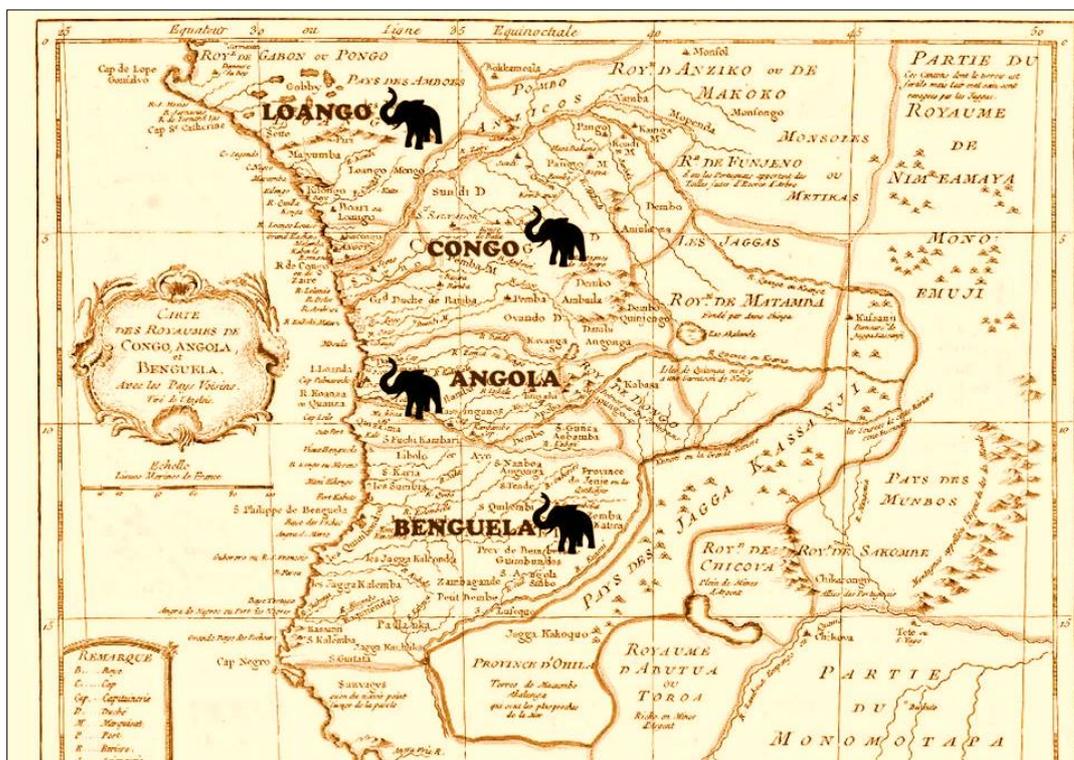


ROGÉRIA CRISTINA ALVES

**NO RASTRO DO MARFIM:  
A CIRCULAÇÃO DO MARFIM *IN NATURA* ENTRE LUANDA, BENGUELA,  
BRASIL E LISBOA (1723-1808)**



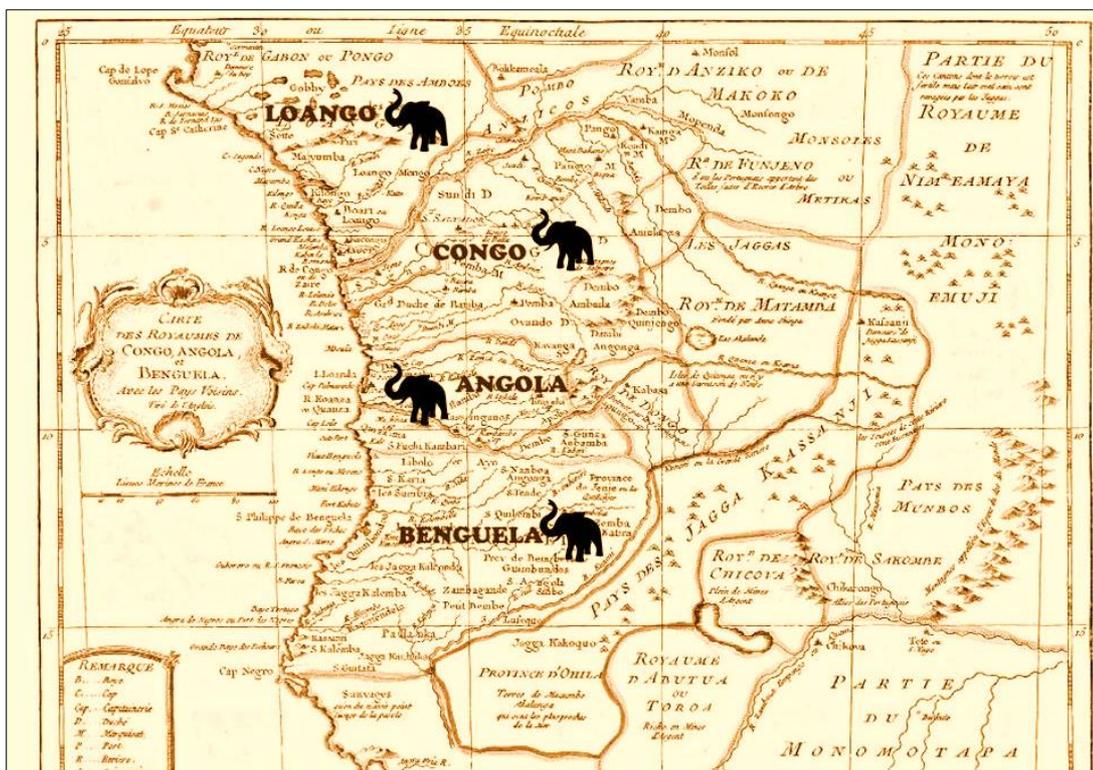
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

Programa de Pós Graduação em História

ROGÉRIA CRISTINA ALVES

**NO RASTRO DO MARFIM:  
A CIRCULAÇÃO DO MARFIM *IN NATURA* ENTRE LUANDA, BENGUELA,  
BRASIL E LISBOA (1723-1808)**



Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em História.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Vanicléia Silva Santos

Coorientador: Prof. Dr. Carlos Almeida  
(CH-Universidade de Lisboa)

Belo Horizonte  
2021

## Ficha Catalográfica

967.3 A474n 2021	<p>Alves, Rogéria Cristina.</p> <p>No rastro do marfim [manuscrito] : a circulação do marfim in natura entre Luanda, Benguela, Brasil e Lisboa (1723-1808) / Rogéria Cristina Alves. - 2021.</p> <p>255 f. : il.</p> <p>Orientadora: Vanicléia Silva Santos. Coorientador: Carlos Jose Duarte Almeida.</p> <p>Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Inclui bibliografia.</p> <p>1.História – Teses. 2. Marfim - Teses. 3.Comércio - Teses. 4.Angola – História - Teses. I. Santos, Vanicléia Silva. II. Almeida, Carlos Jose Duarte. III.Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. IV.Título.</p>
------------------------	--

Ficha catalográfica elaborada por Vilma Carvalho de Souza - Bibliotecária - CRB-6/1390



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



## FOLHA DE APROVAÇÃO

"No Rastro do Marfim: A Circulação do Marfim In Natura Entre Luanda, Benguela, Brasil e Lisboa (1723-1808)"

**Rogéria Cristina Alves**

Tese aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:

Profa. Dra. Vanicleia Silva Santos - Orientadora  
UFMG

Prof. Dr. Carlos Jose Duarte Almeida  
Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Alexandre Almeida Marcussi  
UFMG

Profa. Dra. Mariana Pinho Candido  
Emory University

Profa. Dra. Carolina Perpétuo Corrêa  
UFMG

Profa. Dra. Mariza de Carvalho Soares  
UFF

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pinho Candido, Usuário Externo**, em 27/02/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA PERPETUO CORREA, Usuário Externo**, em 01/03/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanicleia Silva Santos, Professora do Magistério Superior**, em 01/03/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Almeida Marcussi, Professor do Magistério Superior**, em 01/03/2021, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariza de Carvalho Soares, Usuário Externo**, em 02/03/2021, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Duarte Almeida, Usuário Externo**, em 02/03/2021, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0506286** e o código CRC **AA54F479**.

Dedico este trabalho a todas as mulheres da minha família, que vieram antes de mim e que lutaram para que eu tivesse a chance da escolha. A vocês, *minhas ancestrais, mulheres de fibra e luta.*

## AGRADECIMENTOS

*Compreendi que nunca poderei me esquecer de onde venho. Minha alma sempre olhará para trás e se maravilhará com as montanhas que escalei, os rios que atravessei e os desafios que ainda me esperam pela estrada. Essa compreensão me fortalece.*  
Maya Angelou

A realização deste trabalho ocorreu ao longo de quase cinco anos, nos quais familiares e amigos muito contribuíram com minha jornada. Agradeço à minha orientadora, Vanicléia Silva Santos, que sempre acreditou na realização deste trabalho, me impulsionou e desafiou — mesmo em momentos difíceis. Ao professor e coorientador Carlos Almeida, pelas valiosas observações, disponibilidade plena e indicação de fontes. Aos professores Mariza Carvalho Soares e René Lommez, pelas críticas no momento da minha qualificação, que abriram meus olhos para as inúmeras possibilidades de respostas que esta pesquisa poderia revelar. Aos professores José da Silva Horta, Mariana Candido e Roquinaldo Ferreira que, mesmo à distância, foram extremamente generosos comigo, compartilhando bibliografias e indicações de fontes.

A toda equipe do projeto “*African Ivories in the Atlantic World: A Reassessment of Luso-African Ivories*”, minha gratidão por compartilharem de fontes, bibliografia, discussões, dúvidas, levantamentos e sugestões à minha pesquisa. Aos professores e funcionários do Programa de pós-graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela assistência e disponibilidade sempre presentes. Aos amigos da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), parceiros profissionais que torceram pelo bom desenvolvimento desta pesquisa, em especial aos servidores do setor de pós-graduação da Reitoria, sempre solícitos e atentos às minhas demandas profissionais. Aos colegas de trabalho e profissionais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), em especial aos servidores da Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar, que prontamente me auxiliaram na obtenção do afastamento parcial para estudos (2016-2017). À Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG), que por meio de um convênio com a UEMG, me concedeu uma bolsa de formação, durante os últimos dois anos de desenvolvimento deste trabalho.

Aos funcionários dos diversos Arquivos Nacionais e Internacionais que visitei, sempre solícitos, tornando minhas buscas e estadias mais agradáveis. À minha querida amiga e

pesquisadora Crislayne Alfagali, que generosamente incluiu o marfim nas buscas dos arquivos que examinou e compartilhou comigo informações, registros fotográficos, textos e ainda dicas de viagem e trabalho. Meus sinceros agradecimentos à colega e pesquisadora Thaís Tanure, que reservou parte de seu tempo, nos acervos portugueses, para coletar algumas fontes para este trabalho. E que ainda me convidou para compartilhar as descobertas em uma atividade de pesquisa que ela coordenou. A sororidade destas mulheres fizeram muita diferença nesta trajetória de pesquisa. Mais uma vez, gratidão a todas.

Aos amigos que me auxiliaram diretamente na transcrição e coleta dos dados nos Arquivos, em especial: Ana Carolina, Aílton Júnior, Gilson Xavier e Vanuza Moreira — pois sem eles esta pesquisa não teria sido possível. Agradeço à Aline Radicchi, Mariana Rabelo e Renata Cristina, pelo compartilhamento de dados e informações de fontes documentais. Aos pesquisadores e colegas da UFMG, sempre disponíveis, me indicaram fontes históricas e benevolmente compartilharam informações e bibliografia, em especial, aos colegas: Isaac Casemiro, Valquíria Ferreira, Felipe Malacco, Thiago Silva e Ivanice Ortiz.

Agradeço aos amigos e pesquisadores: Andréia Martins, Elzelina Dóris, Iara Viana, Karla Cristina, Suellen Mayara, Leandro Silva, PC e Kelly Braga, sempre apoiadores deste trabalho. Ao meu querido estudante Clifton Arllen, que constantemente ofereceu ajuda e suporte para questões operacionais desta pesquisa, me auxiliando pacientemente.

Agradeço aos meus pais, Rosângela e Rogério, que me incentivaram e apoiaram minhas decisões desde o início. Ao meu irmão, Ramon, que frequentemente me chama à realidade e me lembra de quem somos. Ao meu maior parceiro e amigo, Harley Francisco, que suportou as ausências e esteve ao meu lado com um sorriso e apoio incondicional. Agradeço a Deus por tudo.

## Resumo

Esta pesquisa tem como principal objetivo elucidar a circulação atlântica do marfim de elefantes, exportado a partir dos portos de Luanda e de Benguela, entre os anos de 1723 a 1808. Para tal, percorre os caminhos trilhados por essa matéria-prima, cuja circulação ocorreu paralela ao tráfico de escravizados. Baseada em fontes históricas de origem portuguesa, essa investigação dedica-se ao comércio do marfim *in natura* ocorrido sob as regras administrativas dos contratos régios e do monopólio real. Desta forma, investigamos a exportação oficial deste marfim, a partir do funcionamento dos contratos, ainda no continente africano e o seguimos até o seu destino final, enfatizando os aspectos operacionais, administrativos e sociais desta movimentação. Por conseguinte, aborda-se a transformação do marfim *in natura* para objetos manufaturados, investigando-se especialmente as produções da Real Fábrica de Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes, instalada em Lisboa no ano de 1764, e cujas produções estiveram diretamente relacionadas com o marfim procedente dos portos de Luanda e de Benguela. O nosso argumento central é que o papel deste marfim enquanto uma *commodity* para as finanças portuguesas, ainda no século XVIII, foi importante e sua história, ainda não contada, foi subestimada pela historiografia. Fundamentada na teoria da História Atlântica, esta pesquisa baseia-se numa extensa análise de fontes documentais localizadas em três continentes, que reúnem informações sobre a circulação e comercialização do marfim, desde a África Centro-ocidental, passando pelo Brasil e alcançando Lisboa.

**Palavras-chave:** Marfim. Comércio. Luanda. Benguela. Oceano Atlântico.

## Abstract

The research's main objective is to elucidate the Atlantic circulation of elephant ivory, exported from the ports of Luanda and Benguela, between the years 1723 and 1808. To this end, it follows the paths taken by this raw material, whose circulation was parallel to the slave trade. Based on historical sources of Portuguese origin, this research is dedicated to the ivory trade *in natura* that took place under the administrative rules of the royal contracts and the royal monopoly. Thus, we investigate the official export of this ivory, we follow it from the operation of the contracts in Africa until its final destination, emphasizing the operational, administrative and social aspects of this movement. Therefore, we approach the transformation of the ivory *in natura* to manufactured objects, investigating especially the productions of the *Real Fábrica de Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes*, installed in Lisbon in 1764 and whose production were directly related to the ivory coming from the ports of Luanda and Benguela. Our central argument is that the role of this ivory *in natura* as a commodity was important for Portuguese finances, still in the 18th century and its history was underestimated by historiography. Based on the theory of Atlantic History, this research is based on an extensive analysis of documentary sources located in three different continents, which provide information on the circulation and commercialization of ivory from West-Central Africa, through Brazil and reaching Lisbon.

**Keywords:** Ivory. Trade. Luanda. Benguela. Atlantic Ocean.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Mapa 1:</b> Territórios na África centro-ocidental abrangidos pela legislação dos contratos do marfim e dos escravizados (Loango, Congo, Angola e Benguela), século XVIII	32
<b>Mapa 2:</b> Os presídios no Reino de Angola, século XVIII, com destaque para os portos de embarque do marfim <i>in natura</i> , de acordo com os contratos.....	64
<b>Figura 1:</b> Zona das Amoreiras, Lisboa, meados do século XVIII.....	154

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Diferença de preços do marfim <i>in natura</i> em Angola e em Lisboa (1760-1766), em quintais.....	87
<b>Tabela 2:</b> Variação de preços pagos pelos diferentes tipos de marfim (peso em arráteis) em Luanda .....	95
<b>Tabela 3:</b> Exportações oficiais de marfim <i>in natura</i> a partir dos portos de Luanda e Benguela (1723 a 1769) .....	106
<b>Tabela 4:</b> Exportações oficiais de marfim <i>in natura</i> a partir dos portos de Luanda e Benguela (1770 a 1808) .....	118
<b>Tabela 5:</b> Circulação de marfim <i>in natura</i> entre a costa brasileira e Lisboa (1723 a 1755) .....	134
<b>Tabela 6:</b> Manufaturas em marfim e seus preços, produzidas na Real Fábrica de pentes de marfim, caixas de papelão e verniz em Lisboa, 1764 .....	159
<b>Tabela 7:</b> Tipos de pentes de marfim e seus preços, produzidos na Real Fábrica de pentes de marfim, caixas de papelão e verniz em Lisboa, 1764 .....	162
<b>Tabela 8:</b> Registro de vendas de marfim <i>in natura</i> para a Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes (1770-1777) .....	167
<b>Tabela 9:</b> Registro de vendas de marfim <i>in natura</i> para a Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes (1797-1806) .....	168
<b>Tabela 10:</b> Consumo de marfim por estabelecimento/comprador em Lisboa (1806 a 1808) .....	174
<b>Tabela 11:</b> Dados sobre os pentes de marfim exportados de Portugal para os domínios (1775-1808) .....	188
<b>Tabela 12:</b> Dados sobre os pentes em outras matérias-primas exportados de Portugal para os Domínios (1775-1808) .....	189
<b>Tabela 13:</b> Dados sobre o marfim importado para Portugal, vindo de nações estrangeiras (1775-1808) .....	193
<b>Tabela 14:</b> Dados sobre as aparas de marfim exportadas de Portugal para nações estrangeiras (1776-1808) .....	196

**Tabela 15:** Dados sobre os pentes de marfim exportados de Portugal para as nações estrangeiras (1775-1808) ..... 199

**Tabela 16:** Dados sobre os pentes em outras matérias-primas exportados de Portugal para as nações estrangeiras (1775-1808) ..... 200

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1:</b> Relação dos contratos dos escravizados e marfins para o Reino de Angola, século XVIII .....	48
<b>Quadro 2:</b> Classificação do marfim para o comércio, em fins do século XVIII (Angola) ....	52
<b>Quadro 3: Etapas da circulação do marfim <i>in natura</i>, entre 1723 a 1769, de acordo os contratos dos escravizados e do marfim para os Reinos do Loango, Congo, Angola e Benguela</b> .....	<b>53</b>
<b>Quadro 4:</b> Negociantes/Comerciantes que venderam/entregaram marfim ao contratador na Casa Comercial de Luanda (1763-1767) .....	70
<b>Quadro 5:</b> Informações sobre o tráfico atlântico dos marfins (1723 a 1741) cruzadas com informações do <i>Slave Trade Data Base</i> .....	113
<b>Quadro 6:</b> Informações sobre o tráfico atlântico dos marfins (1770 a 1788) cruzadas com informações do <i>Slave Trade Data Base</i> .....	126
<b>Quadro 7:</b> Inventário das ferramentas da Real Fábrica de pentes de marfins, caixas de papelão e vernizes .....	161
<b>Quadro 8:</b> Registro de vendas de lotes de marfim <i>in natura</i> , vindo de Angola e do Rio de Janeiro na praça comercial de Lisboa entre 1806 e 1808.....	173
<b>Quadro 9:</b> Relação das praças comerciais nos livros da Balança Comercial de Portugal com seus Domínios (1776-1808) .....	181
<b>Quadro 10:</b> Categorias de matérias-primas e manufaturas importadas para Portugal vindas de seus "domínios" (1776-1808) .....	182
<b>Quadro 11:</b> Categorias de produtos exportados de Portugal para seus "domínios" (1776-1808).....	186
<b>Quadro 12:</b> Relação das praças comerciais nos livros da Balança Comercial de Portugal com as nações estrangeiras (1776-1808) .....	191
<b>Quadro 13:</b> Categorias e exemplos de matérias-primas e manufaturas importadas para Portugal oriundas de nações estrangeiras (1776-1808) .....	192
<b>Quadro 14:</b> Categorias e exemplos de matérias-primas e manufaturas exportadas de Portugal para nações estrangeiras (1776-1808) .....	195

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1:</b> Tendência das exportações oficiais de marfim <i>in natura</i> , a partir dos portos de Luanda e Benguela (1723 a 1769) .....	107
<b>Gráfico 2:</b> Qualidades dos marfins exportados (1723 a 1769) .....	109
<b>Gráfico 3:</b> Tendência das exportações oficiais de marfim <i>in natura</i> , a partir dos portos de Luanda e Benguela (1770 a 1808) .....	120
<b>Gráfico 4:</b> Qualidades dos marfins exportados (1770 a 1808) .....	124
<b>Gráfico 5:</b> Destino das embarcações que transportavam marfim <i>in natura</i> , saídas de Luanda e Benguela (1723 e 1769) .....	133
<b>Gráfico 6:</b> Destino das embarcações que transportavam marfim, saídas de Luanda e Benguela e que fizeram escala no Brasil (1770 e 1808) .....	135

## **ABREVIATURA E SIGLAS**

AHU - Arquivo Histórico Ultramarino

ANA - Arquivo Nacional de Angola

ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo

AN-RJ - Arquivo Nacional - Rio de Janeiro

ATC - Arquivo do Tribunal de Contas

IHGB - Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

FBN - Fundação Biblioteca Nacional (RJ)

AHMOP - Arquivo Histórico Municipal de Obras Públicas (Lisboa)

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO:</b> .....	19
<b>CAPÍTULO 1: O COMÉRCIO DO MARFIM <i>IN NATURA</i>: CONTRATOS, AGENTES E MONOPÓLIO</b> .....	31
1.1 Os contratos e as premissas para o comércio atlântico do marfim <i>in natura</i> .....	31
1.2 O comércio de marfim <i>in natura</i> amiúde: etapas de circulação e agentes .....	51
1.3 O marfim <i>in natura</i> entre o sertão e o litoral: estruturas administrativas e agentes em ação .....	63
1.4 Os últimos contratadores do marfim e dos escravizados (1749-1769) .....	77
1.5 Contexto político-administrativo e mudanças graduais implementadas sobre o comércio do marfim <i>in natura</i> na segunda metade do XVIII .....	82
1.6 O monopólio real estabelecido no ano de 1769: mudanças e permanências sobre o trato do marfim .....	91
Considerações Finais .....	98
<b>CAPÍTULO 2: A CONTABILIDADE DO MARFIM: EXPORTAÇÕES E CONTRABANDO</b> .....	100
2.1 O marfim <i>in natura</i> exportado de Luanda e Benguela (1723-1769) .....	103
2.2 O marfim <i>in natura</i> exportado de Luanda e Benguela (1770 a 1808).....	117
2.3 Caminhos atlânticos percorrido pelo marfim <i>in natura</i> exportado de Luanda e Benguela .....	131
2.4 O contrabando do marfim <i>in natura</i> : concorrência interna e externa .....	137
Considerações Finais .....	149
<b>CAPÍTULO 3: O MARFIM EM PORTUGAL: PRODUÇÃO DE MANUFATURAS E PRESENÇA NA BALANÇA DO COMÉRCIO</b> .....	151
3.1 A criação e o funcionamento da Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes .....	152
3.1.1 O marfim consumido pela Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes .....	163
3.1.2 A expansão dos estabelecimentos que trabalhavam o marfim em Lisboa .....	170
3.2 O marfim na Balança do comércio (1775-1808) .....	176
3.2.1 Importação e Exportação do marfim na Balança do Comércio entre Portugal e seus Domínios (1775-1808).....	180

3.3 Importação e exportação do marfim na Balança do Comércio entre Portugal e as Nações Estrangeiras (1775-1808) .....	190
Considerações Finais .....	200
<b>CONCLUSÕES</b> .....	202
<b>FONTES</b> .....	207
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	214
<b>ANEXOS</b> .....	228

## INTRODUÇÃO:

Ler os testemunhos históricos a contrapelo, como Walter Benjamin sugeria, contra as intenções de quem os produziu — embora, naturalmente, deva-se levar em conta essas intenções — significa supor que todo texto inclui elementos incontrolados.

Carlo Ginzburg, *O fio e os rastros*, p. 11

Esta pesquisa analisa a circulação atlântica do marfim de elefantes, exportado a partir dos portos de Luanda e Benguela, entre os anos de 1723 a 1808.<sup>1</sup> Comercializado em sua forma bruta, chamada *in natura*, este marfim circulou pelo Atlântico paralelamente ao comércio de escravizados, tendo alcançado o Brasil e também Lisboa. Nossa análise está alicerçada na circulação deste marfim, ocorrida de maneira oficial e sob o sistema administrativo português, que se organizou de duas maneiras. Entre o século XVI até o ano de 1769, as regras de comercialização deste marfim estavam dispostas pelos contratos régios. Os contratos reuniam conjuntamente as normas para o trato do marfim e dos escravizados e eram administrados por particulares. Contudo, entre os anos de 1770 e 1836, estes tratos comerciais tornaram-se objeto de um monopólio e passaram a ser administrados diretamente pela Coroa Portuguesa. Assim, consideramos primordial que a análise sobre o trato do marfim tenha como pano de fundo estas duas organizações administrativas (contratos e monopólio). E ainda que esta pesquisa esteja especificamente concentrada na circulação do marfim, o comércio de escravizados é um marcador crucial em nossa análise.

A importância do trato do marfim procedente de Luanda e Benguela já foi apontado por alguns historiadores que investigaram a economia dos chamados Reinos de Angola e de Benguela, a saber: Joseph Miller (1988), José Carlos Venâncio (1996), Isabel de Castro Henriques (1997), Luís Felipe de Alencastro (2000), Roquinaldo Ferreira (2012a) e Mariana Candido (2013a). Contudo, nenhum destes pesquisadores trabalhou o comércio de marfim como objeto primeiro de suas atenções. O marfim procedente de Angola nunca alcançou, numericamente, a exportação de escravizados (MILLER, 1988, p. 645) e acreditamos que este seja o principal motivo que levou historiadores a analisar sua circulação a partir de uma

---

<sup>1</sup> O marfim esteve diretamente associado à dentina (dentes) ou presas dos elefantes, dos hipopótamos (também chamados de cavalos-marinhos), das morsas, do narval, do javali africano, da baleia cachalote, dos extintos mamutes e dos mastodontes siberianos. Contudo, o termo marfim foi utilizado até o início do século XIX para designar apenas os segmentos de dentes de elefantes, fossem estes brutos ou lavrados (SOARES, 2017, p. 60). Outra confirmação, neste sentido, diz respeito ao peso do marfim *in natura* pesquisado: tratava-se de uma matéria-prima pesada e compatível com as presas dos elefantes.

posição “secundária” e pouco significativa no cenário geral do comércio atlântico setecentista. Desta forma, o funcionamento do trato do marfim e os impactos gerados por ele, no decorrer do século XVIII, foram subestimados pela historiografia, que não o abordou em suas especificidades. Assim, as reflexões históricas formuladas sobre este trato comercial estiveram, em sua maior parte, fundamentadas em suposições ou asserções genéricas.

Esta pesquisa integrou o projeto internacional “*African Ivories in the Atlantic World: A Reassessment of Luso-African Ivories*” (2016-2019), uma iniciativa que reuniu pesquisadores de diferentes países. O projeto foi dirigido pelo professor Dr. Peter Mark (Wesleyan University) e coordenado pelos professores Drs. José da Silva Horta (Universidade de Lisboa) e Vanicléia Silva Santos (Universidade Federal de Minas Gerais). Durante sua execução, o projeto realizou o levantamento das referências ao marfim, presentes em diferentes acervos documentais. Preocupado inicialmente com as peças lavradas em marfim, o projeto também investigou as dinâmicas de circulação do marfim *in natura*. No âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, o projeto foi chamado de “*Marfins Africanos no Mundo Atlântico: uma reavaliação dos marfins luso-africanos*” e foi composto por docentes e discentes dos Departamentos de História (FAFICH), de Artes Plásticas da Escola de Belas Artes (EBA) e do Departamento de Museologia da Escola de Ciências da Informação (ECI).<sup>2</sup>

A nossa análise inicia-se a partir do comércio estabelecido ainda no continente africano. Assim, o marco fundamental para existência de um comércio atlântico do marfim foi o envolvimento das populações centro-africanas na obtenção e comercialização desta matéria-prima. Entretanto, as fontes históricas consultadas são, em sua maior parte, documentos produzidos pela administração portuguesa, cujos registros foram pautados pela perspectiva dos europeus, centrados em questões pontuais e contábeis. As populações locais quase não aparecem nos registros históricos que fazem menção ao marfim. E mesmo empreendendo um exercício de ler as fontes “a contrapelo”, há um silenciamento sobre a participação basilar das populações locais falantes do *kimbundu*, *kikongo* ou *umbundu* no decorrer do período investigado.<sup>3</sup> As razões para este silenciamento são incertas e recorrendo a Marc Bloch,

---

<sup>2</sup> As pesquisas produzidas pelo grupo encontram-se parcialmente publicadas, em dois livros: SANTOS, 2017; e SANTOS; PAIVA; GOMES, 2017. E um terceiro volume será publicado em breve pelo Centro de História da Universidade de Lisboa: HORTA; ALMEIDA; MARK. *African Ivories in the Atlantic World, 1500-1900*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2021 (no prelo).

<sup>3</sup> A expressão “escovar a história a contrapelo” é de autoria de Walter Benjamin (1987), em seu famoso texto “*Sobre o conceito da história*”, no qual discorre sua visão sobre uma filosofia da história, cuja proposta de escrita não privilegia somente os acontecimentos e personagens ilustres — que nas narrativas clássicas têm lugar de destaque, mas que se atente para a história e experiências de homens e mulheres das classes subalternas. A proposta de uma leitura a contrapelo das fontes históricas coaduna com essa concepção de história, na medida

concordamos que as causas, no domínio da História, não devem ser postuladas, mas sim buscadas (BLOCH, 2001, p. 159). Para nós, o trato do marfim é compreendido como um espaço de atuação e agência de africanos, luso-africanos, portugueses e brasileiros neste mercado de escala atlântica e precisa ser investigado a partir destas premissas.

Num segundo momento, avaliamos as quantidades de marfim que circularam pelo Atlântico, ao longo do século XVIII e da primeira década do XIX, verificamos as rotas atlânticas percorridas pelo marfim, que alcançavam os portos brasileiros e também Lisboa. Obviamente, o marfim não circulava sozinho: ele era transportado por agentes comerciais envolvidos com o tráfico de escravizados, sendo propriedade ora dos contratadores, ora da própria Coroa Portuguesa. O seu transporte fora feito, majoritariamente, em porções de navios negreiros, ao lado dos escravizados. A nossa pesquisa revelou que entre as funções assumidas pelo marfim, estava a de lastro das embarcações. Mas seu valor e suas funções não estavam reduzidas a um simples contrapeso. E eis aí uma irônica coincidência: o marfim, que era apreciado pelas altas classes sociais em diferentes praças comerciais europeias, seguia seu curso pelo Atlântico nos porões fétidos da escravidão.

A trilha cursada por estes marfins nos levou aos registros da Real Fábrica de Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes, instalada no ano de 1764.<sup>4</sup> Essa fábrica foi uma das principais consumidoras do marfim *in natura* procedente de Luanda e Benguela, entre os anos de 1770 a 1777 — período imediato ao estabelecimento do monopólio, quando obteve a preferência na aquisição daquele marfim. A fábrica também foi o principal local de transformação deste marfim em manufaturas especialmente em pentes, sinetes e outros objetos. Por fim, acessamos os papéis da Balança do Comércio português para verificar outras possibilidades da circulação deste marfim em diferentes rotas comerciais operadas pelos portugueses e refletir sobre o valor desta *commodity*.

O recorte espacial desta pesquisa parte de dois portos na África Centro-ocidental: Luanda e Benguela, localizados atualmente em território angolano. Há, entretanto, algumas problemáticas com relação ao uso do termo Angola para se referir à Luanda e Benguela no decorrer do século XVIII e no início do século XIX que precisam ser pontuadas. Do ponto de vista geográfico, espacial e político, a administração portuguesa usou de nomes e expressões diferentes para nomear a área marcada pela presença portuguesa na África Centro-ocidental.

---

em que propõe a percepção das dinâmicas cotidianas, operadas por sujeitos históricos variados, presentes nos discursos das fontes históricas administrativas coloniais.

<sup>4</sup> O chamado marfim *in natura* é o marfim em seu estado bruto: a presa do elefante que ainda não foi lavrada ou transformada pela ação humana em objeto. Neste sentido, o marfim *in natura* é compreendido enquanto uma matéria-prima.

As designações “Reino de Angola e suas conquistas”, “Reino de Angola”, “conquista de Angola” ou simplesmente “Angola” eram algumas destas alcunhas. Tais definições referiam-se à extensão do domínio português sobre territórios e sociedades, que era determinado pelo estabelecimento de uma série de contratos de vassalagem com os governantes locais, os sobas. A menção à Angola como um “reino” teria se originado num decreto real de 1571, o qual ordenava que o português Paulo Dias de Novais — encarregado de duas missões em Angola, a primeira em 1559 e outra em 1571— deveria submeter o Ngola (rei).<sup>5</sup>

A presença portuguesa esteve inicialmente restrita a Luanda e seu *hinterland*, estendendo-se, posteriormente, para o interior através do estabelecimento de presídios e de feiras. Os presídios foram criados para demarcar alguns limites territoriais e manter a jurisdição sobre distritos (MENZ, 2018, p. 7). Nas feiras, localizadas em pontos essenciais, centro-africanos, portugueses e luso-portugueses realizavam trocas comerciais para a viabilização do comércio entre o interior e o litoral (FERREIRA, 2012a, p. 287). Miller (2013, p. 38) afirma, entretanto, que os europeus do norte conheciam toda a linha costeira da África Central, ao sul do Cabo Lopes, como Angola e assim designavam os escravizados ali comprados, empregando o termo de uma maneira muito diferente daquela usada por portugueses e brasileiros.

O uso do termo “reino”, entretanto, advinha de uma acepção europeia e neste sentido, a historiadora Mariana Candido argumenta que o chamado ‘Reino de Angola’ era uma espécie de ambiente imaginado pelos portugueses, que o idealizavam “como se fosse um território distinto com limites claramente definidos”, mas esta definição não tinha qualquer significado para as populações locais (CANDIDO, 2014, p. 226). As diferentes sociedades e formações políticas assentadas entre as regiões ao norte do rio Congo até o planalto de Benguela, genericamente denominados de centro-africanos, interagiam de formas distintas com o aparato administrativo português.<sup>6</sup> Muitas das chefias locais (sobas) firmavam acordos políticos e comerciais com os portugueses à sua própria maneira. Contudo, existiram naquela

---

<sup>5</sup> Paulo Dias de Novais foi o primeiro português a se tornar governador e capitão-general do chamado ‘Reino de Angola’, quando recebeu do rei português D. Sebastião (1568-1578) uma “Carta de Doação”, no ano de 1571, a qual lhe concedia o título de “Governador e Capitão-Mor, conquistador e povoador do Reyno de Sebaste na Conquista da Etiópia ou Guiné Inferior”.

<sup>6</sup> O uso do termo genérico “centro-africanos” para fazer referências às populações que viviam e se organizavam de diferentes formas, na África centro-ocidental, ocorre neste texto, por se defender, que o comércio de marfim investigado, apesar de estar centralizado no porto de Luanda e eventualmente em Benguela, atingia várias destas populações como os vili (habitantes do antigo Reino do Loango), os ovimbundos (povos que viviam ao sul do rio Cuanza, no planalto de Benguela) e os ambundos (povos que habitavam os limites do baixo rio Cuanza e o médio rio Cuango; ao norte se limitavam junto às nascentes do rio Dande e ao sul, chegavam até o rio Longa) (SILVA, 2011a, p. 519-537).

região, organizações políticas que não estiveram submetidas à jurisdição portuguesa e que foram chamadas pelas fontes metropolitanas de "potentados" (ALFAGALI, 2018, p. 42). Muitas destas organizações mantiveram sua soberania política e econômica, sendo capazes de resistir às tentativas de dominação portuguesa e de negociar (SANTOS, 2005, p. 6). E mesmo as tentativas da Coroa portuguesa de organizar o comércio em Angola em feiras e sob a supervisão de funcionários portugueses, não impedia a ação de outros sujeitos, que negociavam com as autoridades africanas (THORNTON, 2004, p. 110-111). Neste ínterim, Carolina Perpétuo Corrêa defende a existência de um Reino de Angola luso-africano: caracterizado pela debilidade do poder português, pela existência de múltiplas soberanias e pela indefinição das fronteiras (CORRÊA, 2019, p. 56).

Todas essas problemáticas acerca das nomenclaturas e dos significados utilizados para designar e caracterizar o que se entendia por Angola precisam ser consideradas, pois tratam-se de distintas percepções e interesses sobre o que seria Angola naquele período. As fontes históricas utilizadas nesta pesquisa trabalham com as designações Reino de Angola e Reino de Benguela. Entretanto, nossa compreensão sobre estes termos relaciona-se com a visão de Carolina Perpétuo Corrêa (2019, p. 56), sobre a existência de territórios e sociedades que eram condicionadas às formas de disputas, resistência e negociações entre as populações locais e as estrangeiras. Optou-se neste sentido, pelo uso dos termos Luanda e Benguela para explicitar que as informações levantadas e apontamentos desta pesquisa, referem-se ao comércio de marfim a partir destes dois portos enquanto localidades específicas. Sabemos, entretanto, que o marfim exportado através destes portos podia estar submetido a uma ampla circulação interna pela África Centro-ocidental, na qual diferentes organizações sociais estiveram envolvidas.

Os contratos dos escravizados e do marfim previam a atuação de seus arrematantes por uma extensão territorial ampliada e que escapava à jurisdição portuguesa. O comércio do marfim podia ocorrer nos chamados Reinos do Loango, do Congo, de Angola e Benguela. E embora os próprios textos dos contratos reconhecessem as dificuldades dos contratadores em estabelecer um controle sobre o comércio no Loango e no Congo, é preciso considerar que o marfim exportado por Luanda e por Benguela poderia ser oriundo destes territórios. Assim, adotamos a expressão “marfim procedente de Luanda e de Benguela” para fazer referência ao marfim *in natura* exportado a partir destas localidades. O uso do termo procedência remete a uma ideia mais ampliada sobre o possível local de origem geográfica deste marfim. Embora, atualmente, os termos origem, proveniência e procedência sejam considerados sinônimos, o

termo procedência refere-se ao local inicial da circulação atlântica do marfim, que poderia se diferenciar da origem geográfica das presas.

No decorrer do século XVIII e na primeira década do XIX, os portos de Luanda e de Benguela estiveram sob jurisdição portuguesa. E, portanto, o comércio de escravizados e de marfim nestes locais deveria seguir, em tese, as regras estabelecidas pela Coroa portuguesa. Luanda era a sede da administração portuguesa do chamado Reino de Angola e possuía um *hinterland* próximo: “(os distritos de Ikolo e Bengo, Dande e Golungo) e o *hinterland* distante (as circunscrições administradas pelos presídios de Novo Redondo, Encoje, Ambaca, Pedras do Pundoandongo, Cambambe, Muxima e a Vila de Massangano)” (VENÂNCIO, 1996, p. 28). Já Benguela foi instituída como um reino independente no ano de 1617 e deveria ter um governador próprio. No entanto, após a expulsão dos holandeses (1648), Benguela passou a ser governada por um capitão-mor, que era “apontado pelo governador de Angola e aprovado pelo Conselho Ultramarino em Lisboa” (CANDIDO, 2013b, p. 244). Essa situação perdurou até o ano de 1779, quando Benguela voltou a ter um governador, que era subordinado à Luanda. Assim, é importante dizer que se tratavam de territórios distintos do ponto de vista espacial e administrativo. Entretanto, nossa análise os aborda conjuntamente, por estar alicerçada no comércio de marfim *in natura*, a partir da organização administrativa portuguesa.

Havia diferenças administrativas relativas à circulação do marfim pelos portos de Luanda e de Benguela. Durante o período de vigência dos contratos, admitia-se em algumas situações que o marfim *in natura* fosse exportado diretamente pelo porto de Benguela. Mas, via de regra, sua exportação deveria ocorrer pelo porto de Luanda. Durante a vigência do monopólio real houve uma maior flexibilização para as exportações do marfim *in natura* pelo porto de Benguela — o que poderia ser explicado, entre outros motivos, pela menor distância entre este porto e as zonas interiores, acarretando menores custos para o transporte interno do marfim.

O recorte temporal que adotamos concentra-se no século XVIII, período histórico em que há uma mudança significativa, do ponto de vista administrativo, para o trato do marfim e dos escravizados exportados a partir de Luanda e Benguela. Embora o regime dos contratos para o comércio do marfim e dos escravizados, para essas localidades, existisse desde o século XVI, somente no século XVIII uma mudança administrativa significativa atinge estes instrumentos, extinguindo-os. Trata-se do fim da arrematação dos contratos e do estabelecimento do monopólio régio, no ano de 1769. Essa mudança é ponto chave em nossa

análise para se compreender, em perspectiva comparativa, os impactos sobre o comércio do marfim. Embora registrado por alguns historiadores como um ponto de atenção na história de Angola (MILLER, 1988; FERREIRA, 2012a; VENÂNCIO, 1996), os desdobramentos do estabelecimento de um monopólio real sobre o comércio de marfim não foram ainda vistos em profundidade, pela historiografia. Neste sentido, buscamos explicitar quais foram as mudanças e impactos que essa nova organização administrativa trouxe sobre o comércio do marfim.

O nosso estudo inicia-se em 1723, primeiro ano do século XVIII no qual são localizados registros sobre as exportações oficiais do marfim, a partir dos portos em questão. Embora entre 1700 e 1722, três diferentes contratos dos escravizados e do marfim tivessem sido arrematados por particulares, não encontramos nenhum registro documental que tratasse da exportação dos marfins nestes 22 anos, o que pode sugerir uma irregularidade destes registros, no tempo dos contratos.<sup>7</sup>

A nossa pesquisa avança até o ano de 1808, quando ocorre uma mudança significativa nos caminhos atlânticos percorridos pelas presas de marfim, procedentes de Luanda e de Benguela. Até então, o marfim procedente destes portos poderia percorrer a rota atlântica dos escravizados, passando pelo Brasil e tinha como principal destino a cidade de Lisboa, onde era majoritariamente comercializado. Em 1808, em meio à vinda da família Real portuguesa para o Brasil, em função da invasão francesa, a recepção de alguns dos gêneros privativos da Fazenda Real, entre os quais estava o marfim, passou a ser organizada pelo recém-criado Banco do Brasil (MEIRELLES, 2015, p. 26). Entre 1808 e 1818, o próprio monarca declarava que “o mercado dos gêneros privativos da Minha Real Fazenda, como o Pau Brasil, Marfim e Urzela, [...] tem sido feito em Londres, em razão dos desgraçados acontecimentos que deram motivo a esta mudança, sendo dirigidos a esta cidade (Rio de Janeiro) à consignação dos correspondentes do Banco do Brasil [...]”.<sup>8</sup> Estes fatos sinalizavam a mudança nos caminhos percorridos pelo marfim, que perdurou até o ano de 1818 — quando o porto de recepção dos marfins passou a ser, diretamente, o Rio de Janeiro, no Brasil.

Estabelecemos uma comparação sobre a circulação do marfim, com base em uma periodização: de 1723 até 1769, anos finais nos quais vigoraram o sistema de arrematação dos contratos; e de 1770 até 1808, quando o comércio do marfim ocorre através de um monopólio régio e os caminhos de sua circulação estão organizados em rotas pré-definidas. Afinal, quais

---

<sup>7</sup> AHU. Angola, cx. 49, doc. 6; cx. 48, doc. 55; cx. 11, doc. 36.

<sup>8</sup> Carta Régia de 15 de setembro de 1817, Gazeta do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 1.

foram as razões desta mudança? Como a circulação do marfim *in natura* foi afetada? O enfoque temporal desta pesquisa, contudo, não é estanque. Por vezes, recua-se ou avança-se no tempo para compreender os panoramas de longa data que envolveram o comércio do marfim procedente dos portos de Luanda e de Benguela.

Existem problemáticas de três ordens que orientaram a construção desta pesquisa. São questionamentos relacionados à organização operacional, espacial e social que envolveram o comércio atlântico do marfim. Naturalmente, estas questões se entrelaçam e não há, no texto, uma separação hermética sobre cada uma delas. Contudo, ao explicitá-las é possível dimensionar os diferentes fatores incidentes sobre o comércio atlântico do marfim, formular hipóteses e buscar respostas.

As questões de ordem operacional envolvem aspectos econômicos e práticos e buscam entender como se constituiu esse comércio. Neste sentido, investigamos as seguintes dúvidas: Como funcionaram os contratos do marfim? Quais impostos incidiam sobre essa matéria-prima? Quais regras foram estabelecidas pelos portugueses na tentativa de dominar este comércio? Quais as quantidades de marfim que circularam, de forma oficial, ao longo do período estudado? Quanto custava o marfim no mercado atlântico? Como a concorrência de outros Estados europeus, que sabidamente atuaram na costa Centro-ocidental africana, afetou o comércio de marfim? Quais foram as legislações criadas sobre esse comércio?

As questões de ordem espacial recaem sobre os caminhos de circulação do marfim: afinal, quais caminhos o marfim trilhava ainda dentro do continente africano? E ao longo do Atlântico? Havia descaminhos e desvios de rotas na circulação deste marfim? Qual era o destino final desta matéria-prima?

As questões de ordem social objetivam compreender as relações sociais estabelecidas a partir do comércio de marfim: Como as populações locais centro-africanas entendiam e participavam desse comércio? Qual o papel dos funcionários régios e dos contratadores na operacionalização desse comércio? Quem eram os agentes comerciais envolvidos diretamente na comercialização do marfim?

O nosso argumento central é que o marfim de elefantes procedente dos portos de Luanda e de Benguela foi uma mercadoria importante para a economia portuguesa, ainda no século XVIII, cuja relevância econômica e comercial era atestada pela circulação e capilaridade comercial. Visto sempre como complementar ao comércio de escravizados, o trato do marfim é estudado por nós em primeiro plano, buscando conhecer sua organização e funcionamento. Evidenciamos o papel do marfim *in natura* como uma *commodity*

significativa para a economia portuguesa: uma matéria-prima de procedência africana, caracterizada pelo baixo nível de industrialização e alta capacidade de comercialização. Segundo Maria Cristina Moreira (2015, p. 323), entre meados do século XVIII e início do XIX, as *commodities* alistadas pela Balança do Comércio de Portugal podiam ser classificadas em várias categorias, que incluíam matérias-primas e mercadorias transformadas. O marfim procedente de Luanda e de Benguela apareceu em mais de uma destas categorias, tendo sido exportado e reexportado, de acordo com as finanças portuguesas, por diferentes rotas comerciais. Ainda neste sentido, investigamos o papel desta *commodity* para as produções da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de papelão e Vernizes de Lisboa, compreendendo o marfim *in natura* para além de sua condição de mercadoria ancilar ao comércio de escravizados (ALENCASTRO, 2000, p. 114).<sup>9</sup>

Adotamos nesta pesquisa a perspectiva teórica da História Atlântica, visando à construção de um estudo que extrapola “os limites impostos por Estados, operando para além de uma lógica de projeto colonial” (THOMPSON, 2012, p. 80). Para John Thornton, o nascimento do mundo atlântico ocorre a partir do século XV e consolida-se no XVI. O ponto chave desta formação fora o estabelecimento de um sistema de navegação entre Europa, África e as Américas que possibilitou a existência de “um sistema único de comércio” (2004, p. 86). Entretanto, é preciso ressaltar que esse sistema admitia a circulação de diferentes mercadorias, cuja proporção e importância econômica diferiam. Neste sentido, a análise de um comércio atlântico de marfins não está apartada do comércio de escravizados. Contudo, a proporção e as implicações de ambos tratos comerciais alimentam diferentes discussões.

Embora admita aproximações com a perspectiva teórica das “*Histórias Conectadas*”, essa pesquisa não a elege como teoria fundadora, uma vez que não se concentra na perspectiva transoceânica das relações comerciais.<sup>10</sup> Concorde-se com a concepção de História Atlântica formulada por David Armitage, a qual admite a existência de uma tipologia tripla no campo: a) História *circum-atlântica*, que seria a história transnacional do mundo atlântico; b) História *trans-atlântica*, compreendida como a história internacional do mundo atlântico; e c)

---

<sup>9</sup> Criada para fomentar a economia nacional no ano de 1764, a Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes de Lisboa será objeto de estudo do Capítulo 3.

<sup>10</sup> O conceito de Histórias Conectadas, elaborado pelo historiador econômico Sanjay Subrahmanyam, propõe uma análise historiográfica para além da história do estado-nação, ou seja, rompe-se com as histórias nacionais e neste sentido aproxima-se da perspectiva transnacional também presente na teoria da História Atlântica. Contudo, o conceito de Histórias Conectadas, dada à amplitude das trocas e das relações que admite, concentra-se na perspectiva transoceânica. O principal ponto de convergência entre a História Atlântica e as Histórias Conectadas, é a impossibilidade de se mencionar uma História única, grande e homogênea. Sobre este assunto veja: SUBRAHMANYAM, 1997.

História *cis-atlântica*, entendida como a história nacional ou regional dentro do contexto atlântico. Esta tricotomia não é estanque ou imiscível e admite combinações entre si. Este estudo insere-se, predominantemente, na vertente “*circum-atlântica*”, pois compreende que a História Atlântica é construída para além das áreas litorâneas e envolve as comunidades, o comércio e as ideias que circularam nos espaços delimitados por este oceano (ARMITAGE, 2014, p. 209).

Do ponto de vista metodológico, adotou-se a abordagem quantitativa e qualitativa na análise dos dados históricos. Embora seja embasada em dados de cunho econômico, essa pesquisa extrapola a visão estritamente quantitativa deste comércio, analisando e conjecturando sobre a participação fundamental dos agentes humanos no deslocamento do marfim. Akinwumi Ogundiran (2002, p. 427) ressalta a necessidade de se ampliar a abordagem econômica recorrente sobre o trânsito comercial estabelecido no oceano Atlântico, considerando-se os objetos e matérias-primas envolvidos nesse deslocamento como capital cultural e político, capazes de alterar as realidades físicas e cognitivas das pessoas, sendo provocadores de transformações culturais. Neste sentido, reconhece-se que o trato do marfim esteve condicionado, em sua essência, à validação e à participação das chefias e populações centro-africanas locais, que aderiram a ele e participaram de suas etapas iniciais e fundamentais, como a extração e transporte. Assim, entendemos que a existência do comércio atlântico do marfim e as implicações de ordem econômica que essa matéria-prima suscitou não podem ser completamente compreendidas se desconsideramos os fatores sociais e humanos que foram determinantes para sua circulação e comércio. Portanto, não se trata somente de enfatizar aspectos de uma suposta “agência” exercida pelos objetos e sujeitos na construção deste trato, mas de se considerar este comércio a partir de um constante fluir de “coisas e vidas” que envolveram distintos sujeitos históricos, os ambientes e as circunstâncias nas quais se encontravam (INGOLD, 2012, p. 35).

A presença dos marfins de elefantes exportados a partir de Luanda e de Benguela foi registrada em diferentes fontes históricas e para estudá-las foi preciso seguir o rastro do marfim por três continentes: Europa, África e América. A coleta de fontes, de forma presencial, ocorreu em Portugal, no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), no Arquivo Histórico da Torre do Tombo (ANTT) e no Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Em Angola, no Arquivo Nacional de Angola, na capital Luanda. No Brasil, foram coletados dados na cidade do Rio de Janeiro, no Arquivo Nacional, na Biblioteca Nacional e no Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Houve também uma coleta de

fontes, de forma digital, em especial, na hemeroteca digital de Lisboa. Neste exercício de intensa pesquisa documental foram consultadas mais de 300 fontes históricas.

Trabalhamos com fontes históricas que foram construídas a partir de diferentes perspectivas, desde documentos administrativos e legislativos até relatos históricos produzidos por viajantes, religiosos e militares. Do ponto de vista da tipologia, foram consultados, lidos e transcritos cartas, ofícios, denúncias, requerimentos e consultas elaboradas e trocadas entre autoridades portuguesas, relativas ao comércio do marfim. Também foram consultados e transcritos, documentos que mencionavam aspectos contábeis sobre a circulação do marfim (livros, mapas, relações, registros de entrada e saída do marfim, contas dos rendimentos, registros sobre a circulação do marfim presentes no jornal *Gazeta de Lisboa*, papéis da Balança Geral do Comércio). Outra tipologia de fontes históricas pesquisadas foram as legislativas (os registros dos contratos dos escravizados e do marfim, leis, ordens, alvarás, regulamentos, condições dos contratos da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de papelão e Vernizes, os processos de licenciamento e matrículas da fábrica e das oficinas do marfim em Lisboa e diversos papéis da Junta do Comércio de Lisboa).<sup>11</sup>

O texto está organizado em três capítulos. O primeiro, chamado de *O comércio do marfim in natura: contratos, agentes e monopólio*, lança as bases para se compreender o funcionamento deste trato. O capítulo possui como objetivo principal explicar a organização e funcionamento do trato do marfim, tanto a partir do funcionamento dos contratos quanto do monopólio régio. Os papéis das populações centro-africanas, dos funcionários reais, contratadores e de outros agentes do comércio também são abordados neste capítulo.

O segundo capítulo é chamado de *Contabilidade do marfim in natura: exportações e contrabando*. Esta etapa do trabalho inicia-se com a apuração das quantidades de marfim exportados de forma oficial pelos portos de Luanda e Benguela. Este capítulo também demonstra as rotas oficiais de navegação que eram percorridas pelos marfins, identificando navios e mestres de embarcações que estiveram envolvidos neste trânsito comercial. Por fim, é apurada a questão do comércio ilegal do marfim, investigando-se as denúncias em torno do contrabando desta matéria-prima. Assim, este capítulo objetiva estabelecer uma análise comparativa entre as quantidades de marfim exportadas de forma oficial no período dos

---

<sup>11</sup> Os papéis da Junta do Comércio abarcam documentos com informações para a história econômica do período pombalino, de fins do século XVIII e início do XIX. Abordam os mais diversos aspectos do comércio interno e externo de Portugal, fiscalização alfandegária, tráfego marítimo, indústria e obras públicas. Tais fontes possuem significativa importância para o estudo do comércio ultramarino, nomeadamente referentes ao Brasil e à África.

contratos e após o estabelecimento do monopólio régio. E também busca elucidar os possíveis impactos do contrabando do marfim sobre as legislações que organizavam seu comércio.

O terceiro capítulo é chamado de *O marfim em Portugal: produção de manufaturas e presença na Balança do Comércio*. Há dois objetivos principais neste capítulo: investigar a história da Real Fábrica de Pentes de Marfim, Caixas de papelão e Vernizes, estabelecimento que manufaturava o marfim, especialmente aquele exportado de Luanda e Benguela; e detalhar os dados sobre a movimentação comercial do marfim, a partir dos registros da Balança do Comércio português. Assim, nossa pesquisa segue o rastro do marfim por diferentes espaços atlânticos, buscando compreender os reais impactos, motivações e implicações decorrentes deste trato comercial, compreendendo-o desde sua origem até a sua destinação final.

## CAPÍTULO 1:

### O COMÉRCIO DO MARFIM *IN NATURA*: CONTRATOS, AGENTES E MONOPÓLIO

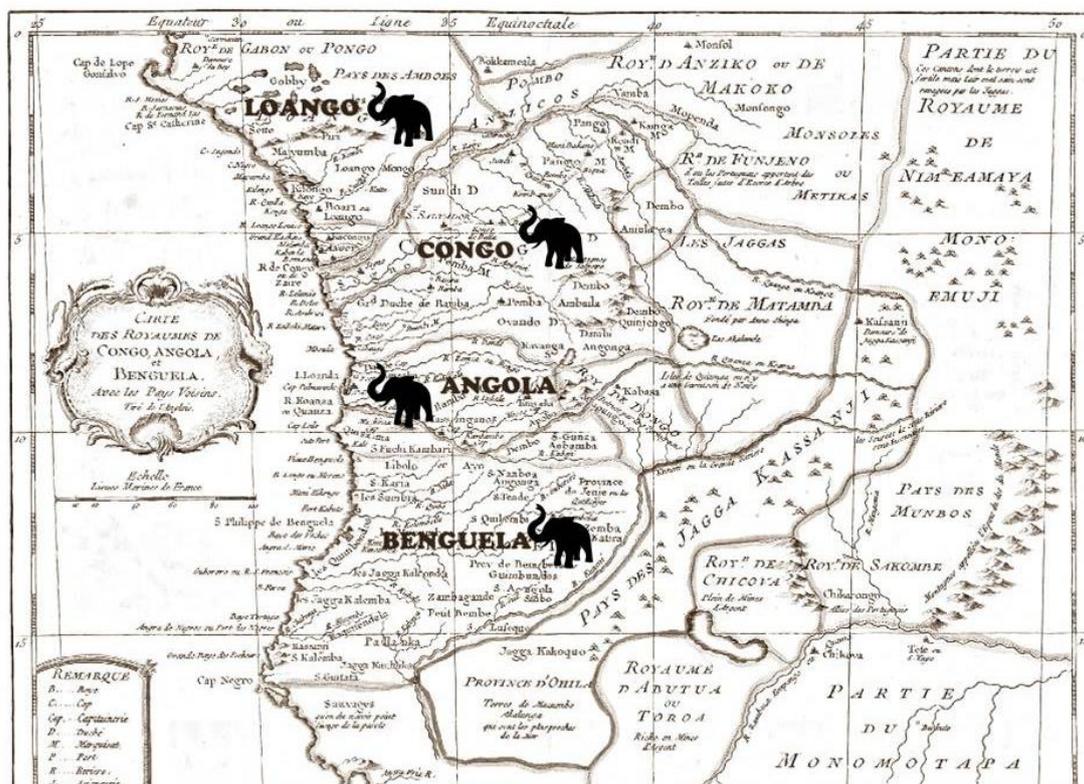
Este capítulo inicial concentra-se em caracterizar o funcionamento do comércio atlântico de marfins, a partir de Luanda e Benguela, no século XVIII. Para tal, aborda dois pontos fulcrais: a organização administrativa do trato atlântico do marfim a partir dos contratos e do monopólio régio e os agentes deste comércio. Ainda que a organização sobre a comercialização do marfim estivesse pautada nas diretrizes administrativas portuguesas — sob o formato dos contratos, e posteriormente, no monopólio real— ressaltamos que o trato cotidiano com as populações locais centro-africanas era essencial para a existência daquele comércio. Os papéis desempenhados por diferentes agentes comerciais, as aproximações e diferenças entre o trato do marfim e dos escravizados também são balizas importantes neste capítulo, que busca caracterizar o comércio do marfim, exportado de Luanda e de Benguela.

#### **1.1 Os contratos e as premissas para o comércio atlântico do marfim *in natura***

Um ponto fundamental na análise sobre o comércio do marfim diz respeito à abrangência territorial prevista pelos contratos do marfim e dos escravizados. Os contratos eram os instrumentos administrativos que embasavam o funcionamento e a organização destes comércios, operados pelos portugueses e exportados a partir de Luanda e de Benguela. Segundo estes instrumentos, a obtenção do marfim poderia ocorrer pelos chamados Reinos do Loango, do Congo, de Angola e de Benguela. E este alcance territorial foi mantido quando os contratos foram extintos e foi estabelecido o monopólio régio, no ano de 1769. No *Mapa 1* temos retratada essa dimensão espacial, que cobria uma extensa região na África Centro-ocidental e chamamos a atenção para a presença de elefantes nestes territórios.

Embora seja de amplo conhecimento que o Loango, Congo, Angola e Benguela eram territórios diferentes em termos de organização populacional, social, administrativa e cultural, é preciso dos contratos considerar que, do ponto de vista da administração portuguesa, estes podiam ser territórios de origem do marfim pesquisado. Também é preciso pontuar que a influência portuguesa, tanto em termos administrativos quanto em termos socioculturais ocorria em distintas escalas em cada um destes territórios.

**Mapa 1:** Territórios na África centro-ocidental abrangidos pela legislação dos contratos do marfim e dos escravizados (Loango, Congo, Angola e Benguela), século XVIII



Fonte: Jacques Nicolas Bellin, "Carte desRoyaumes de Congo, Angola et Benguela aveclespaysVoisins, tire de l'Anglois, 1764". Disponível em: [Entretanto, ao considerar a possibilidade do marfim estudado ter circulado por toda essa extensão territorial, compreendemos as origens de seu comércio a partir das realidades locais. Essa compreensão permite elencar elementos e condições que influenciavam toda a dinâmica comercial prévia à exportação deste marfim por Luanda e Benguela. Desta forma, é preciso considerar que havia a possibilidade daquele marfim estar submetido, primeiramente, a uma circulação interna por rotas e caminhos afastados do litoral. E que esta circulação era um fator crucial para a existência do comércio atlântico de marfim, à medida que determinou a sua disponibilidade e oferta. A origem exata do marfim exportado através dos portos de Luanda e de Benguela não é relatada nas fontes históricas que investigamos. Entretanto, como exposto, sabe-se da existência de uma circulação interna deste marfim por rotas comerciais de longa distância, que alcançavam o Loango e o Congo. Essas rotas também revelavam características importantes do comércio de marfim, como a existência de uma “circulação autônoma” do marfim, realizada para além das regras administrativas portuguesas, cujas](https://www.davidrumsey.com/luna/servlet/detail/RUMSEY~8~1~233286~5509680:Carte-des-Royaumes-de-Congo, Angola. Acesso em 12/11/2019. Modificações nossas.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

negociações eram conduzidas pelos centro-africanos e envolviam outros europeus. Neste sentido, é preciso destacar que trabalhamos com a documentação que faz referência à circulação atlântica deste marfim, pois nossos objetivos estão em sintonia com este tipo de comércio. Entretanto, apontamos algumas reflexões sobre os caminhos e rotas internas de circulação do marfim *in natura*, que podem nos auxiliar na identificação de sua origem e destacar elementos fundamentais para sua disponibilidade e oferta ao comércio atlântico. Reconhecemos, entretanto, que esta circulação interna é muito mais complexa e que este ainda é um campo a ser melhor estudado e contextualizado pela historiografia.<sup>12</sup>

#### *Considerações sobre a circulação interna de longa distância no comércio do marfim in natura*

Segundo Joseph Miller (1988, p. 111-112), no século XVIII, as áreas produtoras de marfim estavam localizadas a centenas de quilômetros da costa atlântica. A exceção era a bacia central do rio Congo, onde o comércio desta matéria-prima era constante devido a uma combinação entre uma rede comercial local bem desenvolvida e o transporte fluvial barato. Mas via de regra, esse distanciamento das zonas litorâneas impactava diretamente a oferta de marfim *in natura* ao comércio, pois exigia um esforço de organização de rotas e caminhos a serem trilhados até o litoral. Maria Emília Madeira Santos (1998, p. 12) ressalta que, para atender a grande demanda do litoral, o marfim foi o produto que obrigou as caravanas comerciais a atingirem os pontos mais distantes no interior do continente africano; exigindo, portanto, um comércio eficiente de longa distância, especialmente em fins do século XVIII e início do XIX.

Contudo, é importante pontuar a presença de elefantes em áreas mais próximas do litoral, ainda no século XVII.

Em *História Geral das Guerras Angolanas*, obra escrita por António de Oliveira de Cadornega e concluída na Luanda de 1681, é relatado que: "[...] à gente do Flamengo que vinha de madrugada à Lagoa chamada antigamente dos Elephantes, por virem a ela beber alguns, e neste tempo tem o nome de Maianga" (CADORNEGA, 1972, Tomo I, p. 246). De acordo com a história oral sobre a toponímia da cidade de Luanda, a famosa Lagoa dos Elefantes situava-se onde hoje é o bairro da Samba. Neste local passava um rio (conhecido

---

<sup>12</sup> Carolina Perpétuo Corrêa realiza um exercício muito significativo de pesquisa no artigo "O comércio de marfim no Presídio de Cambambe - Angola: primeiras décadas do século XIX", sobre a circulação do marfim *in natura* pelo interior do Reino de Angola. Para saber mais, veja: CORRÊA, 2017, p. 123-164.

hoje como Rio Seco) que desaguava na referida lagoa, antes de dar para a Baía. Esta era a chamada Lagoa dos Elefantes, assim denominada porque era frequentada pelos grandes mamíferos ainda no século XVII. Mas, mediante o crescimento da caça, os elefantes a deixaram de frequentar. Perto deste local, entre 1641 e 1648, foi construído o poço de água potável que servia de abastecimento para população luandense, a chamada *Maianga* do Povo. *Maianga* em *kimbundu* significa "poço de água".<sup>13</sup> Tal história explica o que é sugerido por Cadornega. Ainda de acordo com os relatos orais, os elefantes teriam migrado para a região mais ao sul de Luanda, a Quiçama. Outra toponímia da cidade de Luanda, que revela a presença abundante dos grandes mamíferos no passado, é a existência do antigo Morro dos Elefantes, hoje conhecido como Morro dos Veados, que teria sido um lugar frequentado pelos elefantes até o século XVIII.<sup>14</sup> Ainda assim, é preciso considerar que no decorrer do século XVIII, o comércio de marfim *in natura* na África Centro-ocidental esteve submetido a uma circulação interna que podia assumir diferentes proporções de distância entre as zonas de obtenção do marfim até a sua exportação pelos portos de Luanda e de Benguela. Neste sentido, Candido destaca que a sociedade surgida em Benguela durante o século XVIII e início do XIX estava totalmente integrada à economia atlântica, mas suas ligações com as zonas interiores eram fortíssimas, pois eram destes locais que advinham alimentos, gado, escravizados e marfins (CANDIDO, 2013a, p. 94).

Os trabalhos de Jan Vansina (1962; 1990) e de José Carlos Venâncio (1996) constituem diferentes parâmetros para definir a tipologia do comércio estabelecido no interior da África Centro-ocidental e que envolvia a circulação interna do marfim *in natura*. Jan Vansina (1962, p. 375-377) classifica em três tipos o comércio ocorrido no interior da África Central, tendo como parâmetro as distâncias físicas envolvidas na circulação de mercadorias e na origem delas. O comércio do marfim inseria-se no chamado comércio de longa distância, que se constituía a partir da troca de mercadorias de procedência europeia (como tecidos, búzios, armas de fogo, vinho, alguns objetos de ferro ou cobre e de produtos de proveniência brasileira, como a aguardente no caso de Angola) por mercadorias de origem africana (como escravizados, cobre, cera de abelha e borracha). De acordo com José Carlos Venâncio, o comércio regional vai se caracterizar não pelas distâncias em si, mas pelos pontos de partida e chegada. O autor considerou como comércio regional aquele que era realizado ao longo do

---

<sup>13</sup>Mais informações sobre a história da Maianga estão disponíveis em: <http://m.redeangola.info/roteiros/maianga-do-povo-e-do-rei/>. Acesso 22/06/2020.

<sup>14</sup> Notas do Caderno de Campo 2. Relatos de diálogos com luandenses, em viagem à cidade de Luanda, Angola, em janeiro de 2020.

litoral atlântico, a partir de Luanda e que alcançava o Loango e Benguela. Também integravam este tipo de comércio aquele praticado nos rios que desaguavam em Luanda (Bengo, Dande e Cuanza) e o comércio com o *hinterland* (VENÂNCIO, 1996, p. 131). Assim, o marfim exportado pelos portos de Luanda e de Benguela seria classificado como participante de um comércio regional. Para nós, porém, o comércio de marfim *in natura* exportado pelos portos de Luanda e Benguela está abrangido na ideia de comércio de longa distância, estabelecida por Jan Vansina, uma vez que as grandes distâncias percorridas pelo marfim definiram muito mais as características de seu comércio que o seu ponto de partida e chegada — determinando, inclusive, a sua disponibilidade para o comércio atlântico. Além disto, é preciso considerar que lidamos com o comércio do marfim ocorrido sob as regras administrativas portuguesas, que previam o resgate do marfim por um território muito mais ampliado que os portos de exportação. Assim, concorda-se com a definição de Vansina acerca deste comércio de longa distância: era fundamentado na atuação de caravanas, em padrões de valor, moedas e variados meios de pagamento e sua organização envolvia os portos da costa atlântica, onde as mercadorias africanas eram embarcadas e as europeias descarregadas (VANSINA, 1962, p. 375-377).

As rotas comerciais de longa distância estabelecidas a partir do Loango envolviam o comércio de escravizados e de marfins. Na segunda metade do século XVIII, o rio Cuango também se ligava à costa do Loango, sendo essa a mais importante rota fluvial para o comércio de longa distância (VENÂNCIO, 1996, p. 158). Para Venâncio (1996, p. 133) e Martin (2010, p. 108), a rota do Loango era dominada pelos franceses e havia poucos comerciantes portugueses presentes naquele território, que costumavam enviar seus agentes comerciais (os pumbeiros) para o interior. A partir do Loango, os portugueses exportaram para Luanda pelos da cauda de elefante, marfim, rafia e tacula (VANSINA, 1962, p. 380).<sup>15</sup>

A rota de longa distância mais antiga pela qual circulava o marfim *in natura* seria aquela estabelecida entre Luanda e a capital do Congo, São Salvador (VANSINA, 1962, p. 382). Essa rota ligava-se ao comércio estabelecido com Stanley Pool e com os mercados do Cuango, com Cassange (capital do Reino Imbangala) e, indiretamente, com o Reino Lunda — através do qual os Imbangalas negociavam escravizados e marfim. Após 1740, essa rota teria se estendido para além do sudeste do Congo. Entre Luanda e Benguela havia uma circulação de mercadorias e matérias-primas que envolveu, num primeiro momento, a circulação de sal

---

<sup>15</sup>A tacula (*Pterocarpustinctorius*) é uma árvore de origem africana, encontrada originalmente na região do Congo, Angola e Guiné Equatorial. Sua madeira possui um cerne vermelho vivo-coral, o qual é muito utilizado para tinturaria.

marinho, saído de Benguela e consumido em Luanda (VENÂNCIO, 1996, p. 131-132). Nesse interim, produtos como as conchas (cauris), pontas de marfim, cera e escravizados também deixavam Benguela rumo à Luanda — de onde vinha farinha de mandioca e produtos importados.

Parte da historiografia preocupada com a circulação interna na África Centro-ocidental menciona o papel preponderante das rotas fluviais para a circulação de mercadorias. Para John Thornton, a geografia atlântica era definida pelas áreas acessíveis de transporte por água, e não somente pelo espaço do oceano. Deste modo, as ligações entre o Atlântico e as rotas fluviais conectavam sociedades e estados, configurando uma “zona atlântica” (THORNTON, 2004, p. 55). Neste sentido, é preciso considerar o uso de rotas fluviais e a travessia de rios como parte dos caminhos internos de acesso das mercadorias, matérias-primas e escravizados até o litoral atlântico — num cenário em que o uso dos animais de cargas não era possível. Desta forma, é indiscutível que o comércio fluvial estava conectado com o comércio da costa. E portanto, deve-se considerar a origem do marfim *in natura* investigado para além dos locais de sua exportação.

Robert Harms pondera que o comércio de marfim ocorrido no rio Congo era feito especialmente, por meio de canoas. E que, no século XVIII, havia uma diferenciação de preço de acordo com a categoria dos itens transportados. Os escravizados e o marfim estavam inseridos na categoria de itens comerciais de alto custo, pois o seu transporte demandava maiores gastos, ao contrário de itens pequenos, como cerâmica, tecidos e esteiras. O autor menciona que no século seguinte, quando o comércio de marfins se torna o principal item de exportação, o comércio de itens pequenos por aquela via fluvial é ampliado, pois o marfim ocupava menos espaço nas canoas, que os escravizados (HARMS, 1981, p. 50). Segundo Venâncio (1996, p. 134), as rotas fluviais dos rios Cuanza, Bengo e Dande foram fundamentais para economia de Luanda e seu *hinterland*. Por essas rotas, eram transportados os bens de primeira necessidade que a população luandense, os escravizados e as tripulações dos navios negreiros consumiam. Pelo Cuanza, também, circulavam ramos de palmeira (para aplicação na construção civil), troncos de mangueira e tungas (empregadas na reparação naval), resina, alcatrão, cera e escravizados.

Embora não tenhamos localizado evidências documentais sobre o transporte de marfim pelas rotas fluviais que alcançavam Luanda e Benguela, isso não significa a inexistência deste tipo de circulação. Aventamos a possibilidade de ter sido esse um caminho trilhado pelos marfins, das zonas interiores até o litoral — a exemplo do que ocorria no rio

Congo e também na Costa Oriental africana, na chamada Barra do Quilimane, como relatava o governador e capitão-general do Reino de Angola, D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, em seus escritos.<sup>16</sup> Neste sentido, afirmamos que os portos de exportação destes marfins não podem ser tomados como referência única sobre sua origem, mas sim como pontos de partida para sua circulação atlântica. E ainda, alertamos para a importância de se considerar a atuação dos diferentes agentes comerciais envolvidos nesta circulação e que reagiram às demandas pelo comércio atlântico de marfim *in natura* de diversas formas, orientados por diferentes interesses sociais e econômicos, mesmo que as fontes históricas não relatem essa participação fundamental.

### *Elefantes e marfins na África Centro-Occidental (Séculos XVI a XVIII): usos locais*

O objetivo desse tópico é identificar mudanças observadas sobre a presença dos elefantes e do marfim, acerca de seus usos nas sociedades africanas estabelecidas nos territórios abrangidos pelos contratos. Tais aspectos são vistos a partir de três pontos essenciais: a existência de elefantes em abundância naqueles territórios, práticas de caça a estes mamíferos e os usos locais do marfim. E neste sentido, ressaltamos que é preciso diferenciar os usos do marfim para as populações centro-africanas daquele uso que era direcionado para o comércio atlântico.

Mariana Candido (2013, p. 118) ressalta a necessidade de considerarmos como a demanda atlântica, não só por seres humanos, mas por produtos como cera, marfim, urzela, peles de animais e minerais, alterou valores econômicos e conferiu uma nova dimensão aos mercados do litoral e do interior. Isabel de Castro Henriques (1997, p. 335) pontua que a relação entre africanos, europeus e elefantes sofreram mudanças significativas ao longo do tempo — como a alteração no paradigma da caça aos elefantes, que se tornou comercial — e que teria até mesmo determinado a mudança da função do animal. Acredita-se que para compreender tais mudanças é preciso analisar as funções dos elefantes e do marfim localmente, em um cenário anterior à explosão comercial do marfim, enquanto mercadoria atlântica. Essa análise foi realizada com base nas fontes de origem europeia — especialmente nos relatos de viajantes, militares e religiosos, cujos olhares não estiveram apartados de visões

---

<sup>16</sup>ANA. Documentos avulsos, caixa 2841. Há um recente estudo, bastante detalhado, sobre o comércio do marfim na costa oriental africana: MEDEIROS, Eduardo. *Elefantes, rinocerontes e outras espécies — Veredas da exterminação, prazeres estranhos e negócios fabulosos*. Porto: Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, 2017.

de mundo essencialmente europeias, perspectivas baseadas em valores e doutrinas cristãs — que revelam as mudanças e impactos socioambientais que o comércio de marfim engendrou naquelas sociedades. Entretanto, a utilização de tais fontes ocorre com a devida cautela, como bem pontuou Ilídio do Amaral:

Em qualquer deles se casam a realidade observada com a fantasia ou interpretação imperfeita de tradições orais, os acontecimentos africanos contemporâneos com reminiscências de histórias antigas europeias e, na maior parte dos casos, são escassas ou erradas as datações dos fatos (AMARAL, 1996, p. 17).

Todos os relatos que conseguimos mapear acerca das formas de obtenção do marfim, bem como sobre o uso de partes dos corpos dos elefantes pelos centro-africanos, são distintos temporalmente e fazem referência a diferentes espaços físicos. Há, contudo, um ponto bastante comum entre eles: não se preocupam em destacar quem eram os agentes históricos responsáveis pela extração direta do marfim. E há poucas menções sobre as formas de captura dos elefantes. A julgar pelo contexto histórico, inferimos que estes agentes eram os centro-africanos, os sujeitos que dominavam as técnicas de captura dos elefantes, execução e extração do marfim, especialmente antes da utilização de armas de fogo que fossem eficazes na caça destes grandes mamíferos. Com relação ao uso de outras partes dos corpos dos elefantes, há relatos, de distintas natureza e temporalidades, que apontam para usos variados e que associam, de modo geral, a figura dos elefantes com as ideias de ancestralidade e poder. O nosso intuito ao elencar estes relatos é demonstrar uma dispersão destas informações, que ainda assim, são as únicas possíveis para abordar o tema. E, desta forma, contribuímos também para apontar as lacunas de pesquisas acerca desta temática.<sup>17</sup>

Desde o século XVI, a abundância de marfim na África Centro-ocidental chamou a atenção dos portugueses. Relatos históricos produzidos por missionários, viajantes e militares mencionavam a presença de marfim e elefantes para os territórios abrangidos na administração dos contratos e que permaneceram como área potencial de obtenção dos marfins, quando ocorreu o monopólio. A historiografia também já se ocupou de algumas abordagens relativas ao uso do marfim nestes territórios, embora o tenha feito de forma pontual. Neste sentido, é importante verificar como as populações locais se relacionavam com

---

<sup>17</sup> O pesquisador Carlos Almeida atualmente investiga os relatos históricos acerca da presença dos elefantes e dos usos feitos pelos centro-africanos, de partes do corpo do animal e também das produções dos mpungi, entre os séculos XV e XIX. E neste sentido, há um artigo de sua autoria que em breve será publicado em: HORTA; ALMEIDA; MARK. *AfricanIvories in the Atlantic World, 1500-1900*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2021 (no prelo).

esta matéria-prima, pois tal exercício nos permite contextualizar o comércio atlântico do marfim e compreendê-lo a partir de suas características próprias, diferindo a sua proporção e fins de sua utilização pelas distintas sociedades que estiveram em contato com seu trato.

Os relatos históricos sobre os chamados Reinos de Angola e Benguela registraram a abundância de marfim e também dos elefantes nestes territórios. O documento "Informação sobre o Reino de Angola", reunido na Monumenta Missionária Africana (MMA) é um exemplo neste sentido. Redigido no século XVI, a autoria deste relato é atribuída a algum dos companheiros de Paulo Dias de Novais. Nesta fonte mencionava-se que “[...] temos indícios de que pelo sertão há ouro e cobre muito fino e muito marfim: — A terra é muito fértil de mantimentos." E prosseguia:

Tem mais a terra d’Angola muito marfim, por causa dos muitos elefantes que há, muito sândalo que há na província Ungo, contra a parte que parte com Benguella. E assim do mesmo Reino de Benguella vem muita quantidade de sândalo, e cobre, e começam a resgatar prata.<sup>18</sup>

Em *História Geral das Guerras Angolanas* também é mencionada a presença dos elefantes (CADORNEGA,1972, Tomo I, p. 246). Os elefantes eram chamados pelos ambundos de *zamba* (também grafado *nzamba*). Cadornega descreveu detalhadamente que os elefantes causavam espanto aos locais, pelo tamanho que tinham e pelo enfrentamento que faziam até mesmo dos crocodilos (CADORNEGA,1972, Tomo III, p. 90-92).

Em *Descrição Histórica dos três Reinos do Congo, Matamba e Angola*, de autoria do missionário capuchinho Giovanni Antonio Cavazzi da Montecuccolo — editada, pela primeira vez, em Bolonha, no ano de 1687 — é mencionado que o elefante era chamado pelos muxicongos de *nzau* (CAVAZZI, 1965, p. 60).<sup>19</sup> Cavazzi relata que os elefantes da região de Angola eram abundantes e de:

“[...] desmedido o tamanho e quase indomável a selvajaria. Só pela pata, arredondada e de 6 e 7 palmos de circunferência, se compreende a proporção deste colosso. Um dente dos maiores constituiria pesada carga para seis escravos. [...]Um morador de Massangano contou-me que, não longe daquela vila se vira um elefante levantar com a probóscida, dois escravos, ambos acorrentados e lança-los sobre um embodeiro, árvore de extraordinária altura (CAVAZZI, 1965, p. 59-60).

---

<sup>18</sup> Informação sobre o Reino de Angola. In: BRÁSIO, A. MMA (1988). Volume 15, documento 139, p. 366.

<sup>19</sup> Cavazzi chegou em Luanda em fevereiro de 1654 e ficou até o mês de setembro de 1667, tendo regressado mais tarde, no ano de 1673 — quando foi nomeado prefeito das Missões — nesta ocasião permaneceu até o ano de 1676, quando adoeceu.

Os métodos de caça aos elefantes também são mencionados. Segundo o padre Cavazzi, para matar os elefantes, “os naturais usam da astúcia e das armas”, como lanças e arcos fortíssimos: “A cilada consiste em cavar uma grande fossa, proporcionada à fera, de maneira que o elefante, caindo por si mesmo no buraco, fique sem esperança de sair”(CAVAZZI, 1965, p. 59-60).

Para a região do Congo, a obra *Relação do Reino do Congo e das terras circunvizinhas* — composta em 1589 e publicada em 1591, escrita pelo humanista italiano Filippo Pigafetta, a partir do relato do comerciante português Duarte Lopes (cristão-novo que chegou a Luanda em agosto de 1578, fugindo das pressões da inquisição portuguesa e espanhola) — menciona que os elefantes eram os "primeiros animais a se encontrarem naquela comarca (*Matamba*), os quais nascem em todo o reino do Congo". Duarte Lopes ressaltava que alguns destes animais eram enormes, viviam em torno de 150 anos e que as presas de marfim podiam chegar a pesar um pouco mais de sessenta quilos (LOPES; PIGAFETTA, 1951, p. 59-61).

No Loango, o relato do cientista Samuel Brun, que esteve na região por volta de 1610, afirma que a obtenção dos dentes dos elefantes naquela região acontecia de uma forma inusitada: “estes elefantes mudam os dentes deixando-os cair quando estão velhos” (BRUN apud HEINTZE, 2010, p. 160).<sup>20</sup> Há, contudo, algumas controvérsias neste relato. Nos elefantes, as presas de marfim são o par de dentes incisivos superiores — que continuam a crescer durante todo o tempo de vida do animal e, por isso, equivalem à idade do mesmo (CHAIKLIN, 2010, p. 530). Os elefantes possuem dentes molares que são substituídos naturalmente ao longo da vida, em ciclos que acompanham o desenvolvimento do animal e sua necessidade alimentar. Entretanto, não há troca natural dos dentes incisivos, que são as famosas presas de marfim. Neste sentido, havia a possibilidade daquele marfim ser oriundo da perda acidental dos dentes — o que segundo Duarte Lopes, podia ocorrer quando os elefantes tentavam desenraizar árvores e as entalavam com as presas de marfim, na intenção de arrancá-las, para se alimentarem das folhas e ramos. E assim, ocasionalmente, podiam perder algum dos dentes incisivos (LOPES; PIGAFETTA, 1951, p. 61). Outra possibilidade era a obtenção do marfim, a partir dos corpos de elefantes mortos naturalmente, tal como relatava o

---

<sup>20</sup> Segundo Beatrix Heintze, Samuel Brun nasceu na Basileia (atual Suíça), em 19 de março de 1590. Realizou cinco grandes viagens à África e ao Mar Mediterrâneo entre 1611 e 1621 (HEINTZ, 2010, p. 155). Heintze menciona que Brun visitou a região compreendida entre o Sul do Congo/Zaire, Luanda, e toda costa do Loango, no Norte. Sendo que seus relatos mais ricos se referem à Costa do Loango. Para saber mais, consulte: HEINTZE, Beatrix. *Exploradores alemães em Angola (1611-1954)*. Apropriações etnográficas entre comércio de escravos, colonialismo e ciência. Tradução Rita Coelho-Brandes e Marina Santos, 2010.

governador de Angola, no ano de 1776, afirmando que os marfins naquela região eram, muitas vezes, retirados dos elefantes que "morriam por velhice ou por fome, causada pela esterilidade do pasto e pela falta de chuvas regulares."<sup>21</sup>

Para a região de Benguela, a historiadora Mariana Candido (2013a, p. 42) ressalta que as iniciativas de ocupação portuguesa naquela região relacionaram-se diretamente com os rumores sobre a fartura de depósitos minerais, da oferta de marfins e cativos que aquele território oferecia. Candido destaca ainda que, na década de 1670, apesar dos esforços metropolitanos no envio de funcionários para fiscalizar as transações comerciais, “havia mais marfim e escravos do que os comerciantes podiam lidar ou autoridades podiam exportar” (CANDIDO, 2013a, p. 72).

Cavazzi relatava que a cauda do elefante era bastante desejada na região de Angola, sendo que duas caudas possuíam o valor de um escravizado. As cerdas grossas dessas caudas, chamadas de *nduro* naquela região, serviam como enfeites para pescoço, braços, pernas e peitos (CAVAZZI, 1965, p. 59). Para a região do Congo, Duarte Lopes menciona que os pelos das caudas dos elefantes eram fortes como cordas e que valiam o preço de dois ou três escravizados (LOPES, 1951, p. 59-60).

O uso e o comércio de partes dos corpos de elefantes para a região em questão já foram objetos de reflexão de alguns trabalhos historiográficos. Segundo Beatrix Heintze, os pelos das caudas dos elefantes (chamados *xinga* em kimbundu e *muxinga/mixinga* no plural) eram muito admirados e tinham um lugar especial no comércio local dos portugueses, sendo que as *muxinga* serviam nas feiras portuguesas, como mercadorias de troca na compra de escravizados. E eram também utilizadas como enfeite de cabeça (HEINTZE, 2007, p. 592-593).<sup>22</sup>

No Loango, segundo Pyillis Martin, os pelos da cauda dos elefantes possuíam o valor de joias e que quanto mais compridos fossem os pelos, mais alto era o seu valor. Na província de Kesock, os pelos da cauda dos elefantes possuíam lugar de destaque entre os produtos negociados na região e também eram aceitos como forma de pagamento dos tributos devidos à aristocracia tradicional do Loango (MARTIN, 2010, p. 32 e 40). Havia também um comércio destes pelos, entre o Loango e Luanda, que era operado pelos portugueses, ainda no século XVII (MARTIN, 2010, p. 61-62). A *xinga* servia também para fabricar enxota-moscas

---

<sup>21</sup> AHU. Angola, cx.61, doc. 15. OFÍCIO do [governador e capitão-general de Angola] D. António de Lencastre, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], Marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo] sobre a diminuição das receitas dos direitos do marfim, 1776.

<sup>22</sup> Kimbundu, também grafado kimbundo é a língua falada pelos ambundos — também conhecidos por quimbundos ou mbundos, que são o segundo maior grupo étnico de Angola, a seguir aos umbundos.

que, em muitas localidades, constituía-se num símbolo de poder.<sup>23</sup> É importante mencionar que, para extrair os pelos das caudas dos elefantes, não era preciso matar os animais (LOPES, 1951, p. 60-61; HENRIQUES, 1997, p. 336). Tais reflexões, contudo, estão limitadas ao papel que as *muxinga* assumiam para o comércio interno, sendo pouco específicas quanto ao significado de seu uso para as populações locais.

O historiador Alexandre Bittencourt Marques (2019, p. 241) apresenta em seu estudo sobre as relações estabelecidas entre Pernambuco (Brasil) e o Reino de Angola, o uso de partes do corpo dos elefantes enquanto medicamentos. Segundo o pesquisador, era comum o uso do óleo e da pedra-bazar do elefante em Angola do século XVIII. O óleo de elefante era usado para asma, já a pedra-bazar era usada contra as febres. Essa pedra era uma bola, do tamanho de um ovo, que se encontrava no estômago de elefantes mortos, sendo mais comum em elefantes mais velhos.

Alencastro (2000, p. 252) sugere o uso da carne de elefante como alimentação para os escravizados, durante as travessias atlânticas, no século XVII. Baseado no relato de Cadornega (1972, III, p.341), o autor pondera que esse tipo de carne era consumido nos tumbeiros, juntamente com as carnes de boi, hipopótamo e baleia. E embora seja muito interessante pensar este uso do animal, o autor não aprofunda sua análise ou apresenta mais evidências documentais neste sentido. Diferentemente da região do Loango, onde o consumo da carne de elefante era popular entre os vili, habitantes da província de Mayumba (MARTIN, 2010, p. 61).

Com relação ao uso específico do marfim, Phyllis Martin, com base nos relatos históricos de Samuel Brun, Olfert Dapper e Andrew Battell, menciona que no Loango do século XVII, o marfim era usado para assinalar as sepulturas dos maloangos; no pagamento de alguns tributos e sob o formato de objetos lavrados, como braceletes, facas, pratos e instrumentos musicais (trombetas de marfim) (MARTIN, 2010, p. 27, 37 e 61).<sup>24</sup>

Embora haja relatos sobre o uso do marfim de elefantes em Angola, especialmente sob o formato de objetos lavrados em marfim, para os séculos XVII e XVIII, não encontramos registros sobre as formas de extração deste marfim, tão pouco sobre as formas de produção

---

<sup>23</sup> Veja nos anexos 5 e 6, fotos de enxota-moscas e também de colares feitos com as xingas de elefantes e que se encontram, ainda hoje, em acervos de Museus.

<sup>24</sup> Olfert Dapper, médico e escritor, nascido em 1636, autor da obra *Naukeurige Beschrijvinge der Afrikaensche Gewesten*, sobre África, a qual foi produzida a partir de relatos de religiosos e outros exploradores. Andrew Battell foi um viajante de origem inglesa, autor de um dos principais relatos sobre a Angola e regiões adjacentes. O maloango era a figura principal na estrutura do reino do Loango, legislador supremo e protetor do povo, considerado a máxima instância de todas as atividades administrativas, a nível local e nacional.

dos objetos localmente. Há uma recorrência sobre o uso de trombetas lavradas em marfim em Angola, no Congo e no Loango, ao longo dos séculos XVII e XVIII (também chamadas nas fontes históricas de trompas, olifantes, pongos, *mpungi*, *zi-mpungiou pungi*), que embora apresentassem particularidades conforme o seu local de produção podem ser genericamente definidas como uma espécie de instrumento musical de sopro, utilizado em contextos políticos locais para demonstrar poder e prestígio (SOARES, 2017, p. 33).

Segundo Antonio da Gaeta, que esteve no Reino de Angola junto com Cavazzi, em 1654 havia a presença de trompas feitas de "dentes de elefantes" na corte da rainha Nzinga (SOUZA, 2018, p. 148).<sup>25</sup> E em *História Geral das Guerras Angolanas*, Cadornega também enfatiza o uso das cornetas de marfim enquanto insígnias reais. Há algumas interpretações historiográficas sobre a presença dos *mpungi* de marfim para a região de Angola, como é o caso do estudo de Patrick Graille sobre a música e a dança nas ilustrações sobre Angola nos séculos XVII e XVIII. Graille argumenta que existiram vários tipos de *mpungi* feitos em madeira e adornados com pedaços de marfim, embora não apresente referências ou aprofunde suas reflexões sobre a produção destas peças. Para o pesquisador, os *mpungi* também estariam ligados à ideia de poder político e seriam usados em eventos específicos: recepção de casamento, enterro, culto aos antepassados, contexto bélico, entre outros (GRAILLE, 2014, p. 202). Já o antropólogo José Redinha (1974, p. 247) afirma que as trompas de marfim de elefantes estiveram presentes na região mais ao norte do Reino de Angola, Cabinda, onde eram apreciadas pelo seu tamanho, sendo que algumas chegavam a medir mais de 1,50 metros e eram ricamente ornadas. E embora cada um destes estudos estejam preocupados com temporalidades históricas distintas, tanto Graille quanto Redinha não investigaram as formas de produção destes instrumentos.

A historiadora Mariza de Carvalho Soares (2017, p. 33) ressalta que na Angola atual, o olifante é um instrumento musical de grande importância cultural, sendo para os *bakongo*, um instrumento musical cuja função é a atualização do poder político. Sobre a escassez de registros acerca da produção destas peças, Soares é pioneira ao aventar duas hipóteses: 1) as oficinas de produção de peças em marfim não foram localizadas pelos arqueólogos; e 2) o trabalho de entalhe em marfim para feitura do *mpungi*, de braceletes e outras peças era feito

---

<sup>25</sup> Njinga a Mbande (1581-1663), rainha do Ndongo e do Matamba, marcou a história de Angola do século XVII. Jinga Mbande Gambole, Ana de Sousa, Ngola Kiluanje e Ngola Jinga Ngombe e Nga — estes são todos os nomes adotados por Njinga em diferentes circunstâncias de sua longa vida, na qual testemunhou e vivenciou ativamente mudanças profundas, de origem externas, mas também internas ao continente africano. Para conhecer mais sobre sua história recomenda-se a leitura de: HEYWOOD, 2019.

em número reduzido, por artistas altamente qualificados e não por oficinas coletivas, como era o caso do cobre (SOARES, 2017, p. 47-48).

Mas havia, também, o uso local de outros objetos lavrados em marfim. José Redinha (1974, p. 242) é o único pesquisador que menciona o uso de pequenas máscaras de marfim, de poucos centímetros de comprimento pelos bapendes, habitantes da região ao norte de Angola.<sup>26</sup> Segundo Redinha, as máscaras eram utilizadas como um adorno peitoral, embora não forneça maiores informações sobre a sua simbologia ou mesmo sobre a origem deste uso. O historiador João Baptista Gimé Luís (2016, p. 103) mencionou que em Ngoyo e Kakongo, ao norte do rio Congo, o marfim era matéria-prima para fabricação de objetos que simbolizavam o poder magnânimo de reis e nobres — embora não tenha se detido em analisar minuciosamente a presença e simbologia destes objetos. Gimé Luís pontua ainda que havia um uso disseminado das cerdas da cauda dos elefantes; dos *zimpunji* (trompas de dentes de elefantes); das *bimpaba* (cutelo) e dos *koko* (cetro) elaborados em marfim, que estavam presentes nas insígnias e distintivos dos nobres. O pesquisador Carlos Serrano (1983, p. 50-51), em análise mais apurada sobre as insígnias de poder no Ngoyo, destaca que o rei possuía uma indumentária que o diferenciava, além de outros símbolos de autoridade que lhe eram entregues no momento da entronização. Entre eles estavam o duplo sino (*ngonge*), os braceletes (*lunga*), as trompas de marfim (*zimpunji*), os tambores pequenos (*kula*) e os grandes (*ngoma*). Já o Mamboma, o primeiro dignitário do governo de Mangoyo, distinguia-se pelo uso do colar de pelos de elefantes. Na região de Cabinda, o marfim também foi utilizado como matéria-prima para fabricação de outro símbolo de poder, a *kimpabala*, uma espécie de cutelo, que poderia também ser produzida em metal (SERRANO, 1983, p. 52).

A historiadora Cécile Fromont (2014, p. 73) relata a circulação de crucifixos e rosários fabricados em marfim, que circularam entre o Congo e Angola, ainda no século XVI.<sup>27</sup> Fromont esclarece que algumas destas peças eram feitas de marfim ou "de dentes de hipopótamos", e que, certamente, eram de fabricação local. Havia também no Reino do Congo, a circulação de pequenas esculturas religiosas em marfim, como as representações de Santo Antônio, elaboradas entre os séculos XVII e XVIII.<sup>28</sup> Estas esculturas eram utilizadas

---

<sup>26</sup> Segundo José Redinha, este povo teria emigrado para o norte do território angolano, para além de suas fronteiras, ainda no início do século XVII.

<sup>27</sup> Sobre a produção das esculturas de marfim no Congo, veja: FELIX, 2012.

<sup>28</sup> No final do século XVIII, na mesma região surgiu o movimento religioso conhecido como Antonianismo, liderado por Beatriz Kimpa Vita – que se dizia possuída por Santo Antônio e pregava a pacificação e reunificação do reino do Congo. Informação disponível em: SOUZA, 2002, p. 81.

como uma espécie de amuleto, os chamados “*Toni Malau ou Dontoni Malau*”, usados como protetores para ataques de inimigos ou intercessores para a sorte de seus possuidores.

O relato histórico do militar Elias Alexandre, ao final do século XVIII, mencionava que havia pouco uso do marfim em Luanda, com a presença de alguns "jogos de tabolas" e de copos elaborados em marfim, para "deitar os dados".<sup>29</sup> No ano de 1788, Elias Alexandre mencionava a presença de dois penteeiros (fabricantes de pentes em marfim) em Luanda, que segundo o militar não obtiveram grandes lucros sobre o seu ofício naquela região, face à concorrência estabelecida pelas fábricas de Lisboa.<sup>30</sup>

Os relatos históricos e os estudos historiográficos sobre a presença do marfim, entre as distintas sociedades localizadas nos territórios do Loango, Congo, Angola e Benguela apontam para os usos em circunstâncias específicas e predominantemente, sob o formato de objetos lavrados em marfim. Contudo, estas fontes não nos permitem verificar a autoria destes objetos e pouco dizem sobre os significados dos usos desta matéria-prima. Ainda assim, tais relatos e estudos permitem-nos dimensionar e caracterizar o uso do marfim pelas diferentes sociedades africanas daquele que foi estabelecido pelo comércio atlântico do marfim. Neste sentido, é importante pontuar que o uso e circulação do marfim pelas populações centro-africanas locais, estabelecidas na extensa área abrangida pelos contratos, obedecia a uma dinâmica própria e diferente daquela estabelecida pelo mercado atlântico do marfim *in natura*, que estava alicerçada nos princípios administrativos portugueses e que objetivava exportar o marfim em larga escala. Assim, se tratavam de mercados distintos, com fins diferentes: de um lado, o consumo local do marfim relacionava-se com os usos pontuais desta matéria-prima, em determinados contextos e com significados próprios; do outro lado estava a demanda atlântica por esta matéria-prima e o consumo em larga escala.

Mas afinal, como era orientado o comércio atlântico do marfim? E como se organizavam os contratos? E quem eram os agentes comerciais que lidavam com o comércio do marfim? Nossos próximos tópicos tratam destas questões.

---

<sup>29</sup> Em artigo pioneiro sobre a presença dos marfins em Minas Gerais colonial, Santos e Alves (2017, p. 266) mencionam a presença dos mesmos objetos: foram encontrados tabuleiros com jogos de tabela de marfim com dados e também um copo, que serviria para lançar os dados durante o jogo.

<sup>30</sup> A Real Fábrica de Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes, instalada em Lisboa, no ano de 1764, e as demais fábricas que trabalhavam com o marfim, no século XVIII, serão objeto de análise no Capítulo 3 desta tese.

### *Os contratos dos escravizados e do marfim in natura*

O comércio do marfim *in natura* e dos escravizados operado pelos portugueses seguiu formalmente as regras de um contrato, desde o século XVI até o ano de 1769. O contrato era um documento que organizava a cobrança de tributos e direitos régios, pagos sobre a comercialização de mercadorias e matérias-primas, em diferentes territórios reivindicados pelos portugueses. A prática dos contratos era comum à administração portuguesa, que delegava a particulares (um negociante ou uma sociedade deles) essas cobranças (ELLIS, 1982, p. 99).

No tocante ao marfim, o contrato referente ao Reino de Angola era considerado um estanco. E segundo Antonio Carlos Jucá de Sampaio “os estancos significavam a monopolização, pela Coroa, de certas atividades econômicas” (SAMPAIO, 2017, p. 271). Quando eram realizados por meio dos contratos, os estancos transferiam para particulares a exclusividade sobre a exploração comercial de determinada mercadoria ou matéria-prima, a partir de uma série de regras pré-estabelecidas. O estanco do marfim previa que a navegação deste gênero estava reservada ao contratador, assim como o recolhimento do imposto sobre sua circulação, o “quarto e vintena”.

Via de regra, o funcionamento dos contratos baseava-se numa projeção de valor, referente à cobrança anual de taxas e impostos. Para se tornar administrador do contrato era preciso participar de uma concorrência, que podia ser pública ou fechada, na qual os pretendentes ofereciam seus lances (OSÓRIO, 2001, p. 110). O vencedor desta concorrência, chamado de contratador “ficava responsável pelo recolhimento do valor estipulado no contrato, mesmo que este fosse abaixo do previsto” (CAVALCANTI, 2005, p. 25). Normalmente, os contratos tinham a duração de 3 a 6 anos e eram organizados por cláusulas, que o contratador deveria seguir.

De acordo com Frédéric Mauro (1997, vol. I, p. 215-217), com base nos estudos de Georges Scelle sobre os contratos, entre os anos de 1573 a 1676 foram elaborados 17 contratos que compreendiam o chamado Reino de Angola e envolviam o resgate de escravizados, marfim e outras matérias-primas e mercadorias. Nestes documentos era previsto que o contratador teria o direito de praticar o tráfico de escravizados e poderia conceder licenças a negociantes que as solicitasse desde que fossem súditos da Coroa portuguesa. Com

relação ao comércio do marfim, o texto do contrato do ano de 1587 dispunha sobre as condições de sua comercialização:

Com a condição que todo o marfim que *os ditos contratadores resgatarem em todo o tempo* em que durar este assento no dito Reino de Angola, poderam [SIC] sacar e navegar para *esta cidade* por si e por seus feitores [SIC], sem por ele ser obrigados a apagar direitos alguns à Fazenda de sua Majestade, antes nas ditas partes como nos reinos, e antes que se embarque o dito marfil, o levaram [SIC] à Casa da Feitoria do dito Reino de Angola para ali ver e pesar. E seram [SIC] os ditos contratadores obrigados a mandar trazer com o certificado do feitor e oficiais da dita feitoria, em que declaram a quantidade e o peso do dito marfim, para por ela serem desobrigados dos direitos (*Grifos nossos*).<sup>31</sup>

De acordo com esta fonte, todo o marfim exportado deveria ser levado pelos contratadores à casa de feitoria do Reino de Angola, que estava localizada na cidade de Luanda, para ser visto e pesado — o que será flexibilizado, posteriormente, para os embarques ocorridos no porto de Benguela. O destino final do marfim, segundo a referida cláusula, era a cidade de Lisboa. Mas era comum que este marfim, fosse transportado conjuntamente com os escravizados e fizesse uma escala nos portos brasileiros que recebiam escravizados da rota de Angola. Frédéric Mauro chama a atenção para o contrato estabelecido, entre os anos de 1636 a 1644, a partir do qual ficou determinado que o tráfico do marfim seria uma exclusividade dos contratadores (1997, vol. I, p. 218), tornando-se monopólio absoluto do titular do contrato.

Localizamos nos Arquivos do Conselho Ultramarino uma listagem dos contratos dos chamados "direitos velhos e direitos novos", referentes aos chamados reinos do Loango, Congo, Angola e Benguela que se encontrava na secretaria do respectivo Conselho no ano de 1765.<sup>32</sup> Entre os anos de 1705 e 1766, foram estabelecidos 11 diferentes contratos que estão mencionados no Quadro 1, numa listagem que também foi estudada por Miller (1988, p. 255-256).

---

<sup>31</sup> Contrato de arrendamento das rendas reais de Angola por 6 anos, 1587. In: BRÁSIO, A. MMA (1988). Volume 04, documento 116, p. 467.

<sup>32</sup>AHU. Angola, cx. 49, doc. 6; cx. 48, doc. 55; cx. 11, doc. 36. REQUERIMENTO do arrematante do contrato da saída dos escravos e marfim de Angola, Domingos Dias da Silva, ao rei [D. José I], 1765.

**Quadro 1:** Relação dos contratos dos escravizados e marfins para o Reino de Angola, século XVIII

<b>Data da arrematação</b>	<b>Início do contrato</b>	<b>Contratador</b>	<b>Preço do contrato por ano (em réis)</b>
28/07/1704	01/07/1705	Rodrigo da Costa de Almeida	25.500\$000
20/03/1711	No dia em que seus procuradores tomarem posse em Angola	Manuel Diaz Felgueira	17.600\$000
03/03/1717	05/01/1718	Francisco Gomes Lisboa	17.600\$000
18/02/1723	05/01/1724	Vasco Lourenço Velozzo	23.200\$000
10/11/1727	05/01/1730	João Barboza de Almeida	24.000\$000
13/05/1733	05/01/1736	João da Costa Lima	26.400\$000
28/03/1740	01/01/1742	Jacinto Diaz Braga	29.210\$000
10/12/1745	01/01/1748	Manuel Ferreira Marques	29.400\$000
08/10/1751	01/01/1754	Manuel Barboza Torres	31.395\$849
06/03/1758	05/01/1760	Estevão José de Almeida	3.480\$000 e 2 arrobas de cera
12/01/1765	05/01/1766	Domingos Dias da Silva	88.300\$000 além de extras semelhantes

Fonte: AHU. Angola, cx. 49, doc. 6; cx. 48, doc. 55; cx. 11, doc. 36.

É oportuno ressaltar que a contabilidade acerca da circulação das mercadorias, matérias-primas e impostos de cada contrato deveria ser elaborada por administradores dos contratos e que havia um controle por parte da Coroa sobre tais movimentações. Contudo, para o século XVIII, localizamos na documentação existente somente as contas dos contratos a partir do ano de 1723. Não foram encontrados registros contábeis para o período compreendido entre os anos de 1705 a 1722, período de vigência dos três primeiros contratos referentes ao século XVIII.

As cláusulas dos contratos variaram pouco ao longo do tempo. E uma comparação entre os textos do contrato do ano de 1760 e do ano de 1587, referentes ao trato do marfim valida essa constatação. A cláusula do contrato de 1760 pouco difere daquela do contrato de 1587, já citada anteriormente:

*Do mesmo modo pertencerá a ele Contratador o direito do quarto, e vintena, que paga o Marfim por saída, cujo Direito se cobrará da mesma forma, que se cobrou até o presente, fazendo-se o despacho na conformidade do sobredito Alvará de 25 de janeiro de 1758. [...] Com condição, que todo marfim, que se fizer no Reino de Angola, Congo, Loango, e Benguela, e mais*

*partes sujeitas a este contrato, não poderá ser navegado por outras pessoas, senão por ele contratador, sem por isso ser obrigado a pagar em parte alguma Direitos à Fazenda de sua Majestade [...] e o dito contratador não poderá dar poder para navegar outrem o marfim; e o que ele contratador comprar às partes, será pelo preço comum.[grifos nossos].*<sup>33</sup>

O texto mantinha a exclusividade do contratador sobre a navegação do marfim e reafirmava que o pagamento dos direitos sobre o comércio do marfim se mantinha no mesmo formato. A novidade neste texto, em comparação com aquele de 1587, referia-se ao alvará de 25 de janeiro de 1758 — mas voltaremos a esta legislação oportunamente. Uma comparação entre o texto dos contratos dos anos de 1718 e 1765 também confirma a pouca variação das disposições administrativas sobre a circulação do marfim, ao longo do século XVIII.<sup>34</sup>

O contrato de 1718 era regido por 47 condições ou cláusulas e estipulava o pagamento de quarenta e quatro mil cruzados, algo em torno de dezessete contos e seiscentos mil reis, a cada ano de sua vigência.<sup>35</sup> Já o contrato de 1765, um pouco mais enxuto em suas disposições, era regido por 32 condições ou cláusulas e estipulava o pagamento para a Fazenda Real, de oitenta e oito contos e trinta mil reis a cada ano de sua vigência — um aumento considerável dos valores recolhidos.<sup>36</sup> Ambos os documentos mantinham a exclusividade dos contratadores na navegação do marfim, especificada na condição de número 12 no primeiro documento e na condição de número 8 no segundo. E também mantinham a orientação de que todo o marfim deveria ser levado para ser pesado na Casa de Feitoria do Reino de Angola, a qual deveria efetuar o controle oficial sobre as quantidades de marfim que estavam em circulação. As referidas cláusulas têm textos praticamente idênticos e sem alterações acerca das regras que orientavam o comércio do marfim.

Há dois aspectos fundamentais no tocante à estrutura dos contratos em questão: a jurisdição pleiteada por estes instrumentos administrativos, que abrangia os chamados Reinos do Loango, Congo, Angola e Benguela; e a junção, sob um mesmo documento, do comércio de escravizados e do marfim. A explicação para a combinação comercial entre escravizados e marfim residia na natureza mercantil com a qual a metrópole portuguesa conduzia suas

---

<sup>33</sup> CONDIÇÕES para o contrato dos escravos no Reino de Angola que há de principiar em 5 de janeiro de 1760. Disponível em: <https://archive.org/details/condioensparaoco00cost>. Acesso em 20/02/2018.

<sup>34</sup> Veja nos anexos 1 e 2 desta pesquisa, as fotografias dos contratos de 1718 e de 1765, na íntegra.

<sup>35</sup> AHU\_CU\_001, Cx. 21, D. 2159. REQUERIMENTO do governador e capitão-general de Angola, Henrique de Figueiredo [e Alarcão], ao rei [D. João V], 1718. Esse cálculo de conversão considera que cada cruzado tinha o valor de 400 reis e está disponível em: Miller, 1988, p. 555.

<sup>36</sup> AHU. Angola, cx. 51, doc. 50, 49, 2, cx. 52, doc. 22, 23, 28, 58, cx. 53, doc. 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José I sobre requerimento dos contratadores do contrato dos direitos reais da saída dos escravos e marfim de Angola, 1767.

políticas coloniais: tratava-se de retirar das colônias "mercadorias e matérias-primas" de notável valor comercial e, neste sentido, aproveitar ao máximo as viagens atlânticas. As presas de elefantes (marfim) faziam parte do grupo de materiais que caracterizavam as embarcações negreiras (OSÓRIO, 2016, p. 41). E essa associação também ocorria por razões práticas: o marfim era pesado e funcionava como lastro, que era posicionado no fundo das embarcações para lhes conferir equilíbrio, conforme mencionado num ofício datado de 11 de julho de 1788.<sup>37</sup>

Outro ponto que deve ser considerado nesta análise é a impossibilidade dos contratadores exercerem um controle administrativo sobre os portos atlânticos abrangidos pelos contratos. Essa ampla circunscrição espacial admitida pelos contratos criava uma jurisdição que estava fora do círculo da administração colonial portuguesa, concentrado em Luanda e, em alguma medida, em Benguela. Essa constatação preconiza a existência de um comércio paralelo àquele determinado pelos contratos, que em muitas circunstâncias será chamado de contrabando do marfim *in natura*, sobre o qual falaremos adiante. Neste sentido, os próprios contratos admitiam que a atuação dos contratadores e de seus administradores ocorria efetivamente em Luanda e em Benguela, tal como era previsto pela cláusula de número 12, no contrato do ano de 1765.<sup>38</sup> Esta cláusula esclarecia que os contratadores normalmente dispunham de administradores de seus contratos nos portos de Luanda e Benguela, sendo que no Loango e no Congo essa não era uma prática comum. Assim, era permitido que outros vassallos do rei de Portugal resgatassem escravizados no Loango e no Congo, desde que obtivessem o consentimento do contratador e que fossem arrecadados os direitos devidos à Coroa portuguesa. Caso essa ordem fosse desobedecida, o navio poderia ser confiscado, bem como os escravizados ou mercadorias que tivessem sido resgatados sem a permissão do contratador. Neste caso, metade da carga iria para o contratador e a outra metade, para a Fazenda Real. O marfim *in natura*, contudo, permanecia como monopólio do contratador.

---

<sup>37</sup> AHU. Angola, cx. 73, doc. 30. Ofício de Rafael José de Sousa Correia de Melo, 1788.

<sup>38</sup> AHU. Angola, cx. 51, doc. 50, 49, 2, cx. 52, doc. 22, 23, 28, 58, cx. 53, doc. 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José I sobre requerimento dos contratadores do contrato dos direitos reais da saída dos escravos e marfim de Angola, 1767.

## 1.2 O comércio do marfim *in natura* amiúde: etapas de circulação e agentes

Segundo Miller (1988, p. 552-559) e Roquinaldo Ferreira (2012a, p. 140-142), havia uma espécie de divisão de etapas no mercado atlântico de escravizados a partir de Angola, que compreendia o financiamento, transporte e venda final destes no Brasil. De acordo com essa interpretação, os contratadores, por meio da atuação de seus administradores, relacionavam-se com os comerciantes e negociantes estabelecidos nas zonas costeiras — aos quais forneciam, a crédito, as mercadorias que eram utilizadas nas permutas pelas zonas interiores, chamadas em muitas ocasiões de sertões. Esse provimento de mercadorias era uma espécie de nicho de investimento, que garantia a movimentação do comércio e a arrecadação dos valores devidos à Coroa. Assim, estes homens de negócios também o utilizavam para expandir lucros e para exercer influências sobre comerciantes e negociantes locais.

Ainda de acordo com este raciocínio, os contratadores estavam concentrados no financiamento do tráfico e transferiam para os comerciantes e negociantes moradores de Angola, os riscos ligados à travessia atlântica, pois a maior parte dos escravizados transportados pertenciam aos tais comerciantes e negociantes e não aos contratadores. No tocante aos empreendimentos de transporte, o mercado de fretes seria dominado por traficantes do Brasil. Maximiliano Menz (2019, p. 40) chama a atenção, entretanto, para a presença de mercadores portugueses neste negócio de fretes e para a grande mobilidade geográfica e econômica que estes sujeitos possuíam. O comércio do marfim *in natura* atrelava-se a todo este movimento do trato dos escravizados, e percorria os mesmos caminhos — sendo negociado a partir das mesmas estruturas administrativas e envolvendo os mesmos agentes. Havia, entretanto, algumas diferenças pontuais entre o trato do marfim e o trato dos escravizados. As particularidades sobre o funcionamento do comércio atlântico do marfim *in natura* é mencionado poucas vezes pela historiografia, sendo que o estudo de Miller, *Way of death...*, permanece como a mais completa análise sobre este comércio a partir de Angola.

Como visto, os contratos mencionavam que o marfim era um monopólio do contratador e que só poderia ser navegado por ele, que também era responsável pelo recolhimento dos impostos sobre sua circulação. Isso significava que todo o marfim *in natura* a ser exportado de forma oficial e por meio dos contratos era negociado por intermédio do contratador. Entretanto, sabemos que essas eram regras que nem sempre eram obedecidas e que existia um comércio cotidiano e paralelo, no qual o marfim era comercializado com

outras nações europeias, o que segundo Miller (1988, p. 646,) ocorria frequentemente no porto de Ambriz, localizado mais ao norte de Luanda.

O marfim *in natura* resgatado nas zonas interiores pelos negociantes/comerciantes podia ser vendido ao contratador, em Luanda ou em Benguela — de acordo com uma tabela de preços pré-determinada, que variava conforme a qualidade do marfim e que, acordo com o texto dos contratos, "era o preço comum". No ano de 1766, o preço pago pelos contratadores para a compra do marfim era de: “[...] 28\$000 por cada quintal do da primeira sorte, chamado de Conta, ou de Lei: 16\$000 pelo da segunda sorte, chamado Meão: 8\$000 pelo da terceira sorte chamado Miúdo, ou Escravelho”.<sup>39</sup> A categorização do marfim baseava-se numa classificação que variava de acordo com o peso de cada presa de marfim e sua utilidade, conforme exposto no quadro 2. Segundo o relato do militar Elias Alexandre da Silva Correia, em fins do século XVIII, em Luanda, existiam 4 classes de marfim, cuja classificação variava conforme o peso. O preço destas pontas de marfim era avaliado com base no peso e nos objetos que podiam ser produzidos a partir delas.

**Quadro 2:** Classificação do marfim para o comércio, em fins do século XVIII (Angola)

QUALIDADE	TIPO	DEFINIÇÃO
Superior	a) Marfim de Lei	O marfim de lei seria a terceira classe, com 32 ou mais arráteis de peso.
Intermediária	b) Marfim de Conta c) Marfim Meão (Meam)	Os marfins meão e de conta seriam a segunda classe, que possuíam de 16 a 32 arráteis de peso; sendo que o marfim de conta era considerado superior ao meão.
Inferior	d) Marfim Miúdo (também chamado Escravelho)	O marfim miúdo corresponderia a primeira classe, com até 16 arráteis de peso.

Fonte: Baseado em CORREIA apud PEREIRA, 2014, p. 295-296.

Algumas fontes históricas mencionam que o marfim de Conta estava no mesmo patamar de qualidade que o marfim de Lei; outras estabelecem uma distinção entre o marfim Miúdo e o

<sup>39</sup> ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01 – Cota: Conde de Linhares, maço 51, doc 1. Aviso A [Número] 23, p. 44 a 50 v.

marfim Escravelho. Creditamos essa variação nas nomenclaturas à possibilidade de "reclassificação" deste marfim *in natura*, a partir das avarias que as presas de marfim poderiam sofrer. Estes estragos podiam ser fendas e rachaduras, que segundo o relato do militar Elias Alexandre, podiam atingir o “âmago da ponta” e assim: “Elas se reduzem digamos assim a menos quilates, que diminuem o seu preço, segundo o préstimo de que são suscetíveis [SIC]. As de Lei, passam a ser de Conta, as de contas a ser Means, ou inferiores” (CORREIA apud PEREIRA, 2014, p. 295-296). Ainda segundo Elias Alexandre, havia um número muito baixo das presas de marfim chamadas de Lei em circulação — que eram consideradas de classe superior, mais pesadas e mais caras — sendo mais comum a circulação das presas de Conta.

Outra especificidade sobre o comércio atlântico do marfim que esta pesquisa comprova diz respeito ao seu uso como moeda: o marfim podia ser recebido pelos contratadores como forma de pagamento dos direitos dos escravizados. Carolina Pérpetuo Corrêa (2017, p. 139) também menciona o uso do marfim como moeda nas relações traçadas entre os diferentes agentes do comércio pelo interior de Angola. Esse uso do marfim como moeda atesta sua importância e capilaridade em termos econômicos para a Coroa Portuguesa. Via de regra, o marfim *in natura* era embarcado nos navios negreiros e seguia a rota dos escravizados, alcançando o Brasil e Lisboa. Guardadas as devidas proporções entre as exportações do marfim e o comércio de escravizados é adequado retomar pontos importantes sobre o comércio do marfim *in natura*, ocorrido ainda nas zonas interiores e traçar os perfis dos diferentes agentes envolvidos nestas empreitadas atlânticas. Ainda que as fontes sejam relapsas com relação ao papel destes sujeitos históricos, a presença deles era fundamental para a existência deste comércio atlântico de marfins.

#### *Etapas de circulação do comércio atlântico do marfim in natura*

De forma geral, o funcionamento do comércio do marfim *in natura*, sob o sistema dos contratos, pode ser resumido em cinco etapas principais que apresentamos no quadro 3. A primeira etapa desta circulação atlântica estava condicionada à circulação interna desta matéria-prima. O marfim *in natura* era negociado no interior do continente, através da troca de mercadorias. Previamente a esta etapa, os centro-africanos envolvidos no resgate do marfim, eram os responsáveis pela obtenção das presas (captura dos elefantes e extração do

marfim) e também pela movimentação destas presas, desde o local de obtenção até os locais onde ocorriam as primeiras transações comerciais desta matéria-prima. Era também nesta etapa que o marfim era transportado pelos caminhos internos da África Centro-ocidental: após ser negociado nas feiras ou em outros locais de transações comerciais. E aqui é importante lembrar que o marfim era uma mercadoria diferente dos escravizados: seu transporte não ocorria de forma autônoma, tal como acontecia com os próprios escravizados. E embora não tenhamos localizado nenhum registro sobre essa movimentação comercial, ocorrida no século XVIII, cogitamos que ela ocorria aos moldes daquela movimentação comercial ocorrida no século subsequente, no qual as caravanas com carregadores adentravam o interior com as mercadorias importadas e que eram objeto de desejo nas transações comerciais e retornavam ao litoral com escravizados e os produtos de suas trocas. Para o marfim, contudo, um ponto chama a atenção: os próprios escravizados poderiam fazer o trabalho de carregadores desta matéria-prima, barateando os custos de seu deslocamento.

A segunda etapa de circulação já ocorria nas zonas litorâneas e dizia respeito à compra do marfim pelo contratador, ou melhor, pelos administradores dos contratos ou ao seu recebimento como forma de pagamento pelos direitos dos escravizados. Essa etapa podia ocorrer na chamada Casa do Contrato. Era também neste momento que ocorria o recolhimento do imposto, devido ao contratador, de acordo com texto dos contratos. Este imposto era cobrado na forma do quarto e vintena. De acordo com o professor de aritmética João Antônio Garrido (1739, s/p.), esse cálculo sobre o "direito de quarto e vintena" que se pagava era feito em duas etapas: do valor total da mercadoria tirava-se a quarta parte (direito do quarto), e sobre o restante, retirava-se uma vintena (direito da vintena). O valor total de imposto a ser pago, era a soma do quarto e da vintena.

Após a compra do marfim, a terceira etapa do comércio atlântico do marfim *in natura* envolvia a avaliação, pesagem das presas e elaboração dos registros oficiais de exportação. Aos administradores dos contratos cabia-lhes levá-lo à Casa de Feitoria de Luanda, para que fosse avaliado e pesado. Eram os escrivães da feitoria que produziam os conhecidos “mapas de saída do marfim”, documentos nos quais arrolavam todo o marfim declarado pelos contratadores e o destino que teriam.

Normalmente, os contratadores delegavam a terceiros a administração prática dos contratos. Tais administradores ficavam responsáveis pela coleta dos direitos, nos portos de Luanda e em Benguela. Os administradores eram responsabilizados formal e individualmente pelos possíveis erros de cálculo ou suspeita de contrabando sobre a administração dos

contratos, em especial no tocante ao recolhimento dos impostos sobre a circulação de escravizados. Há um caso emblemático, envolvendo os administradores do contrato de 1766 — António Soares Lima e Francisco Afonso dos Santos — administradores do contratador Domingos Dias da Silva e de seu sócio, José Álvaro Bandeira — sobre o qual falaremos adiante.<sup>40</sup> É importante lembrar que, de acordo com os contratos, todo o marfim embarcado a partir dos portos de Luanda e de Benguela pertencia ao contratador, que detinha o direito exclusivo de navegação daquele gênero. Após o fim da arrematação dos contratos, o marfim exportado tornou-se propriedade da Coroa.

Na quarta etapa deste comércio, ocorria a exportação dos marfins, através dos navios. O transporte das presas de marfim era responsabilidade dos contratadores, que podiam terceirizá-lo, mas deveriam informar à Coroa. Não havia cobrança de direitos metropolitanos sobre essa movimentação mas havia os custos relativos aos fretes. Se os marfins seguissem em uma viagem até o Brasil, o frete era pago na Casa Comercial que os contratadores davam entrada (até o ano de 1758); após 1758, os fretes eram pagos nas Mesas de Inspeção. Para o trajeto direto até Lisboa, o frete era pago no Erário Real. Os responsáveis pelos fretes do marfim eram os mestres das embarcações, também responsáveis pelo transporte de escravizados, e que participavam desta empreitada atlântica, na maioria das vezes, como prestadores de serviços, não sendo proprietários das cargas que transportavam.

E a última etapa deste comércio referia-se à chegada deste marfim ao seu destino final. Havia duas rotas possíveis aos marfins exportados a partir dos portos de Luanda e Benguela: poderiam seguir em direitura para Lisboa ou poderiam ser despachados para o Brasil. Caso seguissem até Lisboa eram entregues e comercializados na Casa da Índia, sob a responsabilidade e cuidados dos administradores do contrato em Lisboa. Mas, era mais comum que seguissem a rota atlântica dos escravizados, passando primeiro pelos portos brasileiros. E ainda que descontadas todas as despesas envolvidas em seu transporte, o valor final da venda do marfim *in natura* promovia lucros consideráveis aos contratadores.

---

<sup>40</sup>AHU. Angola, cx. 51, doc. 50, 49, 2, cx. 52, doc. 22, 23, 28, 58, cx. 53, doc. 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José I sobre requerimento dos contratadores do contrato dos direitos reais da saída dos escravos e marfim de Angola, 1767.

**Quadro 3:** Etapas da circulação do marfim *in natura*, entre 1723 a 1769, de acordo os contratos dos escravizados e do marfim para os Reinos do Loango, Congo, Angola e Benguela

Etapas	Descrição	Sujeitos envolvidos nesta etapa da circulação
Etapa 1	Nesta etapa, o marfim <i>in natura</i> era obtido nas zonas interiores pelos centro-africanos envolvidos com seu resgate. Ocorria também o transporte do marfim até os portos de exportação (Luanda e Benguela), pelas mãos dos próprios escravizados ou dos pumbeiros/sertanejos, sobre os quais falaremos adiante.	Agentes do comércio, que atuavam no interior (pumbeiros/sertanejos) e centro-africanos envolvidos com o resgate do marfim.
Etapa 2	O marfim podia ser comprado pelo contratador ou podia ser recebido como forma de pagamento dos direitos dos escravizados, em Luanda ou em Benguela, enfatizando o seu uso como moeda. Nesta etapa era recolhido o imposto sobre a circulação do marfim (o quarto e a vintena), que era devido ao contratador.	Negociantes/Comerciantes e Contratadores (na figura de seus administradores)
Etapa 3	Avaliação, pesagem das presas de marfim <i>in natura</i> e elaboração dos registros oficiais de exportação do marfim, tarefas executadas pelos administradores dos contratos e funcionários régios.	Contratadores (na figura de seus administradores) e Funcionários Régios
Etapa 4	Os marfins eram despachados, pelos administradores dos contratos através dos navios. Eram transportados conjuntamente com escravizados, nos navios negreiros comandados por mestres de embarcações, que podiam ser brasileiros, portugueses ou mesmo luso-africanos e eram prestadores de serviço: responsáveis pelo frete das mercadorias, mas quase nunca proprietários das mesmas. O frete do marfim era pago pelo proprietário das presas, neste caso, o contratador.	Contratadores (na figura de seus administradores); funcionários régios e comandantes das embarcações

Etapa 5	Chegada dos marfins em Lisboa ou no Brasil. Em Lisboa, os marfins ficavam armazenados na Casa da Índia e eram comercializados naquela praça comercial.	Contratadores (na figura de seus administradores); funcionários Régios
---------	--	--

Baseado em: FERREIRA, 2012a; MILLER, 1988; NOVAIS, 2016 e VENÂNCIO, 1996.

Havia cinco categorias principais de agentes envolvidos em toda operação do comércio atlântico, para os tratos dos escravizados e do marfim: os contratadores (homens de negócio que eram representados em Luanda e Benguela por administradores dos contratos); os chamados comerciantes e negociantes, habitantes de Luanda e de Benguela que atuavam em zonas mais próximas ao litoral (normalmente eram também chamados de luso-africanos); os pumbeiros ou sertanejos (negociantes que atuavam nas zonas interiores, chamadas de sertões); os centro-africanos envolvidos com o resgate do marfim, pelas regiões do interior; e os traficantes (capitães e mestres de navios que atuavam no mercado de fretes sobre o transporte atlântico dos escravizados, do marfim e de outras mercadorias). Nas palavras de Jaime Rodrigues (2005, p. 96-97), estes agentes sociais diversos formavam a “rede miúda” do tráfico, que era pequena quando “comparada à enorme quantidade de seres humanos transportada nas embarcações negreiras e aos grandes volumes de capitais envolvidos no negócio”.

Os contratadores, segundo Jorge Pedreira (1996, p. 414), estavam inseridos no grupo dos homens de negócio, que participavam de atividades comerciais de grosso trato e que usufruíram de posição privilegiada na sociedade portuguesa durante o período pombalino. Maximiliano Menz e Gustavo Lopes (2019, p. 117) contudo, chamam a atenção para a mudança no perfil dos arrematantes do contrato do Reino de Angola durante o século XVIII. Segundo os autores, havia um predomínio de famílias luso-africanas na administração destes contratos desde 1650, que foi quebrado a partir de 1718, quando o contrato foi arrematado pela primeira vez, por um comerciante de Lisboa.

Mariana Candido pondera que havia uma diferenciação formal entre os chamados comerciantes e os homens de negócio, sendo estes últimos portadores das licenças exigidas pela lei de 1770, estabelecida em Portugal e que obrigava qualquer comerciante a requerer uma licença para negociar dentro do império português. Mas, na prática, o uso do termo “homem de negócios” fazia referência àqueles sujeitos que negociavam em grande volume. Já o termo comerciante era usado para aqueles negociantes que participavam de uma escala menor de vendas (CANDIDO, 2007, p. 3-4).

Para o historiador Luiz Antônio Silva Araújo (2009, p. 12), o grupo dos contratadores era seleta e para ingressar nos negócios dos contratos, os pretendentes tinham que ser bem relacionados socialmente e possuir cabedais. Os contratadores podiam obter ganhos significativos através de ações especulativas, controlavam fluxos de mercadorias e podiam alcançar alta projeção social. Roquinaldo Ferreira (2012a, p. 141) menciona a existência de um prestígio em torno da figura dos contratadores, que os beneficiava jurídica e socialmente, sendo este um dos atrativos da função. Para cuidar da parte prática da administração dos contratos, os contratadores designavam administradores, que eram seus representantes em território africano. Havia também procuradores dos contratos que atuavam no Brasil e que recebiam impostos e mercadorias referentes às transações do contrato.

No comércio dos escravizados, o papel principal do contratador enquanto arrematante do contrato era assegurar o recolhimento e o repasse dos impostos devidos à Coroa, de acordo com os valores previstos para o contrato sob sua administração. Com relação ao marfim, além de ser responsável por esse recolhimento, o contratador também era o responsável pela navegação deste gênero, sendo o único que podia fazê-lo. O contratador tornava-se então proprietário do marfim exportado, quando o comprava ou quando o recebia, como pagamento pelos direitos dos escravizados.

Mariana Candido menciona que em Benguela, os agentes do comércio que atuavam no litoral em áreas sob a influência administrativa portuguesa, eram chamados de comerciantes ou negociantes (CANDIDO, 2007, p. 3). Estes agentes instalados na costa eram normalmente “luso-africanos”. A nossa utilização deste termo está em concordância com a acepção empregada por Candido, que a partir das definições de Miller (1988, p. 245-248) e Peter Mark (2002, p. 14-15), o define como aqueles sujeitos “que facilitavam e viviam do comércio, independentemente da cor da pele, sexo, área de residência ou local de proveniência (CANDIDO, 2007, p. 4). Entretanto, isto não significava que havia uma homogeneidade identitária entre estes sujeitos. Estes luso-africanos, que eram comerciantes e negociantes instalados nas áreas litorâneas, repassavam aos pumbeiros ou sertanejos as mercadorias que eram importadas e que eram utilizadas nas trocas pelos sertões. E eram os pumbeiros/sertanejos que organizavam as caravanas compostas por carregadores que transportavam a pé os

produtos que eram empregados no interior para o resgate de escravizados, marfim, cera e outras mercadorias.<sup>41</sup>

Os pumbeiros (também grafado pombeiros) eram também nomeados de sertanejos (CANDIDO, 2007, p. 3). Segundo Mariana Candido, o termo sertanejo, era usado em referência aos “agentes dos mercadores costeiros no interior, que transportavam mercadorias importadas da costa para o interior e de lá traziam escravos, cera e marfim” (CANDIDO, 2007, p. 3). Para Isabel de Castro Henriques, o uso dos termos pumbeiros e sertanejos se localiza dentro da documentação histórica como uma espécie de marcador temporal, sendo que o termo sertanejo será mais frequentemente usado nos séculos XIX e XX (HENRIQUES, 1997, p. 118).

Isabel de Castro Henriques (1997, p. 116) menciona que o termo pumbeiros foi utilizado, primeiramente, no Reino do Loango no século XVI e fazia referência a comerciantes portugueses que frequentavam o mercado do Pumbo. Mais tarde, o termo passou a designar qualquer agente itinerante que, à frente das caravanas, negociava no interior. Candido destaca que, na segunda metade do XVII, o termo pumbeiro identificava geralmente, escravizados de comerciantes. Segundo Vansina (1962, p. 378), o termo pumbeiro passou a ser aplicado somente aos africanos que lideravam as caravanas comerciais em Angola e no Congo. Os pumbeiros também foram chamados de pretos descalços. Estes comerciantes itinerantes que atuavam nos sertões eram conhecedores das línguas africanas; possuíam uma resistência biológica maior para adentrarem o interior da África; e por diversas vezes estabeleciam ligações de parentesco com as populações locais. Corrêa menciona que muitos deles eram “degredados, ex-marinheiros e aventureiros, brasileiros e portugueses, mas também mulatos e negros nativos” (CORRÊA, 2017, p. 131). Eram estes comerciantes que estabeleciam as relações mais próximas com os sobas e outros chefes locais nas zonas interiores, distribuindo os produtos que levavam e obtendo como retorno escravizados, cera, marfim e outras mercadorias africanas que, posteriormente, eram conduzidos até a costa (MILLER, 1988, p. 31).

A relação estabelecida entre os pumbeiros/sertanejos e os comerciantes/negociantes costeiros foi bem caracterizada por Jaime Rodrigues (2005, p. 99): “era marcada pela confiança e, ao mesmo tempo, pela tensão intermitente.”

---

<sup>41</sup> Há estudos historiográficos ricos sobre a composição e atuação das caravanas pelo interior da África Centro-ocidental. Contudo, estes estudos estão concentrados, majoritariamente, no século XIX. Como exemplos, citamos: HEINTZ e OPPEN, 2008; WISSENBACH, 2008; SANTOS, 2016.

Abastecidos com as mercadorias para as trocas no interior do continente, não havia garantias de que os comerciantes itinerantes retornassem ao litoral com os escravizados, o marfim e as outras mercadorias que alimentavam o trato atlântico. Rodrigues (2005, p. 99) alerta que este retorno estava condicionado ao compromisso que os pumbeiros/sertanejos estabeleciam com os comerciantes/negociantes. Entretanto, os pumbeiros/sertanejos poderiam enfrentar nas negociações pelo sertão diferentes percalços sobre os quais não tinham controle, como conflitos com as populações locais e condições naturais adversas.

De acordo com Carlos Zerón (1999, p. 15), o termo pumbeiro carregava uma dupla conotação marginal por ligar-se ao comércio de escravizados e pela escassez de documentos acerca destes sujeitos. Zerón menciona ainda que o relato de Olfert Dapper é o mais completo acerca destes sujeitos:

Alguns negros e portugueses que moram em Loango, Congo e Luanda, graças a uns seus escravos de confiança que eles educam em suas casas desde a infância, e que eles enviam aos mercados carregados de mercadorias, fazem nesse Pombo um grande comércio, de escravos principalmente, **em dentes de elefantes...** e em tecidos indígenas, em troca de vinho das Canárias e de vinho espanhol das ilhas Madeira, de grandes conchas provenientes da ilha de Luanda, de cauris e de outras mercadorias. Alguns senhores ensinam a ler, a escrever e a calcular e outras coisas que possam ser úteis ao comércio, a esses escravos comumente chamados pombeiros a partir deste local de comércio Pombo, quando observam neles algum espírito. Esses pombeiros têm ainda a seu serviço, sob seu comando, outros escravos, às vezes até o número de cem ou cento e cinquenta, os quais transportam as mercadorias sobre suas cabeças pelo interior do país. Frequentemente esses pombeiros viajam durante um ano, às vezes um ano e meio ou dois anos, e trazem de volta à casa de seus senhores quatrocentos, quinhentos ou seiscentos escravos. Alguns dos mais fiéis ficam mesmo no interior do país e enviam os escravos que compram a seus senhores, os quais lhe enviam em retorno outras mercadorias. Por vezes alguns pombeiros infiéis enganam seus senhores e fogem com os escravos ou com as mercadorias (DAPPER apud ZERÓN, 1999, p. 21).

O relato de Dapper dimensiona a atuação dos pumbeiros enquanto intermediários no trato do marfim, chamado pelo autor de "dentes de elefantes": estes sujeitos agiam interligando os portos aos mercados do interior, evidenciando que tal comércio dependia em sua essência da atuação daqueles que possuíam o conhecimento local e cultural necessários para comercializar em regiões do interior. Além disto, ressalta-se a capacidade de negociação que estes sujeitos precisavam ter para lidar com

os centro-africanos, que eram os fornecedores locais de escravizados, marfim e outras mercadorias.

O historiador José Carlos Venâncio menciona que, até a abertura dos sertões em 1758, os pumbeiros eram oficialmente os únicos comerciantes que percorriam o sertão — embora, de forma não oficial, existissem soldados que também resgatavam escravizados, especialmente nas feiras que se realizavam junto aos presídios. Segundo Venâncio, a abertura dos sertões em 1758 alterou o comércio estabelecido entre Luanda e o interior, à medida que modificou os critérios de divisão que foram criados no grupo dos comerciantes ligados ao tráfico. Antes havia uma subdivisão entre estes sujeitos com base em critérios culturais. Após a abertura dos sertões esse escalonamento ocorreu a partir do capital que cada um dispunha:

Aqueles que detinham o capital ficavam em Luanda, preocupando-se sobretudo com a exportação de escravos e aqueles que, em princípio, não dispunham de capital para os negócios que propunham fazer no interior pediam-no aos primeiros sob a forma de créditos (VENÂNCIO, 1996, p. 153-154).

Há ainda na historiografia e fontes históricas o uso dos termos “aviados e aviantes” para diferenciar os grupos comerciais que atuavam entre o sertão e o litoral. O termo aviado referia-se aos pumbeiros/sertanejos, aqueles comerciantes menores que adentravam o interior levando as mercadorias obtidas a crédito com os comerciantes de maiores posses — estes últimos, que se tornavam credores dos primeiros, eram os aviantes (DIAS, 1998, p. 390; CORRÊA, 2017, p. 139). Miller (1988, p. 272-273) aponta o uso dos termos aviados, comissionados, funantes e sertanejos para designar os agentes dos negociantes de Luanda que eram enviados aos sertões. Assim, era através da atuação destes agentes, em primeira instância, que escravizados, o marfim *in natura*, a cera e outras “mercadorias” africanas alcançavam o litoral atlântico.

Outros importantes personagens nestes empreendimentos eram os carregadores. Todas as mercadorias transportadas do litoral para o interior estavam condicionadas à dependência dos carregadores. E no retorno do interior para o litoral havia também mercadorias resgatadas que necessitavam de carregadores. Sobre esta dinâmica, Roquinaldo menciona que “Escravos não dependiam de ninguém para carregá-los. Com uma vantagem: ainda podiam carregar outras mercadorias para a costa” (FERREIRA, 2012a, p. 270). Com relação ao transporte do marfim, este era facilitado e barateado por

ser transportado pelos escravizados, que também eram destinados à exportação (MILLER, 1988, p. 110).

No retorno à costa, as “mercadorias africanas” eram direcionadas à travessia atlântica quando eram transportadas pelos traficantes — capitães e mestres de embarcações. Maximiliano Menz ressaltou que, embora a historiografia e mesmo o banco de Dados *Transatlantic Slave Trade Database* tenham sugerido que os proprietários de embarcações também fossem os donos das cargas transportadas, esse raciocínio não se aplicava à Angola, onde o mercado de fretes distinguia os traficantes dos proprietários das cargas (MENZ, 2019, p. 41). Neste sentido, os escravizados transportados dos portos de Luanda e Benguela podiam ser propriedade dos contratadores — o que segundo Miller (1988, p. 559) não era recorrente, pois tratava-se de um investimento muito arriscado; podiam pertencer aos comerciantes/negociantes luso-africanos; ou podiam ser posse dos próprios traficantes. Havia ainda a possibilidade, no caso das embarcações pertencentes às companhias de comércio pombalinas, dos escravizados serem posse delas — entretanto, Menz (2019, p. 41) ressalta que até essas Companhias estiveram envolvidas no mercado dos fretes e nem sempre eram proprietárias das cargas que transportavam.

### **1.3 O comércio do marfim *in natura* entre o sertão e o litoral: estruturas e agentes em ação**

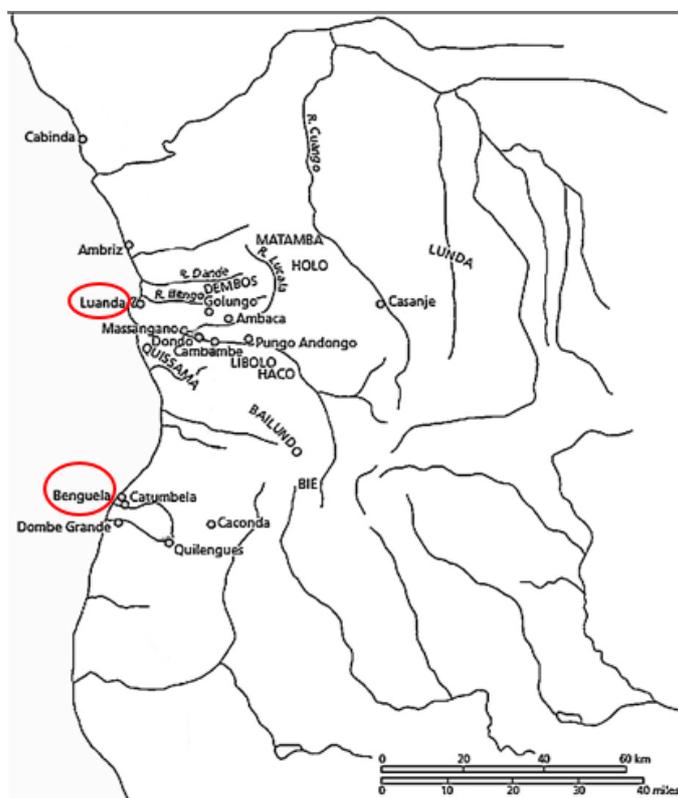
As estruturas que amparavam o comércio oficial do marfim *in natura*, ocorrido de forma oficial, auxiliam-nos a entender os mecanismos criados pela administração portuguesa para fiscalizar este comércio. E também nos auxiliam a buscar informações sobre a identidade dos agentes do comércio envolvidos neste trato comercial. Entre o sertão e o litoral, estas estruturas se diferenciavam e possuíam diferentes papéis. Roquinaldo Ferreira afirma ter existido um padrão de funcionamento do comércio em Luanda. O comércio ocorria nos sertões, de onde chegavam as “mercadorias” destinadas ao comércio atlântico, como os escravizados, o marfim e a cera. Mas também acontecia na cidade de Luanda, onde ficava o porto, as casas comerciais e a rede de créditos disponíveis para o financiamento do comércio nos sertões (FERREIRA, 2012b, p. 269). Neste sentido, o papel dos presídios e das feiras era considerável para a administração lusa, pois era a partir destas estruturas que a Coroa intencionava controlar o comércio

no interior. Conhecer o funcionamento delas ajuda-nos a compreender a ocorrência do comércio nas áreas interiores.

Segundo Carolina Corrêa, os presídios caracterizavam-se pela existência de uma tropa e de feitoria (CORRÊA, 2017, p. 128). Estes locais abrigavam uma guarnição militar e eram comandados por capitães-mores ou regentes. A cronologia de criação dos presídios seguindo o corredor do rio Cuanza foi a seguinte:

[...] Massangano (1583), Muxima (1599), Cambambe (1604), Ambaca (1614), e Pedras de Pungo Andongo (1671), ao norte do rio. A sul do Cuanza ficavam os presídios de São Filipe de Benguela (1617) e o de Caconda, fundando a primeira vez em 1682 e, em meados do século XVIII, transferido para a região de Katala, por ser mais segura. No século XVIII, foram fundados mais dois presídios: o de São José de Encoge, em 1759, que se localizava na região dos Ndembu, um interposto comercial importante das mercadorias estrangeiras oriundas de Loango e Cabinda, que iam para o interior de Angola; e o presídio de Novo Redondo, construído em 1769, na foz do Rio Ngunza, no Reino de Benguela [...] (ALFAGALI, 2018, p. 59).

**Mapa 2:** Os presídios no Reino de Angola, século XVIII, com destaque para os portos de embarque do marfim *in natura*, de acordo com os contratos



Fonte: FERREIRA, 2012b, p. 21. *Destques nossos.*

Os presídios eram construídos em locais estratégicos, tanto sob o ponto de vista militar como comercial (CORRÊA, 2018, p. 127). Contudo, houve oposição das lideranças políticas africanas à construção destes em algumas regiões, pois tais construções interferiam no livre comércio, afetando diretamente os interesses das lideranças locais (VENÂNCIO, 1996, p. 158). No mapa 2, tem-se em destaque os portos de embarque do marfim despachado através dos contratos e também os presídios existentes no chamado Reino de Angola no século XVIII.

Junto aos presídios, ocorriam as feiras. Segundo José Carlos Venâncio existiam dois tipos de feiras: “aquelas que se realizavam junto e ao abrigo dos presídios, e as que aconteciam para além dos limites da colônia, fora do alcance do poder colonial” (VENÂNCIO, 1996, p. 156). As feiras existiam entre os centro-africanos muito antes do contato com os europeus (VANSINA, 2005, p. 2), mas no contexto da administração portuguesa, estes locais eram geridos para assegurar o controle sobre a presença de comerciantes e a ocorrência do comércio, funcionando como peças-chave na proposta de colonização portuguesa (HENRIQUES, 1997, p. 109). Roquinaldo Ferreira (2012b, p. 33) menciona que as feiras em Angola eram uma tentativa de controlar o crescimento do comércio sertanejo.

Os comerciantes autorizados a negociar nas feiras recebiam uma licença régia e eram chamados de feirantes legitimados (VANSINA, 2005, p. 28; CORRÊA, 2017, p. 131). A fiscalização sobre as feiras foi ampliada em 1762, com a criação da Junta de Comércio no âmbito das políticas pombalinas. Os preços das mercadorias comercializadas nas feiras, a esta época, eram fixados em Luanda e variavam de acordo com a feira (FERREIRA, 2012b, p. 33). Havia também uma proposta de controle, por meio de listas e de certidões, para arrolar todas as mercadorias que estavam sendo levadas para as feiras (VENÂNCIO, 1996, p. 157). As feiras ocorridas juntos aos presídios contavam com um escrivão, que era responsável por aplicar as regras administrativas em seu funcionamento e que estava submetido à jurisdição dos presídios.

Em tese, de acordo com as normativas administrativas portuguesas, o marfim *in natura* assim como os escravizados eram obtidos através do comércio realizado junto às feiras. Segundo Miller (1988, p. 582), as feiras tinham uma função essencial durante o século XVIII: garantiam o retorno à costa dos pagamentos pelas mercadorias enviadas para o interior. Mas havia um “jogo de forças” em andamento sobre o funcionamento

das feiras e o próprio governador Francisco Inocêncio de Souza Coutinho admitia que as feiras eram “quimeras que, na realidade, não funcionaram”, pois os comerciantes continuavam altamente móveis e realizavam negócios fora desses mercados. Além disto, as chefias africanas, cientes dos impactos que a fiscalização trazia sob o preço das mercadorias negociadas, acabavam por encontrar outros destinos comerciais, onde podiam negociar mais vantajosamente (VENÂNCIO, 1996, p, 158). Ademais, a obtenção de marfim pelas zonas interiores estava sujeita a outras intempéries.

Maria Emília Madeira Santos (1989, p. 208) chamou a atenção para vários aspectos práticos que precisam ser considerados na análise do comércio estabelecido pelas zonas interiores. Incidentes variados como roubos, ataques, epidemias; acidentes na travessia dos rios; o transporte a pé de mercadorias pesadas; a irregularidade no fornecimento de mercadorias; a organização de caravanas que estivessem bem municadas; a reunião de carregadores; a negociação com os potentados (os sobas não avassalados) — que eram senhores dos caminhos e a quem era necessário pagar tributo de passagem; a morosidade das negociações: todos estes fatores influenciavam nas transações comerciais pelo interior. No trato do marfim, por exemplo, essa morosidade era agravada, pois era preciso reunir uma quantidade de presas que garantissem aos pumbeiros/sertanejos o lucro da empreitada (SANTOS, 1989, p. 208). Assim, estes fatores afetavam diretamente a disponibilidade de marfim *in natura* para o mercado atlântico.

O fato de existir marfim em abundância nos territórios abarcados pelos contratos administrativos não garantia, em isolado, a oferta deste marfim ao comércio efetuado no litoral. E esta é uma ponderação importante a ser considerada na análise sobre o número de presas de marfim que eram exportadas legalmente. A disponibilidade do marfim *in natura* estava relacionada à atuação dos agentes comerciais e à habilidade destes em negociar o marfim pelas zonas interiores.

Importantes personagens nas relações comerciais estabelecidas pelo interior eram os sobas africanos, líderes locais aos quais se recorria para solicitar passagem pelos seus territórios e para intermediarem acordos comerciais entre estrangeiros e poderes locais (CARVALHO, 2015, p. 215). Os sobas podiam se "avassalar", tornando-se colaboradores dos portugueses por meio dos contratos de vassalagem. Beatrix Heintze (2007, p. 387-436) menciona que o termo vassalo foi utilizado pelos portugueses como um instrumento de poder e que o contrato estabelecido entre sobas e

portugueses era documentado e assinado, prevendo entre outros deveres, fidelidade e obediência por parte dos sobas; e proteção e investidura por parte dos portugueses. Ainda segundo Heintze (2007, p. 425) havia uma diferença entre a vassalagem voluntária — quando os chefados por razões políticas ou econômicas procuravam por iniciativa própria, aliar-se aos portugueses; da vassalagem imposta pelas forças e armas, que acontecia em meio a resistências. Entre os deveres do soba avassalado estava as garantias de acesso dos portugueses e dos pumbeiros pelos territórios sob o seu domínio; a manutenção de uma boa relação entre estes negociantes; e ainda:

[...] o comércio livre, mas com a exclusão da concorrência europeia e africana (por exemplo, os holandeses e os vili); a interdição do contrabando (segundo a definição e a lei portuguesa); a autorização de passagem pelo território, sem qualquer restrição; o fornecimento gratuito de carregadores para o exército, todos os funcionários do governo e missionários e contra pagamento (que raramente ou nunca era efetuado) para todos os outros portugueses; a entrega de todos os escravos fugidos para dos portugueses para o vassalo [...] (HEINTZE, 2007, p. 417).

É importante mencionar que a existência de todas essas regras nos contratos de vassalagem dos sobas não garantia o efetivo cumprimento delas, como bem apontou Heintze no trecho citado. E que, portanto, as negociações e o trânsito pelos territórios sob o domínio destes homens africanos também estavam propensos à autonomia destes. Assim, os sobas desempenhavam um papel crucial no trânsito interno ao qual o marfim esteve submetido, exemplificando o agenciamento africano na mediação das relações comerciais, como era o caso do soba do Humbe, na região de Benguela em 1771.

Na carta escrita pelo capitão-mor José Antônio Nogueira, do presídio de Caconda, relatava-se que uma busca por pontas de marfim no território do soba do Humbe (que não era avassalado) terminou sem sucesso. O soba do Humbe não permitia a entrada em suas terras de nenhum homem branco, a despeito da legislação portuguesa de 1758, que abria os sertões ao comércio de qualquer pessoa que se habilitasse a fazê-lo.<sup>42</sup> Segundo o capitão José Antônio Nogueira, os negros pumbeiros relataram que foram incumbidos de buscar 80 pontas de marfim num “sítio” dentro do território daquele soba. O soba teria recebido os pumbeiros, autorizado a busca e indicado o

---

<sup>42</sup> ALVARÁ de 11 de janeiro de 1758. Para ser livre o Comércio de Angola, e dando certas providências ao mesmo respeito. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=105&acao=ver&pagina=607](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=105&acao=ver&pagina=607). Acesso em 20/06/2018.

caminho que deveriam seguir. Mas depois de perambularem pelo mato por cinco dias não encontraram as ditas pontas. Perdidos e com fome, os pumbeiros chegaram à Caconda e relataram ao capitão daquele presídio o ocorrido. Os pumbeiros enfatizavam que nas proximidades das terras daquele soba, próximo a um rio, havia: “[...] muito marfim, muita cera, que a não aproveitaram” porque para transportá-los era preciso adentrar o território do soba. Mas “[...] este tal [souva] lhes toma as fazendas todas e lhes manda mostrar o marfim e os não deixa mais conhecer, esta é a pura verdade do caso”.<sup>43</sup>

O soba do Humbe não era um vassalo da Coroa portuguesa e a autonomia e controle sobre o comércio do marfim em suas terras fizera com que o governador de Benguela, António José Pimentel Castro de Mesquita, escrevesse ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em 24 de fevereiro de 1781. O governador de Benguela alertou sobre a quantidade de pólvora e armas presentes nos sobados; relatou sobre os conflitos causados pela presença dos portugueses nestes locais e queixou-se das dificuldades encontradas no comércio de marfim, cera e escravizados na região do Humbe, onde o soba não avassalado, um dos mais ricos e poderosos daquela região, continuava a dificultar o trânsito dos pumbeiros, não admitindo a passagem em: “[...] suas terras, sendo que brancos, não consta lá tenha entrado, meu trabalho em o fazer vassalo não sei se o conseguirei.”<sup>44</sup>

Mariana Candido relata outra situação que evidenciou as negociações existentes entre autoridades portuguesas e os sobas, no intuito de garantir o comércio pelos territórios do interior, controlados por essas chefias africanas. Em 1789, o negociante luso-africano António José da Costa havia negociado, como soba do Mbailundu, o fornecimento de carregadores livres para transportar marfim, cera e escravizados do Mbailundu até Benguela. Mas António José da Costa descumpriu o acordo e vendeu os carregadores para um comerciante costeiro, que os despachou para Luanda como escravizados. Temendo uma reação daquele soba, que controlava o maior mercado de escravizados, cera e marfins das chamadas ‘terras altas’, o governador entrevistou no caso, garantiu a libertação dos carregadores e repreendeu o comerciante (CANDIDO, 2013a, p. 216).

---

<sup>43</sup> IHGB. PADAB. África/Angola. Coleção IHGB. DI 81, 02.18. 1771.

<sup>44</sup> AHU. Angola, Caixa 64, doc. 35, 5634. OFÍCIO do governador e capitão-general de Angola, José Gonçalo da Câmara, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro referindo a chegada no porto de Luanda do navio S.S. Sacramento e Nossa Senhora do Paraíso, 1788.

Os relatos em questão endossam nossa tese sobre a importância comercial do marfim e da precípua atuação dos centro-africanos sobre o fornecimento desta matéria-prima ao mercado atlântico, visto que o trânsito pelo interior estava condicionado à ação dos pumbeiros e mesmo à autorização dos sobas. Ainda que as ações dos pumbeiros e dos sobas fossem uma forma de resposta às demandas externas de comércio, não devem ser desconsideradas, pois eram essenciais para oferta do marfim *in natura* ao comércio atlântico.

Se nos sertões a atuação de sobas e pumbeiros era essencial para a existência do comércio atlântico do marfim *in natura*, no litoral as documentações da chamada “Casa do Contrato” ajudam-nos a conhecer quem eram os principais comerciantes/negociantes envolvidos com o comércio do marfim *in natura*. Lopes e Menz (2019, p. 116) afirmam que a “Casa do Contrato” funcionava como um mercado atacadista em Luanda que fornecia as mercadorias para os comerciantes/negociantes locais empregarem nas trocas pelo sertão, por cativos, marfins, cera, etc.<sup>45</sup> A historiografia há muito tem buscado conhecer quais mercadorias estiveram envolvidas nestas trocas comerciais e como impactavam a dinâmica comercial do Atlântico Sul. Neste sentido, chama a atenção o fornecimento de gêneros da colônia brasileira, em especial a cachaça e o tabaco, assim como o fornecimento de têxteis.<sup>46</sup> Os registros dos livros da Casa Comercial de Luanda, entre os anos de 1763 a 1770 revelaram que ela era abastecida por embarcações que vinham do Reino, transportando cargas enviadas pelos contratadores, e também por cargas advindas da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (CGGPM) (LOPES; MENZ, 2019, p.118). Dentre as mercadorias disponíveis naquela casa estavam o vinho, aguardente, azeite, tabaco, tecidos, farinha, pólvora, agulhas, presilhas de prata, miçangas, meias, papéis, copos, urinóis e tinteiros.<sup>47</sup>

A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (CGGPM), de caráter monopolista, fora criada em 1755 pelo Marquês de Pombal. O seu objetivo principal era

---

<sup>45</sup> Lopes e Menz possuem um estudo minucioso sobre o fornecimento de têxteis nas contas do Contrato de Angola, referente aos anos de 1763 a 1770, veja: LOPES, Gustavo A.; MENZ, Maximiliano M. Vestindo o escravismo: o comércio de têxteis e o Contrato de Angola (século XVIII). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 39, n. 80, 2019. P. 109-134. Disponível em: [http://www.scielo.br/sciel o.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882019000100109 &lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/sciel o.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882019000100109 &lng=en&nrm=iso). Acesso em: 02/01/2020.

<sup>46</sup> Sobre o fornecimento de cachaça e tabaco, veja: Verger, 1987; Alencastro, 2000; Curto, 2002; Ferreira, 2001; e Florentino, 2014. Sobre o fornecimento de têxteis, veja: Martin, 2010; Miller, 1988; Duplessis, 2010; Lopes; Menz, 2016.

<sup>47</sup> ANTT. Livros dos Feitos Findos, livros 61, 62 e 63. Os registros dos livros são referentes às movimentações do penúltimo contrato, arrematado por Estevão José de Almeida, iniciado em 1760. O fato dos registros se estenderem até 1770, devem-se aos acertos de dívidas e créditos referentes ao período de vigência do referido contrato.

a venda de escravizados em larga escala para as capitanias brasileiras do Grão-Pará e Maranhão. Com uma extensa área de atuação na costa ocidental africana, "das Ilhas de Cabo Verde e suas anexas, e da Costa de Guiné, desde o Cabo Branco até o Cabo das Palmas", incluindo Angola, a Companhia recebeu o monopólio por vinte anos para realizar o comércio de escravizados e o transporte naval de outras mercadorias. As relações entre os homens de negócio envolvidos nos contratos e a referida Companhia, por vezes eram estreitas, como foi o caso dos sócios e fiadores do contrato de 1758, que eram todos acionistas ou diretores da CGGPM (MENZ, 2017, p. 394).

Nos livros da Casa Comercial de Luanda também se encontra a movimentação sobre a comercialização oficial do marfim *in natura* e informações sobre as compras e recebimento do marfim, de forma oficial, pelos administradores dos contratos. As informações reunidas pelos três livros são complementares e ajudam-nos a conhecer os negociantes/comerciantes do marfim, no contexto de atuação do penúltimo contratador dos escravos e do marfim, Estevão José de Almeida.

O primeiro livro elenca dois tipos de transações envolvendo o marfim, entre os anos de 1763 a 1767: venda do marfim aos administradores dos contratos e recebimento do marfim pelos administradores como forma de pagamento de dívidas (possivelmente, relativas aos direitos de exportação dos escravizados). No quadro 4, relacionamos os negociantes/comerciantes do marfim que venderam ou entregaram marfim *in natura* na referida Casa.

**Quadro 4:** Negociantes/Comerciantes que venderam/entregaram marfim ao contratador na Casa Comercial de Luanda (1763-1767)

Nome	Quantidade de marfim negociado (em pontas)
1. Antônio da Fonseca Bastos	3
2. Antônio da Silva Penha	91
3. Antônio de Pontes Lisboa	48
4. Antônio Joze de Lima	82
5. Antônio Pereira	121

6. CostodioJozé Soares	43
7. Domingos Roiz Chaves	18
8. Doutor António de Campos Rego	210
9. Feliciano Correia Maya	5
10. Felix José da Costa	74
11. Francisco Afonço dos Santos	33
12. Francisco António Ribeiro	244
13. Francisco Roiz	14
14. Francisco Tavares da Costa	10
15. Francisco Vasques	36
16. Jeronimo de Abreu Guimaraes	48
17. João Alvares Ferreira	123
18. João Delgado Xavier	21
19. João Martins Ferreira	88
20. João Pio de Aguiar	8
21. João Roiz de Souza	7
22. João Roiz Gomes	53
23. José Caetano Ferreira	49
24. Jozê de Oliveira	1
25. Joze Vieira de Araujo	15
26. Lourenço de Souza da Costa	98
27. Lourenço Lopes	14
28. Lourenço Souza da Costa	1

29. Luis Coelho Ferreira	70
30. Manoel Antunes de Abreu	18
31. Manoel da Costa Pinheiro	117
32. Manoel Pinheiro	30
33. Manoel Gonçalves Salgado	81
34. Manoel José da Silva	54
35. Manoel Pinto da Cunha e Souza	19
36. Manuel Cardoso da Silva	1041
37. Marcos Fernandes	44
38. Mathias da Costa	61
39. Mathias de Araujo Ferreira	24
40. Sebastião Joze M. Ribeiro	16
41. Simão Gomes da Costa	13
42. Thome da Silva Coutinho	65
43. Thome Dias Vieyra	27
<b>Total de presas de marfim</b>	<b>3.238</b>

Fonte: ANTT. Livro dos Feitos Findos, Livro 61.

Em quatro anos, foram frequentes na referida Casa Comercial, os 43 sujeitos listados no quadro 4, sendo que neste quadro constam os montantes das presas comercializadas ou entregues, por cada negociante/comerciante, ao longo deste período. Ou seja, quase todos os negociantes/comerciantes estiveram por mais de uma vez na referida Casa, para vender ou para entregar o marfim como pagamento de dívidas. Neste sentido, dois registros chamam a atenção, trata-se do marfim entregue por Antônio Joze de Lima, que segundo anotações do livro, deveria ser registrado na conta de Joze Correia de Castro; e também do marfim entregue por Manoel da Costa Pinheiro, que

deveria ser registrado na conta de Antônio Manoel Lisboa — o que sugere que o marfim estava sendo utilizado para acertar transações comerciais entre estes negociantes/comerciantes. Outra observação pertinente diz respeito às 48 presas de marfim entregues por Jeronimo de Abreu Guimaraes, as anotações do livro mencionam que este marfim havia sido despachado de Benguela para ser negociado na Casa Comercial de Luanda.

Com exceção de Manuel Cardoso da Silva, que entregou o montante de 1.041 presas devido às suas ligações com o contrato anterior, os demais negociantes/comerciantes vendiam o marfim em quantidades bem menores — o que poderia se ligar à demora demandada no comércio pelo interior para obter as presas, que eram comercializadas no litoral; e também poderia ser reflexo de uma evasão das presas ao mercado oficial do marfim, que era monopolizado pelo contratador a preços fixados.

Ainda neste sentido, outro fator observado diz respeito ao possível rastreio sobre a identidade e trajetória destes negociantes/comerciantes: os sujeitos que negociavam as maiores quantidades de presas de marfim são mais facilmente encontrados na documentação colonial sobre o Reino de Angola, pois se tratavam de homens proeminentes na praça comercial de Luanda, envolvidos em negócios do tráfico e em outros tratos rentosos. Essa facilidade de rastreio diminui quando se tratam dos negociantes/comerciantes que negociavam menores quantidades de presas e que, portanto, eram menos frequentes nos registros da referida Casa. Essa constatação sugere que havia uma espécie de escalonamento, com base nos montantes de negociação, mesmo entre aqueles negociantes/comerciantes estabelecidos na costa. “O grosso do trato do marfim”, representado pelos maiores números de presas negociadas (de forma oficial), concentrava-se nas mãos de poucos homens. Assim, os quatro negociantes/comerciantes que venderam ou entregaram aos administradores do contrato os maiores montantes de presas de marfim estavam interligados numa rede de negócios, cargos e funções administrativas.

Manuel Cardoso da Silva entregava, em primeiro de julho de 1763, na Casa Comercial, 1.041 presas de marfim de diferentes qualidades. Essa entrega, certamente, estava relacionada com a sua função de administrador do contrato iniciado em 1760 e com o balanço nos armazéns da Casa Comercial. Manuel Cardoso era também um dos administradores da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, confirmando as afirmações

de Maximiliano Menz sobre a forte relação estabelecida entre gestores do contrato dos escravizados e do marfim e a referida Companhia.<sup>48</sup>

O segundo negociante/comerciante de destaque nos registros da Casa Comercial foi Francisco António Ribeiro, que comercializou com os administradores do contrato 244 presas de marfim. Francisco era natural da vila de Viana e morava em Luanda. Ocupou uma série de cargos na administração lusa instalada no Reino de Angola: foi capitão da fortaleza de São João da Vila de Massangano e capitão de artilharia daquela vila; foi sargento-mor da Ordenança da cidade de Luanda; foi procurador da Coroa e da Fazenda Real em Angola, entre 1759 e 1762; foi indicado para o cargo de juiz da alfândega de Luanda; foi provedor da Fazenda Real de Angola em 1772 e figurava entre os negociantes mais proeminentes da praça comercial de Luanda, tendo se envolvido também com o tráfico de escravizados (PANTOJA, 2010, p. 386).<sup>49</sup>

O doutor António de Campos Rego era natural de Luanda e foi provedor da Fazenda Real de Angola. Campos Rego havia vendido aos administradores do contrato 210 pontas de marfim. O bacharel, que também foi juiz de fora da cidade de Luanda, serviu como secretário de governo de Angola (1765), juiz da alfândega de Luanda (1768) e também estava citado entre os comerciantes de maior destaque na praça comercial de Luanda.<sup>50</sup>

João Alvares Ferreira negociou na Casa do Contrato 123 pontas de marfim. Negociante reconhecido em Luanda, foi nomeado capitão da 2ª fortaleza principal de São Pedro do Morro da Cassandama em 1765. Alvares Ferreira foi arrematante do

---

<sup>48</sup> AHU\_CU\_001, Cx. 46, D. 4255. OFÍCIO do [governador e capitão-general de Angola], António de Vasconcelos, ao conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre o segundo administrador do contrato [dos escravos e marfim], Manuel Cardoso da Silva, 1760.

<sup>49</sup> AHU\_CU\_001, Cx. 39, D. 3689. REQUERIMENTO de Francisco António Ribeiro, ao rei [D. João V] solicitando o hábito de Cristo e tença, em satisfação dos serviços prestados no presídio de Massangano, 1748; AHU. Angola, cx. 48, doc. 14, 15 e 16. ORDEM do governador e capitão-general de Angola, D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, estabelecendo a prática com que se deve reger os negociantes e contratadores e negociantes da praça de São Paulo da Assunção de Luanda, 1764; AHU. Angola, cx. 53, doc. 15. ESCRITO do [secretário] da Junta dos Três Estados, Manuel José Moniz Pereira de Abreu ao [secretário do Conselho Ultramarino] Joaquim Miguel Lopes de Lavre, 1769.

<sup>50</sup> AHU\_CU\_001, Cx. 39, D. 3684. REQUERIMENTO do nomeado para juiz de fora de Angola, António de Campos Rego, ao rei [D. João V] solicitando alvará de mantimentos, 1748; AHU\_CU\_001, Cx. 41, D. 3830. CARTA do ouvidor [-geral] e provedor da Fazenda Real de Angola, António de Campos Rego, ao rei [D. José I], 1752; AHU\_CU\_001, Cx. 44, D. 4101. REQUERIMENTO do juiz de fora da cidade de Luanda, António de Campos Rego, 1757; AHU-Angola, cx. 49, doc. 17. OFÍCIO do [governador e capitão-general de Angola], D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1765; AHU-Angola, cx. 52, doc. 37. OFÍCIO do [governador e capitão-general de Angola] D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre ter dado posse ao bacharel António de Campos Rego no cargo de juiz da alfândega de Luanda, 1768.

contrato do sal (1771) e estava também envolvido na proposta de criação de uma fábrica de carnes, couros e sabões para o aproveitamento das salinas.<sup>51</sup>

Manuel Cardoso da Silva, Francisco António Ribeiro, o doutor António de Campos Rego e João Alvares Ferreira eram homens destacados e reconhecidos na praça comercial de Luanda e estiveram envolvidos com o comércio local e também com o comércio de escala atlântica, operaram em outros ramos de investimentos e estiveram envolvidos com tráfico de escravizados: a atuação destes negociantes/comerciantes do marfim corrobora a nossa hipótese de que os tratos do marfim e dos escravizados eram operados pelos mesmos agentes e que, portanto, as ligações e aproximações destes tratos comerciais se confirmam de várias formas.

Os demais livros da Casa Comercial permitem-nos acompanhar a trajetória do marfim que era negociado com os administradores do contrato: além de relatar que o marfim fora comprado por aquele estabelecimento e que, portanto, seria despachado pelo contratador, havia indícios sobre a destinação desta matéria-prima. Há uma recorrência de registros sobre o envio de marfim pelo sócio do contratador Estevão José de Almeida, Manoel Euletério, para o procurador do contrato estabelecido no Rio de Janeiro, Alexandre Rodrigues Viana.<sup>52</sup> Os administradores do contrato também mencionam que parte do marfim remetido pelo contratador, era enviado “em consignação” à dois negociantes do Brasil: Clemente José da Costa, que estava na Bahia e Manoel dos Santos Pinto, que estava no Rio de Janeiro.

Clemente José da Costa receberia, de acordo com as anotações do Livro, 300 pontas de marfim. Clemente era um reconhecido homem de negócios na Bahia envolvido com o tráfico de escravizados. Cristiana Ximenes afirma que Clemente era um dos armadores mais proeminentes, estabelecido em Salvador, que participava de redes comerciais e de tráfico no circuito entre a Bahia e Angola, entre os anos de 1750 a 1808 (XIMENES, 2012, p. 52). Nascido em Lisboa, este negociante atlântico ocupou cargos de prestígio na Bahia como “os de Ministro da Ordem Terceira de São Francisco (1768) e de Provedor da Santa Casa (1772)” (RIBEIRO, 2006, p. 24).

---

<sup>51</sup> AHU-Angola, cx. 49, doc. 62. REQUERIMENTO do nomeado no posto de capitão da 2ª fortaleza principal de São Pedro do Morro da Cassandama, João Álvares Ferreira, ao rei [D. José I], 1765; AHU-Angola, cx. 52, doc. 25, 24. OFÍCIO do [governador e capitão-general de Angola] D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Francisco Xavier de Mendonça Furtado dando conta da criação de uma fábrica de carnes, couros e sabões para o aproveitamento das salinas, 1768.

<sup>52</sup> ANTT. Livro dos Feitos Findos, Livro 62.

Já Manoel dos Santos Pinto, receberia 787 pontas de marfim no Rio de Janeiro. Manoel estava envolvido com os negócios dos contratos dos escravizados e do marfim de Angola. Havia sido meirinho, guarda e porteiro da Alfândega do Rio de Janeiro em 1750. E em 1767, faleceu em Luanda, onde atuava como procurador dos sócios do contrato dos escravizados e do marfim, João de Castro Guimarães e Manoel Eleutério de Castro.<sup>53</sup>

Estes registros revelam uma parcela da rede atlântica de sujeitos formada em torno do comércio do marfim *in natura* procedente de Benguela e Luanda. E como bem pontuou Roquinaldo Ferreira (2013, p. 695), é preciso considerar que estes laços transatlânticos sociais, econômicos e culturais ligaram diferentes sujeitos entre Angola e Brasil e fomentaram a existência das relações comerciais entre estes dois lados do Atlântico. Além disto, as fontes históricas investigadas agora nos permitem afirmar que o marfim *in natura* navegado pelos contratadores podia ser enviado para negociantes do Brasil. Não sabemos, contudo, se na mão destes negociantes o marfim permanecia no Brasil ou se era reexportado para outras praças comerciais. Essa informação, entretanto, esclarece uma dúvida sobre a circulação atlântica do marfim *in natura* procedente de Luanda e de Benguela: o Brasil recebia marfins desta rota, não só como um ponto de passagem (tal como era previsto a passagem deste marfim pelas mesas de inspeção, a partir de 1758), mas também era um destino desta matéria-prima.

O desempenho dos contratadores na administração dos contratos estava baseada em uma rede de negociações, arranjos, créditos e terceirizações que era tecida junto a outros comerciantes e negociantes envolvidos no trato dos marfins, escravizados e outras mercadorias. Ao longo do século XVIII, a ação dos contratadores na obtenção de lucros e na criação de estratégias comerciais que os enriqueciam tornaram-se objeto das atenções metropolitanas e figuraram entre as razões para a extinção dos contratos, em especial a atuação dos quatro últimos homens de negócio envolvidos com o comércio atlântico dos marfins.

---

<sup>53</sup> Projeto Resgate. Rio de Janeiro. Avulsos (1614-1830). DECRETO do rei D. José, concedendo a Manoel dos Santos Pinto, a serventia do ofício de meirinho, guarda e porteiro da Alfândega do Rio de Janeiro, por tempo de três anos, com faculdade para nomear pessoa idônea para servir em seus impedimentos, 1750; OFÍCIO de Ana Maria Joaquina ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando que por ordem dos administradores do contrato da saída de escravos de Angola, Raimundo Jalamá e Manoel Cardoso da Silva, remete nos cofres da nau São Sebastião, de que era comandante Francisco Miguel Aires, o dinheiro que estava na posse de seu falecido marido, Manoel dos Santos Pinto, como procurador naquela cidade dos contratadores do contrato João de [Crasto] Guimarães e Manoel Eleutério de [Crasto], estabelecidos na Corte, 1767.

#### 1.4 Os últimos contratadores do marfim e dos escravizados (1749-1769)

Os quatro últimos contratadores dos escravizados e do marfim para os reinos do Loango, Congo, Angola e Benguela, Manuel Ferreira Marques (1748 a 1754), Manuel Barbosa Torres (1754 a 1760), Estevão José de Almeida (1760 a 1766) e Domingos Dias da Silva (1766 a 1769), estiveram interligados por relações sociais e pessoais que permitiram a eles a formação de redes atlânticas de atuação comercial baseadas em acordos e em tentativas de monopolizar determinados tipos de comércio, em especial o de escravizados. De acordo com os contratos, o resgate dos escravizados não era uma exclusividade dos contratadores, que podiam concedê-lo a outro súdito do rei de Portugal, como disposto no contrato do ano de 1587 e reforçado, posteriormente, nos dois alvarás do ano de 1758. Apesar disto, na prática, os contratadores se organizavam para monopolizar este trato e ainda manter determinados grupos de sócios à frente desta "empresa colonial" por longos períodos de tempo. Essa situação era recorrente nas duas últimas décadas, nas quais vigorou o sistema de contrato para o comércio do marfim e dos escravizados em Angola.

Segundo o pesquisador Roquinaldo Ferreira: “Valia muito mais ser um contratador pelas vantagens jurídicas do cargo do que propriamente pelos ganhos do contrato em si” (FERREIRA, 2012a, p. 141). Havia, entretanto, controvérsias no que dizia respeito aos ganhos auferidos pelos contratadores. Segundo as autoridades régias, estes homens prejudicavam seriamente os ganhos da metrópole. No ano de 1766, Miguel Ribeiro da Fonseca, escrivão da Feitoria Real de Luanda, argumentava que os contratadores lucravam em demasia com o comércio dos marfins e dos escravizados e que seria melhor, para os cofres da Coroa, se esse comércio passasse a ser administrado “em comum benefício dos Povos, das Fortalezas, da Artilharia e Petrechos delas, do que dá-los aos contratadores para os converterem nas ruínas do dito Reino e nas vexações dos habitantes deles, e dos Negociantes do Brasil.”<sup>54</sup> O alerta do escrivão serviria alguns anos mais tarde para endossar a decisão da Coroa de pôr fim ao sistema de arrematação dos contratos do marfim e dos escravizados.

O contratador arrematante do contrato que vigorou entre 1748 a 1754, Manuel Ferreira Marques, mantinha relações pessoais e comerciais com o contratador do período subsequente (1754 a 1760), Manuel Barbosa Torres. A família Torres era

---

<sup>54</sup> ANTT. Referência 0208 PT/TT/CLNH/0051/01, p. 214 v.

conhecida no ramo dos contratos e seu patriarca, Estêvão Martins Torres, foi um notável homem de negócios, cuja rede de influências se estendia pelo Atlântico. Estêvão Torres e seus filhos foram contratadores no Brasil, no estanco do sal (ARAÚJO, 2008, p.77-96). Após o falecimento do patriarca em 1749, a família Torres solicitou ao rei D. José I que não fossem prejudicados na arrematação do contrato dos direitos dos escravizados e marfim do Reino de Angola que estava vigente. O contrato havia sido arrematado por Manuel Ferreira Marques, mas seria um direito de posse da família Torres, conforme um acordo prévio entre Ferreira Marques e aquela família.<sup>55</sup> O contratador Manuel Ferreira Marques enfrentava percalços na administração do dito contrato. Em 2 de agosto de 1752, o contratador escrevia ao rei para relatar que o governador de Angola, António de Almeida Soares Portugal, vinha procedendo contrariamente às condições impostas pelo contrato.

Um dos administradores do contrato arrematado por Manuel Ferreira Marques era José Rodrigues Baía, que já trabalhava para a família Torres e teria sido designado pelo patriarca Estêvão Torres para administrar tal contrato, conforme o acordo firmado entre eles.<sup>56</sup> Baía vinha sendo impedido pelo governador de realizar as cobranças dos direitos dos navios e da liberdade de expedição lícita. Ferreira Marques ainda acusava o ex-ouvidor de Angola, Fernando José da Cunha Pereira, de associar-se ao depositário da Fazenda Real e ao capitão da guarda do governador para lhe causar “vexações na administração do dito contrato”.<sup>57</sup>

O envolvimento direto ou não de autoridades régias no tráfico de escravizados foi proibido pelo bando de 1765, no qual o governador de Angola, D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, promulgou uma série de decretos no intuito de controlar a escravidão e proteger os direitos dos vassalos da Coroa portuguesa. Desconhecemos qual foi a repercussão desta legislação na cidade de Luanda. Para Benguela, contudo, essa aplicabilidade foi pormenorizada e não era respeitada pois “as autoridades coloniais [...] estavam mais interessadas em garantir o seu próprio enriquecimento” (CANDIDO, 2013, p. 257).

---

<sup>55</sup> AHU\_CU\_001, cx. 40, doc. 3788. REQUERIMENTO de D. Maria Teresa de Abreu, Manuel Barbosa Torres e António Martins Torres, viúva, filhos, herdeiros, sócios e administradores da casa do falecido Estêvão Martins Torres, ao rei D. José I, 1750.

<sup>56</sup> AHU\_CU\_cx. 42, doc. 3941. CONSULTA (reformada) do Conselho Ultramarino ao rei D. José I sobre o requerimento do [contratador dos direitos dos escravos de Angola], Manuel Barbosa Torres, 1754.

<sup>57</sup> AHU\_CU\_001, cx 41, doc. 3865. CARTA do juiz de fora que servia de provedor da Fazenda Real de Angola, António de Campos Rego, ao rei D. José I, em resposta à ordem de 2 de agosto de 1752, 1753.

Na vigência do contrato seguinte, arrematado por um dos filhos da família Torres, Manuel Barbosa Torres, a situação se repetia. O contratador, meses após o início do contrato, solicitava ao rei que se cumprissem as ordens referentes à regulamentação do contrato e relatava que os abusos e contravenções praticadas pelo governador de Angola prejudicavam o funcionamento daquele instrumento administrativo.<sup>58</sup> Em maio de 1755, Manuel Barbosa Torres escreveu novamente ao rei, queixando-se sobre a concorrência estabelecida por holandeses, franceses e ingleses nos portos do Loango, Congo e Cabinda, nos quais os estrangeiros estabeleciam comércio, vendendo ou trocando muitas fazendas, negociadas a preços impossíveis para os portugueses, e/ou trocadas por marfim, cobre, escravizados e cera. Assim, restavam aos portugueses, “os escravos mais caros e aqueles de menor qualidade.”<sup>59</sup> Torres argumentava que ele, enquanto contratador, não poderia ser responsabilizado por estas perdas.

Na época do seu encerramento, as contas do contrato arrematado por Manuel Barbosa Torres encontraram, junto à Fazenda Real, vários problemas e, por isso, ele fora considerado um devedor da Fazenda. Maximiliano Menz pontua que, após a morte do patriarca da família Torres, em 1749, os Torres enfrentaram várias querelas com alguns de seus sócios relacionadas às dezenas de contratos no Império em que atuavam (MENZ, 2017, p. 383-407). A família Torres foi acusada por José Rodrigues Baía — o já mencionado administrador do contrato arrematado por Ferreira Marques, que continuou a atuar como administrador no contrato arrematado por Manuel Barbosa Torres, em 1759 — de “tentar arruiná-lo e matar com desgostos”. Isso já havia acontecido com o ajudante de Baía, João da Costa Vilas Boas. Como já mencionado, as confusões dessas contas eram creditadas aos administradores do contrato, que poderiam ser responsabilizados pela Fazenda Real ao pagamento de tais dívidas.<sup>60</sup> Manuel Barbosa Torres solicitou ao rei que aceitasse as letras seguras que ele havia passado, por meio de seus administradores, para o Rio de Janeiro e para Pernambuco, como forma de ajuste das contas daquele contrato. Mas o provedor da Fazenda Real de Angola não aceitou tal arranjo e em novembro do mesmo ano mandou que se executasse uma

---

<sup>58</sup>AHU\_CU\_cx. 42, doc. 3941.CONSULTA (reformada) do Conselho Ultramarino ao rei D. José I sobre o requerimento do [contratador dos direitos dos escravos de Angola], Manuel Barbosa Torres, 1754.

<sup>59</sup> AHU\_CU\_001, cx. 43, doc. 3998. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José I sobre outra, de 12 de abril de 1753, acerca do requerimento do contratador do contrato dos direitos velhos e novos dos escravos de Angola, Manuel Barbosa Torres, 1755.

<sup>60</sup> AHU\_CU\_001, cx. 45, doc. 4188. OFÍCIO do [governador e capitão-general de Angola], António de Vasconcelos, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, em resposta à carta de 23 de maio de 1758, 1759.

precatória, para se realizar o pagamento da dívida, cujos reais devedores seriam a família Torres e seus fiadores.<sup>61</sup>

Apesar de estar envolvido em disputas judiciais com a família Torres, o outro arrematante, Estevão José de Almeida, que arrematou a administração do contrato de 1760, parece ter tido uma administração mais tranquila em comparação com seus antecessores. Almeida acusava os herdeiros dos Torres de acumularem despesas fraudulentas e de serem devedores da Fazenda Real, em negócios de contratos anteriores.<sup>62</sup> O contrato arrematado por Estevão José de Almeida já continha as modificações previstas pelos Alvarás de 11 e 25 de janeiro de 1758. O contrato arrematado em 12 de dezembro de 1759 determinava que os escravizados e o marfim fossem remetidos para uma das três Mesas de Inspeção do Brasil, nas quais era realizado o pagamento deles. Na ausência de dinheiro (moeda física), o pagamento deveria ser realizado com as chamadas “letras seguras”.

O contrato do ano de 1766, arrematado por Domingos Dias da Silva, teve uma administração mais turbulenta, que culminou com o estabelecimento do fim da arrematação dos contratos dos escravizados e do marfim, a partir de 31 de dezembro de 1769.<sup>63</sup> Na administração deste contrato também ocorreu uma disputa entre o contratador, Domingos Dias da Silva, seu sócio, José Álvaro Bandeira e os seus administradores, António Soares Lima e Francisco Afonso dos Santos. Estes últimos foram acusados de causarem perdas e danos ao contratador e a seu sócio. Domingos Dias da Silva e José Álvaro Bandeira solicitaram então ao desembargador, provedor da Fazenda Real de Angola, que procedesse a uma devassa, alegando que os administradores tinham violado as ordens e condições do contrato e que haviam agido de má fé, como relatou o conselheiro que elaborou a consulta sobre essa querela, no ano de 1767:

[...] passaram ao excesso de perverter direta e indiretamente todo o estimado contrato fazendo dele um patrimônio próprio para os seus particulares interesses e abusando dos poderes que lhes foram concedidos só assim de efetuarem melhor as diversas e clandestinas

---

<sup>61</sup>AHU\_CU\_001. CARTA do provedor da Fazenda Real de Angola, João Baptista de Oliveira Baena, ao rei D. José I sobre as contas do contrato real da saída dos escravos de Angola, 1760.

<sup>62</sup>AHU\_CU\_001, cx. 44, doc. 4065. INFORMAÇÃO sobre a cobrança que Estevão Martins Torres aceitou fazer em nome de João Álvares da Costa, em Angola, 1756.

<sup>63</sup> Sobre a atuação do contratador Domingos Dias da Silva, veja MENZ, 2017.

negociações, de que resultam prejuízos gravíssimos aos suplicantes [...].<sup>64</sup>

Havia também indícios, segundo o mesmo conselheiro, de que os suplicantes Domingos Dias da Silva e José Álvaro Bandeira, dada à vasta experiência que possuíam no ramo dos contratos, sabiam dos arranjos e ilegalidades que eram praticadas por seus administradores e que estavam usando de desculpas para salvarem-se. O conselheiro ainda alegava que o próprio contratador e seu sócio se valiam de práticas ilegais e apresentou provas deste comportamento duvidoso. Segundo o conselheiro, o contratador e seu sócio tinham concedido empréstimos a dois particulares, Manoel José da Silva e Thomé da Silva Coutinho, e depois efetuaram a cobrança, como se tal dívida se relacionasse às contas do contrato anterior.<sup>65</sup>

As interpretações do conselheiro não revelavam, necessariamente, a verdade das transações comerciais envolvidas nos contratos. Mas devem ser lidas em seu contexto: a prática de negociar mercadorias a crédito, que seriam utilizadas nos tratos pelo interior de Angola, era disseminada e recorrente dentro do sistema de funcionamento dos contratos, como já visto. Manoel José da Silva, citado no requerimento dos contratadores, esteve, de fato, ligado aos negócios da venda e compra do marfim na Casa Comercial dos contratadores de Luanda.<sup>66</sup> A alegada dívida que os contratadores expunham, certamente, ligava-se aos negócios do contrato corrente. No entanto, ao mencionar que essa seria uma estratégia ilegal dos contratadores, o conselheiro estava claramente defendendo a visão e os fundamentos do aparato estatal que visavam o fim das arrematações dos contratos. Neste sentido, os argumentos evocados pelos contratadores, na tentativa de responsabilizar os administradores do contrato pelo descumprimento da lei, não foram exitosos. O rei concluiu que Domingos Dias Silva vinha procedendo de forma “vergonhosa e abusiva”, afrontando o Alvará de 11 de janeiro de 1758, impedindo o livre comércio dos particulares, além de usar

---

<sup>64</sup>AHU. Angola, cx. 51, doc. 50, 49, 2, cx. 52, doc. 22, 23, 28, 58, cx. 53, doc. 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José I sobre requerimento dos contratadores do contrato dos direitos reais da saída dos escravos e marfim de Angola, 1767.

<sup>65</sup>AHU. Angola, cx. 51, doc. 50, 49, 2, cx. 52, doc. 22, 23, 28, 58, cx. 53, doc. 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José I sobre requerimento dos contratadores do contrato dos direitos reais da saída dos escravos e marfim de Angola, 1767.

<sup>66</sup> ANTT. Livros dos Feitos Findos. Livro 61.

deliberadamente as livranças.<sup>67</sup> O rei escreveu ao então governador de Angola, Dom Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, extinguindo a arrematação dos contratos.<sup>68</sup>

Há dois pontos fulcrais na natureza dos contratos dos escravizados e do marfim que são considerados por nós como geradores de um paradoxo acerca do funcionamento destes instrumentos administrativos. O primeiro deles refere-se à abertura que os contratos possibilitavam aos particulares, os contratadores, para aumento de ganho e cabedais pessoais (AZEVEDO, s/d, p. 2). O segundo versa sobre a finalidade destes instrumentos. É preciso considerar que, para a Coroa, os contratos deveriam garantir a eficiência da cobrança de impostos, o controle sobre a atividade comercial e ainda deviam impedir o contrabando sobre o comércio dos escravizados e do marfim. E foi justamente o descompasso no funcionamento destes pontos que colaborou para que o regime dos contratos fosse extinto no ano de 1769, decisão administrativa da Coroa que também estava fundamentada nas reformas pombalinas para Angola. Na prática cotidiana, os interesses pessoais e familiares sobre o negócio dos contratos prevaleciam e evidenciavam as falhas na aplicabilidade destes instrumentos administrativos. E neste sentido, o enriquecimento pessoal dos contratadores somado a uma ineficiência relativa à cobrança de impostos e ao controle daqueles tratos comerciais foram agravantes para o fim da arrematação dos contratos. Entretanto, o contexto político-administrativo da segunda metade do século XVIII e a ocorrência de outros fatores também influenciaram a decisão da Coroa de estabelecer o monopólio sobre o comércio do marfim *in natura*.

### **1.5 Contexto político-administrativo e mudanças graduais implementadas sobre o comércio do marfim *in natura* na segunda metade do XVIII**

Defendemos que há três pontos essenciais a serem considerados na extinção da arrematação dos contratos dos escravizados e do marfim que requerem uma maior atenção da historiografia: as mudanças graduais implementadas sobre estes tratos comerciais, a partir do contexto político-administrativo das reformas pombalinas; a lucratividade deste comércio atlântico; e o uso do marfim *in natura* como moeda. E embora esses dois primeiros pontos abranjam tanto o comércio de escravizados, quanto

---

<sup>67</sup> AHU. Angola, cx. 53, doc.46. DECRETO do rei D. José I ordenando o fim do contrato dos direitos de saída dos escravos e do marfim, e estanco do mesmo marfim de Angola, de que é contratador Domingos Dias da Silva, 1769.

<sup>68</sup> ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01. Cota: Conde de Linhares, maço 51, doc. 1. Carta Régia A 232, 1769.

o de marfim, nossas reflexões, como já pontuado, concentram-se no comércio do marfim *in natura*.

Na segunda metade do século XVIII, a importância de Angola para a metrópole portuguesa foi reavaliada. Neste contexto, instaurou-se na metrópole portuguesa uma discussão acerca da implantação de um novo método de colonização para Angola, cujo objetivo principal era transformá-la em uma colônia de povoamento. Em sua essência, essa reforma de cunho iluminista, conduzida pelo Marquês de Pombal, previa que Angola deveria se transformar numa colônia de povoamento, com o estabelecimento de cidades aos moldes da “civilização” (SANTOS, 2005, p.6). O povoamento e a civilização previstos referiam-se à um deslocamento de pessoas brancas para Angola. Essa reforma impactaria também o comércio de escravizados e do marfim, fortemente vinculados com o Brasil, principal receptor dos escravizados e caminho de passagem do marfim. Neste sentido, a reordenação no funcionamento do trato dos escravizados e do marfim foi iniciada em 1758, com estabelecimento de dois alvarás, e consolidada em 1769, com a extinção do sistema de contratos régios (SANTOS, 2005, p. 64).

#### *Os alvarás de 1758: impactos sobre o comércio do marfim in natura*

O alvará com força de lei, de 11 de janeiro de 1758, declarou livre todo o comércio do Loango, Congo, Angola e Benguela, portos e sertões adjacentes. Na prática, isto significava a abertura dos sertões às transações comerciais para os negociantes interessados, no intuito de extinguir as práticas monopolistas de comércio implementadas por alguns contratadores e suas redes comerciais e familiares.<sup>69</sup> Desde abril de 1666, o rei português havia determinado no Regimento do Reino de Angola — passado ao então futuro governador e capitão geral, Tristão da Cunha — que os homens brancos não deviam ser enviados aos sertões, “pelos sem justiças que fazem nas terras por donde passam.”<sup>70</sup> Essa era uma clara tentativa de manter relações amigáveis com os sobas e as populações locais do sertão angolano, fundamentais para garantir a estabilidade do comércio de escravizados e de matérias-primas vindas do interior.

---

<sup>69</sup> ALVARÁ de 11 de janeiro de 1758. Para ser livre o Comércio de Angola, e dando certas providências ao mesmo respeito. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=105 &acao=ver&pagina=607](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=105 &acao=ver&pagina=607). Acesso em 20/06/2018.

<sup>70</sup> Boletim do Conselho Ultramarino. Legislação Antiga. Vol. 1, 1446 a 1754. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867, p. 301.

O historiador Maximiliano Menz (2017, p. 392) argumenta que o referido alvará foi o desfecho de uma significativa movimentação em Lisboa, em torno de uma nova organização sobre o comércio angolano. Haveria, entre os diferentes homens de negócios envolvidos com os contratos dos escravizados e marfim, uma disputa pela reorganização destes documentos, que objetivava quebrar o monopólio estabelecido por algumas famílias e seus associados sobre a arrematação dos contratos — a exemplo da citada família Torres.

Miller (1988, p. 577-579) pontua que o alvará de 1758 sofreu uma forte resistência dos negociantes de Luanda, sendo que várias cópias do documento foram distribuídas, mas os negociantes sequer o mencionavam. O governador geral propôs então uma "adaptação", criando um sistema de passe pelo qual todos os comerciantes que partissem para o interior, com mercadorias, tinham que ser registrados no governo provincial de Angola. A abertura dos sertões à atuação de qualquer homem branco interessado na compra de escravizados e de diversas fazendas no ano de 1758 foi interpretada pela historiografia de duas formas: como uma ação de Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, para enfraquecer o “monopólio” dos contratadores (MILLER, 1988, p. 571-572) ou como uma tentativa de fortalecimento do comércio metropolitano frente às atividades dos mercadores brasílicos (SILVA, 2011, p. 53-54). Menz oferece uma análise mais contextualizada destas mudanças, argumentando sobre a existência de interesses comuns dentro do grupo dos homens de negócio envolvidos com os contratos. Pois, com o fim das restrições sobre o comércio nos sertões, os contratadores seriam favorecidos pela arrecadação dos impostos que deveriam aumentar frente ao comércio livre (MENZ, 2017, p. 393).

Embora determinasse o livre comércio, o alvará mantinha o controle sobre o trato dos escravizados, garantindo a cobrança de impostos e organizando a ordem de expedição dos navios de frete. Os mestres dos navios que transportavam escravizados também deveriam informar e apresentar despachos e comprovantes acerca dos pagamentos dos direitos reais, aos administradores dos portos. E, principalmente, o alvará também determinava que os navios saídos do Reino de Angola só poderiam atracar nos portos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco — onde existiam as Mesas de Inspeção. Caso tais determinações fossem descumpridas, a pena imposta aos infratores

seria o confisco do navio e o pagamento do valor de sua carga.<sup>71</sup> As Mesas de Inspeção, também conhecidas como casas de inspeção, foram estabelecidas nos portos da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão, no ano de 1751, com o intuito inicial de examinar, qualificar e regular os preços do açúcar e do tabaco.

Em 25 de janeiro de 1758, um segundo alvará foi estabelecido, no intuito de corrigir falhas e eventuais confusões sobre a arrecadação dos direitos dos escravizados e do marfim, pois o texto do alvará de 11 de janeiro não mencionava os procedimentos envolvidos no trânsito do marfim.<sup>72</sup> Assim, o segundo alvará mencionava que a cobrança dos “direitos do quarto e da vintena” sobre o comércio do marfim se mantinha, mas que os registros sobre os despachos do marfim deviam ser feitos num único bilhete. Este alvará estabelecia que as Mesas do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco se tornariam intermediárias no trato comercial dos navios procedentes dos “domínios ultramarinos”. Os responsáveis por estes navios deveriam declarar às respectivas mesas, o destino de suas embarcações: “[...] declarando os portos para onde navegação [SIC], com aqueles, para os quais hão depois dirigir suas descargas, levando Guias nesta conformidade; e trazendo depois Certidões”.<sup>73</sup> Assim, as mesas se tornavam responsáveis pelo recebimento dos escravizados, do marfim e dos impostos devidos (os direitos). E ainda deveriam efetuar um controle contábil minucioso, a ser repassado ao Erário Régio. Toda a movimentação atlântica dos navios deveria ser registrada em “Livros de Registro para as Declarações, Guias, e Certidões das viagens.”<sup>74</sup> Com relação aos navios oriundos do Reino, estes deviam prestar contas e terem suas Guias e Certidões expedidas pela da Junta do Comércio.

Essa atuação das Mesas de Inspeção, previstas nos alvarás de 11 e 25 de janeiro de 1758, acirraram o cerco da vigilância metropolitana sobre o contrabando e possíveis desvios no trato do marfim e dos escravizados, além de intencionarem uma desarticulação comercial dos contratadores com as redes do sertão angolano, quebrando

---

<sup>71</sup> ALVARÁ de 11 de janeiro de 1758. Para ser livre o Comércio de Angola, e dando certas providências ao mesmo respeito. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=105&acao=ver&pagina=607](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=105&acao=ver&pagina=607). Acesso em 20/06/2018.

<sup>72</sup> ALVARÁ de 25 de janeiro de 1758. Sobre os Escravos, e Marfim que vem de Angola. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=105&acao=ver&pagina=612](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=105&acao=ver&pagina=612). Acesso em 20/06/2018.

<sup>73</sup> ALVARÁ de 25 de janeiro de 1758. Sobre os Escravos, e Marfim que vem de Angola. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=105&acao=ver&pagina=612](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=105&acao=ver&pagina=612). Acesso em 20/06/2018.

<sup>74</sup> ALVARÁ de 25 de janeiro de 1758. Sobre os Escravos, e Marfim que vem de Angola. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=105&acao=ver&pagina=612](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=105&acao=ver&pagina=612). Acesso em 20/06/2018.

os monopólios que estes homens de negócio estabeleciam de forma cotidiana. Em 1769, o estabelecimento destes alvarás são precedentes importantes para a instauração do monopólio real sobre o trato do marfim. Somados à insatisfação metropolitana sobre a atuação dos contratadores e à notória possibilidade de lucros auferidos no comércio atlântico do marfim, os alvarás foram parte importante da crescente política monopolista implementada por Pombal.

*O marfim in natura: lucratividade do comércio e uso como moeda*

No ano de 1767, a Junta da Fazenda Real já havia alertado o soberano sobre as facilidades na administração do estanco do marfim e chamava a atenção para os altos lucros que os contratadores obtinham com a venda desta matéria-prima. Segundo o escrivão da Junta, esses ganhos, nas mãos dos contratadores, contribuíam para "a ruína do reino e vexações aos habitantes deste". De acordo com o escrivão, entre 5 de janeiro de 1760 e 4 de janeiro de 1766, os contratadores pagavam pelo marfim, ainda em Angola: "28\$000 por cada quintal do da primeira sorte, chamado de conta, ou de lei: 16\$000 pelo da segunda sorte, chamado meão: 8\$000 pelo da terceira sorte chamado miúdo, ou escravelho".<sup>75</sup> Entretanto, o preço de venda do marfim *in natura*, após a travessia atlântica era consideravelmente elevado, e em Lisboa ele era comercializado:

[...] o da primeira qualidade junto com o da segunda a 50\$000 por quintal sem distinção: vendendo se o miúdo a 27\$500, veio a produzir o dito marfim anualmente 16:407\$577. [...] **que nesta certeza vieram os ditos contratadores a ganhar no mesmo sexênio pelo menos 40:000\$000 líquidos no referido gênero, os quais será útil, que se fiquem antes nos cofres da Fazenda Real em comum benefício.**<sup>76</sup>

Este documento fornece informações importantes e inéditas sobre o comércio do marfim *in natura*, anteriormente ao estabelecimento do monopólio real. Informando-nos que o marfim era negociado a um preço em Angola, pelo contratador, e a um preço maior em Lisboa, seu destino final de venda. A contabilidade apresentada menciona um lucro médio anual sobre a comercialização do marfim *in natura* em torno de 8:500\$000.

---

<sup>75</sup> ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01. Cota: Conde de Linhares, maço 51, doc 1. Aviso A [Número] 234, 1767.

<sup>76</sup> ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01. Cota: Conde de Linhares, maço 51, doc 1. Aviso A [Número] 234, 1767.

**Tabela 1:** Diferença de preços do marfim *in natura* em Angola e em Lisboa (1760-1766), em quintais<sup>77</sup>

<b>Tipo do marfim</b>	<b>Preço pago pelo contratador em Angola  (em réis)</b>	<b>Preço de venda em Lisboa  (em réis)</b>	<b>Valorização em porcentagem</b>
<b>Lei/Conta</b>	28\$000	50\$000	78%
<b>Meão</b>	16\$000	50\$000	210%
<b>Miúdo/Escravelho</b>	8\$000	27\$000	240%

Fonte: Baseado em ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01 – Cota: Conde de Linhares, maço 51, doc. 1. Aviso A [Número] 234.

Em média, os marfins considerados de qualidade superior (terceira classe), o marfim de Lei e o de Conta, valorizavam-se nesta travessia atlântica, cerca de 78%. Já o marfim de segunda classe, o Meão, sofria uma valorização em torno de 210%. E, finalmente, o marfim de primeira classe, considerado de menor qualidade, sofria a maior valorização, em torno de 240% sobre o seu valor originalmente pago em Angola. A valorização sofrida pelos marfins de terceira e segunda classe, trazem implicações maiores e inauguram interpretações sobre o comércio das presas de marfim consideradas de qualidade superior. Se compararmos matematicamente a valorização sofrida pelo marfim de Lei (terceira classe), com o marfim considerado como de segunda classe, o marfim Meão, conclui-se que era mais vantajoso para os contratadores o comércio do marfim Meão, visto que por ele era pago um preço de custo 75% mais baixo que as presas de Lei e de Conta, sendo que ambas as classes ofereciam uma perspectiva de valorização muito próxima, acima de 200%. Ou seja, do ponto de vista financeiro e com base na perspectiva de lucros, era mais vantajoso para os contratadores a comercialização do marfim Meão, ao invés do marfim de Lei e de Conta, pois os custos iniciais envolvidos na aquisição e transporte destes últimos diminuía a margem de lucro. Para nós, esse é um importante indício para se analisar a escassez das presas de marfim de Lei e de Conta na documentação consultada, em determinados períodos —

<sup>77</sup> O valor do quintal, em quilograma, neste período, em Portugal e suas colônias, equivalia a aproximadamente 58,75 Kg. LOPES, 2005, p. 45.

pois, tal escassez poderia sugerir, entre outros fatores, uma hábil estratégia dos negociantes do marfim *in natura* para aumentar os ganhos pessoais neste trato.

Decerto que o marfim *in natura*, em todas as suas classes, valorizava-se com a travessia atlântica e permitia aos contratadores, uma margem de lucro significativa, ainda se considerarmos os gastos envolvidos neste trânsito como sua depreciação. Neste sentido, a movimentação atlântica desta *commodity* demandava poucos custos — pois estava alicerçada nas estruturas já existentes do tráfico atlântico de escravizados.

No contexto do comércio atlântico é importante ressaltar que o marfim *in natura* foi utilizado como moeda, em especial pela rede de créditos estabelecida a partir de Luanda, através da atuação dos contratadores e negociantes. Segundo Roquinaldo Ferreira (2012a, p.142), somente o marfim era aceito pelos contratadores como forma de pagamento dos direitos de exportação dos escravizados — embora não tenha detalhado essa questão. Na realidade, essa possibilidade estava prevista pelos contratos, que admitiam que o resgate de escravizados poderia ser ajustado em marfim: "[...] somente lhos poderá ele Contratador resgatar, pagando-lhe a importância deles em marfim".<sup>78</sup> Ainda neste sentido, a movimentação de créditos e mercadorias registrada pelos livros da Casa Comercial de Luanda revela que o estabelecimento era abastecido por embarcações, originárias do Reino, com cargas que eram enviadas pelos contratadores e pela Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. Na referida Casa Comercial, os contratadores recebiam as presas de marfim como forma de pagamento sobre o comércio de escravizados e há notas de pagamentos de dívidas feitas por negociantes, com presas de marfim.<sup>79</sup>

Para nós, esse uso do marfim *in natura* como moeda, autorizado nas transações comerciais entre contratadores e negociantes, é um agravante para o estabelecimento do monopólio régio sobre o trato do marfim. Certamente, a circulação do marfim ainda não manufaturado como moeda dificultava a fiscalização metropolitana, pois obscurecia as reais quantidades de marfim em circulação e que estavam nas mãos dos contratadores. Esse recebimento do marfim *in natura* como moeda facilitava a atuação dos contratadores em mercados de marfim *in natura*, que existiam de forma paralela às regras administrativas dos contratos.

---

<sup>78</sup>AHU. Angola, cx. 51, doc. 50, 49, 2; cx. 52, doc. 22, 23, 28, 58; cx. 53, doc. 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José I sobre requerimento dos contratadores do contrato dos direitos reais da saída dos escravos e marfim de Angola e anexos, 1767.

<sup>79</sup> ANTT. Livros dos Feitos Findos, livros 61, 62 e 63.

### *O uso indiscriminado das livranças*

A falta de lastro para as livranças era apontada como outro agravante para a extinção da arrematação do contrato do marfim e dos escravizados, no ano de 1769. A emissão destas ordens de pagamento, segundo Roquinaldo Ferreira, podia ser realizada por qualquer negociante (e não apenas pelos contratadores) e não havia um prazo certo para honrá-las. Numa hábil estratégia, os contratadores utilizavam as livranças para pagar o que era devido ao Tesouro português, no tocante aos direitos de exportação previstos pelos contratos. Contudo, não as recebiam dos negociantes de escravizados como pagamento pelos mesmos direitos de exportação (FERREIRA, 2012a, p. 142). Ou seja, os contratadores transferiam as possíveis falibilidades no recebimento das livranças para o próprio Tesouro.

O uso indiscriminado das livranças foi criticado pelo governador de Angola, D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho em 2 de agosto de 1768. O governador mencionava “a tão prejudicial e deplorável calamidade pela qual se passavam as colônias de sua jurisdição devido ao abuso das livranças e do monopólio que os contratadores de escravos e marfim têm feito a favor do exclusivo comércio das mesmas colônias”.<sup>80</sup> Duas semanas depois, em 18 de agosto, foi criada uma provisão para a Junta da Administração da Fazenda Real de Angola, que censurava o uso das livranças e caracterizava os contratadores como réus nos crimes de simulação, uso de moeda falsa (a livrança), monopólio de mercadorias e conjurações criminosas (NOVAIS, 2019, p. 17).

A provisão de 1768 enumerava soluções que deveriam ser empreendidas em Angola, para acabar com o abuso das livranças e do monopólio exercido pelos contratadores, de forma ilegal. Para extinguir as livranças, era sugerido que o governador de Angola realizasse o sequestro geral e apreensão de todas as livranças; que as encaminhasse à Junta da Fazenda, que num prazo de quinze dias, as declarariam nulas e quem as tivessem depois da aplicação da lei deveria ser castigado, sob pena de falsidade. Após a anulação das livranças, estas deveriam ser separadas em classes, por contratador, enumeradas em ordem decrescente. Os contratadores deveriam comparecer para que, em até dez dias, realizassem o pagamento das ditas livranças com dinheiro,

---

<sup>80</sup> ATC. Erário Régio, Livro 4193. DEMONSTRAÇÃO da ruína em que se acha o Reino de Angola e os outros de sua dependência, 1768.

letras ou mercadorias. Em caso de falência, as livranças falidas deveriam ser registradas até o completo pagamento.<sup>81</sup> Roquinaldo Ferreira (2012a, p. 142) argumenta que a questão das emissões indiscriminadas de letras em Luanda só foram resolvidas a partir de 1845, quando um controle rigoroso foi estabelecido. Entretanto, a criminalização dos contratadores pelo uso destas notas também foi um dos motivos que colaboraram para a extinção da arrematação dos contratos.

Defendemos que a análise conjunta destes quatro fatores (o estabelecimento dos alvarás de 1758; a lucratividade proporcionada pelo comércio do marfim; o reconhecido uso do marfim *in natura* como moeda; e o uso indiscriminado das livranças) redimensiona o papel que o marfim assumia para as finanças portuguesas, no setecentos. Neste sentido, concordamos que as mudanças graduais ocorridas no comércio do marfim *in natura*, refletiam os esforços de organização da economia portuguesa, empreendidos pelo Marquês de Pombal que, segundo o historiador Jorge Macedo (1954, p. 86-87), não estavam baseados em planos prévios. Pontuamos que a relevância comercial do marfim para as pautas econômicas portuguesas foi também um fator crucial para o estabelecimento de tais mudanças. Essa relevância, para nós, é atestada em quatro situações: a) o estabelecimento dos alvarás de 1758, que retratam os esforços de reorganização deste comércio e a crescente fiscalização sobre a circulação do marfim *in natura*; b) as constatações sobre a lucratividade deste comércio, que já eram objeto de atenção metropolitana antes do estabelecimento do monopólio; c) o constatado uso do marfim *in natura* como moeda nas transações comerciais que envolviam negociantes e contratadores, dificultando a fiscalização metropolitana sobre a circulação desta matéria-prima; d) e a criminalização dos contratadores pelo uso das livranças, utilizadas pelos contratadores no comércio do marfim *in natura* e dos escravizados. Argumentamos que todos estes fatores foram construtores do contexto histórico que propiciou o estabelecimento do monopólio régio sobre o comércio do marfim e escravizados.

---

<sup>81</sup> ATC. Erário Régio: Livro 4218. PROVISÃO para a Mesa de Inspeção da Bahia com suas obrigações com a administração dos direitos dos escravos e marfim, 1769.

## 1.6 O monopólio real estabelecido no ano de 1769: mudanças e permanências sobre o trato do marfim

O fim do estanco do marfim e dos escravizados de Angola, decretado a partir de 31 de dezembro de 1769, significou na prática que tais tratos não estariam mais nas mãos de particulares. Assim declarava o soberano, no decreto datado de 5 de agosto de 1769:

E querendo eu obviar a estas perniciosas transgressões do referido contrato, e socorrer os meus fieis vassallos, oprimidos contra a sobre ditas vexações, fazendo cessar as suas justas queixas: sou servido com todos os sobre ditos, e outros ponderosos motivos, haver por findo e acabado em comum benefício da causa publica o sobre dito contrato de Angola, para ficar sem algum efeito desde o ultimo dia do mês de dezembro próximo futuro em diante, ficando aliás salvo a minha Real Fazenda e as partes, o Direito para pedirem a indenização das perdas, e danos que das sobreditas transgressões e dolos se lhe houverem seguido: E atendendo a se ter também plenamente justificado na Minha Real Presença, que cada um dos precedentes contratos de Angola inventaram sempre os contratadores, e seus administradores novas malícias, e novas extorsões por abusos que a experiência tem mostrado incorrigíveis, e não havendo nunca podido bastantemente precavê-los as sucessivas, e amplas providências, das Minhas Leis e ordens: Sou servido outro sim abolir perpetuamente o mesmo contrato para não mais se arrematar: ordenando como ordeno, que seja administrado por conta da Minha Real Fazenda na conformidade das ordens que para esse efeito tenho mandado expedir [...].<sup>82</sup>

Após a extinção da arrematação do contrato, a administração do comércio de escravizados e marfins passou para a Fazenda Real por meio da Junta da Administração e Arrecadação de Angola, estabelecida em Luanda. Objetivava-se criar um esquema de combate mais eficaz aos descaminhos dos escravizados e do marfim, que foi estabelecido pela provisão de 14 de agosto de 1769, na qual se estabelecia a participação das Mesas de Inspeção no Brasil e do Erário Régio, em Lisboa. Neste documento previa-se que a arrecadação dos direitos dos escravizados e do marfim ocorreria por intermédio dos oficiais da alfândega em dinheiro ou por meio das chamadas letras seguras, que seriam pagas às Mesas de Inspeção no Brasil.<sup>83</sup>

Em uma ordem e direção formulada no ano de 1770, o Marquês de Pombal, na qualidade de Ministro, Secretário de Estado e de Inspetor Geral do Real Erário, esclarecia como a Fazenda Real de Angola deveria proceder frente a tais mudanças.

<sup>82</sup>ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01. Cota: Conde de Linhares, maço 51, doc. 1. Decreto.

<sup>83</sup>ATC. PROVISÃO para a Junta da Real Fazenda de Angola, sobre a administração dos direitos dos escravos e marfim, 1769.

Basicamente, a administração seria fundamentada nas regras postas pelos contratos anteriores e em conformidade com os alvarás de 11 e de 25 de janeiro de 1758. Destacava que a arrecadação dos impostos permanecia da mesma forma como ocorria no tempo dos contratos:

A arrecadação dos direitos dos escravos e do marfim, será feita na conformidade do dito alvará de 25 de janeiro de 1758, e da condição 6 (sexta) dos dois últimos contratos, pelos oficiais de sua majestade da Alfândega, recebendo-se a importância dos mesmos direitos em dinheiro, ou em Letras seguras do Despachante, pagáveis às Mesas de Inspeção dos Portos do Brasil, ou em dinheiro ou em Letras que a mesma Junta da Fazenda Real deverá passar como abaixo se declara, as quais Letras poderão ter adquirido o mesmo Despachantes no giro de seu negócio sucessivo.<sup>84</sup>

Com relação ao marfim, a direção determinava que a Junta da Administração da Real Fazenda deveria “promover e animar” a extração desta matéria-prima.<sup>85</sup> Havia, também, uma preocupação com a extinção das livranças e passou-se a adotar as chamadas letras seguras no uso dos pagamentos dos direitos. Além disto, previa-se um controle mais efetivo sobre a circulação desta matéria-prima:

Com as carregações do dito marfim, que a Junta expedir para os portos da América, mandará ordem as Mesas de Inspeção para que nas ocasiões que se oferecerem, vão remetendo o dito gênero para Lisboa com faturas em que se ajuntem às despesas dos ditos Portos, assinando conhecimentos, que hão de remeter ao Tesoureiro Mor do Real Erário, igualmente feitos por conta e risco da Fazenda Real, a entregar na Casa da Índia ao Tesoureiro dela. Do mesmo modo dirigirá a Junta aquelas partidas que suceder mandar em direitura para Lisboa.<sup>86</sup>

---

<sup>84</sup> ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01. Cota: Conde de Linhares, maço 51, doc. 1. Aviso A [Número] 234, 1769.

<sup>85</sup> A criação das chamadas Juntas da Real Fazenda, também conhecidas como Juntas da Administração e Arrecadação da Real Fazenda e Juntas da Fazenda, ocorreram na última metade do século XVIII, inseridas no contexto das reformas da administração portuguesa, empreendidas pelo Marquês de Pombal. Por vezes, nas documentações consultadas há uma troca na ordem do nome destas Juntas e elas são mencionadas como Juntas da Fazenda Real. Para outras informações sobre as Juntas, acesse: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/181-juntas-darealfazenda#:~:text=As%20Juntas%20da%20Real%20Fazenda%C3%A0s%20provedorias%20da%20Real%20Fazenda,> acesso em 02/11/2020.

<sup>86</sup> ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01. Cota: Conde de Linhares, maço 51, doc. 1. Aviso A [Número] 234, 1769.

### *Triade administrativa no controle do comércio do marfim in natura após o monopólio*

O recrudescimento ao cerco comercial do marfim *in natura* e também do comércio de escravizados foi evidenciado pela atuação em tríade da Fazenda Real em Luanda, das Mesas de Inspeção nos três portos brasileiros e do Erário Régio em Lisboa, os quais mantinham uma comunicação constante e necessária. Quando o marfim *in natura* era despachado pela Real Fazenda para uma das Mesas de Inspeção ou diretamente para o Erário, em Lisboa, havia a produção de vários registros documentais. O funcionamento desta tríade de fiscalização era orientado por uma série de recomendações sobre como os funcionários destas instituições deveriam proceder com as contas relativas à movimentação e ao recolhimento de impostos.

O Marquês de Pombal, que também desempenhava a função de Secretário de Estado e chefe do Erário Régio, acompanhava diretamente a movimentação das documentações relativas ao comércio de marfins e escravizados e conseguia verificar com maior controle tal contabilidade. Em maio de 1779, o Erário Régio ordenava à Mesa de Inspeção da Bahia que "enviasse pela primeira embarcação, as 55 pontas de marfim de Lei, 43 de Meão e 56 do Miúdo", referentes aos despachos do ano de 1777 — para que não ocorresse confusão com as remessas do ano de 1778 (NOVAIS, 2016, p. 150). Neste sentido, as Mesas de Inspeção instaladas nos portos brasileiros tiveram um papel fundamental no controle sobre a circulação do marfim. E embora essa pesquisa não tenha se ocupado da investigação sobre o funcionamento destas, sabe-se que a articulação entre elas, a Real Fazenda de Angola e o Erário Régio em Lisboa, evidenciou uma mudança na organização da contabilidade do comércio colonial oriundo de Angola e do Brasil.<sup>87</sup>

### *As mudanças e permanências sobre as etapas de circulação do marfim*

De acordo com as cláusulas da já referida ordem e direção de 1769, as mudanças sobre a circulação do marfim a partir do monopólio régio atingiam fundamentalmente quatro das cinco etapas principais da circulação do marfim *in natura* (Ver Quadro 3), a partir dos portos de Luanda e de Benguela. Estas mudanças visavam

---

<sup>87</sup> Para conhecer mais sobre a atuação e organização de funcionamento das mesas de Inspeção no Brasil, veja o trabalho de: NOVAIS, 2016.

combater o contrabando; aumentar a produtividade deste comércio e renovar os métodos contábeis e de supervisão por parte do aparato estatal. Três das cinco etapas de circulação do marfim *in natura* sofreram mudanças diretas. Na etapa 2, ocorreu uma mudança estrutural: o marfim *in natura* passou a ser negociado diretamente com a Real Fazenda, em Angola. Sobre a etapa 3 sucederam mudanças administrativas e contábeis: a cobrança de impostos sobre a circulação do marfim foi centralizada em único bilhete e a moeda garantidora destas transações comerciais passou a ser as letras seguras (NOVAIS, 2016, p. 143-144), com a extinção das livranças. E sobre a etapa 4 incidiu uma mudança estrutural: os fretes e despachos dos marfins, até Lisboa, tornaram-se responsabilidade da Real Fazenda, em parceria com as Mesas de Inspeção dos portos do Brasil e do Erário Régio, em Lisboa.

De acordo com as instruções redigidas pelo Marquês de Pombal, a Junta da Administração da Real Fazenda passou a ser responsável pela fiscalização das exportações de marfim e escravizados nos portos de Luanda e Benguela, sendo facultada, neste último local, a designação de uma pessoa idônea para executar essa tarefa, caso não houvesse funcionários suficientes na referida Junta.<sup>88</sup> Era essa Junta que determinava o valor a ser pago pelo marfim de acordo com a qualidade deste e procedia à recolha dos impostos. José Carlos Venâncio (1996, p. 146) relata que, nessa época, as categorias e formas de fixação do preço do marfim não mudavam das zonas interiores para Luanda, sendo os preços no interior tabelados consoante ao pago pela Junta da Real Fazenda. A tabela seguinte permite observar a elevação do preço do marfim, entre as décadas de 60 e 90 do século XVIII.

---

<sup>88</sup> ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01. Cota: Conde de Linhares, maço 51, doc. 1. Aviso A [Número] 234, 1769.

**Tabela 2:** Variação de preços pagos pelos diferentes tipos de marfim (peso em arráteis<sup>89</sup>) em Luanda e Benguela

<b>Período</b>	<b>Comprador</b>	<b>Preço pago pelo arrátel do marfim Lei/Conta (em reis)</b>	<b>Preço pago pelo arrátel do marfim Meão (em reis)</b>	<b>Preço pago pelo arrátel do marfim Miúdo/Escravelho (em reis)</b>
<b>1760-1766</b>	Contratador	\$218	\$125	\$62
<b>1791-1793</b>	Junta da Real Fazenda	\$260	\$160	\$80

Baseado em: ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01. Cota: Conde de Linhares, maço 51, doc. 1. Aviso A [Número] 234, 1769.

Essa elevação no valor pago pelo arrátel do marfim justificava-se pela premissa da Junta em “promover e animar” a extração desta matéria-prima.<sup>90</sup> Esse incentivo na exploração do marfim ligava-se aos custos do transporte interno que o marfim demandava, o qual aumentava os custos deste comércio e não estimulava que os negociantes empreendessem longas jornadas para comercializá-lo a preços baixos (CORREA apud PEREIRA, 2014, p. 295-296). Cogitamos que esse incentivo também estivesse relacionado com o aumento da demanda atlântica desta matéria-prima, em especial com o fornecimento de marfim para a Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes de Lisboa, criada em 1764.

Havia uma vigilância permanente sobre a pesagem do marfim, no momento da compra, pois existiam estratégias dos negociantes para aumentar o peso das presas e lucrar mais:

Huns as infundem [as presas] em água bastantes dias: outros lhes introduzem pelo canal central, que divide pelo comprimento as grossuras de cada ponta, chumbo fundido, área calcada, barro, pedras e que a vista não pode descobrir pelo arco de seu feitio. Para examinar estes enganos, tem o almoxarife uma espécie de sacatrapo com que as tateia antes de as pesar. (CORREA apud PEREIRA, 2014, p. 296)

<sup>89</sup> O valor do arrátel em quilogramas neste período, em Portugal e suas colônias, equivalia a aproximadamente 0,459 Kg (LOPES, 2005, p. 45).

<sup>90</sup> ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01. Cota: Conde de Linhares, maço 51, doc. 1. Aviso A [Número] 234, 1769.

Após a verificação, o peso era anotado na própria presa, com um ferro, na presença do vendedor. Neste trâmite era emitida uma guia, na qual constava a quitação da transação. A guia era enviada, posteriormente, para o Erário, para se que contabilizasse e registrasse o referido pagamento. No intuito de combater os contrabandos do marfim e evitar os chamados "empates" — a guarda do marfim pelos negociantes, à espera de uma melhor oportunidade de venda — o Barão de Moçamedes, que foi Governador e Capitão-General de Angola, entre os anos de 1784 a 1797, mandou publicar um bando, determinando que ninguém pudesse guardar o marfim em casa por mais de oito dias. Caso isso ocorresse, o marfim guardado seria tomado e o seu proprietário acusado pelo crime de contrabando. O bando ainda previa que metade do marfim iria para quem denunciasse essa prática e caso o denunciante fosse escravo, a denúncia o tornaria forro (CORREA apud PEREIRA, 2014, p. 296-297).

Embora o trabalho de José Carlos Venâncio (1996) se constitua como um dos mais completos estudos sobre o panorama socioeconômico estabelecido em Luanda, durante o século XVIII, há alguns pormenores sobre a comercialização do marfim *in natura* que não foram esclarecidos e algumas afirmações do autor foram feitas sem o aprofundamento necessário ao estudo sobre a circulação específica desta matéria-prima. Venâncio (1996, p. 146) afirma que o marfim era considerado um produto de exportação secundário, o que permitia à Fazenda Real recusar a sua compra, caso o marfim não apresentasse a qualidade exigida. Concluimos, com base em evidências documentais, que essa afirmação é equivocada. Segundo o relato do militar Elias Alexandre, as variações de classificação do marfim pela Junta da Real Fazenda, conforme as possíveis avarias apresentadas pelas presas, modificava os valores de precificação pagos sobre essa matéria-prima, mas não as excluía das pautas comerciais, o que é corroborado pelos registros que localizamos sobre o trânsito atlântico destas presas, com menções explícitas às rachaduras e avarias que apresentavam.<sup>91</sup> Elias Alexandre ainda mencionava que, entre os anos de 1784 e 1786, o almoxarife da Real Fazenda de Luanda havia contabilizado a entrada de 2.229 pontas de marfim, sendo que destas somente foram consideradas como marfim de Lei, 10 presas — por estarem preservadas de qualquer avaria — o que não excluía a presença de outras presas de

---

<sup>91</sup> AHU. Angola, cx. 57, doc. 40. OFÍCIO do governador e capitão-general de Angola D. António de Lencastre, ao secretário de estado do Reino e Mercês, marquês de Pombal, remetendo relação do marfim arrecadado desde o ano de 1770 a 1772.

marfim de Lei naquele levantamento que, por apresentarem avarias graves, poderiam ter sido reclassificadas como marfim de Conta. Havia um expresso cuidado com aquelas presas consideradas mais valiosas, pois foram remetidas a Lisboa, encapadas, para se "preservarem de avarias" (CORREA apud PEREIRA, 2014, p. 296).

Com relação às permanências observadas é importante esclarecer que o referido estabelecimento do monopólio extinguiu a arrematação, mas manteve em funcionamento a estrutura dos contratos para o recolhimento dos impostos sobre o comércio dos escravizados e marfim. O exclusivo direito de navegação do marfim *in natura* saiu das mãos dos contratadores e passou para a Coroa. Assim, o ponto alto das mudanças operadas a partir do monopólio real do marfim foi a extinção do sistema de arrematação dos contratos e conseqüentemente, a eliminação da figura dos contratadores.

Macedo argumenta que, dentre os 27 anos de "governança" pombalina, podem ser identificadas fases e características que foram orientadoras das políticas implementadas. Sendo que no período entre os anos de 1764 a 1770, constatavam-se os reforços dos privilégios mercantis. E o período seguinte, de 1770 a 1777, as preocupações voltaram-se para a legislação industrial. Com relação aos privilégios mercantis e aos monopólios estabelecidos por Pombal, Macedo pontua que havia uma oscilação entre a liberdade de certas vias comerciais e a monopolização de outras, a depender do interesse estatal, no qual “[...] as regiões secundárias e abastecedoras do comércio central libertavam-se; as vias principais eram defendidas com privilégios” (MACEDO, 1954, p. 91). E é exatamente neste âmbito das políticas pombalinas que as mudanças nas legislações sobre o comércio do marfim *in natura* estudado se encaixam. Como uma "via principal", garantidora de rendas aos cofres reais, o marfim exportado a partir de Luanda e Benguela configurava-se como uma importante *commodity* para as finanças portuguesas: era uma matéria-prima de considerável valor monetário, reconhecida por outras nações europeias como tal; que sofria uma valorização significativa em seu deslocamento atlântico; funcionava como moeda, antes mesmo de passar por qualquer tipo de processo de manufatura; e esteve presente nas pautas comerciais portuguesas ao longo do século XVIII. Estas características, em alguma medida, também foram provocadoras do monopólio estabelecido em 1769 e ajudam-nos a ressignificar e compreender o lugar que o comércio atlântico desta matéria-prima ocupava.

### *Considerações Finais:*

Os extensos pontos trabalhados por este primeiro capítulo permitem-nos avançar um pouco mais no conhecimento sobre os caminhos percorridos pelo marfim *in natura* exportado a partir de Luanda e Benguela. Neste sentido, alguns assuntos fundamentais sobre o funcionamento dos contratos que envolviam o marfim foram elucidados. Pode-se afirmar agora, com evidências documentais, que o comércio de marfim *in natura* operado pelos portugueses para o chamado Reino de Angola ocorria por meio de um estanco, funcionando através de um contrato que era arrematado por particulares até o ano de 1769. Ressaltamos que entre as premissas para a existência do comércio do marfim *in natura* estava a existência de uma circulação de longa distância desta matéria-prima e os tratos cotidianos operacionalizados entre centro-africanos, luso-africanos e europeus.

Advertimos que, apesar de ausentes nos registros históricos portugueses, a participação e envolvimento dos centro-africanos com o comércio do marfim nas zonas interiores do continente africano foi um dos pilares da existência deste comércio atlântico. Também argumentamos que existiram usos específicos do marfim (assim como de outras partes dos corpos do elefante) para as populações centro-africanas, que se distinguiam daqueles usos aos quais o marfim comercializado atlânticamente estava destinado. E que portanto, o marfim assumia funções e significados distintos para as diferentes populações e sociedades que participavam de seu comércio, seja em escala local, seja em escala atlântica.

Demonstramos que o marfim era negociado a partir das mesmas estruturas que o tráfico de escravizados e que também esteve relacionado com os mesmos sujeitos que atuavam no resgate e comercialização de ambos os tratos. Demonstramos que havia uma rede de comércio entre o Brasil e Angola, que envolvia o marfim, confirmando o envio de marfim para negociantes brasileiros. Argumentamos que o estabelecimento do monopólio sobre o comércio do marfim foi antecedido por alguns fatores importantes, como o estabelecimento dos alvarás de 1758; a lucratividade proporcionada pelo comércio do marfim; o reconhecido uso do marfim *in natura* como moeda; e o uso indiscriminado das livranças. Enfatizamos que o ponto alto das mudanças ocorridas com o advento do monopólio real sobre o comércio do marfim e dos escravizados de Angola foi a extinção da figura dos contratadores.

Mas qual teria sido o impacto do monopólio régio sobre as movimentações, em termos de quantidade, do marfim *in natura* que circulou de maneira oficial a partir de Luanda e de Benguela? Com o objetivo de verificar este impacto, passaremos à análise documental sobre a exportação oficial do marfim no próximo capítulo.

## CAPÍTULO 2

### A CONTABILIDADE DO MARFIM: EXPORTAÇÕES E CONTRABANDO

A construção deste segundo capítulo é baseada na apuração sobre o volume oficial de marfim *in natura* que circulou a partir dos portos de Luanda e de Benguela ao longo do século XVIII. A nossa análise é comparativa em termos de volumes de exportação, pois verificamos os registros oficiais encontrados entre os anos de 1723 a 1769 e para o período entre os anos de 1770 a 1808. E por fim, analisamos a permanente concorrência estabelecida sobre o comércio do marfim *in natura*, chamada pelas fontes portuguesas de contrabando, ao longo destes períodos. Consideramos que tais pontos são fundamentais para se redimensionar o papel deste marfim na historiografia, analisando-o como uma *commodity* para a economia portuguesa setecentista.

Há, contudo, dois pontos de atenção em nossa análise que precisam ser elucidados. O primeiro diz respeito à posição ocupada pelo marfim *in natura* com relação ao tráfico de escravizados. Os dados contidos nas fontes históricas com as quais trabalhamos corroboram com o que Miller já afirmava: as exportações oficiais do marfim *in natura* não superaram os números do tráfico humano no período em questão. A nossa perspectiva de análise, contudo, se contrapõe àquela construída até o momento presente pela historiografia e afirma que isto não significava ausência de importância econômica ou comercial do marfim para Coroa Portuguesa antes do tráfico de escravizados cair na ilegalidade. Para nós, como demonstrado no capítulo 1, o comércio do marfim *in natura* suscitou a atenção da Coroa pela rentabilidade que oferecia e pelas possibilidades de circulação que essa matéria-prima assumia, transitando como moeda e como matéria-prima.

O segundo ponto que destacamos diz respeito ao papel central assumido pelo marfim no presente capítulo. Os dados de cunho econômico com os quais trabalhamos trazem uma centralidade contábil sobre a circulação do marfim, ofuscando nestes registros os sujeitos históricos envolvidos com seu comércio e circulação. Os nossos esforços de trazer à tona o perfil e a agência dos sujeitos envolvidos no comércio atlântico foram muitas vezes frustrados pela escassez de informações históricas e pela natureza das fontes. Deste modo, é importante ressaltar que a circulação do marfim,

obviamente, era feita por agentes comerciais. No caso específico do enfoque deste capítulo, estamos tratando da circulação atlântica de mercadorias, realizada pelos sujeitos que efetuavam o frete do marfim e dos escravizados e que, como já alertamos, não eram proprietários do marfim em questão.

O itinerário que traçamos parte dos portos de Luanda e de Benguela, avança pelo Atlântico até a costa brasileira e alcança o porto de Lisboa. Neste percurso atlântico, favorecido geograficamente pelas correntes oceânicas, pelos ventos e também por interesses comerciais, o marfim esteve submetido ao controle burocrático imposto pelas Mesas de Inspeção estabelecidas em portos do Brasil desde meados do século XVIII. Já os registros de concorrência estrangeira sofrida pelos portugueses no comércio do marfim em Angola revelaram que a presença de holandeses, ingleses e franceses em portos abrangidos pelos contratos e também pelo monopólio foi relatada durante todo o século XVIII. Estes europeus, a exemplo dos portugueses, também negociavam com as populações locais o comércio de escravizados e marfim. A impossibilidade de haver um controle efetivo, por parte dos contratadores e mesmo da Fazenda Real, que impedisse a concorrência no resgate do marfim, escravizados e outras mercadorias era reconhecida pelos portugueses e foi mencionada no contrato de 1765.<sup>92</sup>

A rota atlântica percorrida pelos marfins *in natura* a partir do porto de Luanda e do porto de Benguela pode ser compreendida a partir de dois conceitos fundamentais: tempo e espaço. Primeiramente, é preciso ressaltar que a nossa análise está subdividida em dois períodos temporais, antes e depois do estabelecimento do monopólio régio. De modo que a primeira etapa de nossa análise se concentra entre os anos de 1723 a 1769, período de vigência da arrematação dos contratos. Já a segunda etapa centra-se no período abrangido entre os anos de 1770 a 1808, quando o comércio do marfim *in natura* tornou-se um monopólio real e passou a ocorrer sem a participação dos contratadores, sendo controlado pela Fazenda Real, pelas Mesas de Inspeção e pelo Erário Régio até o ano de 1808, quando a rota atlântica seguida pelo marfim muda de rumo.

Com relação ao espaço é preciso destacar os espaços geográficos que o marfim *in natura* percorreu em ambas as subdivisões temporais. Entre 1723 até 1757, ou seja, antes do estabelecimento do Alvará de 11 de janeiro de 1758, não havia nenhuma norma

---

<sup>92</sup>AHU\_CU\_001, Cx. 52 D. 4801. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José I sobre requerimento dos contratadores do contrato dos direitos reais da saída dos escravos e marfim de Angola, 1767.

que fizesse qualquer restrição à circulação do marfim *in natura* a somente três portos brasileiros. Com o estabelecimento dos alvarás de 1758, a rota dos escravizados e dos marfins procedentes de Angola é restringida aos portos brasileiros do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Essa rota será seguida até o ano de 1808, quando a mudança da família Real para o Brasil, em consequência da invasão francesa a Portugal, altera os caminhos do marfim. A partir desta data, alguns gêneros privativos da Real Fazenda, incluindo o marfim procedente de Luanda e Benguela, passaram a ser recepcionados na Inglaterra e não mais em Lisboa — situação que permaneceu até o ano de 1818 de acordo com a carta régia de 15 de setembro de 1817.<sup>93</sup>

Este é o capítulo que mais apresenta referências quantitativas relativas ao comércio do marfim. E há alguns fatores cruciais a serem considerados neste sentido. Esse exercício de pesquisa, para reunir os dados numéricos sobre a circulação do marfim, revelou-se por vezes custoso ao mostrar a variedade das fontes históricas que contém tais dados e a dificuldade em localizá-las, com precisão, nos acervos consultados. Tais dados se encontram pulverizados por diferentes tipologias, como correspondências de governadores; mapas de saída dos marfins, produzidos em Luanda e cujo preenchimento e formatação estiveram condicionados ao escrivão que os elaborava; registros de entrada e saída dos carregamentos de marfim pelas Alfândegas de Lisboa; entre outros. Muitas vezes, as fontes históricas referenciam a contabilidade do marfim saído do porto de Luanda ou de Benguela, rumo ao Atlântico, mas o autor do registro não preencheu as informações que permitiam contabilizar as pontas de marfim, identificando de forma genérica as exportações como "grandes carregamentos de marfim" rumo aos portos brasileiros e com destino final em Lisboa. É o caso, por exemplo, dos registros elaborados pelo escrivão da feitoria da Fazenda Real de Luanda, Miguel Ribeiro da Fonseca, que no auge da extinção do sistema dos contratos dos escravizados e marfim e consequente monopólio régio, não especificou no mapa do rendimento dos contratadores as quantidades e qualidades do marfim exportados através do porto de Luanda entre os anos de 1766 e 1769.<sup>94</sup>

Assim, os dados que apresentamos foram recolhidos em diferentes arquivos e ordenados no sentido de apresentarem a maior aproximação possível aos registros de exportação do marfim. Sabemos, no entanto, que o volume de marfim *in natura* que

---

<sup>93</sup> Gazeta do Rio de Janeiro. Carta Régia de 15 de setembro de 1817, Rio de Janeiro, p. 1.

<sup>94</sup> AHU. Angola, cx. 54, doc. 8. OFÍCIO do [governador e capitão-general de Angola] D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, 1770.

circulou por este itinerário foi superior aos registros disponíveis. Além disto, é preciso considerar que lidamos com registros oficiais, cuja contabilidade não registra as exportações "não oficiais" desta matéria-prima, o que redimensiona o impacto econômico que este comércio de proporções atlânticas exerceu nas sociedades pelas quais circulou.

## **2.1 O marfim *in natura* exportado de Luanda e Benguela (1723-1769)**

A importância econômica do comércio de marfim *in natura* procedente de Angola foi destacada pela historiografia somente a partir da ilegalidade do tráfico de escravizados na década de 30 do século XIX. De acordo com Miller, as exportações oficiais de marfim em comparação com outras mercadorias, a partir de Luanda, não chegavam a mais de 1% valor dos escravizados, ou cerca de 10% do valor da cera de abelha (MILLER, 1988, p. 645). Baseado em dados comparativos sobre as exportações oficiais de marfim registradas entre os anos de 1771 até 1813, Miller verificou um aumento, seguido por uma queda significativa no número de presas exportadas a partir de Luanda e atribuiu tal declínio a fatores internos, como o baixo preço pago pela Real Fazenda, na aquisição do marfim. Na esteira deste raciocínio, pesquisadores como Jill Dias (1998, p. 382) e Mariana Candido (2007, p. 10) endossam a tese de que a relevância comercial do marfim foi destacada na economia da metrópole somente a partir da década de 30 do século XIX, embora admitam que o comércio do marfim existisse anteriormente e em paralelo ao tráfico de escravizados. Robert Harms, embora não tenha trabalhado especificamente com o comércio do marfim procedente de Luanda, afirmou que o preço desta matéria-prima disparou em Luanda após 1836, depois da abolição do monopólio sobre esta matéria-prima. E que as exportações do marfim passaram de uma tonelada e meia em 1832 para mais de oito toneladas em 1859, e conclui que a relevância desta *commodity* esteve atrelada ao aumento de sua demanda na Europa (HARMS, 1981, p. 39-40).

Essas análises sobre o papel do marfim enquanto uma *commodity* desconsideram acontecimentos anteriores ao estabelecimento do monopólio real sobre essa matéria-prima e concentram-se em aspectos circunstanciais. Tais estudos adotam uma perspectiva comparativa entre o trato do marfim e o tráfico de escravizados. Entretanto, acreditamos que tais constatações ressaltam apenas os aspectos consequentes das pautas comerciais à época: quando o marfim *in natura* (que já participava daquele circuito

comercial atlântico, ocupando a segunda posição em termos de volume de comercialização) passa à posição principal. Essa mudança, ocorrida em função da ilegalidade do tráfico de escravizados, estabelecida a partir de 1836, foi também afetada pelo cancelamento do monopólio da Coroa sobre o marfim exportado de Angola e Benguela, também em 1836 (CANDIDO, 2007, p. 10). Segundo o historiador Gabriel Paquette (2013, p. 364), entre o final dos anos de 1830 e 1840, existiram tentativas econômicas de substituir o comércio de escravizados procedente de Angola por um “comércio legítimo” e que fosse tão lucrativo quanto o comércio de almas. Assim, o marfim, o ouro, o café e outros produtos foram apontados como substitutos mais lucrativos. Para Jan Vansina (1981, p. 198), o aumento das exportações de marfim e de outras matérias-primas advindas da África Equatorial após 1830 também esteve relacionado ao movimento de revolução industrial e à expansão das fábricas pela Europa.

Consideramos, contudo, que tais análises têm simplificado em demasia a importância econômica do marfim, ocultando importantes precedentes de seu comércio, que evidenciam sua relevância econômica em períodos anteriores, tais como a reformulação dos mecanismos legais que garantissem que a sua circulação, venda e lucratividade estivessem, cada vez mais, concentradas nas mãos da Coroa portuguesa. Neste sentido, é importante mencionar, por exemplo, que o aumento no número de exportação das presas de marfim, no ano de 1771 e posterior declínio, apontados por Miller, relacionava-se diretamente com o estabelecimento do monopólio real e com a política de combate ao contrabando do marfim, como veremos adiante. Além disto, ressaltamos que a ausência de estudos históricos que comparem a contabilidade das exportações de marfim de procedência angolana, antes e depois da ilegalidade do tráfico de escravizados, abrangendo inclusive o século XVIII, impacta diretamente as conclusões sobre a importância deste trato. Neste sentido, embora se reconheça que o comércio do marfim *in natura*, no século XVIII, ocupava um lugar importante nas pautas comerciais — como afirmava o ouvidor geral da Real Fazenda de Luanda, Manoel Gomes de Avelar, em fevereiro de 1731: "Consiste o negócio deste Reino em negros, marfim e cera, estes três gêneros que os negros conduzem do sertão a esta cidade (Luanda) [...]"<sup>95</sup> — acreditamos que é preciso realizar um levantamento numérico

---

<sup>95</sup> AHU\_CU\_001, cx. 28, doc. 2728. CARTA do ouvidor-geral de Angola, Manuel Gomes de Avelar, ao rei [D. João V] sobre os negros particulares trazerem do sertão à cidade escravos, marfim e cera, 1731.

das presas de marfim que estiveram em circulação, de maneira oficial, ao longo do século XVIII, para se compreender quais foram os impactos da política monopolista sobre a circulação desta matéria-prima.

Apresentar a contabilidade oficial do marfim exportado a partir dos portos de Luanda e de Benguela, para a primeira metade do século XVIII, é um exercício de pesquisa inédito. E neste sentido, há algumas dificuldades relacionadas aos registros históricos: não foram encontradas séries documentais que relacionem, ano a ano, toda quantidade de marfim exportado de forma oficial por meio da arrematação dos contratos. Entre 1723 a 1769, um período de 47 anos de movimentação atlântica de escravizados e marfins, foram localizados registros sobre as exportações do marfim em 16 ocasiões (1723, 1724, 1726, 1728, 1729, 1731, 1733, 1734, 1738, 1740, 1741, 1761, 1766, 1767, 1768 e 1769). Nos anos de 1729, 1766 e 1768 não foram especificados os números das presas exportadas, sendo referidas genericamente como “exportações de marfim”, que no nosso levantamento, exposto na tabela 3, atribuímos a designação “não quantificado” — pois sabemos que existiram exportações de marfim nestes períodos, mas não sabemos o número exato de presas que foram exportadas. Em outras palavras: essa é uma apresentação subestimada da real quantidade de marfim *in natura* exportada neste período de forma oficial. Assim, os dados apresentados refletem uma parcela desta circulação e não sua totalidade. Optamos por não trabalhar com estimativas, mas sim com a contabilidade relatada pelas fontes históricas, uma vez que este é um estudo pioneiro. Acreditamos que um exercício baseado em estimativas não refletiria, de forma correta, a proporção deste comércio, tendo-se em vista, por exemplo, o contrabando das presas — o qual sabemos que existia, mas não dispomos de informações para mensurar o seu real impacto.

**Tabela 3:** Exportações oficiais de marfim *natura* a partir dos portos de Luanda e Benguela (1723 a 1769)

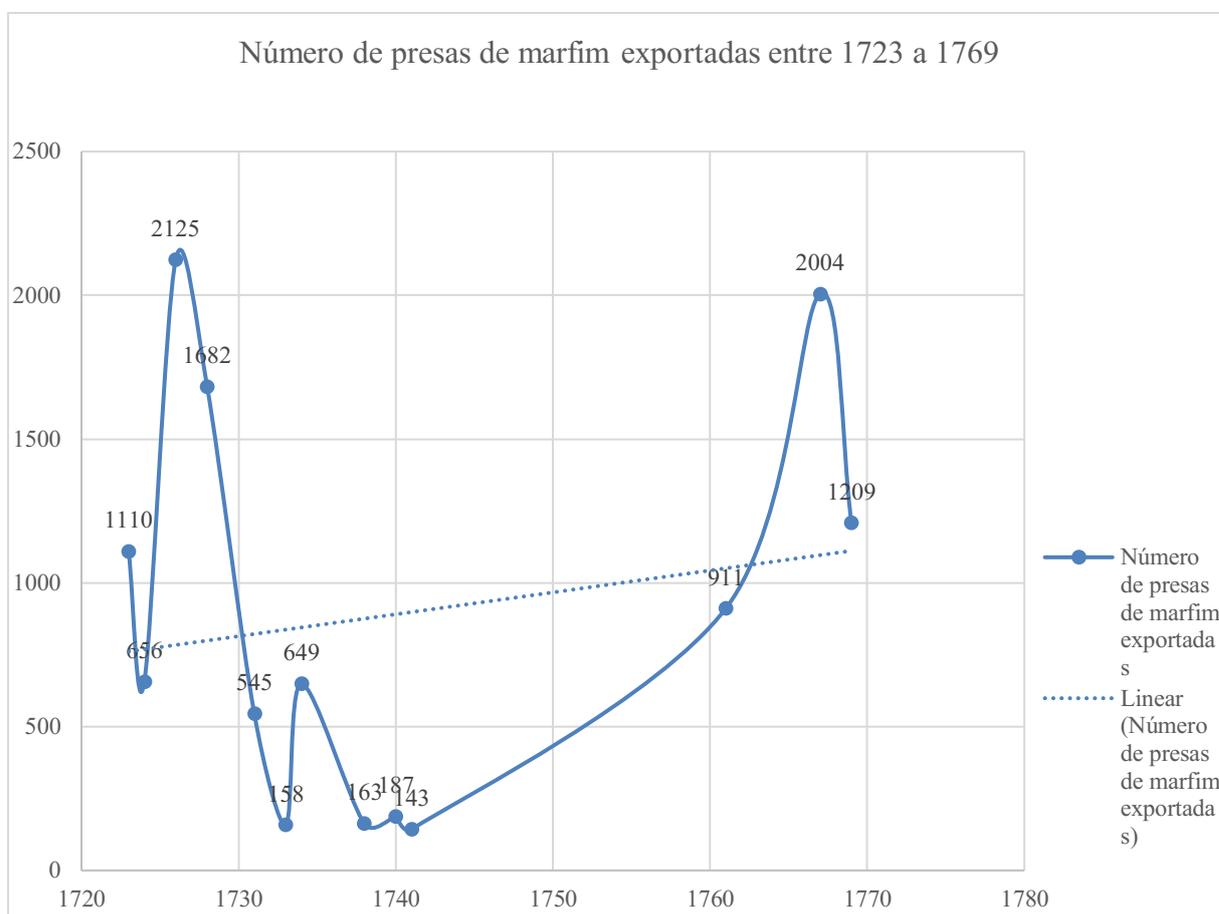
Ano	Número de presas de marfim exportadas
1723	1110
1724	656
1726	2125
1728	1682
1729	Não quantificado
1731	545
1733	158
1734	649
1738	163
1740	187
1741	143
1761	911
1766	Não quantificado
1767	2004
1768	Não quantificado
1769	1209
<b>Total</b>	<b>11.542</b>

Fontes: AHU\_CU\_001, Cx. 23, D. 2328; AHU\_CU\_001, Cx. 26, D. 2618; AHU\_CU\_001, Cx. 27, D. 2642; AHU\_CU\_001, Cx. 28, D. 2780; AHU\_CU\_001, Cx. 29, D. 2871; AHU\_CU\_001, Cx. 30, D. 2892; AHU\_CU\_001, Cx. 31, D. 2988; AHU\_CU\_001, Cx. 33, D. 3193; AHU\_CU\_001, Cx. 35, D. 3302; AHU\_CU\_001, Cx. 35, D. 3355; AHU-Angola, cx. 45, doc. 34; AHU-Angola, cx. 52, doc. 5; AHU-Angola, cx. 54, doc. 8; AHU-Angola, cx. 54, doc. 28, 1; cx. 53, doc. 84.

A contabilidade das exportações do marfim *in natura*, sob o regime dos contratos, para a primeira metade do século XVIII, inicia-se pela documentação produzida no ano de 1723. A movimentação do marfim está registrada em duas certidões que foram elaboradas pelo provedor da Fazenda Real de Angola, Francisco Pereira da Costa e menciona as exportações de marfim, a partir de Luanda, referente aos anos de 1723, 1724, 1726 e 1728. Já o último registro deste período, em 1769, refere-se ao contrato que foi arrematado por Domingos Dias da Silva. Trata-se de um mapa dos rendimentos das exportações do marfim e dos escravizados, saídos de Benguela e

Luanda até o ano de 1769. Assim, outro agravante na análise destes dados diz respeito a agrupamentos na quantidade de marfins exportados. Isso significa que o número de marfins registrados como exportados em 1769, por exemplo, refletem exportações de períodos maiores de tempo e não significam que o montante de presas tenha sido exportado somente naquele ano. Foram localizados 14 registros documentais no Arquivo Histórico Ultramarino que nos permitem avaliar a contabilidade sobre as exportações oficiais do marfim *in natura*, entre os anos de 1723 a 1769.

**Gráfico 1:** Tendência das exportações oficiais de marfim *in natura*, a partir dos portos de Luanda e Benguela (1723 a 1769)



Fontes: AHU\_CU\_001, Cx. 23, D. 2328; AHU\_CU\_001, Cx. 26, D. 2618; AHU\_CU\_001, Cx. 27, D. 2642; AHU\_CU\_001, Cx. 28, D. 2780; AHU\_CU\_001, Cx. 29, D. 2871; AHU\_CU\_001, Cx. 30, D. 2892; AHU\_CU\_001, Cx. 31, D. 2988; AHU\_CU\_001, Cx. 33, D. 3193; AHU\_CU\_001, Cx. 35, D. 3302; AHU\_CU\_001, Cx. 35, D. 3355; AHU-Angola, cx. 45, doc. 34; AHU-Angola, cx. 52, doc. 5; AHU-Angola, cx. 54, doc. 8; AHU-Angola, cx. 54, doc. 28, 1; cx. 53, doc. 84.

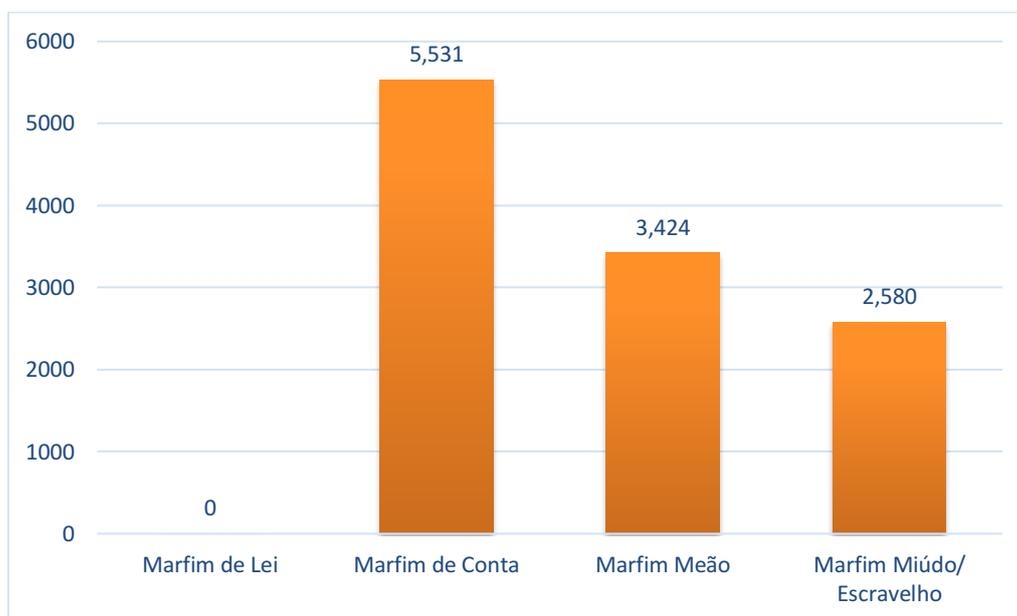
Os dados compilados no gráfico 1 revelam uma inconstância no número de presas de marfim em circulação neste período, apresentando variações bruscas no número de exportações em curtos intervalos de tempo. Acreditamos que essas oscilações podiam apresentar significados diversos: poderiam estar relacionadas com a forma como os contratadores administravam o comércio do marfim *in natura*, refletindo a autonomia destes homens de negócio; poderiam ser um reflexo das flutuações de disponibilidade desta matéria-prima ao mercado atlântico; ou ainda, poderiam se relacionar com as estratégias de contratadores e comerciantes em negociar o marfim fora dos canais oficiais e obtendo maiores possibilidades de lucro. As prestações de contas deste comércio, como visto, não ocorriam de forma sequencial. Para nós, estes fatores contribuíram para despertar a atenção da Coroa para a lucratividade deste comércio.

Outro ponto que podemos observar é uma crescente tendência na circulação do marfim *in natura* pelos caminhos oficiais — apontada no gráfico 1 pela linear. Entre 1761 a 1769, últimos anos de vigência dos contratos do marfim e dos escravizados, circularam cerca de 36% do total dos marfins exportados no período de 1723 a 1769. Essa tendência aponta para um maior acirramento da fiscalização metropolitana sobre esse comércio após o estabelecimento dos alvarás de 1758 e maiores possibilidades de rastreio sobre os caminhos alcançados pelo marfim com a fiscalização estabelecida pelas mesas de inspeção.

Entretanto, ressaltamos que se tratam dos dados oficiais sobre a circulação do marfim *in natura*. Portanto, revelam os impactos de uma crescente fiscalização da Coroa, devido à implantação das políticas econômicas pombalinas que, neste momento, tendiam a monopolizar os tratos comerciais importantes para a economia. Essas políticas de controle da Coroa sobre a circulação do marfim o situavam como uma *commodity* no quadro das finanças portuguesas. E ainda que o volume desta circulação seja inferior, em comparação com o tráfico de escravizados, havia um lugar de atenção para o comércio atlântico do marfim *in natura* nas pautas comerciais. Por outro lado, é preciso considerar a existência de vias comerciais paralelas ao trato oficial do marfim, cuja movimentação escapava aos registros. Uma movimentação que foi expressiva, pois gerou até mesmo um aumento sobre os mecanismos de controle do trato do marfim, até torná-lo objeto de um monopólio real.

Com relação às qualidades dos marfins que foram exportados no período entre os anos de 1723 a 1769, foi possível identificar a qualidade de 99% do número de presas exportadas (11.535), conforme exposto no gráfico 2.

**Gráfico 2:** Qualidades dos marfins exportados(1723 a 1769)



Fontes: AHU\_CU\_001, Cx. 23, D. 2328; AHU\_CU\_001, Cx. 26, D. 2618; AHU\_CU\_001, Cx. 27, D. 2642; AHU\_CU\_001, Cx. 28, D. 2780; AHU\_CU\_001, Cx. 29, D. 2871; AHU\_CU\_001, Cx. 30, D. 2892; AHU\_CU\_001, Cx. 31, D. 2988; AHU\_CU\_001, Cx. 33, D. 3193; AHU\_CU\_001, Cx. 35, D. 3302; AHU\_CU\_001, Cx. 35, D. 3355; AHU-Angola, cx. 45, doc. 34; AHU-Angola, cx. 52, doc. 5; AHU-Angola, cx. 54, doc. 8 ; AHU-Angola, cx. 54, doc. 28, 1; cx. 53, doc. 84.

A ausência de presas de marfim de Lei nesta relação é um dado proeminente e que abre precedentes para algumas hipóteses. A primeira delas diz respeito à classificação do marfim para este período, primeira metade do século XVIII. Cogitamos que a categoria “Marfim de Conta” pudesse abarcar as presas de Lei, considerando ambas como mais valiosas (VENÂNCIO, 1996, p. 146), mas ainda sem tratá-las com a devida distinção relacionada à diferença de pesos e proporção de sua utilidade, que prevalecerá na segunda metade do século XVIII. Outra hipótese sobre essa ausência das presas de Lei relaciona-se com a questão dos lucros auferidos pelos contratadores, pois a venda do marfim de Conta ou Meão, na cidade de Lisboa, era mais lucrativa que a venda do marfim de Lei, como já apontamos. Todavia, essa ausência também poderia encobrir uma hábil estratégia dos negociantes do marfim em comercializar as presas maiores e

mais caras, fora do sistema dos contratos portugueses, ocasião na qual vendiam o marfim a preços superiores àqueles pagos pelos contratadores — situação comum, segundo o militar Elias Alexandre (CORREIA apud PEREIRA, 2014, p. 297). Essa última hipótese redimensiona a atuação dos negociantes do marfim *in natura* pois, evidencia que interesses particulares e comerciais de africanos, luso-africanos, portugueses e outros europeus — mais que as estruturas administrativas — influenciaram diretamente o movimento das presas de marfim pelo comércio atlântico. Outra questão que também precisa ser considerada era a dificuldade de se transportar presas maiores e mais pesadas das zonas interiores para o litoral atlântico. E neste sentido, as presas de Lei poderiam ser, em alguma medida, preteridas.

Outra hipótese para ausência das presas de Lei neste levantamento poderia relacionar-se com a questão da caça aos elefantes: as presas de Lei pertenciam aos elefantes mais velhos — pois o tamanho da presa de marfim é proporcional à idade do animal. A caça aos animais de porte mais robusto poderia ser mais difícil, devido à ausência de armas de fogo eficazes, na região, para o período anterior ao ano de 1759. A entrada das armas de fogo e de pólvora em Angola foi permitida por um alvará régio, a partir de 1759 — um ano após a abertura dos sertões para o livre comércio, conforme o alvará de 1758. Em Luanda, o governador Vasconcelos considerou que essa liberalização era benéfica do ponto de vista econômico, mas danosa à ordem política e militar. Desta forma, decidiu aplicar a lei gradualmente, autorizando o comércio de armas de fogo e pólvora no sertão para um grupo de 50 ou 60 comerciantes anualmente (VENÂNCIO, 1996, p. 142-143). Embora a qualidade e eficiência destas armas fossem questionáveis, é preciso considerar a sua presença e possibilidade de emprego na caça aos elefantes pelas zonas interiores.

Harms chama a atenção para a natureza do comércio do marfim: tratava-se de um comércio extrativista, que não estimulava o crescimento de outras atividades, que a partir da venda das presas, estabelecia para seus negociantes benefícios de curto prazo. Contudo, é preciso lembrar que este não era um comércio autossustentável: “[...] os elefantes podiam ser mortos a uma taxa muito mais rápida do que as presas podiam crescer, era apenas uma questão de tempo antes que esse recurso se tornasse escasso” (HARMS, 1981, p. 43). Para investigar estes impactos, entretanto, é preciso um aprofundamento nos estudos relativos à história ambiental da região e dos possíveis impactos do comércio atlântico de marfim sobre a população dos elefantes.

Como ressaltado, a dispersão destes dados por diferentes tipos de fontes históricas não confluem para uma uniformidade das informações coletadas. Assim, foi preciso um maior cuidado na hora de reunir estes dados, pois identificamos informações duplicadas a depender da tipologia da fonte consultada. Localizamos fontes minuciosas e nas quais são descritas, com detalhes, as informações sobre o trajeto destes marfins. Há outras fontes, no entanto, que trouxeram informações mais genéricas e que não nos permitem aprofundar os dados sobre a circulação atlântica do marfim. Neste sentido, há fontes que especificam que o marfim foi exportado de Luanda ou de Benguela, enquanto outras trazem de forma reunida estes dados, não sendo possível desagregá-los por porto de exportação. É o caso, por exemplo, do mapa do rendimento das embarcações saídas dos portos de Luanda e de Benguela, que traz de forma reunida o total dos rendimentos recolhidos nas exportações dos escravizados e do marfim, entre 1760 a 1769 e que tiveram como destino os portos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Neste documento não é especificada nenhuma informação sobre os marfins exportados, como número de presas, qualidades ou peso.<sup>96</sup> Outro exemplo neste sentido, era a carta do governador e capitão-general de Angola, Rodrigo César de Meneses, redigida em 20 de julho de 1733 e que relatava sobre as quantidades de escravos e as pontas de marfim que haviam sido despachadas para a Bahia e o Rio de Janeiro no período de seu governo. Neste documento não havia uma descrição sobre as quantidades de marfim despachadas, mas especificava-se o número de escravizados.<sup>97</sup> Já o “mapa do rendimento do contrato real dos escravos e do marfim de Angola”, referente ao ano de 1767, trazia o total geral dos marfins exportados, mas não especificava em quais embarcações foram despachados ou que destino tiveram. Embora o mapa estivesse totalmente resumido na parte dos registros dos marfins, trazia uma descrição minuciosa do tráfico de escravizados relatando que, entre 12/01/1767 e 23/12/1767, saíram 25 diferentes embarcações do porto de Luanda com destino ao Brasil que transportavam escravizados.<sup>98</sup> Assim, embora o comércio de escravizados e marfins fossem tratamentos paralelos, havia uma diferenciação com relação aos registros de suas movimentações.

No tocante às fontes que reúnem informações mais detalhadas, é possível conhecer especificidades relativas ao trânsito atlântico do marfim *in natura*. É o caso,

---

<sup>96</sup>AHU-Angola, cx. 54, doc. 28, 1; cx. 53, doc. 84.

<sup>97</sup>AHU\_CU\_001, Cx. 30, D. 2892.

<sup>98</sup>AHU-Angola, cx. 52, doc. 5.

por exemplo, das certidões elaboradas pelo provedor da Fazenda Real de Angola, Francisco Pereira da Costa, em 1723, 1724, 1726 e 1728, nas quais especifica-se o nome das embarcações e dos mestres responsáveis pelo transporte dos marfins, além de mencionarem o destino, assim como a quantidade, qualidade e peso das presas que foram exportadas. Os registros mais completos que localizamos situam-se entre os anos de 1723 a 1741 e estão elencados no Quadro 5. Tais informações nos permitem o cruzamento de dados com as informações disponibilizadas pelo *Slave Trade Database* e confirmam a ocorrência do trânsito conjunto entre escravizados e marfins. De acordo com as classificações e arranjos dos dados disponíveis no *Slave Trade*, cada viagem relacionada ao tráfico de escravizados é identificada a partir de um número, conforme elucidamos na 7ª coluna do quadro 5. A partir do cruzamento de dados, entre nossos levantamentos foi também possível, em alguns casos, reunir informações complementares sobre as viagens atlânticas que transportaram escravizados e marfins.

**Quadro 5:** Informações sobre o tráfico atlântico dos marfins (1723 a 1741) cruzadas com informações do *Slave Trade Data Base*

<b>DATA DO REGISTRO</b>	<b>PORTO DE SAÍDA</b>	<b>NOME DA EMBARCAÇÃO</b>	<b>MESTRE DA EMBARCAÇÃO</b>	<b>DESTINO DA VIAGEM</b>	<b>TOTAL DE PRESAS DE MARFIM (em pontas)</b>	<b>REGISTRO NO SLAVE TRADE DATA BASE? (Nº de identificação da viagem)</b>	<b>OBS. COMPLEMENTARES (De acordo com o Slave Trade)</b>
1723	Luanda	Nossa Senhora dos Prazeres e Santo Antonio	Francisco Vaginel	Rio de Janeiro	148	Sim 8510	
1723	Luanda	Nossa Senhora do Rosário e São Domingos	Manoel Marins de Aguia	Bahia	508	Sim 8509	
1723	Luanda	Santa Cruz dos Portos	Virienno Martins Bahia	Rio de Janeiro	294	Sim 8515	
1723	Luanda	Nossa Senhora do Cabo e Santa Cruz	João Nogueira	Pernambuco	2	Sim 8511	
1723	Luanda	Nossa Senhora de Guadalupe e Santo Antonio	Sebastião da Cunha da Fonseca	Rio de Janeiro	2	Sim 8517	
1724	Luanda	Aleluia da Ressureição e Almas	Félix Garcia Vieira	Pernambuco	122	Sim 8530	Transporte de 433 escravizados
1724	Luanda	Nossa Senhora de Nazaré e Santo Antônio	Miguel Gonçalves Pereira	Rio de Janeiro	112	Sim 8524	
1724	Luanda	Nossa Senhora do Carmo e Almas	Manoel Pereira da Almeida	Bahia	158	Sim 8556	
1724	Luanda	Nossa Senhora da Conceição	Manoel Soares	Rio de Janeiro	68	Sim 8521	

1724	Luanda	Nossa Senhora do Rosário e Santana	Manoel da Rosa Faial	Rio de Janeiro	58	Sim 8529	
1724	Luanda	Nossa Senhora do Rosário	Luiz Nunes Vieira	Bahia	32	Sim 8531	
1724	Luanda	Nossa Senhora dos Prazeres e Santo Antonio	Ambrósio Gomes do Couto	Rio de Janeiro	13	Sim 8527	
1724	Luanda	Nossa Senhora de Nazaré e Santo	Miguel da Silva	Bahia	93	Sim 8522	
1726	Luanda	Madre de Deus e São Caetano	Antonio Neto	Bahia	414	Sim 8568	
1726	Luanda	Nossa Senhora do Monte do Carmo e Almas	Manoel Pereira da Almeida	Bahia	758	Sim 8577	
1726	Luanda	Rainha Santa e Almas	Antonio Neto	Bahia	538	Sim 8586	
1726	Luanda	São Inácio e São Francisco Xavier	Manoel Gonçalves das Neves	Bahia	377	Sim 8573	
1726	Luanda	Nossa Senhora da Piedade	Antonio Gonçalves de Azevedo	Rio de Janeiro	38	Sim 8564	
1728	Luanda	Rainha Santa e Almas	Antonio Neto	Bahia	450	Sim 8605	Transporte de 816 escravizados
1728	Luanda	Santo Inácio e São Francisco Xavier	Manoel Fernandes da Silva	Bahia	461	Sim 8613	
1728	Luanda	Santo Inácio e São Francisco Xavier	Manoel Fernandes da Silva	Bahia	771	Sim 8613	
1731	Luanda	Nossa Senhora do Monte do Carmo e São Elias	Antonio Neto	Rio de Janeiro	41	Sim 8623	
1731	Luanda	Nossa Senhora do	Alexandre	Bahia	4	Sim 8628	Transporte de

		Rosário e São Domingos	Francisco Gomes				441 escravizados
1731	Luanda	Rainha dos Anjos e Santo Antonio e Almas	Luis Martins da Costa	Bahia	400	Sim 8622	Transporte de 828 escravizados
1731	Luanda	Bom Jesus de Bouças e Santo Antonio e Almas	João de Figueiredo de Maciel	Bahia	100	Sim 8632	Transporte de 275 escravizados
1733	Luanda	Nossa Senhora da Boa Morte e São Caetano	João Luis Porto	Bahia	158	Sim 49819	Trasnporte de 360 escravizados
1734	Luanda	São João Batista e Almas	Joseph da Costa	Rio de Janeiro	54	Sim 8651	
1734	Luanda	Nossa Senhora das Ilhas e Santo Antonio e Almas	Gaspar dos Santos	Rio de Janeiro	40	Sim 8636	
1734	Luanda	Nossa Senhora do Bonsucesso e São Francisco Xavier	Joseph Pereira da Cruz	Bahia	2	Sim 8640	
1734	Luanda	Nossa Senhora do Monte do Carmo	Antonio Neto	Rio de Janeiro	459	Sim 8643	
1734	Luanda	Santo Inácio e São Francisco de Assis	Faustino Luis da Silva	Bahia	85	Não	
1734	Luanda	Jesus Maria José e Família Sacra	Francisco João dos Santos	Bahia	9	Sim 8637	Transporte de 361 escravizados
1738	Luanda	Nossa Senhora do Cabo	Estevão José de Almeida	Não Consta	53	Sim 8499	
1738	Luanda	Nossa Senhora do Livramento e Santo Antonio e Almas	Theodozio Dias	Não Consta	110	Sim 8498	
1740	Luanda	Jesus Maria Jose e Almas	Diogo Carneiro Paula	Bahia	187	Sim 8696	Transporte de 420 escravizados
1741	Benguela	Senhora do Livramento e Santo Antonio e Almas	Teodósio Diaz	Rio de Janeiro	143	Sim 8480	

Fontes: AHU\_CU\_001, Cx. 23, D. 2328; AHU\_CU\_001, Cx. 26, D. 2618; AHU\_CU\_001, Cx. 27, D. 2642; AHU\_CU\_001, Cx. 28, D. 2780; AHU\_CU\_001, Cx. 29, D. 2871; AHU\_CU\_001, Cx. 30, D. 2892; AHU\_CU\_001, Cx. 31, D. 2988; AHU\_CU\_001, Cx. 33, D. 3193; AHU\_CU\_001, Cx. 35, D. 3302; AHU\_CU\_001, Cx. 35, D. 3355; AHU-Angola, cx. 45, doc. 34; AHU-Angola, cx. 52, doc. 5; AHU-Angola, cx. 54, doc. 8 ; AHU-Angola, cx. 54, doc. 28, 1; cx. 53, doc. 84; Consulta ao *Slave Trade Data Base*, disponível em: <https://www.slavevoyages.org/voyage/database>, acesso em 02/12/20.

As informações elencadas no quadro 5 apontaram para o predomínio das exportações a partir do porto de Luanda, sendo que das 36 viagens para as quais dispomos de maiores detalhes, 35 partiram do porto de Luanda e apenas 1 saiu do porto de Benguela. Entretanto, como pontuamos, as viagens elencadas entre 1761 a 1769 foram reunidas em mapas genéricos e, portanto, não foi possível contabilizar o número de viagens totais envolvidas com o deslocamento do trânsito atlântico dos marfins. Outro aspecto importante diz respeito à quantidade de escravizados transportados em conjunto com os marfins de acordo com as informações cruzadas com os dados do *Slave Trade*. Embora não se possa falar em um padrão de proporção entre escravizados e marfins transportados, porque os dados são esparsos e não permitem tal reflexão, das 8 viagens que trazem dados sobre os escravizados, em 6 delas há uma proporção bem razoável entre o número de escravizados transportados e o número de presas de marfim — o que poderia se relacionar com a função do marfim enquanto lastro.

## 2.2 O marfim *in natura* exportado de Luanda e Benguela (1770 a 1808)

Após o estabelecimento do monopólio real sobre o comércio de marfim *in natura*, os registros históricos sobre a circulação desta matéria-prima tornaram-se mais frequentes, o que sugere um maior controle das contas e rendas da Coroa em razão das reformas pombalinas. Como no período anterior (1723-1769), os registros documentais não cobrem todos os anos do período estudado. Mas, felizmente, são registros consideravelmente melhores em termos de informações. Todas as fontes localizadas apresentaram informações numéricas sobre a exportação dos marfins que contabilizam o número de presas exportadas. Essa maior precisão numérica devia-se ao funcionamento da tríade de aparato fiscal (Junta da Fazenda Real, Mesas de Inspeção e Erário Régio) estabelecida pelo Marquês de Pombal, que especificamos no Capítulo 1.

A Junta da Real Fazenda de Angola era responsável pelo despacho do marfim *in natura* — embora a direção formulada pelo Marquês de Pombal, em 14 de agosto de 1769, previsse que a cobrança dos direitos dos escravizados e do marfim deveria ser efetuada pelos oficiais da Alfândega de Luanda. Mas, na prática, era a Junta que executava essa tarefa.<sup>99</sup> O próprio Regimento da Alfândega de Luanda, datado de novembro de 1799, mencionava que o despacho do marfim era efetuado pela Real Fazenda:

Deste gênero (**o marfim**), porém se não costuma fazer despacho algum pela Alfândega porque sendo [constante] navegado por conta da Real Fazenda, das remessas que dele se fazem pela Real Junta são contemplados e extraídos os referidos Direitos, o que assim ficara praticando enquanto sobre esta matéria se não derem outras providências. Mas se o contrato da exportação do Marfim em algum tempo for arrendado em tal caso será o mesmo gênero despachado pela Alfândega e arrecadados, [apurados] e remetidos os sobreditos direitos, como quaisquer outros, quando nas condições do contrato outra coisa se não determine.<sup>100</sup>

Cabia à Junta da Real Fazenda a publicação de todas as saídas dos navios de Angola. Atuando em parceria com as Mesas de Inspeção dos três portos brasileiros autorizados a receber o marfim *in natura*, a Junta deveria passar as letras seguras sobre os presidentes

---

<sup>99</sup> ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01. Cota: Conde de Linhares, maço 51, doc. 1.

<sup>100</sup> ANA. Códices Avulsos. Caixa 138. Regimento da Alfândega da cidade de São Paulo da Assunção, capital do Reino de Angola, 1799.

e deputados das Mesas de Inspeção dos portos da América, que seriam pagáveis aos portadores delas (NOVAIS, 2016, p. 143-144). A Junta da Real Fazenda efetuava uma análise muito criteriosa das presas comercializadas, havendo uma preocupação em se registrar até mesmo as condições e avarias detectadas naquela matéria-prima. É o caso, por exemplo, dos registros datados de 1771, quando o escrivão da Junta, Custódio Pinto Barbosa, mencionava que, no despacho de 2.285 presas de marfim, exportadas de Luanda com destino a Lisboa, 55 delas estavam rachadas.<sup>101</sup>

**Tabela 4:** Exportações oficiais de marfim *in natura* a partir dos portos de Luanda e Benguela (1770 a 1808)

Ano	Número de presas de marfim exportadas
1770	8370
1771	5609
1772	4172
1774	3443
1775	2457
1783	218
1788	700
1791	1388
1792	1998
1793	1207
1795	2366
1796	5472
1797	1054
1798	860
1801	1213
1802	1368
1803	193
1804	3613
1805	120

<sup>101</sup> AHU. Angola, cx. 56, doc. 7, 8. OFÍCIO do governador e capitão-general de Angola ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar sobre o bom estado da Fazenda Real em Angola, 1771.

1807	1519
1808	1052
<b>Total</b>	<b>48.392</b>

Fontes: AHU-Angola, cx. 55, doc. 3; AHU-Angola, cx. 54, doc. 57; AHU-Angola, cx. 57, doc. 40; AHU-Angola, cx. 56, doc. 7, 8; AHU-Angola, cx. 60, doc. 24, 23, 36; AHU-Angola, cx. 61, doc. 14; AHU-Angola, Cx. 33, D. 3193; AHU-Angola, cx.76, doc. 17; AHU-Angola, cx. 78, doc. 17; AHU-Angola, cx. 78, doc. 23; AHU-Angola, cx. 79, doc. 67; AHU-Angola, cx. 80, doc. 8; AHU-Angola, cx.80, doc. 21; AHU-Angola, cx. 80, doc. 28; AHU-Angola, cx. 81, doc. 5; AHU-Angola, cx. 83, doc. 41; AHU-Angola, cx. 84, doc. 13; AHU-Angola, cx. 85, doc. 28; AHU-Angola, cx. 87, doc. 51 B; AHU-Angola, cx. 89, doc.85; AHU-Angola, cx. 105, doc. 20; AHU-Angola, cx. 119, doc. 1; ANTT. Registo das Entradas do Marfim. Alfândega de Lisboa. Casa da Índia. Livros: 1568; 1538; 1544; 1539; 1545.<sup>102</sup>

Os dados revelam que num período de 39 anos (1770 a 1808) circularam de forma oficial um total de 48.392 presas de marfim, procedentes dos portos de Luanda e Benguela. Para este período de tempo, temos registos de exportações de presas de marfim para 21 anos (1770, 1771, 1772, 1774, 1775, 1783, 1788, 1791, 1792, 1793, 1795, 1796, 1797, 1798, 1801, 1802,1803, 1804, 1805, 1807 e 1808). Neste período, caracterizado pelo monopólio real e pela circulação do marfim por determinadas rotas comerciais (Angola – Brasil (Rio de Janeiro ou Bahia ou Pernambuco) – Lisboa), é relatado um aumento de mais de 300% do número registrado de presas de marfim em circulação em comparação com o período anterior (1723 a 1769). Contudo, da mesma forma como especificamos para o período anterior, há registos que agruparam num mesmo documento as exportações de marfim pelos portos de Luanda e Benguela de forma genérica. Observou-se nos registos, de modo mais geral, uma preocupação maior em detalhar as condições em que se encontravam as presas, sendo registradas várias vezes os casos em que as presas estavam rachadas ou com avarias. Era o caso, por exemplo, das anotações elaboradas pelo escrivão da Junta da Fazenda Real, Custódio Pinto Barbosa, sobre as exportações de 27 presas de marfim de Lei, em 1771. Na ocasião, as presas teriam como destino o porto do Rio de Janeiro, mas havia 2 delas que

<sup>102</sup> Entre os anos de 1789 a 1808, os dados sobre a circulação do marfim *in natura*, de procedentes de Luanda e Benguela, são observados através da documentação pertencente às Alfândegas de Lisboa, que se encontra no Arquivo Histórico da Torre do Tombo. Assim, como destacado pelo historiador Edgar Teles (2020, p. 42), o estudo sobre o aspecto contábil das exportações de marfim está condicionado a uma fragmentação das informações e a uma dispersão dos dados por diferentes arquivos portugueses.

estavam rachadas.<sup>103</sup> Custódio também era minucioso ao relatar que das 1.371 presas que ele reunira para enviar a Lisboa, em 1771, havia 38 presas rachadas.<sup>104</sup>

O relatado aumento no número de presas exportadas neste segundo período, se analisarmos em termos absolutos, pode induzir a algumas conclusões imediatas, que se verificadas ao longo de todo o período não são verdadeiras. Poderíamos, por exemplo, atribuir esse aumento no número de registros das presas exportadas à eficácia dos mecanismos de controle impostos pelo monopólio real. Mas ao se analisar o gráfico 3, observando-se que a tendência do movimento das exportações tem outra perspectiva dos fatos.

**Gráfico 3:** Tendência das exportações oficiais de marfim *in natura* a partir dos portos de Luanda e Benguela (1770 a 1808)



Fontes: AHU-Angola, cx. 55, doc. 3; AHU-Angola, cx. 54, doc. 57; AHU-Angola, cx. 57, doc. 40; AHU-Angola, cx. 56, doc. 7, 8; AHU-Angola, cx. 60, doc. 24, 23, 36; AHU-Angola, cx. 61, doc. 14; AHU-Angola, Cx. 33, D. 3193; AHU-Angola, cx.76, doc. 17; AHU-Angola, cx. 78, doc. 17; AHU-Angola, cx. 78, doc. 23; AHU-Angola, cx. 79, doc. 67; AHU-

<sup>103</sup> AHU. Angola, cx. 57, doc. 40.

<sup>104</sup> AHU. Angola, cx. 56, doc. 7, 8.

Angola, cx. 80, doc. 8; AHU-Angola, cx. 80, doc. 21; AHU-Angola, cx. 80, doc. 28; AHU-Angola, cx. 81, doc. 5; AHU-Angola, cx. 83, doc. 41; AHU-Angola, cx. 84, doc. 13; AHU-Angola, cx. 85, doc. 28; AHU-Angola, cx. 87, doc. 51 B; AHU-Angola, cx. 89, doc. 85; AHU-Angola, cx. 105, doc. 20; AHU-Angola, cx. 119, doc. 1; ANTT. Registo das Entradas do Marfim. Alfândega de Lisboa. Casa da Índia. Livros: 1568; 1538; 1544; 1539; 1545.

O primeiro ponto a se destacar no gráfico acima diz respeito a uma súbita elevação e posterior declínio dos números das presas de marfim em circulação entre os anos de 1770 a 1775. Nestes cinco anos, subsequentes ao estabelecimento do monopólio real, foi relatada a circulação de cerca de 50% (24.051) do total das presas de marfim, que foram exportadas de maneira oficial em todo o período de 1770 a 1808. Acreditamos que esse aumento significativo no número das presas exportadas de forma oficial refletia os efeitos práticos de uma maior fiscalização sobre os caminhos percorridos pelo marfim *in natura*. Neste mesmo período há uma recorrência de correspondências enviadas pelo governador e capitão general de Angola, D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, sobre o "aumento das rendas reais graças à aplicação do novo método de cobrança dos direitos dos escravos e marfim". Entre o mês de julho de 1771 e janeiro de 1772, D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho escreveu ao Marquês de Pombal — Secretário de Estado do Reino e Mercês — e ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em três ocasiões distintas, para relatar as vantagens notórias sobre a nova forma de cobrança dos direitos do marfim. No ofício datado de 20 de setembro de 1771, o governador mencionava “o estado de paz em Angola e abundância de frutos da terra, o comércio correndo com maior favor e o aumento das rendas reais graças à aplicação do novo método de cobrança dos direitos”.<sup>105</sup> Contudo, o número das presas em circulação diminuíram nos anos subsequentes de forma significativa. Essa queda foi justificada, no ano de 1776, pelo governador e capitão general de Angola, D. Antônio de Lencastre. Na ocasião, ele escrevia ao Marquês de Pombal para justificar a diminuição na receita dos direitos do marfim, a partir de 1773. Segundo Lencastre, a diminuição refletia a realidade do comércio anual das presas. O sintomático aumento no número das presas em circulação, verificado em 1770, devia-se ao fato de ter mandado sequestrar todas as pontas de

---

<sup>105</sup> AHU. Angola, cx. 55, doc. 70. OFÍCIO do governador e capitão-general de Angola D. Antônio de Lencastre, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar. Martinho de Melo e Castro, 1771.

marfim que os negociantes tinham retido, à espera de uma melhor oportunidade de venda.<sup>106</sup>

Outro ponto de atenção no gráfico 3 diz respeito à década de 1790. Neste período observa-se, novamente, uma crescente no número de presas exportadas de maneira oficial. Cogitamos que esse aumento tenha relação direta com a elevação dos preços pagos pelo marfim, pela Real Fazenda — como demonstramos na tabela 2. Neste sentido, há quatro pontos importantes sobre o comércio do marfim *in natura* em fins do século XVIII, que são mencionados no relato do militar Elias Alexandre:

**Os preços estipulados porque a Fazenda Real compensa os vendedores havendo respeito às qualidades do Marfim, lhes dá mais, ou menos ganância, segundo a longitude [SIC] do transporte.** Ainda que o seio do sertão abunda neste gênero, exigindo a distância da Capital, grande número de carregadores, que aumentam pelos jornais diários a despesa do transporte, se inutiliza este precioso gênero, que o tempo consome nas estradas. **Benguela goza nele tanta vantagem mais do que Angola; quanto a distância é mais curta.** Ali não o compra a Fazenda Real; **mas o recebe como dinheiro putável [SIC]**, contudo: a sua extração é proibida: o pagamento dos Direitos Reais foi neste gênero o encaminha ao Erário; ainda que **o Negócio o entretenha algum tempo no giro do comércio doméstico** (CORREA apud PEREIRA, 2014, p. 295-296).

O primeiro ponto confirma nossa asserção de que o fator distância entre o interior e o litoral influenciava diretamente na oferta do marfim *in natura* ao mercado atlântico. Esse fator influenciava também no preço desta matéria-prima, sendo que o preço deste transporte entre Luanda e Benguela diferia, já que, na primeira localidade, a distância entre o sertão e o litoral era maior. O segundo ponto revela que a oferta do marfim *in natura* ao mercado esteve relacionada ao interesse dos negociantes nos preços pagos pela Real Fazenda para a compra das diferentes qualidades de marfim, o que muitas vezes não compensava o percurso e os gastos demandados pelo transporte, haja vista a menção do marfim que é inutilizado, “consumido pelo tempo nas estradas”. O terceiro ponto revela o uso do marfim como moeda, mais uma vez, posto que o militar pondera que em Benguela o marfim era recebido pela Real Fazenda como dinheiro — certamente referente ao pagamento dos direitos dos escravizados. E o quarto ponto a se destacar combina-se com as observações de Maria Emília Madeira Santos (1989, p. 208), de que o comércio do marfim demandava tempo nas negociações pelo interior.

---

<sup>106</sup> AHU. Angola, cx. 61, doc. 15. OFÍCIO do governador e capitão-general de Angola D. António de Lencastre, ao secretário de estado do Reino e Mercês, marquês de Pombal, 1776.

Esses pontos também se relacionam com a movimentação das presas de marfim, demonstradas no gráfico 3.

Na década de 1790, a elevação dos preços pagos pelo marfim pela Junta da Real Fazenda de Angola fundamentava-se no incentivo à extração desta matéria-prima. Esta elevação ocorria como um estímulo para o transporte do marfim *in natura* das zonas interiores para o litoral. E cogitamos que também se relacionava com a demanda de marfim *in natura* na praça comercial de Lisboa. No ano de 1788, o marfim procedente de Angola era objeto de um contrato específico em Lisboa, com validade de 6 anos, o qual previa que no mínimo 600 quintais de marfim *in natura*— algo em torno de 35.250 quilogramas — deveriam ser adquiridos pela Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes, anualmente, para produção de manufaturas.<sup>107</sup>

O relato de Elias Alexandre também justifica um ponto observado nas exportações de marfim, no período de 1770 a 1808: existe uma recorrência de exportações a partir do porto de Benguela. Durante o período do monopólio, como visto, os embarques oficiais das presas de marfim podiam ocorrer tanto em Luanda quanto em Benguela. Contudo, a recorrência dos embarques por Benguela, talvez se relacionasse ao fator apontado por Elias Alexandre: a distância entre o porto de Benguela e as zonas interiores era menor, o que barateava a empreitada do transporte interno ao qual os negociantes do marfim estavam condicionados. Além disto, havia o uso recorrente do marfim como moeda: pois não era comprado pela Fazenda Real naquela localidade, mas sim recebido como “dinheiro putável”.

Mas, via de regra, se observamos a tendência das exportações oficiais (linear do gráfico 3), é relatada uma queda no número das presas exportadas entre 1770 a 1808. Essa queda pode sugerir que o estabelecimento do monopólio pode ter induzido ainda mais a venda do marfim por canais não oficiais. Sem a figura dos contratadores e com o estabelecimento de um preço fixo e baixo a ser pago pelo marfim em Luanda e Benguela, os negociantes e comerciantes locais poderiam ter preferido negociar essa matéria-prima em mercados paralelos, onde as chances de obter lucros maiores eram potencializadas — isso já ocorria no período dos contratadores, mas não podemos esquecer que os contratadores eram particulares à frente deste negócio, cuja atuação estava permeada por interesses, o que abria aos negociantes/comerciantes, maiores

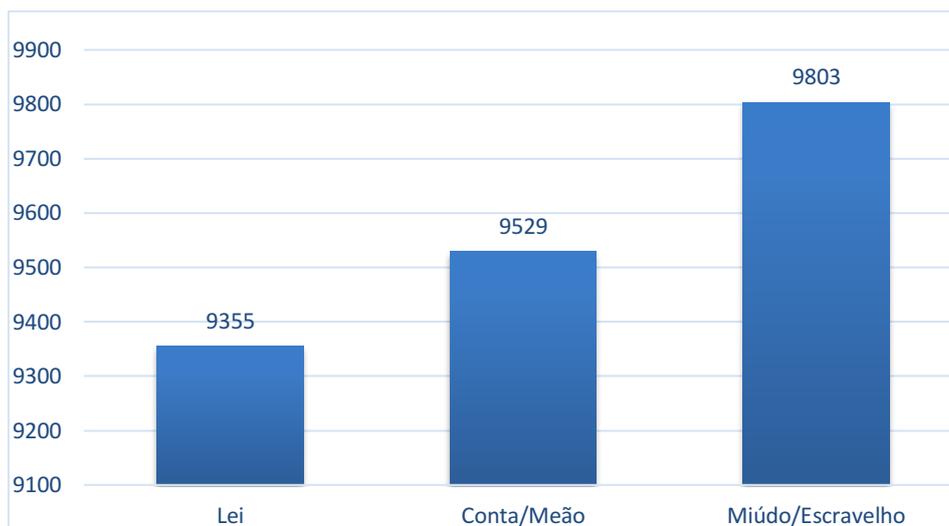
---

<sup>107</sup> ANTT. PTTTERAWF0260002. Registro das leis, ordens, condições dos contratos e fábricas. Livro 1841, p. 23.

possibilidades para negociar o marfim do que aquele negociado exclusivamente com a Fazenda Real.

Com relação às qualidades dos marfins que foram exportados de forma oficial no período entre os anos de 1770 a 1808, foi possível identificar cerca de 60% das presas exportadas (28.687).

**Gráfico 4:** Qualidades dos marfins exportados(1770 a 1808)



Fontes: AHU-Angola, cx. 55, doc. 3; AHU-Angola, cx. 54, doc. 57; AHU-Angola, cx. 57, doc. 40; AHU-Angola, cx. 56, doc. 7, 8; AHU-Angola, cx. 60, doc. 24, 23, 36; AHU-Angola, cx. 61, doc. 14; AHU-Angola, Cx. 33, D. 3193; AHU-Angola, cx.76, doc. 17; AHU-Angola, cx. 78, doc. 17; AHU-Angola, cx. 78, doc. 23; AHU-Angola, cx. 79, doc. 67; AHU-Angola, cx. 80, doc. 8; AHU-Angola, cx. 80, doc. 21; AHU-Angola, cx. 80, doc. 28; AHU-Angola, cx. 81, doc. 5; AHU-Angola, cx. 83, doc. 41; AHU-Angola, cx. 84, doc. 13; AHU-Angola, cx. 85, doc. 28; AHU-Angola, cx. 87, doc. 51 B; AHU-Angola, cx. 89, doc. 85; AHU-Angola, cx. 105, doc. 20; AHU-Angola, cx. 119, doc. 1; ANTT. Registo das Entradas do Marfim. Alfândega de Lisboa. Casa da Índia. Livros: 1568; 1538; 1544; 1539; 1545.

Através do gráfico 4 é possível perceber um maior equilíbrio entre as diferentes qualidades de presas de marfim exportadas. Embora seja importante mencionar que as fontes históricas consultadas para o período em questão consideraram numa mesma contabilidade os marfins de Conta e Meão. A aparição dos marfins de Lei neste levantamento, considerados de qualidade superior, cogitamos que estava relacionada com a redução do contrabando — pois essas eram as presas mais visadas no comércio ilegal, por serem maiores e mais pesadas e, conseqüentemente, mais caras. Desta forma, acreditamos que essa aparição foi resultado direto dos mecanismos de fiscalização

empreendidos pela Coroa sobre o trato do marfim como o estabelecimento do recolhimento de todas as presas que estiveram armazenadas. Com relação aos marfins menores e de menor valor, Miúdos e Escravelhos, estes aparecem em maior número — o que pode sugerir uma maior recorrência do comércio deste tipo de presa por ser mais fácil de transportar e demandar menores custos com transportes até os portos de Luanda e de Benguela. Cogitamos que essa oferta de presas menores ao comércio oficial poderia significar que elas eram preteridas no comércio ilegal.

Com relação ao detalhamento das viagens empreendidas no período de 1770 a 1808, os nossos dados, a exemplo dos dados relacionados no período anterior, também não são completos e muitas vezes estão agregados. Era o caso, por exemplo, das exportações referentes ao ano de 1770, que foram reunidas em um mapa bem resumido no tocante ao marfim, que mencionava que “através de várias embarcações” tinham sido despachados para os portos do Brasil, um total de 3.263 presas de marfim.<sup>108</sup>

Ademais, foi possível coletar dados mais detalhados sobre 59 viagens, realizadas entre 1770 a 1788, os quais também foram cruzados com as informações disponíveis no *Slave Trade Database*. Embora, para este período, o número de viagens que identificamos seja inferior àquelas viagens coincidentes que identificamos no período entre 1723 a 1741. Ainda assim, este cruzamento de informações, mais uma vez, corrobora o trânsito conjunto entre marfins e escravizados. Estas viagens aparecem registradas na documentação consultada de formas diferentes, sendo que somente algumas delas fazem explícita menção ao porto pelo qual estava sendo exportado o marfim. Algumas fontes relataram genericamente que o marfim estava sendo exportado do Reino de Angola. No cruzamento de informações com os dados sobre as viagens registradas no *Slave Trade*, foi possível, em alguns casos identificar de qual porto a exportação estava ocorrendo, como especificamos no quadro 6. Identificamos que 24 viagens saíram de Benguela, 12 saíram de Luanda e as demais foram genericamente identificadas como saídas do Reino de Angola.

Ainda com relação às exportações do marfim, em comparação com as exportações de escravizados, verifica-se a mesma tendência relatada para o período anterior: parecia existir um equilíbrio entre o número de presas exportadas e o número de escravizados que, como cogitamos, poderia se justificar pela função do marfim enquanto lastro.

---

<sup>108</sup> AHU. Angola, cx. 55, doc. 3.

**Quadro 6:** Informações sobre o tráfico atlântico dos marfins (1770 a 1788) cruzadas com informações do *Slave Trade Database*

<b>DATA DO REGISTRO</b>	<b>PORTO DE SAÍDA</b>	<b>NOME DA EMBARCAÇÃO</b>	<b>MESTRE DA EMBARCAÇÃO</b>	<b>DESTINO DA VIAGEM</b>	<b>TOTAL DE PRESAS DE MARFIM (em pontas)</b>	<b>REGISTRO NO SLAVE TRADE DATA BASE? (Nº de identificação da viagem)</b>	<b>OBS. COMPLEMENTARES (De acordo com o Slave Trade)</b>
1770	Luanda	Nossa Senhora da Piedade e Almas	Antonio Monteiro Neves	Rio de Janeiro	770	Não	
1770	Reino de Angola	Nossa Senhora da Caridade e São Francisco de Paula	Nicolau Ferraz	Em direitura	2485	Não	
1770	Reino de Angola	Nossa Senhora dos Remédios e Santana e São José	José [Frutuoso] Monteiro	Rio de Janeiro	72	Sim 8226	Saiu do porto de Luanda
1770	Luanda	Santa Anna e São Domingos	Manoel José dos Santos	Rio de Janeiro	372	Sim 48626	
1770	Luanda	Nossa Senhora do Rosário, Santo Antonio e Almas	Antonio Jose Martins	Bahia	100	Sim 48318	
1770	Reino de Angola	Rosário Santo Antonio e Almas	Manoel Marques Loureiro	Bahia	100	Sim 48322	Saiu de Luanda
1770	Luanda	Nossa Senhora da Conceição, Santo Antonio e Almas	Possidonio da Costa	Bahia	489	Não	
1770	Luanda	Nossa Senhora do Rosário, Santo Antonio e Almas	Manoel Ferreira	Rio de Janeiro	200	Não	

1770	Luanda	Nossa Senhora da Piedade, Santo Antonio e Almas	Manoel de Medeiros	Rio de Janeiro	102	Não	
1770	Reino de Angola	Nossa Senhora da Piedade e Santo Antonio e Almas	Manoel de Medeiros	Rio de Janeiro	102	Não	
1770	Reino de Angola	Nossa Senhora da Piedade e Almas	Antonio Monteiro Neves	Rio de Janeiro	115	Não	
1771	Benguela	Nossa Senhora da Conceição	José Menezes Figueira	Rio de Janeiro	416	Não	
1771	Reino de Angola	Nossa Senhora da Purificação e Almas	Francisco José Viola	Rio de Janeiro	93	Sim 9089	Saiu de Benguela
1771	Reino de Angola	Nossa Senhora do Carmo e São Luiz Gonzaga	André Pereira Ramos	Rio de Janeiro	152	Sim 9091	Saiu de Benguela
1771	Reino de Angola	Nossa Senhora da Penha e Santa Luzia	José da Cruz Lisboa	Rio de Janeiro	27	Sim 9092	Saiu de Benguela
1771	Reino de Angola	Nossa Senhora do Carmo, Santo Antônio e Almas	Manoel Coelho Chaves	Rio de Janeiro	125	Sim 9032	Saiu de Luanda
1771	Reino de Angola	Nossa Senhora Guadalupe e Bom Senhor das Nações	Manoel dos Santos Cardoso	Bahia	1433	Sim 9031	Saiu de Luanda
1771	Reino de Angola	São Jose e Nossa Senhora da Conceição	Domingos Gonçalves Viana	Em direitura	249	Não	
1771	Reino de Angola	Nossa Senhora do Rosário e Santo Antonio e Almas	Manoel de Paiva	Bahia	128	Sim 9093	Saiu de Benguela
1771	Reino de Angola	Nossa Senhora do Monte	Manoel Jose da Silveira	Rio de Janeiro	57	Sim 9088	
1771	Reino de Angola	Nossa Senhora do Livramento e São José	João Ferreira	Em direitura	218	Não	
1771	Reino de Angola	Nossa Senhora do Rosário e São Domingos	Francisco Carvalho dos Santos	Rio de Janeiro	220	Não	
1771	Reino de Angola	Nossa Senhora do Rosário e Santo Antonio e Almas	Jose Coelho Machado	Rio de Janeiro	196	Sim 9038	Saiu de Luanda

1772	Reino de Angola	Nossa Senhora do Carmo e Santo Antonio e Almas	Manoel Coelho Chaves	Rio de Janeiro	50	Não	
1772	Reino de Angola	Bom Jesus de [?]	Antonio Jose Lisboa	Rio de Janeiro	80	Não	
1772	Reino de Angola	Nossa Senhora da Conceição e São José e Almas	Manoel Costa Braga	Bahia	166	Não	
1772	Reino de Angola	Nossa Senhora da Conceição, São José e Almas	Jose da Cunha	Rio de Janeiro	106	Não	
1772	Reino de Angola	Nossa Senhora da Conceição e São Francisco de Paula	Vitorino Correa	Em direitura	118	Não	
1772	Benguela	Nossa Senhora da Purificação e Almas	José Coelho Machado	Rio de Janeiro	55	Não	
1772	Benguela	Nossa Senhora de Belém e São José e São Francisco de Paula	Mathias da Costa Ramos	Rio de Janeiro	424	Não	
1772	Reino de Angola	Nossa Senhora da Conceição	Francisco José de Lucena	Rio de Janeiro	619	Não	
1772	Reino de Angola	Nossa Senhora do Rosário, Santo Antônio e Almas	Custodio Jose Soares	Rio de Janeiro	100	Não	
1772	Reino de Angola	Nossa Senhora de Belém	Joao da Costa de Azevedo	Rio de Janeiro	769	Não	
1772	Reino de Angola	Nossa Senhora da Guia	Antonio Barbosa de Faria	Pernambuco	1366	Não	
1772	Reino de Angola	Santissimo Sacramento e São Francisco de Paula	Aleixo de Araujo	Bahia	208	Não	
1772	Reino de Angola	Nossa Senhora de Belém e São José	Antonio Pereira Lisboa	Rio de Janeiro	111	Não	

1774	Reino de Angola	Santana e São Domingos	Antonio Duarte Lisboa	Rio de Janeiro	492	Não	
1774	Benguela	Nossa Senhora da Conceição e São Francisco	Henrique Jose [Rite]	Bahia	196	Sim 49559	Transporte de 399 escravizados
1774	Benguela	Nossa Senhora da Conceição e Santo Antonio e Almas	Pedro Menezes dos Santos	Rio de Janeiro	111	Não	
1774	Benguela	Nossa Senhora da Purificação, Santo Antonio e Almas	José Coelho Machado	Rio de Janeiro	280	Não	
1774	Benguela	Bom Jesus de [?] e Santo Antonio e Almas	João Rodriguez Lima	Rio de Janeiro	96	Não	
1774	Benguela	Nossa Senhora da Piedade e São Jose	Francisco Pereira Borges	Rio de Janeiro	56	Não	
1774	Reino de Angola	Nossa Senhora da Guia, Santo Antonio e Almas	Antonio Carvalho	Bahia	100	Sim 49716	Transporte de 332 escravizados
1774	Reino de Angola	Semhor dos Passos e Nossa Senhora da Conceição	José Luis Viana	Rio de Janeiro	123	Não	
1774	Benguela	Nossa Senhora do Carmo e São Luiz Gonzaga	José Gabriel da Cruz	Rio de Janeiro	69	Não	
1774	Reino de Angola	Bom Jesus dos Navegantes e São João Nepomuceno	Antonio Lopes Figueira	Pernambuco	1028	Sim 49725	Saiu de Luanda
1774	Benguela	Nossa Senhora da Aparecida	Antonio Gonçalves Marquez	Bahia	892	Não	
1775	Benguela	Nossa Senhora da Conceição e São Francisco e Almas	Pedro Jose da Fonseca	Rio de Janeiro	787	Sim 49139	
1775	Benguela	Nossa Senhora da Conceição e Santo Antonio e Almas	Paulo Cardozo Viana	Bahia	170	Sim 49138	Transporte de 271 escravizados

1775	Benguela	Nossa Senhora do Socorro São Miguel e Almas	Jose Luis Viana	Rio de Janeiro	110	Sim 49174	
1775	Benguela	Nossa Senhora de Belém e São José	Manoel Caetano Firme	Rio de Janeiro	143	Sim 49169	
1775	Benguela	Nossa Senhora do Carmo e São Luiz Gonzaga	José Gabriel	Rio de Janeiro	172	Sim 49171	
1775	Benguela	Santana, Santo Antonio e Almas	Antonio Pereira Lisboa	Rio de Janeiro	128	Sim 49177	
1775	Reino de Angola	Santíssimo Sacramento	Manoel Pereira	Pernambuco	270	Não	
1775	Benguela	Nossa Senhora do Socorro e São Miguel	Antonio Rodriguez	Rio de Janeiro	99	Não	
1775	Benguela	Santana e São José	André Pereira Ramos	Rio de Janeiro	63	Sim 49178	
1775	Reino de Angola	São Domingos	Antonio Barbosa de Faria	Pernambuco	515	Não	
1783	Benguela	São José e Santa Anna	José Gonçalves Lamas	N/C	218	Não	
1788	Benguela	Nossa Senhora da Conceição e Santo Antonio	Dionísio Ferreira Portugal	Lisboa	700	Não	

Fontes: AHU-Angola, cx. 55, doc. 3; AHU-Angola, cx. 54, doc. 57; AHU-Angola, cx. 57, doc. 40; AHU-Angola, cx. 56, doc. 7, 8; AHU-Angola, cx. 60, doc. 24, 23, 36; AHU-Angola, cx. 61, doc. 14; AHU-Angola, Cx. 33, D. 3193; AHU-Angola, cx.76, doc. 17; AHU-Angola, cx. 78, doc. 17; AHU-Angola, cx. 78, doc. 23; AHU-Angola, cx. 79, doc. 67; AHU-Angola, cx. 80, doc. 8; AHU-Angola, cx. 80, doc. 21; AHU-Angola, cx. 80, doc. 28; AHU-Angola, cx. 81, doc. 5; AHU-Angola, cx. 83, doc. 41; AHU-Angola, cx. 84, doc. 13; AHU-Angola, cx. 85, doc. 28; AHU-Angola, cx. 87, doc. 51 B; AHU-Angola, cx. 89, doc. 85; AHU-Angola, cx. 105, doc. 20; AHU-Angola, cx. 119, doc. 1; ANTT. Registo das Entradas do Marfim. Alfândega de Lisboa. Casa da Índia. Livros: 1568; 1538; 1544; 1539; 1545.Consulta ao *Slave Trade Data Base*, disponível em: <https://www.slavevoyages.org/voyage/database>, acesso em 20/12/20.

### 2.3 Caminhos atlânticos percorridos pelo marfim *in natura* exportado de Luanda e Benguela

A ausência de estudos exclusivos sobre o comércio do marfim *in natura*, exportados a partir de Luanda e Benguela, cria obstáculos para compreensão sobre o funcionamento deste trato, em especial com relação aos caminhos e rotas percorridos por essa matéria-prima. Neste sentido, essa pesquisa apresenta algumas contribuições. Este marfim percorria basicamente dois itinerários — tanto no período anterior ao monopólio real, quanto após, até o ano de 1808 — os percursos até a costa a brasileira e/ou até o porto de Lisboa. Como visto, a circulação conjunta de escravizados e marfim era comum e ocorria por razões econômicas e também práticas. Assim, as reflexões sobre a existência do comércio escravista no circuito Angola-Brasil apontam para algumas particularidades.

Alencastro destaca que o comércio escravista neste circuito exerceu uma ação modificadora e contraditória aos ideais do chamado “sistema colonial” — uma vez que existia um trânsito direto entre o Brasil e Angola, que não passava pela metrópole:

No século XVIII, quando as estatísticas passam a ser mais acuradas se verifica que apenas 15% dos navios entrados no porto de Luanda vinham da Metrópole. Todo o resto da navegação para Angola — muitas vezes carregando mercadorias brasileiras (mandioca, cachaça, etc) e não europeias (tecidos asiáticos) — saía do Rio de Janeiro, da Bahia e do Recife. De Salvador zarpavam também barcos com tabaco baiano, que dominava o trato da Costa da Mina. Escusado dizer que uma porcentagem maior ainda desses barcos voltava direto para o litoral brasileiro: à diferença de outras mercadorias africanas (marfim, metais preciosos etc), os escravos, mercadorias vivas, não podiam ser arriscados num transbordo em Lisboa e tinham de chegar logo ao seu porto brasileiro (ALENCASTRO, 2000, p. 29).

Uma das razões da alta circulação direta de escravizados, mercadorias e matérias-primas (entre elas, o marfim) no circuito Angola-Brasil, era a existência de ventos e correntezas complementares, que tornavam a navegação entre Luanda, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco facilitada. Devido a essa facilidade de navegação, se zarpava com desenvoltura de Pernambuco, da Bahia e do Rio de Janeiro até Luanda e vice-versa. Assim, o tempo de viagem entre Angola e o Rio de Janeiro era de cerca de cinquenta dias; de Angola para Pernambuco, trinta e cinco dias e para Bahia, quarenta dias (ALENCASTRO, 2000, p. 63). E embora essa razão de ordem prática facilitasse tal

deslocamento, como bem sugeriu David Eltis (2009, p. 718), ela não era exclusiva. E como bem pontuou Roquinaldo Ferreira (2013, p. 695), os laços transatlânticos sociais, econômicos e culturais desempenharam um papel forte na ligação promovida entre sujeitos que estiveram em Angola e no Brasil, como visto no Capítulo 1.

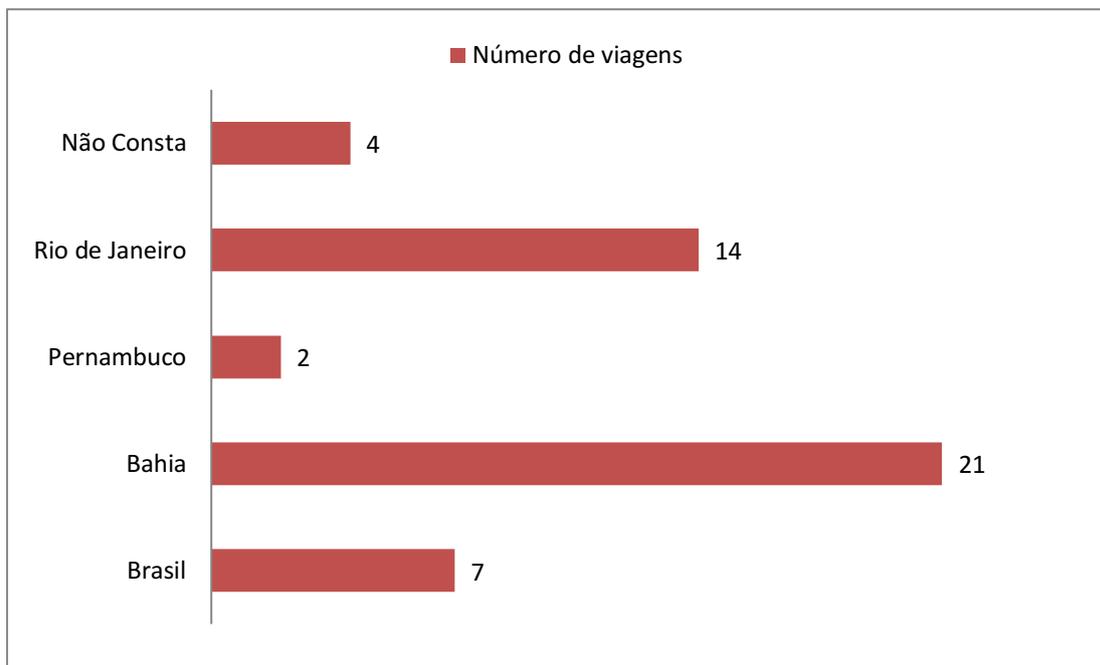
Os registros documentais pesquisados para o período compreendido entre os anos de 1723 a 1769 mencionam, em sua maioria, o despacho do marfim para os mesmos três portos no Brasil referidos pelo Alvará de 11 de janeiro de 1758. Os registros também revelam que o marfim foi exportado, em quase sua totalidade, pelo porto de Luanda, o que se explica pelas regras dos contratos que previam que o embarque, pesagem e cobrança dos impostos sobre a comercialização do marfim fossem efetuados em Luanda. Havia, contudo, uma exceção a esta regra. Aos contratadores era permitido despachar o marfim diretamente pelo porto de Benguela, sem a necessidade de remetê-lo à Luanda, caso assim o requeressem, o que foi mencionado pelos registros em duas ocasiões (1738 e 1769).<sup>109</sup>

Do montante das viagens registradas, neste primeiro período, para as quais apresentamos dados mais precisos e desagregados, apenas 8% não relataram o destino das embarcações. Em 14,5% dos registros, o destino das embarcações foi relatado genericamente como Brasil. Os demais registros mencionaram que o destino daquelas embarcações seria a Bahia, o Rio de Janeiro e Pernambuco. A Bahia aparece como destino preferido das viagens, seguida pelo Rio de Janeiro. Já Pernambuco foi o destino de apenas duas viagens ao longo de todo esse período.

---

<sup>109</sup>AHU\_CU\_001, Cx. 26, D. 2618. REQUERIMENTO do contratador dos contratos de Angola, Vasco Lourenço, ao rei D. João V, 1729.

**Gráfico 5:** Destino das embarcações que transportavam marfim *in natura* saídas de Luanda e Benguela (1723 e 1769)



Fontes: AHU\_CU\_001, Cx. 23, D. 2328; AHU\_CU\_001, Cx. 26, D. 2618; AHU\_CU\_001, Cx. 27, D. 2642; AHU\_CU\_001, Cx. 28, D. 2780; AHU\_CU\_001, Cx. 29, D. 2871; AHU\_CU\_001, Cx. 30, D. 2892; AHU\_CU\_001, Cx. 31, D. 2988; AHU\_CU\_001, Cx. 33, D. 3193; AHU\_CU\_001, Cx. 35, D. 3302; AHU\_CU\_001, Cx. 35, D. 3355; AHU-Angola, cx. 45, doc. 34; AHU-Angola, cx. 52, doc. 5; AHU-Angola, cx. 54, doc. 8; AHU-Angola, cx. 54, doc. 28, 1; cx. 53, doc. 84.

Para o período anterior ao monopólio real não se localizou nenhum registro ou regulamentação que proibisse os contratadores de negociarem o marfim *in natura* no Brasil. Contudo, cogitamos que o marfim exportado para o Brasil, pela rota dos escravizados e que pertencia aos contratadores, era remetido para Lisboa em sua maioria, pois, ele alcançava naquela praça comercial uma considerável valorização. Assim, os registros localizados no jornal a Gazeta de Lisboa revelam que existiu um contínuo trânsito do marfim *in natura* entre os portos brasileiros e Lisboa, na primeira metade do século XVIII, que contabilizaram mais de 16 toneladas de marfim *in natura* em circulação (Tabela 5). Esse indício contribuiu para endossar a nossa hipótese de que a comercialização do marfim, procedente de Luanda e Benguela, ocorria em sua maior parte, em Lisboa.

**Tabela 5:** Circulação de marfim *in natura* entre a costa brasileira e Lisboa (1723 a 1755)

Ano	Local de partida	Quantidade de marfim despachado
1723	Rio de Janeiro	1.252 pontas de marfim
1725	Rio de Janeiro	29 quintais de marfim
1735	Bahia	marfim
1736	Bahia	marfim
1738	Bahia	marfim
1739	Rio de Janeiro	marfim
1741	Rio de Janeiro	marfim
1754	Rio de Janeiro	244 quintais de marfim
1755	Rio de Janeiro	1.398 pontas de marfim

Fonte: Gazeta de Lisboa (1723 a 1755)

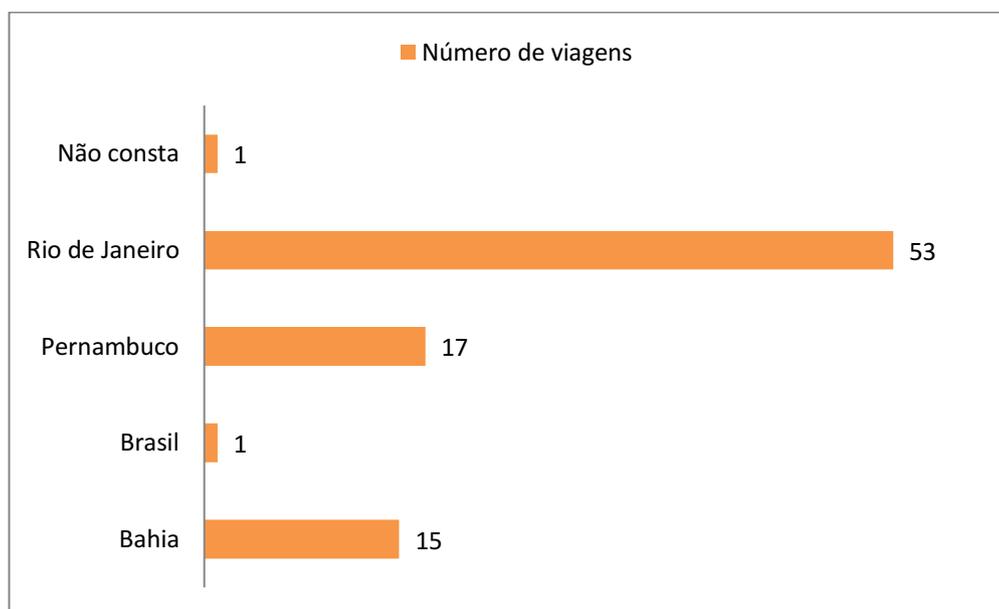
Entre os anos de 1770 a 1808, sabe-se que todo o marfim *in natura* procedente dos portos de Luanda e Benguela deveria seguir para Lisboa, onde era comercializado sob o controle do Erário Régio, como relatava o ofício elaborado pelo vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende (D. José Luís de Castro), ao secretário de Estado da Fazenda e presidente do Real Erário, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em 1801. O documento informava que os marfins vindos de Angola e presentes no Rio de Janeiro seriam guardados nos armazéns reais, pois não poderiam ser enviados ao Reino na embarcação que deveria fazê-lo, por essa já estar muito carregada.<sup>110</sup>

As fontes pesquisadas para o período dos anos de 1770 a 1808 permitiram-nos identificar 103 viagens, de forma mais completa e para as quais havia um registro desagregado dos dados. Destas, 78 partiram do porto de Luanda e 25 partiram do porto de Benguela. Deste montante, apenas 1 registro, cerca de 0,9% do total, não identificou o destino da embarcação. Outro registro mencionou genericamente que o destino da embarcação era o Brasil. Em 15,5% dos registros, as embarcações deixaram aqueles portos rumo a Lisboa diretamente, também mencionada nas fontes como “em direitura”, sem fazer escala nos portos brasileiros. As demais viagens tiveram como destino

<sup>110</sup>AHU\_CU\_017, Cx. 191, Documento 13747. Documentos manuscritos avulsos referentes à capitania do Rio de Janeiro, 1801.

primeiro os portos brasileiros e o destino final dos marfins *in natura* embarcados seria a cidade de Lisboa.

**Gráfico 6:** Destino das embarcações que transportavam marfim, saídas de Luanda e Benguela e que fizeram escala no Brasil (1770 e 1808)



Fontes: AHU-Angola, cx. 55, doc. 3; AHU-Angola, cx. 54, doc. 57; AHU-Angola, cx. 57, doc. 40; AHU-Angola, cx. 56, doc. 7, 8; AHU-Angola, cx. 60, doc. 24, 23, 36; AHU-Angola, cx. 61, doc. 14; AHU-Angola, Cx. 33, D. 3193; AHU-Angola, cx.76, doc. 17; AHU-Angola, cx. 78, doc. 17; AHU-Angola, cx. 78, doc. 23; AHU-Angola, cx. 79, doc. 67; AHU-Angola, cx. 80, doc. 8; AHU-Angola, cx. 80, doc. 21; AHU-Angola, cx. 80, doc. 28; AHU-Angola, cx. 81, doc. 5; AHU-Angola, cx. 83, doc. 41; AHU-Angola, cx. 84, doc. 13; AHU-Angola, cx. 85, doc. 28; AHU-Angola, cx. 87, doc. 51 B; AHU-Angola, cx. 89, doc. 85; AHU-Angola, cx. 105, doc. 20; AHU-Angola, cx. 119, doc. 1; ANTT. Registo das Entradas do Marfim. Alfândega de Lisboa. Casa da Índia. Livros: 1568; 1538; 1544; 1539; 1545.

O marfim *in natura* que fez escala nos portos brasileiros passou mais vezes pelo porto do Rio de Janeiro, seguido pelo porto de Pernambuco e da Bahia. Os dados apurados corroboram os apontamentos da pesquisa de João Baptista Gime Luís, sobre o comércio de marfim em Angola, para o período de 1796 a 1825. Segundo o pesquisador, a maioria dos navios que aportavam em Luanda e nos portos ao norte de Angola — Ambriz, Kongo, Cabinda e Loango — era principalmente de origem brasileira: 38% oriundos do Rio de Janeiro, 31% de Pernambuco, 18% da Bahia, 6% de Benguela, 4% de Lisboa (LUÍS, 2016, p. 79).

Neste sentido, o porto do Rio de Janeiro era uma espécie de centro político, administrativo e militar para o Atlântico Sul, sendo que nele havia uma constante troca de ouro e diamantes oriundos dos distritos mineiros. Este porto também estava em contato direto com Lisboa (PIJNING, 2001, p. 390). Ao longo do século XVIII, Luanda se tornou o maior porto exportador de escravizados e o Rio de Janeiro, o seu maior porto importador. As relações de proximidade entre Luanda e Rio de Janeiro, segundo os pesquisadores Curto e Gervais, podiam ser verificadas até mesmo na composição demográfica destas duas cidades, uma vez que a sociedade exportadora de cativos (Luanda) e seu mercado principal (Rio de Janeiro) se estruturaram e redesenharam suas configurações sociais à medida que as flutuações do comércio humano modificaram suas composições sexuais e raciais:

[...] os censos de Luanda mostram uma história demográfica que estava dependente do que se passava no Rio de Janeiro: isto é, o impacto do comércio escravo atlântico não foi unidirecional (os escravos a serem exportados à força para o Brasil), mas atingiu simultaneamente a sociedade exportadora e a sociedade importadora de escravos. Os dois lados deste coeso ambiente econômico sul-atlântico estavam organicamente interligados (CURTO; GERVAIS, 2002, p. 110).

Segundo Manolo Florentino, o rendimento líquido dos comerciantes de escravizados, marfins e outras mercadorias da praça comercial da capitania do Rio de Janeiro, envolvidos na rota com Angola, chegava a 19,2%, o que despertava fortemente o interesse daqueles homens de negócio (FLORENTINO, 2014, p. 161-178). Emblemático neste sentido é o caso do ex-governador do Rio de Janeiro, Luiz César Menezes que governou Angola, entre os anos de 1697 a 1701. Entre 1698 a 1700, esse governador auferiu, na rota Angola-Rio, o lucro bruto de 32%, bem como enviou para os portos da Bahia, Pernambuco e Paraíba, 3.392 escravizados, além de ter comercializado muito marfim (DIAS, 2000, p. 165-166). Fragoso e Guedes ressaltam que o alargamento do tráfico de escravizados e de outras mercadorias, entre Angola e Brasil, fora possível devido ao envolvimento direto dos governadores lusos de Angola, da Câmara de Luanda e dos sobas do sertão com o comércio de escravizados nas feiras (FRAGOSO; GUEDES, 2014, p. 19-20).

Assim, destacamos que as relações comerciais entre Brasil e Angola não estavam condicionadas somente a fatores naturais, mas que existiram interesses econômicos de homens de negócio que fomentaram a existência desta rota atlântica.

Mensuramos os números de viagens saídas dos portos de Luanda e de Benguela que transportavam o marfim em direção ao Brasil, sendo que o porto do Rio de Janeiro era o principal destino destas embarcações. Entretanto, é fundamental mencionar a existência dos caminhos “não oficiais” pelos quais o marfim *in natura* circulou em esquemas comerciais que driblavam a fiscalização portuguesa, caracterizando o contrabando do marfim de duas formas — sua venda fora das regras comerciais portuguesas e a evasão ao pagamento de impostos.

#### **2.4 O contrabando do marfim *in natura*: concorrência interna e externa**

A existência do comércio do marfim *in natura* independia dos aparatos legais e administrativos portugueses e, portanto, os negociantes e comerciantes envolvidos neste trato comercializaram o marfim para além das vias oficiais. As disputas comerciais suscitadas pelo comércio das presas de marfim *in natura* redimensionam a importância desta matéria-prima e fomentam a tese desta pesquisa: assim como o próprio comércio de escravizados, o comércio do marfim também foi alvo de disputas, o que atestava o seu valor econômico e importância comercial.

De acordo com o dicionário do padre Raphael Bluteau, o termo contrabando, no século XVIII, designava mercadorias “que eram vendidas contra a ordem do príncipe”. E segundo o Código Filipino, o crime de contrabando poderia ser punido com morte ou degredo, a depender das quantias e mercadorias envolvidas na questão (TOMA, 2013, p. 6). Ao longo do tempo, a historiografia propôs alguns modelos se para compreender os desdobramentos e funcionamentos do contrabando operado nas sociedades coloniais. O historiador argentino Zacarias Moutoukias (1988, p. 771), em estudo sobre o comércio ilegal na Buenos Aires do século XVII, defende que o contrabando existiu como parte indissociável da sociedade colonial. Já o historiador Ernst Pijning (2001, p. 399) argumenta que o contrabando foi incorporado pela organização jurídica, econômica e social da metrópole portuguesa, sendo inerente à economia do Atlântico pré-moderno, “atuante em todos os aspectos da sociedade luso-brasileira, assim como em qualquer outra parte da Europa, África e das Américas”. Neste sentido, o comércio ilegal pode ser caracterizado de duas formas: pela evasão de impostos pagos sobre matérias-primas e mercadorias, cuja comercialização estava autorizada a determinados particulares, mas condicionada ao pagamento de tarifas, era o que ocorria, por exemplo, no tempo dos

contratadores do marfim e dos escravizados; e por atividades comerciais que eram completamente proibidas a quaisquer particulares, o que, no caso do marfim, aconteceu após o estabelecimento do monopólio real. Nestes dois casos, o marfim *in natura* estudado foi objeto de ilegalidade comercial.

Acreditamos que o contrabando do marfim ocorria a partir de dois movimentos de concorrência: interna e externa. A concorrência interna caracterizava-se pela disputa comercial praticada e percebida entre portugueses, luso-africanos, brasileiros e africanos. Essa concorrência foi especialmente notória durante o período de vigência dos contratos. Tratava-se de uma disputa pela venda, posse e circulação do marfim *in natura* que afrontava as premissas dos contratos, subjugando a atuação dos contratadores e da própria Coroa portuguesa, na qual clérigos, governadores, militares e outros agentes metropolitanos atuavam. Assim, era uma concorrência interna no sentido de que eram estabelecidos trâmites oportunos de comercialização do marfim *in natura* pelos próprios agentes da Coroa, que burlavam as regras dos contratos em função de interesses particulares.

O segundo movimento era a concorrência externa. Essa existiu durante todo o período de comercialização do marfim *in natura*. Tratava-se de uma aberta disputa pela venda, posse e circulação do marfim entre os portugueses e outros europeus, em especial holandeses, ingleses e franceses. Nessa perspectiva, a Coroa portuguesa tentava enfatizar a existência de regras comerciais sobre os territórios que estiveram, pretensamente, sob o seu domínio — quer fosse pela atuação dos contratadores ou, posteriormente, pelo monopólio régio.

A concorrência externa envolvia diretamente um embate contra negociantes estrangeiros, proibidos de comercializar na costa angolana, de acordo com as leis portuguesas. Entretanto, como ponderou Ernst Pijning (2001, p. 399), essas proibições e regras administrativas admitiam exceções. Era o caso, por exemplo, dos mercadores de nações estrangeiras que apoiavam Portugal, que desfrutavam de maiores privilégios tanto em Portugal quanto nas ilhas do Atlântico, onde lhes eram proporcionadas maiores facilidades para ingressar em atividades legais e também “não oficiais”, por intermédio de mercadores portugueses. Neste sentido, é preciso considerar a concorrência externa de forma relativa, pois eram admitidas negociações a depender da situação e dos envolvidos.

De acordo com Roquinaldo Ferreira, os esforços metropolitanos para reprimir a concorrência externa ao comércio de escravizados e marfins centraram-se, inicialmente, em planos de construção de fortes, estabelecidos em áreas de embarques mais intensos. Os fortes serviam de base para atacar os navios inimigos e erradicar o problema imediatamente. Mas havia contrapontos à construção destes: custavam caro e nem sempre surtiam os efeitos esperados. Neste sentido, Ferreira defende que os presídios foram preferidos pela administração portuguesa, pois estavam no interior e eram mais eficazes para “bloquear as rotas que iam do interior para os pontos mais procurados pelos navios estrangeiros — Loango, Cabinda e Molembo” (FERREIRA, 2001, p. 373). Mariana Candido chama a atenção para a ação do governador de Angola, Sousa Coutinho que, em 1769, nomeou três fiscais para combater as fraudes e a evasão fiscal. Segundo Candido, esta era uma tentativa de impedir a internacionalização do comércio que ocorreu fortemente nos portos do Loango e Cabinda (CANDIDO, 2013a, p. 163-164). Entretanto a presença dos fortes ou dos presídios não foi suficiente para barrar o comércio de escravizados ou marfins ocorridos fora das regras administrativas portuguesas e em negociação direta com outros europeus.

Segundo Pijning havia uma "seleção" punitiva para os casos de contrabando, isto porque havia dois tipos de contrabando: um que era tolerado e outro que era passível de condenação:

O comércio ilegal tolerado era um comércio controlado, permitido pelas mesmas pessoas cujas funções oficiais pressupunham exatamente combatê-lo. Em outras palavras: era mais importante quem praticava o comércio ilegal e não quanto ele era praticado, ou seja, a qualidade vinha antes que a quantidade. Ao analisar por que algumas pessoas eram perseguidas e outras não, procuro demonstrar onde reside a fronteira entre a tolerância e a condenação, indicando que tais limites eram muito mais definidos pelo status dos envolvidos do que por questões éticas ou morais (PIJNING, 2001, p. 399).

Embora tenha elencado alguns exemplos de casos em que a influência político-social do acusado era significativa, o suficiente para o livrar de eventuais punições pelo crime de contrabando, Pijning também menciona que seria um erro supor que todos aqueles dotados de poder estivessem acima da lei. Entretanto, dificilmente os mais poderosos e bem relacionados eram aprisionados ou mesmo processados (PIJNING, 2001, p. 405).

Datam do século XVII, alguns registros sobre o contrabando de marfim *in natura* em Benguela e Luanda. Há um relato datado de novembro de 1683 sobre o provedor da Fazenda de Angola, Jerónimo da Veiga Cabral, informando da presença de

navios ingleses e holandeses em Benguela que operacionalizavam o comércio de escravizados e marfim. O provedor alertava para os prejuízos que aquele “contrabando causava à Fazenda Real portuguesa”.<sup>111</sup> Denunciava-se o envolvimento de autoridades e moradores de Benguela com estes comerciantes, o que revelava um desafio às pretensões portuguesas de estabelecer um controle sobre o comércio naquela região e dimensiona o constante contrabando (CANDIDO, 2013a, p. 74).

Em 1690, o ouvidor geral de Angola, António Pacheco de Almeida, informava ao rei D. Pedro II sobre a prisão do contratador de Angola, Diogo da Fonseca Henriques, que havia feito um pagamento com pontas de marfim a uma embarcação inglesa. Henriques teria mentido, afirmando que o tal pagamento havia sido feito com mantimentos, o que era permitido. Contudo, após a descoberta sobre as negociações envolvendo marfins, o contratador argumentou que tal troca, ainda que considerada ilegal, havia sido feita pela necessidade de providenciar fardas para a infantaria, o que era uma necessidade notória. Mediante este argumento, o contratador fora libertado.<sup>112</sup> Este relato endossa o uso do marfim *in natura* enquanto moeda nas trocas comerciais ocorridas na costa atlântica e flexibiliza o significado da ilegalidade no comércio de marfim *in natura* com estrangeiros, como já apontamos. Embora tenha admitido a troca comercial considerada ilegal, o contratador justificava que sua ação fora feita em benefício comum, para atender a uma necessidade que também estava prevista no contrato, que era a responsabilidade de vestir as tropas da infantaria. O argumento do contratador foi considerado válido e não houve outras sanções.

Durante os anos de 1723 a 1769, período de vigência dos contratos para a região em questão, há inúmeras denúncias de atividades ilegais no tocante ao comércio de marfim *in natura*, em movimentos de concorrência interna e externa. De acordo com o texto dos contratos, o marfim *in natura* deveria ser comercializado exclusivamente com o contratador daquela região, que também seria a única pessoa autorizada e responsável pela navegação do marfim. Entretanto, sabe-se que o comércio do marfim *in natura*, no trato cotidiano, excedia a lógica das regras metropolitanas. A premissa da ilegalidade no comércio do marfim está exposta nos contratos e depois é redimensionada com o estabelecimento do monopólio real sobre aquela matéria-prima.

---

<sup>111</sup> AHU\_CU\_001, Cx. 13, D. 1533. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre cartas do provedor da Fazenda de Angola, Jerónimo da Veiga Cabral, 1683.

<sup>112</sup> AHU\_CU\_001, Cx. 14, D. 1682. CARTA do ouvidor-geral de Angola, António Pacheco de Almeida ao rei D. Pedro II informando dos procedimentos que levaram à prisão do contratador de Angola, Diogo da Fonseca Henriques, 1690.

Ainda em agosto de 1715, havia registros no Conselho Ultramarino sobre a possibilidade de elaboração de um Alvará, solicitado pelo contratador dos direitos reais de Angola, Manuel Dias Figueira. Este queixava-se dos descumprimentos das condições do contrato real. Segundo as cláusulas 12 e 13 do referido contrato, Figueira teria permissão exclusiva para navegar o marfim. Mas o governador de Angola dava licença a outros navios para levarem escravizados e se intrometia na navegação do marfim, contrariando as disposições do contrato.<sup>113</sup> O envolvimento das autoridades lusas e clérigos com o trato dos escravizados e do marfim foram recorrentes. E apesar das tentativas metropolitanas de impedir tais ações, estes homens se envolviam diretamente nestes rendosos tratos, desafiando as ordens da metrópole e negociando com locais e outros europeus. Esse tipo de concorrência interna era praticado até mesmo pelos contratadores.

Segundo o relato do capitão Vitoriano de Faria e Melo Varejão Castelo Branco, capitão de uma companhia do terço, no ano de 1732, a situação da cidade de Luanda era lastimável, tão grave que, segundo o capitão, durante seus 32 anos de permanência naquele Reino, não havia testemunhado crise semelhante. Segundo Vitoriano, o comércio de marfim, escravizados e de outras fazendas nos sertões era também praticado por ciganos que abriam uma concorrência com os pumbeiros, afugentando muitos. O capitão afirmava que as praças, vilas, presídios e mais recôncavos daquele Reino estavam despovoando-se de habitantes, que se aventuravam pelo sertão, ainda que contrariamente às ordens da Coroa:

[...] tudo por causa de perseguições da incansável ambição dos atravessadores, que atualmente se concentram pelo Lembo de Masangano, Presídios, Ambaca, Pedraz, Golungo, Dande; e finalmente **não só os habitantes desta terra que se entranham pelo sertão, atrás da mesma ambição, mas ainda também homens do mar, que de propósito vem com fazendas para este negócio, sendo em demasia os ciganos**, que a Vossa Majestade foi servido mandar para este Reino, furtando, matando, pondo preços diminutos as fazendas, duas partes menos de seu valor, para ascenderem mais depressa, por serem adquiridos com má consciência, e **tomando a força os escravos, e o mais, cera, marfim aos pombeiros por preços mais diminutos que todas as horas tem queixas deles a esta cidade**, que vem o comercio da terra perdido; porém como são favorecidos, e amparados de alguns moradores, e pessoas poderosas, como é notório, não é a quem lesam a mão; por isso estão afugentados

---

<sup>113</sup>AHU\_CU\_001, cx. 20, doc. 2096. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o requerimento do contratador dos direitos reais de Angola, Manuel Dias Figueira, 1715.

os pombeiros, que já a esta cidade não vem vender os escravos com a franqueza e a abundância antiga, nem os frutos da mesma terra, com que abundavam o sustento natural.<sup>114</sup>

Em 28 de março de 1735, o provedor da Fazenda Real de Angola, Lourenço de Freitas Ferraz e Noronha, escrevia ao rei D. João V contando que os dados relativos aos direitos do marfim e dos escravizados saídos do porto de Benguela com destino ao Brasil, estavam abaixo da realidade. O provedor ainda afirmava que a diferença dos registros para a realidade das exportações “daria para construir uma fortaleza para defender os portos de Cabinda e do Loango” — onde proliferavam navios estrangeiros que atacavam os portugueses.<sup>115</sup>

Ainda sobre a perspectiva da atuação autônoma de agentes coloniais nos negócios do marfim *in natura*, na promoção de uma concorrência interna e externa, foi localizado um exemplo muito contundente: a história do padre João Teixeira de Carvalho. Os desdobramentos de sua longa trajetória enquanto eclesiástico e negociante de marfim valem uma reflexão mais aprofundada.

*João Teixeira de Carvalho: padre, pumbeiro e negociante de marfim (primeira metade do século XVIII)*

As atuações do padre João Teixeira de Carvalho na comercialização do marfim com os estrangeiros renderam uma série de documentos produzidos pelas autoridades religiosas e administrativas portuguesas ainda na primeira metade do século XVIII. E revelaram muito além de denúncias sobre o contrabando operado por aquele religioso. Foram localizados em diferentes arquivos, relatos sobre a conturbada trajetória do padre em correspondências que cruzaram o Atlântico — entre Luanda, Rio de Janeiro e Lisboa. Neste ínterim, a historiadora Selma Pantoja (2013, p. 136) analisou a história do padre na tentativa de compreender as interações sociais ocorridas entre Luanda, Benguela e o mundo atlântico. Para nós, a trajetória do padre interessa a partir das interações dele com o comércio de marfim e com agentes africanos naquele contexto.

A trajetória de João Teixeira de Carvalho é emblemática na perspectiva da História Atlântica e também das dinâmicas comerciais que envolviam o marfim, pois se

---

<sup>114</sup>AHU\_CU\_001, cx. 29, doc. 2849. CARTA do [capitão de uma companhia do terço da cidade de Luanda, Angola], Vitoriano de Faria e Melo Varejão Castelo Branco, ao rei D. João V, 1732.

<sup>115</sup> AHU\_CU\_001, cx. 31, doc. 2988. CARTA do [governador e capitão-general de Angola], Rodrigo César de Meneses, ao rei [D. João V] remetendo as relações do marfim e de escravos, 1735.

centra na figura de um mercador e de suas redes atlânticas de atuação, que não eram somente responsáveis pelas trocas mercantis, mas também pelas diversas trocas culturais que caracterizaram o Mundo Atlântico (THOMPSON, 2012, p. 96). Nascido em Benguela, o padre viveu em Luanda, foi enviado para o Rio de Janeiro e depois retornou a Angola. João Teixeira de Carvalho utilizou suas habilidades, como o conhecimento da língua e do território, para atuar como agente comercial e intermediário da Coroa nos negócios entre o sertão e o litoral, protagonizando aquilo que Pantoja chamou de “agenciamento”(PANTOJA, 2013, p. 138).

O primeiro registro sobre as atuações do referido padre data de setembro de 1715, quando foi aberto um assento de um conselho de guerra a pedido do governador e capitão-geral de Angola, D. João Manuel de Noronha, sobre as inquietações ocorridas no sertão de Caconda. Dentre os objetivos dessa reunião estava a apuração das acusações que os administradores do contrato de Angola tinham feito contra o governador; além da queixa do capitão-mor do presídio de Benguela contra o referido padre, acusado de “atravessar escravos e marfim, que os pumbeiros traziam sem conhecimento dos seus senhores”:

[...] que fazendo o capitão mor do presídio de Benguela, uma representação de que o padre João Teixeira de Carvalho se achava adiante do presídio de Caconda em um caminho público de assistência **atravessando as cabeças que os pombeiros traziam e marfim, em dano universal de todos deste Reino [...]**.<sup>116</sup>

No ano de 1719, o padre João Teixeira de Carvalho foi preso sob a acusação de realizar “publicamente negócios” com navios estrangeiros e que não possuíam permissão para comercializar na costa angolana. Na ocasião, Selma Pantoja menciona que teriam sido apreendidos com o padre um espreguiçador, um gabinete, quarenta e cinco espingardas e cinco caixões com diversas mercadorias (PANTOJA, 2013, p. 138). O padre teria adquirido estas mercadorias “na mão de estrangeiros”, cuja compra quitou com moedas de ouro, cem unidades de prata e também marfim, o que corrobora o uso do marfim enquanto moeda, aceito no pagamento de mercadorias, por outros europeus que não fossem os portugueses.

---

<sup>116</sup> AHU\_CU\_001, cx. 20, doc. 2097. ASSENTO de um conselho de guerra, mandado fazer pelo governador e capitão-geral de Angola, D. João Manuel de Noronha, sobre as inquietações ocorridas no sertão de Caconda, 1715.

Em 1728, o padre João Teixeira de Carvalho era mencionado nos autos do Conselho Ultramarino novamente. Agora era acusado de incentivar o comércio de fazendas com estrangeiros no Loango. O padre teria enviado ao Loango, sem licença ou despacho, uma lancha na qual estavam “bacias de arame” que costumavam ser vendidas pelos negros daquela localidade. A embarcação havia sido apreendida, pois embora o comércio das ditas bacias não fosse proibido, havia uma suspeita de que tais objetos estavam envolvidos na troca de fazendas estrangeiras e no resgate de escravizados e marfim — feito pelos nativos às nações estrangeiras, em especial aos ingleses.<sup>117</sup> Neste registro também se confirma uma das evidências trabalhadas no Capítulo 1 desta pesquisa: o comércio do marfim *in natura* operado pelos contratadores se concentrava nos portos de Luanda e Benguela, mas havia um trânsito interno entre o Loango e Luanda, no qual redes paralelas de circulação do marfim *in natura* operavam.

O padre João Teixeira de Carvalho vinha despertando paulatinamente a atenção das autoridades lusas, situação que foi agravada após sua nomeação, para o cargo de mestre-escola da Sé de Luanda. O nomeado era responsável pela direção da escola católica daquela localidade, na qual também exerceria as funções de professor primário ou também chamado de “professor de primeiras letras e contas”. A nomeação não foi bem aceita pelos cônegos pretendentes ao posto e teve início uma extensa produção de registros e cartas nas quais se desqualificava João Teixeira de Carvalho por seus crimes anteriores e também se listavam novas acusações.<sup>118</sup>

O cônego João de Lima da Mota, inconformado com a nomeação de João Teixeira, interpôs um recurso junto ao bispo alegando que o tal padre, além de ser negro, não sabia falar latim, tinha fama de cristão-novo e vivia em concubinato. A petição foi indeferida pelo bispo, mas os ataques não cessaram (PANTOJA, 2013, p. 139). Entre 1728 e 1730 localizaram-se várias correspondências trocadas entre o governador de Angola e o secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, nas quais se discutiam as “proezas” do referido padre e as demais acusações que recaíam sobre ele.<sup>119</sup> O que a linguagem polida das missivas não revelava eram os reais propósitos envolvidos naquela disputa.

---

<sup>117</sup> AHU\_CU\_001, cx. 26, doc. 2586. DESPACHO do Conselho Ultramarino ordenando que o procurador da Coroa analisasse as cartas de Angola, 7 de abril de 1727, do governador Paulo Caetano de Albuquerque, 1728.

<sup>118</sup> ANA. Códices Avulsos. Caixa 1527.

<sup>119</sup> ANA. Códices Avulsos. Caixa 1527.

Para o governador, o bispo Dom Frei Manuel de Santa Catarina teria subornado o padre Francisco de Medeiros, que ocupava anteriormente a função de mestre-escola da Sé, o qual teria cedido o cargo pela quantia de quatrocentos mil reis, que havia sido paga pelo próprio João Teixeira de Carvalho (PANTOJA, 2013, p. 139). Segundo o governador Paulo Caetano de Albuquerque relataria em 22 de maio de 1730, o padre João Teixeira associou-se ao ouvidor Francisco Pereira da Costa, ao tenente general Antonio da Fonseca Coutinho e ao bispo para tramar perturbações e desordens, que iam contra a atuação do próprio governador:

Tenho dado conta a Sua Majestade infinitas vezes por essa secretaria das perturbações e desordens que tem feito o Padre João Teixeira de Carvalho a mais de cinco anos neste Reino e no Presídio de Benguela e ultimamente nesta cidade por causa da nomeação de mestre-escola de que sua Majestade o mandou desprover por carta firmada da Sua Real mão em data de 20 de março do ano passado e ocultando-se esta ate agora serviu de motivo para o mesmo clérigo despersuadido do recurso e instado de Francisco Pereira da Costa que aqui acabou de ser ouvidor. E o tenente-coronel Antonio da Fonseca Coutinho unidos com o Bispo fazerem os enredos que eu não poderei explicar não somente entre os cônegos opostos ao provido, mas ainda entre mim e o Bispo de que se originou a separação de um ano que com ele tive [...].<sup>120</sup>

O que a carta de 1730 não mencionava era toda a movimentação ocorrida nas comunidades comercial, administrativa, política e eclesiástica de Luanda que esteve polarizada em torno das denúncias e acusações desferidas contra o padre João Teixeira. A oposição dos cônegos à atuação do padre João Teixeira perdurou até 1727, quando os religiosos peticionaram ao rei relatando as atitudes de apoio do bispo à Teixeira de Carvalho. O bispo penalizou os cônegos resistentes, primeiramente, com multas e depois pela reincidência, com uma pena de quatro anos de degredo para São Tomé. Já o governador Paulo Caetano de Albuquerque deixou de pagar o auxílio financeiro a que tinha direito o padre João Teixeira — o que levou o padre a peticionar ao rei, cobrando o que lhe era de direito. Em resposta, o monarca ordenou ao ouvidor que pagasse tudo o que era devido ao padre. Não satisfeito, o governador continuou a registrar suas acusações contra João Teixeira e também contra os poderes do bispo, sugerindo que o juízo da Coroa deveria interferir naquela situação. O bispo rebateu a crítica alegando

---

<sup>120</sup> ANA. Códices Avulsos. Caixa 1527.

que, em assuntos de prisões, degredos e condenações, o juízo da Coroa não devia se intrometer (PANTOJA, 2013, p. 141).

O governador ainda acusava o padre João Teixeira de falsificar documentos, pois segundo ele, o referido padre “ditava como queria” as cartas respostas sobre as denúncias acerca de seu comportamento duvidoso e o bispo as assinava “sem nenhuma contradição”.<sup>121</sup> Embora repletas de detalhes, as cartas apresentavam poucas provas concretas. Em resposta às acusações, em julho de 1729, o bispo e o coronel aliados do padre João coordenaram abaixo-assinados, rubricados pelos presbíteros da ordem de São Pedro e com a assinatura dos mais importantes comerciantes de Luanda, além de uma declaração do Senado da Câmara, inocentando o padre. Essas ações culminaram numa nova discussão entre aliados e acusadores do padre João Teixeira, na qual o bispo culpou o governador de receber donativos dos cônegos, em troca de apoio irrestrito. Tais “presentes” seriam oito escravizados e oito pontas de marfim, o que atestava também o envolvimento dos clérigos com o comércio de marfim no trato cotidiano.<sup>122</sup>

Mediante as denúncias e desordens causadas pelo padre, o governador ordenou que o mesmo fosse enviado para o Rio de Janeiro, no Brasil, pelo bem do “sossego público”. Numa emboscada noturna, o padre foi capturado em Benguela, na casa de uma de suas supostas seis concubinas, “de uma chamada Mariana Gonçalves” e de lá mesmo foi embarcado para o Rio.<sup>123</sup> Após a mudança do padre João Teixeira para o Brasil, o bispo de Angola, Dom Frei Manuel de Santa Catarina se conciliou com o governador e acusou o padre João Teixeira de Carvalho de ser feiticeiro.<sup>124</sup> Selma Pantoja persegue a trajetória do padre após a sua chegada ao Rio de Janeiro e conclui que, em agosto de 1732, João Teixeira de Carvalho retomou posse de sua côngrua e das anteriores que lhes eram devidas em Angola, sendo perdoado e ressarcido dos danos (PANTOJA, 2013, p. 144-145).

A história do padre João Teixeira de Carvalho é um relato único, mas as ações empreendidas em respostas às denúncias das quais ele foi alvo dizem muito acerca do entendimento estabelecido, entre os diferentes grupos sociais, sobre a ilicitude no comércio do marfim *in natura*. Neste sentido, reafirmamos que outros “investidores”, quer fossem estrangeiros ou luso-africanos, participavam do comércio de marfim numa

---

<sup>121</sup> ANA. Códices Avulsos. Caixa 1527.

<sup>122</sup> AHU\_CU\_001, Cx. 29, D. 2799. DESPACHO do Conselho Ultramarino ordenando que se remetesse a queixa do mestre-escola, padre João Teixeira de Carvalho, 1730.

<sup>123</sup> ANA. Códices Avulsos. Caixa 1527.

<sup>124</sup> ANA. Códices Avulsos. Caixa 1527.

dinâmica própria, ocorrida em paralelo com o comércio dito “oficial” do marfim *in natura* — aquele que acontecia dentro das regras administrativas portuguesas. E neste sentido, concordamos com Pijning (2001, p. 399): era reconhecida a existência do comércio paralelo de marfim pelas autoridades lusas, sendo o “contrabando” parte inegável das políticas econômicas.

Há dois pontos cruciais em toda a trajetória de João Teixeira que precisam ser devidamente observados. Primeiramente, as denúncias sobre o suposto envolvimento do padre no comércio de marfim com estrangeiros são ditadas a reboque de outros interesses de cunho comercial. O segundo ponto é o desfecho dado ao padre, que não sofreu nenhuma sanção após contra argumentar ao próprio rei. As denúncias sobre as supostas práticas de “contrabando” e negociações com estrangeiros são minimizadas ou ignoradas. Neste sentido, observamos que as punições sobre o comércio ilegal do marfim, nas situações analisadas, seriam dosadas pela influência do acusado, haja vista o caso pregresso citado envolvendo o contratador Diogo da Fonseca Henriques. Seja como for, a trajetória e a posição estratégica do padre João Teixeira de Carvalho enquanto um agente comercial, que desfrutava de um “lugar de trânsito” — com passagem livre pela fortaleza de Benguela e Luanda, acumulando muitas possibilidades de enriquecimento rápido (PANTOJA, 2013, p. 145) — despertou a ira de muitos, mas as “qualidades” e influências que o padre possuía determinaram a sua absolvição.

#### *Circulação ilegal de marfins no Brasil setecentista*

Há uma recorrência de registros sobre a circulação ilegal de marfins *in natura* pela costa brasileira na primeira metade do século XVIII. A investigação sobre o comércio ilegal de marfins *in natura* ainda é um campo historiográfico em aberto, o qual carece de maiores investigações. Nossas reflexões aqui estão limitadas à possível presença de marfins procedentes de Luanda e de Benguela entre estas denúncias de ilegalidade. E embora tais denúncias não mencionassem a procedência destes marfins, não descartamos a hipótese de que alguns deles pudessem ser procedentes de Luanda e de Benguela. De todo modo, os procedimentos adotados nestas apreensões de marfim confirmam alguns aspectos cruciais sobre o comércio atlântico desta matéria-prima.

No ano de 1715 era registrada a apreensão em Santos, litoral da capitania de São Paulo, de um patacho francês com uma carga de várias mercadorias, entre elas 116

escravizados e 16 quintais de marfins. O patacho chamado "*Le Sutil*" ironicamente não havia passado despercebido: a sua tripulação teria tentado vender as mercadorias no litoral da Bahia, mas fora surpreendida por uma ação fiscalizadora. Diante disto, o *Le Sutil* navegou em direção ao Rio de Janeiro e foi preso em Santos (FERREIRA, 2018, p. 2). A origem das mercadorias transportadas não foi mencionada. Havia, entretanto, uma preocupação latente das autoridades metropolitanas em frear as negociações operadas pelos estrangeiros na costa brasileira, uma iniciativa de combate àquele tipo de concorrência externa.

Em maio de 1722, outro navio francês foi apreendido, desta vez próximo ao porto de Salvador. Entre a carga transportada estavam 101 pontas de marfim, 200 escravizados e muitas miudezas. Os conselheiros ultramarinos sugeriam que se seguissem os mesmos procedimentos adotados no caso do "*Le Sutil*": colocar as mercadorias apreendidas à venda por meio de um leilão e incorporar todo o valor arrecadado aos cofres da Real Fazenda (FERREIRA, 2018, p. 3). A origem das mercadorias também não foi mencionada.

Em 22 de outubro de 1723, o vice-rei e capitão general do Brasil, o Conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes, em carta ao rei D. João V informava acerca de uma apreensão de marfins no navio francês "Rainha de Nantes" — localizado na costa da Bahia. O carregamento de 1.243 dentes de marfim, que estava neste navio, equivalia a trezentos e oitenta e três arrobas e vinte e oito libras, segundo as contas feitas pelo tesoureiro da Fazenda Real.<sup>125</sup> Não havia menção à origem dos marfins apreendidos, mas acreditamos que se relacionavam com a atuação da chamada Companhia do Corisco — pois o navio pertencia a um dos negociantes desta Companhia, cuja performance estava concentrada na região da Costa da Mina. O marfim apreendido deveria ser remetido à Lisboa, onde seria entregue ao tesoureiro do Conselho Ultramarino. As presas de marfim foram comercializadas na Casa da Índia e o dinheiro da venda, incorporado aos dividendos do almoxarife real (FERREIRA, 2018, p. 11).

O destino dado às presas apreendidas no navio *Rainha de Nantes* confirma a nossa asserção de que o recebimento, armazenagem e comercialização do marfim *in natura* em Lisboa era operado pela Casa da Índia, ainda no início do século XVIII. Já o

---

<sup>125</sup> AHU. Bahia. AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 18, Documento 1580. CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei D. João V informando sobre como procedeu com os 1243 dentes de marfim confiscados ao navio Rainha de Nantes, 1723.

destino mencionado às outras presas apreendidas, com a indicação de venda pública, confirma a presença do marfim *in natura*, no Brasil, ainda na primeira metade do século XVIII. Desta forma, é possível afirmar que o marfim *in natura*, ainda que procedente de outras rotas comerciais que não aquela de Luanda e Benguela, foi comercializado no Brasil setecentista. Assim, é preciso diferenciar presença de procedência: a identificação da procedência deste marfim é outro passo de investigação que ainda precisa ser dado. Há, entretanto, indícios sobre a circulação do marfim *in natura* procedente do continente africano — como no caso das presas apreendidas no navio *Rainha de Nantes* e a constatação sobre uma autorização de comércio, no ano de 1714, para que comerciantes baianos pudessem estabelecer um comércio direto com o porto do Benim, no resgate de escravizados e marfim (FERREIRA, 2018, p. 7). Neste sentido, é indubitável que a circulação de marfins, procedentes de outros circuitos atlânticos, precisa ser estudada à luz de suas particularidades e das legislações que as regulamentavam. Mas a existência desta circulação, quer fosse pelas vias oficiais ou extraoficiais, não pode ser ignorada.

#### *Considerações Finais:*

Os tópicos abordados por este capítulo contribuíram para cimentar algumas hipóteses trabalhadas por esta pesquisa, incluindo seu argumento central sobre a importância comercial do marfim *in natura* procedente da rota Angola-Brasil-Lisboa, durante todo o século XVIII, confirmando o seu papel enquanto uma *commodity*: uma matéria-prima que possuía um baixo nível de industrialização e um alto nível de comercialização; que fora utilizada como moeda e cujo comércio atlântico era objeto direto da atenção metropolitana, haja vista o estabelecimento do monopólio régio, em 1769.

O caso emblemático do padre africano João Teixeira de Carvalho, acusado de comércio ilícito do marfim na costa angolana, por manter negócios com estrangeiros, também demonstrou a existência de disputas e conluios não só entre os contratadores, mas em outros estratos sociais. As acusações de comércio ilícito do marfim e escravizados, conduzidas por outros religiosos e pelo próprio governador de Luanda, encobriam os interesses destes mercadores atlânticos nos negócios rendosos e na posição privilegiada de intermediário nos negócios do sertão, ocupada pelo padre

Teixeira. Certamente, mais que uma preocupação com a legalidade das operações comerciais, o negócio do marfim suscitou disputas comerciais. Essa vertente do comércio atlântico do marfim não pode ser ignorada pela História ou compreendida simplesmente como uma circulação secundária de matéria-prima: tratava-se de uma *commodity* que alimentou um extenso circuito comercial, com base na exploração de recursos de origem animal no continente africano.

A análise sobre o comércio atlântico de marfins *in natura*, considerando-se as informações e asserções elaboradas, encontra-se em consonância com as perspectivas da História *circum-atlântica*: os caminhos percorridos por essa matéria-prima revelaram-se móveis e conectivos (ARMITAGE, 2014, p. 209). A atuação dos europeus na operacionalização deste comércio, que possibilitou o escoamento do marfim *in natura* de procedência angolana pela América e a Europa, indubitavelmente, promoveu a ligação destas regiões num único sistema atlântico, evidenciado pela fiscalização sobre a circulação desta *commodity*. Este sistema não funcionou sem os eventuais arranjos e tratos cotidianos: a sua existência foi uma invenção europeia, mas seu funcionamento foi adaptado pelas populações africanas e/ou luso-africanas, habitantes deste mundo atlântico.

### CAPÍTULO 3

## O MARFIM EM PORTUGAL: PRODUÇÃO DE MANUFATURAS E PRESENÇA NA BALANÇA DO COMÉRCIO

Neste capítulo continuamos a perseguir a trilha do marfim *in natura* exportado a partir dos portos de Luanda e Benguela até alcançar Lisboa, onde esse marfim era manufaturado. Assim, investigamos a existência da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes, instalada em Lisboa no ano de 1764. E também verificamos a circulação das manufaturas de marfim, a partir dos papeis da Balança do Comércio. Objetivamos endossar a nossa hipótese central sobre a relevância econômica e comercial desta *commodity* aos cofres da Coroa portuguesa, ainda no século XVIII, inserindo o seu comércio numa perspectiva de análise que considere sua relevância para além do tráfico de escravizados e em momentos anteriores à ilegalidade deste.

Nossas investigações sugerem que o marfim procedente dos portos de Luanda e Benguela, em períodos anteriores ao estabelecimento da referida fábrica, era comercializado, majoritariamente, em Lisboa pela Casa da Índia — onde alcançava uma considerável valorização monetária e era vendido, especialmente, para outras nações europeias. No ano de 1770, ano em que começa a vigorar o monopólio real do marfim de procedência angolana, esta matéria-prima passa a ser comercializada com preferência para a referida fábrica.

Este capítulo encontra-se subdividido em dois tópicos a saber: *I) De marfim in natura a manufatura: a Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes*, no qual se estuda a história deste estabelecimento que trabalhava com o processo de manufatura do marfim de procedência angolana em Portugal; e *II) O marfim na balança do comércio*, no qual se realiza um estudo sobre a movimentação do marfim por diferentes praças comerciais europeias. A construção de nossa análise baseia-se em exaustivo levantamento de fontes documentais ocorrido, especialmente, no Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas e no Arquivo Histórico da Torre do Tombo. Nestes acervos foram consultados os processos de matrículas das fábricas, em Portugal; os livros de razão das *Reais Fábricas de Pentes e Caixas...*; as faturas sobre a venda do marfim para tais fábricas; os papeis da Junta do Comércio e os papeis da Balança do Comércio, produzidos entre os anos de 1775 a 1808.

O peso comercial do marfim é o ponto de partida para essa análise, sendo este um estudo sobre a circulação atlântica dessa matéria-prima, suas implicações e sua inegável importância econômica. Compreender o funcionamento do fluxo do marfim procedente de Luanda e de Benguela, em seus mais amplos aspectos, é investigar os desdobramentos de seu comércio e suas transformações. Neste sentido, adota-se uma abordagem que é também cultural, “que se preocupa em analisar as mudanças nas práticas produtivas e nas instituições sociais promovidas pelas interações atlânticas” (THOMPSON, 2012, p. 90). Assim, o oceano Atlântico não pode ser compreendido simplesmente “como um meio de circulação, mas deve ser visto como um espaço único, no qual bens e pessoas foram criados, definidos e transformados” (GAMES, 2006, p. 755).

### **3.1 A criação e o funcionamento da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes**

Neste tópico dissertamos sobre o contexto de criação e a história da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes, instalada em Lisboa no ano de 1764. O nosso objetivo é analisar a documentação relativa a este estabelecimento e mensurar sua importância enquanto consumidora do marfim procedente dos portos de Luanda e Benguela na segunda metade do século XVIII e início do século XIX.

A criação da referida fábrica, no dia 20 de outubro de 1764, integrou um projeto de reformas urbanísticas e industriais em Portugal conduzidas pelo Marquês de Pombal após o terremoto de 1755. A fábrica compunha o rol de estabelecimentos situados no “Real Colégio das Manufaturas” (ou também chamada Colônia Fabril das Amoreiras), que incluía um complexo habitacional e manufatureiro, projetado no ano de 1759, no chamado bairro dos Fabricantes ou das Águas Livres (atual bairro das Amoreiras) (SEQUEIRA, 2013, p. 37).

A criação do “Real Colégio das Manufaturas” relaciona-se diretamente com a história da Real Fábrica das Sedas, que foi instalada na região do Rato (em Lisboa) em 1741. A referida fábrica das Sedas foi criada em 1734, pela iniciativa do técnico e investidor francês Robert Godin e com apoio da Coroa portuguesa (MAGALHÃES, 2010, p. 59). Para funcionar, recebeu uma série de privilégios tais como o monopólio da produção de sedas, o uso do brasão e do título de Real e a obrigação de instruir

aprendizes portugueses na fabricação das sedas. Contudo, tais privilégios foram concedidos por um período de tempo e encerraram-se no ano de 1756. Assim, o estabelecimento passou a enfrentar problemas de ordem econômica e administrativa, como conflitos entre administradores e aprendizes e a concorrência dos tecidos ingleses de maior qualidade e menor preço (MAGALHÃES, 2010, p. 15).

No ano de 1757, a Real Fábrica de Sedas foi incorporada pelo Marquês de Pombal, na tutela da Junta do Comércio, alterando o seu estatuto e propósitos, que a partir de então, não estaria mais nas mãos da iniciativa privada (MAGALHÃES, 2010, p. 115). A partir desta mudança, a Real Fábrica das Sedas passou a integrar outras produções manufatureiras, incluindo unidades espalhadas pelo país, sendo algumas criadas e outras reabilitadas. Na região do Rato, em Lisboa, foram instalados outros conjuntos fabris voltados para a produção de louças, pentes, botões, tapeçaria, lacre, cutelaria, fundição de metais, vernizes, relógios e caixas de papelão (ROSSA, 2015, p. 342) — entre estes estava a Real Fábrica de Pentas de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes. Próximo a este complexo foi instalado o “Jardim dos Fabricantes” ou também chamado “Jardim das Amoreiras” que abrigou 331 árvores de amoras, tendo sido a primeira delas plantada pelo próprio Marquês de Pombal, no ano de 1771. A escolha das amoreiras tinha uma razão prática: elas eram o principal alimento do bicho da seda e desta forma, poder-se-ia também fomentar a produção nacional de sedas (SEQUEIRA, 2013, p. 37).

Ainda hoje, a memória sobre a existência destes estabelecimentos está viva na toponímia de Lisboa<sup>126</sup>, sendo que na atual Freguesia de Santo António encontra-se a “Travessa da Fábrica dos Pentas” próxima à “Travessa da Fábrica das Sedas”.<sup>127</sup> A figura 1 retrata um recorte feito sobre uma panorâmica da cidade de Lisboa em meados do século XVIII, com destaque para a região que temos mencionado a zona das Amoreiras. No bairro das Amoreiras se construíram as acomodações para o trabalho dos mestres e dos aprendizes de treze diferentes tipos de novas artes e ofícios manufatureiros.

---

<sup>126</sup> A Câmara de Lisboa mantém, em sua página, informações sobre a toponímia histórica da cidade. Disponível em: <http://www.cm-lisboa.pt/index.php?id=8565>. Acesso em 12/02/2020.

<sup>127</sup> Veja no pelo Google Maps a exata localização destas referências geográficas em: <https://www.google.com/maps/place/Tv.+F%C3%A1brica+dos+Pentas,+1250096+Lisboa,+Portugal/@38.7227725,9.1553696,41m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0xd1933707331c52d:0xda2cd6c8669a1855!8m2!3d38.7229152!4d-9.1553017>. Acesso em 22/03/2020.

**Figura 1:** Zona das Amoreiras, Lisboa, meados do século XVIII.



Fonte: Extrato da Panorâmica de Lisboa de meados do século XVIII relativo à zona das Amoreiras. Academia Nacional de Belas Artes (ABNA). In: SEQUEIRA, 2013, p. 36.

Entre os mestres estrangeiros trazidos para Lisboa para coordenar e ensinar os ofícios manufatureiros predominavam aqueles de origem francesa (RATTON, 1813, s/p). O programa pombalino de desenvolvimento das fábricas previa a instalação de estabelecimentos fabris por vários pontos do país, numa tentativa de potencializar os recursos e a capacidade da produção local. As fábricas eram financiadas pela iniciativa privada, mas possuíam o apoio do Estado na concessão de “exclusivos no mercado interno”. Havia também isenções fiscais como forma de incentivo e visando a expansão da produção manufatureira nacional (LUZ, 2018, p. 30).

A ideia por trás da criação de estabelecimentos fabris em Portugal era a promoção de setores estratégicos da economia nacional, por dois motivos principais: evitar importações e conseqüentemente promover o saldo positivo da balança comercial portuguesa; além de fomentar a indústria nacional, para recuperar o atraso de seu desenvolvimento. Neste sentido, as fábricas também visavam transformar em manufaturas produtos de origem colonial como o algodão, os couros, tabaco e o próprio marfim. Coordenadas pela Real Junta do Comércio (que havia sido criada no ano de 1756), as fábricas representavam a soma de interesses do Estado e dos homens de negócio. Contudo, segundo o historiador Glaydson Matta, o desenvolvimento das fábricas não suplantou a produção menor e doméstica, realizadas em oficinas. Para o

autor, a produção manufatureira foi pontual e focada em atividades que eram consideradas estratégicas (MATTA, 2011, p. 95).

*A história da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes*

A Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes era subordinada e inspecionada pela Direção da Real Fábrica das Sedas. Foi coordenada por 20 anos (1764 a 1784) pelo mestre francês Gabriel de *La Croix*, cujo sobrenome, por diversas vezes, apareceu aportuguesado na documentação, sendo mencionado como Gabriel da Cruz (MOTA, 1997, p. 131). Gabriel de *La Croix* atento ao desempenho do estabelecimento sugeriu ao Marquês de Pombal melhorias, com o intuito de aperfeiçoar o desempenho da produção da Fábrica. *La Croix* conquistou a admiração e confiança da Direção da Real Fábrica das Sedas que o reconhecia como: “da maior probidade, e o que na sua conduta tem dado provas de zelo e diligências com que procura acreditar se [...]”.<sup>128</sup>

Localizamos poucas informações sobre a biografia do mestre Gabriel, mas é possível rastrear alguns indícios sobre sua trajetória. Existiram duas categorias de cuteleiros na França — local de nascimento de Gabriel de *La Croix* — os ferreiros e os fabricantes de cabos. A julgar pela produção da fábrica em questão, o mestre *La Croix* se encaixava na segunda categoria. Os “fabricantes de cabo” trabalhavam com osso, madeira e marfim e eram também fabricantes de pentes de marfim e “encabadores” de facas. Para se tornar um mestre fabricante de cabos na França era necessário ter, no mínimo, oito anos de aprendizagem e produção de obra-prima. A corporação dos cuteleiros e amoladores franceses possuía um estatuto, o qual regulamentava o desempenho das funções e previa como o trabalho da categoria dos fabricantes de cabo deveria funcionar. Infrações aos estatutos eram punidas com multas. Segundo essas determinações, havia um código na elaboração dos cabos de talheres para que se distinguisse talhares com cabos de osso daqueles com cabos de marfim.<sup>129</sup>

De acordo com o relato de José Acúrsio das Neves, Gabriel de *La Croix* recebia, por sua atuação enquanto mestre, o ordenado de 600\$000, livre da décima e de qualquer

---

<sup>128</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p.13.

<sup>129</sup> Informações disponíveis em: Boletim do Trabalho Industrial, número 111. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=okGZxgEACAAJ&printsec=frontcover&source=gbs\\_atb&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=okGZxgEACAAJ&printsec=frontcover&source=gbs_atb&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false) Acesso em 12/05/2020.

outro encargo (1827, p. 213). Ainda recebia a metade dos lucros da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes. Em 8 de outubro de 1768, quatro anos após assumir a administração da referida fábrica, *La Croix* caiu nas graças do rei, que por meio de um decreto concedeu-lhe uma tença, que queria “gratificar o seu assíduo e louvável trabalho.”<sup>130</sup>

A tença era uma renda em dinheiro concedida a uma pessoa, pelo rei ou outra pessoa com autoridade para fazê-lo. Essa renda era uma espécie de prêmio por algum serviço prestado ou por qualquer outro motivo e podia se estender “em uma ou mais vidas”. Ou seja, podia ser extensiva aos parentes do agraciado, no caso do falecimento deste. O reconhecimento que o mestre francês Gabriel de *La Croix* alcançou na sociedade lisboeta foi notório e sua condução da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes tornou o estabelecimento bem visto e responsável por uma produção muito significativa de manufaturas em marfim, que saíam de Lisboa e alcançavam diferentes partes do mundo.

Sob a administração do mestre Gabriel de *La Croix*, a Real Fábrica prosperou. Em 1772 já tinha uma filial, estabelecida na cidade de Tomar — a pouco mais de 100 quilômetros de distância de Lisboa. Esta era administrada pelo mestre Jorge Reynier, porém, não teve uma vida longa, tendo sido completamente destruída por um incêndio em 14 de agosto de 1773. A Fábrica de Lisboa também foi acometida por um incêndio, em julho do mesmo ano, mas este, de proporções muito menores, se limitou aos tornos nos quais secavam as caixas de vernizes, tendo sido facilmente controlado (NEVES, 1827, p. 216-217). O próprio Marquês de Pombal lamentou o ocorrido e a Direção Geral da Real Fábrica de Sedas alertou para o risco de acidentes como aquele e sugeriu uma reforma na estrutura da fábrica de Lisboa.<sup>131</sup>

O mestre Gabriel de *La Croix* também ampliou os ramos de atuação da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes. Introduziu no estabelecimento a produção de lacres e mandou vir da França outros dois mestres para começar um negócio de produção de bijuterias. Segundo o próprio *La Croix*, para iniciar tal empreitada era preciso um mestre ourives "*Byoutier*" e outro lavrante e abridor — que estariam comprometidos a ensinarem aprendizes portugueses. *La Croix*

---

<sup>130</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 13.

<sup>131</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 387, p. 78.

também argumentava que tal produção era inédita no Reino e que seu desenvolvimento contribuiria para o comércio nacional.<sup>132</sup>

A mão de obra utilizada nas Reais Fábricas deveria ser totalmente nacional, com exceção dos mestres e operários qualificados, que exerciam o papel de gestores e formadores de novos mestres. As Reais Fábricas podiam empregar crianças, oriundas de instituições que albergavam menores abandonados, como aprendizes. Essas crianças, em sua maioria, viviam nas reais fábricas em regime de internato e muito raramente eram alfabetizadas.<sup>133</sup> Há poucas informações sobre a origem dos aprendizes da Real Fábrica dos Pentes de Marfins, Caixas de Papelão e Vernizes. Mas a julgar pela contabilidade, elaborada para o intervalo entre os anos de 1764 a 1770, pelo próprio mestre *La Croix*, a fábrica empregava aprendizes num regime de internato. Os cálculos mencionavam despesas com os aprendizes: “[...] de commendaria, vestuário, camas, enfermaria, e como gratificação”, que somavam 4:517\$120.<sup>134</sup> A Real Fábrica dos Pentes de Marfins, Caixas de Papelão e Vernizes possuía 50 aprendizes no ano de 1771, que estavam distribuídos da seguinte forma: 25 estavam empregados no fabrico dos pentes de marfim; 8 se dedicavam à pintura das caixas; 2 deviam se dedicar aos “círculos”; 2 aos vernizes; 1 para lavrar as caixas; 1 para resaltar [SIC] as caixas; 10 para tornear as caixas e 1 para fabricar os vernizes.<sup>135</sup>

O mestre Gabriel de *La Croix* permaneceu à frente da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes até o ano de 1784. Tudo indica que, nos anos posteriores, a Real Fábrica foi desmembrada, dando origem a dois estabelecimentos diferentes: a *Fábrica das Caixas, Vernizes e Bandejas* que passou a ser propriedade de José Francisco Del Cuoco<sup>136</sup>; e a *Real Fábrica dos Pentes de Marfim* que se tornou propriedade de Antonio Martins Bastos e Marcos José de Matos.<sup>137</sup>

Localizamos poucos documentos sobre a atuação de José Francisco Del Cuoco à frente da *Fábrica das Caixas, Vernizes e Bandejas*. Mas um, em particular, chama a

---

<sup>132</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 387, Representação do mestre Gabriel da Cruz, p. 80-81.

<sup>133</sup> FONTES, Carlos. *História da Formação Profissional e da Educação em Portugal*. Disponível em: <http://www.filorbis.pt/educar/histFormProf52.htm>. Acesso em 30/06/2019.

<sup>134</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 96.

<sup>135</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 99.

<sup>136</sup> AHMOP. Junta do comércio (JC)/08. Processos de Licenciamento de fábricas e matrículas de servidores, 1760-1833, p. 12.

<sup>137</sup> ANTT. PTTTERAWF0260002. Registro das leis, ordens, condições dos contratos e fábricas. Alfândega de Lisboa, Casa da Índia, livro nº 1841, p. 23.

atenção. Trata-se de um requerimento do próprio José Francisco, datado do dia 8 de janeiro do ano de 1789. Neste documento, ele relatava que era dono da Fábrica das Caixas, Vernizes e Bandejas para cuja fabricação ele detinha privilégio exclusivo. Mas havia um concorrente não autorizado, que lhe vinha causando prejuízos:

[...] estando-lhe transgredindo o dito privilégio em dano do [?] bem comum e particularmente **por um Luiz José D'Oliveira ao qual se mandou fazer e fez apreensão do que se lhe achou por ele manufaturado e exposto à venda em loja pública no Chiado**, sem ter o Alvará de licença e nem o poder ter por se lhe não haver de conceder em fraude do privilégio do suplicante [José Francisco Del Cuoco].<sup>138</sup>

Os responsáveis por apurar a denúncia, o Desembargador Conservador das Fábricas e o Desembargador Fiscal, solicitaram a Del Cuoco que comprovasse, por meio de documentos, que seu estabelecimento era mesmo detentor de tais privilégios. Del Cuoco utilizou-se do Alvará concedido a seu antecessor, Gabriel de *La Croix*, e argumentou que os privilégios lhe eram extensivos. Os desembargadores aceitaram a argumentação e ainda reafirmaram que, de acordo com o Alvará que tinha sido passado a *La Croix*, qualquer torneiro, que quisesse abrir lojas não poderia fabricar nem tão pouco comercializar quaisquer das manufaturas que eram produzidas por Del Cuoco — que eram as seguintes: Caixas finas de Tartaruga e Marfim; caixas finas e ordinárias; bandejas, bules, cafeteiras, chaleiras e açucareiros acharoados [SIC] e pintados; carruagens pintadas e envernizadas.<sup>139</sup>

Naquela ocasião, José Francisco Del Cuoco também relacionou numa lista todas as pessoas que trabalhavam naquele momento da Real Fábrica das Caixas e também todos os oficiais que tinham sido formados por aquele estabelecimento desde o ano de 1778, quando ainda era a Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes. Del Cuoco relatava que entre os oficiais formados pela Fábrica naquele período, dois deles — Policarpo Jozé da Silva e Veríssimo Jozé Francisco — haviam se tornado torneiros do marfim e tinham estabelecido Loja no Rossio, em Lisboa.

É importante ressaltar que, com o desmembramento da Real Fábrica de pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes, a partir de 1784, em dois estabelecimentos, o consumo do marfim *in natura* para a produção de manufaturas em Lisboa divide-se

---

<sup>138</sup> AHMOP. Junta do comércio (JC)/07. Providências gerais acerca das fábricas, 1758-1832, p. 30.

<sup>139</sup> AHMOP. Junta do comércio (JC)/07. Providências gerais acerca das fábricas, 1758-1832, p. 32.

entre a *Real Fábrica dos Pentes de Marfim* e a *Fábrica das Caixas, Vernizes e Bandejas* pois ambos estabelecimentos utilizavam o marfim *in natura*, como matéria-prima em suas produções. Contudo, a maior parte deste marfim era destinada às produções da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, sendo que na Fábrica das caixas, o marfim era utilizado em menor escala.

*Produções da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes*

De acordo com o “*Livro Diário da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Verniz*”<sup>140</sup>, o estabelecimento produzia no ano de sua inauguração, vários tipos de pentes, dois tipos de bolas de bilhar, sinetes, colheres, garfos, facas de cortar papel e um segundo tipo de faca, que não era um talher de mesa, chamada de “faca de tirar pós” — tudo isso em marfim. Na tabela 6, tem-se a relação das manufaturas produzidas pelo estabelecimento e seus respectivos preços de venda — com exceção dos pentes, cuja produção foi maior e mais detalhada, como veremos adiante.

**Tabela 6:** Manufaturas em marfim e seus preços, produzidas na Real Fábrica de Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Verniz em Lisboa, 1764.

<b>Manufatura</b>	<b>Tamanho/Peso</b>	<b>Preço em reis</b>	<b>Observação</b>
<b>Bolas de bilhar</b>	De 3 até 14 arrátel	700	Preço da dúzia
<b>Bolas de bilhar</b>	De 15 até 28 onças	960	Preço da dúzia
<b>Colheres e Garfos</b>	Não Consta	2400	Preço da dúzia
<b>Facas de cortar papel</b>	Variados	De 200 até 400	Preço da unidade
<b>Facas de tirar pós</b>	Não Consta	1000	Preço da Dúzia
		160	Preço da unidade
<b>Sinetes</b>	Variados	De 400 até 800	Preço da unidade

Fonte: ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 97-98.

As bolas de bilhar produzidas em marfim eram uma moda na Europa e na América dos séculos XVIII e XIX. Apreciadas especialmente pelas camadas mais ricas daquelas sociedades que tinham o jogo de bilhar como diversão. De acordo com informações do *The National Museum of American History*, cada par de presas de

<sup>140</sup>ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 754, p. 4.

marfim, extraídas de um elefante adulto seria capaz de produzir até 10 bolas de bilhar.<sup>141</sup>

As produções de colheres, garfos e facas em marfim aparecem listadas no livro diário da Fábrica, mas não localizamos documentação que mencione a exportação destes objetos diretamente de Portugal para outros locais, ao contrário da maciça presença dos pentes de marfim — principal produção daquele estabelecimento, que tiveram sua exportação bem documentada. As facas produzidas pela Real Fábrica não eram talheres de mesa, mas sim facas de cortar papel e de tirar pós.

De acordo com o “*Livro Diário da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Verniz*”<sup>142</sup>, eram produzidos três tipos de pentes de marfim naquele estabelecimento: pentes de marfim do feitio de Gênova; pentes de marfim do feitio de Olanda e pentes de marfim do feitio de Ruão. Cogita-se que essa menção a “feitio”, seja uma referência ao modelo do pente produzido. Havia também uma diferença nos tamanhos dos pentes e na forma de comercialização, sendo que podiam ser vendidos em unidades ou em maços, que comportavam uma dúzia.

Quanto à produção dos sinetes em marfim, sabe-se pouco. O sinete é um instrumento utilizado como assinatura de uma pessoa ou carimbo de autenticação para documentos. O seu uso é difundido desde a Grécia Antiga e o mesmo pode ser constituído por diferentes materiais como metais, madeira, bambu, pedra sabão e marfim. A impressão dos símbolos ou assinatura inscritos nos mesmos se dá através da tinta ou cera.

Boa parte das ferramentas de trabalho que foram registradas no “*Livro diário da Real Fábrica dos Pentes de Marfins, Caixas de Papelão e Vernizes*” — que continha o inventário de todos os bens daquele estabelecimento, como demonstra o quadro abaixo — eram utilizadas no fabrico das manufaturas em marfim, especificamente, os pentes.

---

<sup>141</sup> Informação disponível em: [https://americanhistory.si.edu/collections/search/object/nmah\\_1065504](https://americanhistory.si.edu/collections/search/object/nmah_1065504). Acesso em 02/04/2020 (ver 3ª imagem).

<sup>142</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 754, p. 98.

**Quadro 7:** Inventário das ferramentas da Real Fábrica de Pentes de Marfins, Caixas de Papelão e Vernizes

<b>Categoria</b>	<b>Quantidade e Descrição</b>
Ferramentas	15 serras pequenas para abrir os dentes nos pentes de marfim
	5 serras para abrir os dentes nos pentes de osso e marfim
	4 serras grandes para serrar as chapas de marfim
	3 serras de mão para cortar os dentes nos pentes de marfim
	5 serras grandes montadas em ferro para cortar osso e marfim
	1 faca com dois cabos para raspar osso e marfim
	2 machadinhos pequenos para partir o marfim
	1 instrumento para examinar o marfim
	18 pares de ferro temperado para serras pequenas para abrir os dentes de marfim
	17 instrumentos para fazer as pontas dos dentes nos pentes de marfim
	1 pá de ferro para o pó de marfim
	1 ferro para cavar o marfim

Fonte: ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 754, p. 99.

Os pentes da Real Fábrica produzidos em marfim circularam por Portugal, Brasil, Itália, Espanha, Inglaterra, Alemanha e França. Estes objetos destinavam-se ao uso pessoal, na higienização do cabelo e barba. Há relatos sobre o uso dos pentes de marfim com dentes finos para retirar piolho dos cabelos (GOMES; GOMES; GONÇALVES, 2015, p. 88). Tudo indica que a produção dos pentes na Real Fábrica ocorria numa escala maior de produção e de forma não personalizada. Entretanto, sabemos que na Lisboa do início do século XIX, a produção de pentes de marfim sob encomenda e de forma personalizada ocorria e suscitava até mesmo disputas judiciais.<sup>143</sup>

<sup>143</sup> Localizamos um “auto crime de livramento”, um documento de acusação contra um fabricante de pentes de marfim, residente em Lisboa no ano de 1819 — no qual foi acusado de ter “vendido uns pentes que haviam sido encomendados não à pessoa que encomendou, mas a outra pessoa”. ANTT. Autos crime de livramento em que é réu Joaquim Roque do Nascimento e autora a justiça. PT/TT/CBRN/A/001/0916729.

**Tabela 7:** Tipos de pentes de marfim e seus preços, produzidos na Real Fábrica de pentes de marfim, caixas de papelão e verniz em Lisboa, 1764.

<b>Tipo de pente de marfim</b>	<b>Tamanho</b>	<b>Preço (em reis)</b>	<b>Observação</b>
<b>Feitio de Gênova</b>	Arrátel de 11	200	Preço da unidade
<b>Feitio de Olanda</b>	Arrátel de 11	240	
<b>Feitio de Ruão</b>	Arrátel de 11	300	
<b>Pentes de Gênova</b>	Arrátel de 10 e 1/2	1400	Preço do maço
<b>Pentes de Olanda</b>	Número 4	210	Preço da unidade
	Número 5	260	
	Número 6	310	
	Número 7	360	
	Número 8	410	
	Número 9	460	
	Número 10	510	
	Número 11	560	
	Número 12	610	
	Número 13	660	
	Número 14	710	
<b>Pentes de Ruão</b>	Número 6	410	Preço da unidade
	Número 7	460	
	Número 8	510	
	Número 9	560	
	Número 10	610	
	Número 11	660	
	Número 12	710	
	Número 13	760	
	Número 14	810	
	Número 15	860	
	Número 16	910	
	Número 17	960	
	Número 18	1010	

Fonte: ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 98-99.

A Fábrica também produzia pentes em outros materiais: osso, pontas de boi (chifres) e carapaça de tartaruga — este último também era utilizado na decoração das caixas. Nas escavações arqueológicas do Convento de Santana em Lisboa, realizadas em 2014, foram encontrados fragmentos de pentes produzidos nestes três tipos materiais de origem animal: osso, marfim e carapaça de tartaruga. Na análise empreendida pelos arqueólogos, os fragmentos dos pentes possuíam dentes em dois lados opostos, ou pentes duplos, correspondendo a uma forma conhecida desde a Idade Média: “Normalmente os dentes de um lado eram mais largos e, por vezes, mais compridos do que os do lado oposto, servindo não só para pentearem o cabelo e a barba, como para limparem e desparasitarem aqueles” (GOMES; GOMES; GONÇALVES, 2015, p. 88). Como se verá adiante o volume de pentes produzidos e comercializados pela Fábrica era vultoso.

### **3.1.1 O marfim consumido pela Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes**

As ligações entre a Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes e o marfim *in natura* exportado dos portos de Luanda e Benguela insere-se no contexto do estabelecimento do monopólio real sobre aquela matéria-prima. Em 19 de outubro de 1770, o mestre *La Croix* escrevia uma representação ao Marquês de Pombal com onze proposições para melhorar o funcionamento da fábrica. Dentre as propostas destacavam-se: o pedido para que ele mesmo, o mestre, pudesse administrá-la mediante o reembolso à Direção de todas as despesas feitas com o estabelecimento e também sob a condição de sujeição à inspeção da Direção da Real Fábrica de Sedas; o pedido de isenção de aluguel do prédio onde a referida fábrica estava instalada por um período de 10 anos; a proposta para acolhimento de 50 aprendizes nas diferentes repartições da Fábrica e o pedido de exclusividade para que somente a Fábrica pudesse produzir as manufaturas do marfim, por um período de 10 anos. *La Croix* também solicitava que a venda e negociação do marfim procedente do Reino de Angola fosse privativa da Real Fábrica dos pentes de marfim por um prazo de 10 anos.<sup>144</sup>

---

<sup>144</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 98-99.

Segundo documentação apresentada por *La Croix*, a capacidade de produção da Real Fábrica dos pentes poderia ser otimizada, caso todo o marfim procedente do Reino de Angola fosse direcionado exclusivamente para o abastecimento daquele estabelecimento, pois havia uma grande circulação daquele marfim na praça comercial de Lisboa:

**A quantidade de Marfim, que se extraí do Reino de Angola pode-se prudentemente fixar em ano comum na soma de 360 quintais, e destes, segundo o sortimento, em que costuma vir, regulado pelas remessas de sexênio, de que correu de 1760 até 1765, poderão ser:**

235 quintais da Primeira sorte a preço de 50.500 reis	11.867\$500
105 ditos segunda sorte dito	5.302\$500
20 dittos terceira ou Escravelho 25.250	505\$000
	Reis 17.675\$000 <sup>145</sup>

As contas de *La Croix* baseavam-se na média de remessas anuais de marfins de procedência angolana que eram exportados para Lisboa, entre os anos de 1760 a 1765. E que contabilizavam, anualmente, cerca de 21 toneladas e 150 quilogramas de marfim. O mestre argumentava que se a Fábrica obtivesse essa exclusividade, Portugal não teria mais que comercializar o marfim bruto com as Nações Estrangeiras, o que desoneraria a Fazenda Real e ainda contribuiria para o desenvolvimento da produção manufatureira nacional.<sup>146</sup> Neste sentido, relembremos que um dos principais objetivos da instalação das Reais Fábricas era promover uma mudança estrutural no comércio externo do Reino, que deixaria de comercializar matérias-primas e passaria à venda de manufaturas, com garantias de lucros maiores e de desenvolvimento da indústria nacional.

Antes da instalação da referida fábrica, o marfim *in natura* procedente do Reino de Angola que chegava a Lisboa era comercializado pela Casa da Índia.<sup>147</sup> O destino deste marfim *in natura* era, em sua maior parte, as praças comerciais de outras nações europeias com as quais Portugal estabelecia comércio, como França e Inglaterra.<sup>148</sup> E segundo o mestre *La Croix*, havia um acordo entre os últimos contratadores do marfim

---

<sup>145</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 96-97.

<sup>146</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 98-99.

<sup>147</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 95.

<sup>148</sup> No tópico 3.2 sobre os papéis da Balança do Comércio, trabalharemos melhor essas relações comerciais.

procedente do Reino de Angola (Domingos Dias da Silva e José Alves Bandeira) com Albertín y Frizeny — para a venda daquele marfim na praça comercial de Lisboa.<sup>149</sup>

As solicitações de *La Croix* foram atendidas e após 1770 ficou acordado que o marfim procedente de Angola seria vendido preferencialmente para a dita Fábrica — como comprovam os registros do livro das faturas do marfim, que foi vendido ao mestre Gabriel de *La Croix*, entre os anos de 1770 a 1777.<sup>150</sup> Ao responder às solicitações do mestre *La Croix*, a Direção da Real Fábrica de Sedas sugeriu apenas que o controle das finanças, na aquisição do marfim, deveria ser monitorado, para garantir o pleno repasse ao Real Erário:

Deverá porém **ficar a cargo desta Direção a entrega das partidas do Marfim que houver de receber, e a diligenciar as cobranças do seu valor, para se fazerem as entregas no Real Erário de suas respectivas importâncias.** Igualmente devera ele Mestre fazer ciente esta Direção das negociações que pertencer fazer com os ditos gêneros ou sejam fiados aqui [...].<sup>151</sup>

Mediante o exposto, afirmamos que a Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes foi a responsável por uma reorganização na venda do marfim *in natura* de procedência angolana na praça comercial de Lisboa — logo após o estabelecimento do monopólio real. O marfim *in natura* procedente dos portos de Luanda e Benguela continuava a seguir a trilha dos escravizados, sendo remetido para o Brasil, em sua maioria — como visto no Capítulo 2 — mas era reenviado para Lisboa, onde passava a ser preferencialmente comercializado com a referida fábrica, alimentando a produção de manufaturas nacionais. Essa comercialização reduzia a venda do marfim ao mercado externo, mas não a extinguiu, pois a referida Fábrica consumia parte do marfim exportado dos portos de Luanda e Benguela e não a totalidade das exportações. De todo modo, o fornecimento do marfim procedente de Luanda e Benguela para a Real Fábrica garantiu a ampliação daquele estabelecimento e a formação de vários aprendizes que, nas décadas seguintes, tornaram-se mestres

---

<sup>149</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 96.

<sup>150</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 100 a 161.

<sup>151</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 97.

torneiros do marfim, abriram oficinas em Lisboa e ampliaram ainda mais as produções em marfim na capital portuguesa.<sup>152</sup>

Localizamos boa parte dos registros contábeis sobre a compra de marfim pela Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Durante o período de administração de Gabriel de *La Croix* essa contabilidade parece ter sido mais frequente e organizada. Nos seis primeiros anos de funcionamento daquele estabelecimento (entre 1764 e 1770) haviam sido consumidos “420 quintais de marfim de diversas qualidades” — algo em torno de 24 toneladas e 675 quilogramas de marfim.<sup>153</sup> Essa contabilidade foi feita e apresentada pelo próprio mestre Gabriel de *La Croix* na ocasião em que ele representou à Direção Geral da Real Fábrica de Sedas e ao Marquês de Pombal, propondo as ações de melhoria para sua produção.

Segundo anotações feitas no próprio livro, cada compra do marfim e recolhimento dos impostos, inicialmente, era regulamentada pelos avisos do Marquês de Pombal, o que ocorreu até 22 de novembro de 1773. Após esta data, menciona-se que a Casa da Índia ficou responsável por organizar esse controle. Neste processo de comercialização, cada qualidade do marfim era pesada e avaliada segundo sua categoria e avarias. O livro traz a contabilidade das despesas que foram empregadas naquela operação de venda, “subtraindo-se para fins de cálculos do lucro líquido que o marfim renderia aos cofres reais, dois segmentos de impostos — os maiores (Direitos sobre a avaliação, Pia, Colégio) e os miúdos (Consulado, Quatro por cento, Contribuição, Mesa dos miúdos, Porteiro)”. Também se subtraía o valor do frete das presas. O valor final apresentado no Livro referia-se aos rendimentos líquidos da Real Fazenda — que eram inferiores ao valor total de avaliação das presas em marfim, mas ainda assim, era muito vantajoso para o Erário Régio.<sup>154</sup>

---

<sup>152</sup> Localizamos vários requerimentos dos mestres fabricantes de marfim, elaborados no ano de 1823, na cidade de Lisboa, nos quais afirmavam que a comercialização do marfim era um gênero privativo de suas fábricas. Neste ano, houve uma disputa comercial pela aquisição do marfim *in natura* em Lisboa, que opôs os ditos fabricantes de marfim a um influente comerciante daquela praça comercial. Fonte: AHMOP. Junta do comércio (JC)/08. Processos de Licenciamento de fábricas e matrículas de servidores, 1760-1833.

<sup>153</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 96 a 98.

<sup>154</sup> ANTT. Livro de faturas do marfim que se vende a Gabriel da Cruz. PT/TT/RFS/B-S/3/1, p. 15-50.

**Tabela 8:** Registro de vendas de marfim *in natura* para a Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes (1770-1777)

<b>Classificação do marfim</b>	<b>Total de presas adquiridas</b>	<b>Peso total em Kg</b>
<b>Marfim de Lei</b>	3.299	63.471,812
<b>Marfim Meão</b>	2.936	34.904,105
<b>Marfim Escravelho/Miúdo</b>	4.338	20.915,181
<b>Marfim de Lei avariado</b>	621	14.596,817
<b>Marfim Meão avariado</b>	188	2.136,263
<b>Total</b>	<b>11.382</b>	<b>136.024,178</b>

Fonte: ANTT. Livro de faturas do marfim que se vende a Gabriel da Cruz. PT/TT/RFS/B-S/3/1 p. 15-50.

Entre os anos de 1770 a 1777 foram consumidas pela Real Fábrica mais de 11.382 presas de marfim.<sup>155</sup> Estas presas somaram mais de 136 toneladas de marfim.<sup>156</sup> Entre os anos de 1778 e 1796 não foram localizados os registros contábeis de entrada do marfim *in natura* na Real Fábrica dos Pentes de Marfim. Mas entre 1797 e 1806, período em que vigorou o contrato de venda do marfim na Praça comercial de Lisboa, arrematado por Antonio Martins Bastos e Marcos José de Matos — os quais, naquele momento eram proprietários da Real Fábrica dos Pentes — a contabilidade voltou a ser constante e foi evidenciada numa série de registros, também encontrados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Nestes nove anos, que envolveram a virada do século XVIII para o XIX, foram consumidas pela referida Fábrica um total de 15.949 presas de marfim, conforme a tabela 9.

<sup>155</sup> Embora bastante regular e específica essa contabilidade, em alguns momentos, não apresentou o valor numérico referente às presas adquiridas pela Real Fábrica, tendo registrado somente o valor do imposto cobrado.

<sup>156</sup> ANTT. Livro de faturas do marfim que se vende a Gabriel da Cruz. PT/TT/RFS/B-S/3/1, p. 15-50.

**Tabela 9:** Registro de vendas de marfim *in natura* para a Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes (1797-1806)

<b>Classificação do marfim</b>	<b>Total de presas adquiridas</b>	<b>Peso total em Kg</b>
<b>Marfim de Lei</b>	4.349	89.260,039
<b>Marfim Meão</b>	4.238	45.156,209
<b>Marfim Escravelho/Miúdo</b>	7.362	30.997,924
<b>Total</b>	<b>15.949</b>	<b>165.414, 172</b>

Fonte: ANTT. Registos da receita dos contratadores do marfim: PT/TT/ER/A-W-A/020/0007; PT/TT/ER/A-W-A/020/0008; ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/020/0009; PT/TT/ER/A-W-A/020/0010; ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/020/0011.

Deste montante de mais de 165 toneladas de marfim consumidas pela Real Fábrica dos Pentes ou negociada por ela — já que de acordo com o contrato, a Fábrica podia também negociar a venda do marfim Escravelho/Miúdo, considerado de qualidade inferior, com outras praças comerciais — o maior número de presas de marfim adquiridas pelo estabelecimento concentrava-se naquelas de menor tamanho, peso e preço. Essa informação reflete os números oficiais das exportações das presas de marfim Escravelho e Miúdo, a partir de Luanda e Benguela, para este período — quando há um significativo aumento do comércio deste tipo de presa.

#### *O contrato do marfim in natura na praça comercial de Lisboa (1788)*

Localizamos um documento inédito que menciona a existência de um contrato para a venda de marfim *in natura* em Lisboa a partir do ano de 1788. O contrato era firmado com os homens de negócio proprietários da *Real Fábrica dos Pentes de Marfim* — que a esta época já estava desmembrada da Real Fábrica das Caixas. O documento continha nove condições principais e estipulava a forma de comercialização do marfim *in natura* para a Fábrica dos Pentes. Elaborado pela contadoria geral da África Ocidental, do Maranhão e Bahia, o contrato previa que Antonio e Marcos, proprietários da referida Fábrica, arrematariam a venda do marfim *in natura* que chegava à Lisboa, pelo tempo de 6 anos (1788-1793). Nos termos do contrato:

1º

Que eles se obrigam pelo tempo dos ditos seis anos, a comprar em cada um, 600 quintais de marfim, e dali para cima, se tanto houver

para se lhes poder entregar, devendo porém deixar no fim do contrato uma porção até 700 quintais para com eles se poder fazer o contrato, que se houver de seguir, com declaração que no caso não esperado, de não haver marfim em tanta quantidade, que se possam inteirar os ditos seiscentos quintais em cada ano, não ficará a Fazenda Real responsável a lhos completar nos anos posteriores aos do contrato.<sup>157</sup>

O contrato também estabelecia o preço para a aquisição das diferentes classes do marfim:

2º

Que eles pagarão por cada quintal de marfim Ley, que se receberem sessenta mil reis, por cada quintal de marfim Meão trinta e quatro mil reis e por cada quintal de marfim Escaravelho, vinte e seis mil reis.

3º

Que por marfim de Ley se entende todo o que tive de peso 32 arráteis inclusive e dali para cima, por marfim Meão se entende todo o dente que tiver de peso de 16 arráteis inclusive até 32 arráteis; e por marfim Escaravelho, se entende todo o dente que tiver de peso de 16 arráteis, inclusive para baixo.

4º

Que querendo eles contratadores receber alguma partida de marfim, se lhes fará a conta pelos preços declarados nestas condições, e farão entrega da sua importância em dinheiro de (contado) no Real Erário: e mostrando na contadoria geral da África Ocidental, do Maranhão e Bahia onde pertence arrecadação deste contrato que tem feito a dita entrega, subirão pela mesma contadoria as ordens necessárias para nos Armazéns da Casa da Índia se lhes entregar a porção que tiverem pago, assistindo na mesma Casa da Índia um oficial da dita contadoria, para presenciar e verificar o peso e qualidade do dito marfim que se entregarem a fim de que na mesma entrega haja igualdade que se requer.<sup>158</sup>

Outras cláusulas do contrato obrigavam esses contratadores a aumentarem o número de aprendizes na referida fábrica e a manufaturarem naquele estabelecimento a maior parte do marfim adquirido, podendo exportar para fora de Portugal, somente os marfins de qualidade inferior, o marfim Escaravelho/Miúdo e os retrazos daquela matéria-prima.

5º

Que durante o tempo deste contrato se obrigam eles contratadores a fazer laborar a Fábrica de pentes e mais obras de marfim, por forma que sempre vá em aumento, conservando nela o mesmo número de artífices e aprendizes que atualmente se acha empregados na referida

<sup>157</sup> ANTT. PTTTERAWF0260002. Registro das leis, ordens, condições dos contratos e fábricas. Alfândega de Lisboa, Casa da Índia, livro nº 1841, p. 23.

<sup>158</sup> ANTT. PTTTERAWF0260002. Registro das leis, ordens, condições dos contratos e fábricas. Alfândega de Lisboa, Casa da Índia, livro nº 1841, p. 24.

fábrica ficando sujeitos pela observância esta condição ao Presidente do real Erário a quem recorrerão nos casos que assim, lhes seja necessário.

6º

**Que serão obrigados a manufaturar na sua Fábrica todo marfim que receberem, sem que para fora do Reino possam transportar marfim algum, em bruto, à exceção de marfim escaravelho pagando dele os direitos impostos sobre semelhante qualidade de marfim.**

7º

**Que da mesma forma poderão eles contratadores exportar deste reino todas as chapas pequenas, e defeituosas, que não podem ser aplicadas para a obra de pentes ordinários, e também todas as (bocainas), cantos, pontas, bocados, e escórias os quais quer outros retraços de que senão possam fazer pentes, pagando porém os direitos, que se acham estabelecidos sobre semelhantes qualidades de desperdícios de marfim.<sup>159</sup>**

Um ponto importante neste documento é o fato de que passa a existir uma diversificação na procedência do marfim que era comercializado com a Real Fábrica dos Pentes. Ou seja, a partir de 1788, a referida Fábrica consumirá não só o marfim procedente de Luanda e Benguela, como foi no período entre 1770 a 1777, mas consumirá o marfim “que chegava a Lisboa.”<sup>160</sup> Cogitamos que essa ampliação ao recebimento de marfins de outras procedências poderia ser justificada pela queda no número das presas exportadas oficialmente de Luanda e Benguela, para este mesmo período (ver Gráfico 3, no Capítulo 2) — que não supririam o consumo da referida Fábrica. Mas essa ampliação poderia significar, também, que ocorreu um aumento da capacidade produtiva da Fábrica, demandando mais marfim.

### **3.1.2 A expansão dos estabelecimentos que trabalhavam o marfim em Lisboa**

A Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes e posteriormente somente Real Fábrica dos Pentes de Marfim, formava torneiros e penteiros que aprendiam a manipular o marfim, carapaça de tartaruga, osso, chifre de boi, metais e madeira para produção de manufaturas. Segundo Glaydson Matta, os torneiros eram “oficiais que trabalhavam obras de madeira, marfim ou metal, ao torno (engenho feito com duas madeiras, onde são cravados dois eixos de ferro agudos, nos

---

<sup>159</sup> ANTT. PTTTERAWF0260002. Registro das leis, ordens, condições dos contratos e fábricas. Alfândega de Lisboa, Casa da Índia, livro nº 1841, p. 24.

<sup>160</sup> ANTT. PTTTERAWF0260002. Registro das leis, ordens, condições dos contratos e fábricas. Alfândega de Lisboa, Casa da Índia, livro nº 1841, p. 23.

quais se prende a peça que se revolve neles por meio da corda de um arco)” (2011, p. 172). Os aprendizes formados pela referida Fábrica tornavam-se mestres torneiros do marfim, metais e madeiras e também penteeiros (oficiais que fabricam pentes com o marfim ou osso) (MATTA, 2011, p. 171).

Em Lisboa, antes do estabelecimento das Reais Fábricas, os candidatos a mestres de ofícios eram submetidos ao exame de uma corporação de ofícios para serem reconhecidos como tal. Mas a política de instalação das Reais Fábricas, conduzida pela Junta do Comércio, modificou algumas premissas das corporações de ofícios, resultando num embate entre tais instituições. A Junta passou a conceder licenças a estrangeiros, lhes concedendo a prerrogativa de trabalho, possibilidade de instalação de fábricas e até mesmo de aposentadoria, independentemente da atuação das corporações, o que afrontava a existência destas (MATTA, 2011, p. 106). Em 9 de fevereiro de 1761, o rei de Portugal, D. José I, previa que a concessão de licença para fabricação de obras vazadas em estanho, latão e outros metais estava condicionada somente à vistoria da Junta do Comércio (SOUSA, Tomo II, 1827, p. 26). E em 18 de abril do mesmo ano promoveu a ampliação da liberdade de comércio e a concessão de licenças aos artífices estrangeiros (MATTA, 2011, p. 97).

De acordo com Matta, existiriam em Lisboa os seguintes números de mestres torneiros, que eram reconhecidos pelas corporações: em 1760, 60 mestres; e entre 1788 e 1803, 72 mestres torneiros (2011, p.176). Já com relação aos penteeiros: entre 1760 e 1788, havia nos registros das corporações de Lisboa, 40 mestres penteeiros; e em 1803, havia apenas 26. Constatamos, entretanto, a atuação de mestres torneiros e penteeiros, cuja autorização de trabalho partira da Junta do Comércio e não das corporações. Para nós, boa parte destes profissionais reconhecidos pela Junta do Comércio foram aprendizes na Real Fábrica dos Pentes de marfim, Caixas de Papelão e Vernizes, tal como afirmou José Francisco Del Cuoco, quando relatou que entre os oficiais formados pela Fábrica, dois deles haviam se tornado torneiros e tinham estabelecido Loja no Rossio, em Lisboa.<sup>161</sup> Há uma série de pedidos de instalação de fábricas de “obras de marfim” em Portugal, após 1788, feitos por homens reconhecidos pela Junta do Comércio como “mestres torneiros de marfins, metais e madeira”.<sup>162</sup>

---

<sup>161</sup> Veja no Anexo 7, a transcrição completa do documento: AHMOP. Junta do comércio (JC)/07. Providências gerais acerca das fábricas, 1758-1832, p. 278-280.

<sup>162</sup> Além de pedidos para instalação de Fábricas de Marfim em Lisboa, localizamos um pedido para a cidade do Porto. Em 1805, no Porto, os inspetores das Fábricas daquela cidade atestavam a aprovação no

No dia 18 de junho de 1788 era registrado no *Livro Primeiro de Registros de Cartas que servia na Secretaria da Extinta Junta da Administração das Fábricas do Reino e Obras de Águas Livres* a licença, concedida à Jozé Pinheiro do Espírito Santo, para que pudesse abrir em Lisboa:

**"uma fábrica de ofício de torneiro de marfim, e fazer nela as obras que lhe são respectivas, e excetuando porém aquelas que por privilégio são concedidas à Real Fábrica das Caixas, pois que por essa razão lhe ficam sendo proibida, cuja licença lhe facultamos em virtude da Real Resolução de sua Majestade, a favor dos artífices de obras de novos inventos e de conhecida utilidade [...]."**<sup>163</sup>

A licença concedida a Jozé Pinheiro esclarece que havia, por parte da Real Fábrica das Caixas, uma exclusividade na produção de algumas manufaturas: as caixas finas de tartaruga e marfim; as bandejas, bules, cafeteiras, chaleiras e açucareiros acharoados [SIC] e pintados; e as carruagens pintadas e envernizadas.<sup>164</sup> Assim, só seria permitido fabricar obras de outra natureza. Em 12 de fevereiro de 1789, Luís José de Oliveira — que também havia sido aprendiz na Fábrica das Caixas — solicitava autorização para “estabelecer sua Fábrica de caixas e outras várias manufaturas”, em Lisboa.<sup>165</sup>

O mestre torneiro de marfim, metais e madeiras, Euzébio Joaquim das Neves, aparece como um dos mais frequentes torneiros a solicitar a matrícula de aprendizes para sua fábrica. Em 10 de julho de 1798, Euzébio já tinha estabelecido fábrica na Rua Largo de São Roque, junto à Trindade, em Lisboa, e solicitava a matrícula dos aprendizes José Maria da Conceição e Manuel Dinis. Em 1790, ele aceitava Manuel Bernardino Pires como aprendiz. E em 1803, ele solicitava a matrícula dos aprendizes Clemente da Costa, João Francisco e Sebastião Pedro das Neves.<sup>166</sup>

De acordo com os “*Livros de registros das receitas das arrematações do marfim*”, entre 1806 e 1808, a venda de marfim *in natura* na praça comercial de Lisboa

---

examede competências a Manoel Gonçalves da Silva. Manoel foi considerado “muito perito e hábil no ofício de tornear toda a qualidade de metal, marfim, tartaruga, madeira e todos os mais diferentes materiais, que podem servir para fazer caixas, leques, lunetas, telescópios e outras mais obras”. Naquela ocasião Manoel também pedia para abrir uma fábrica “deste gênero de manufaturas” no Porto, que seria a única naquela localidade.

<sup>163</sup> AHMOP. Junta do comércio (JC)/08. Processos de Licenciamento de fábricas e matrículas de servidores, 1760-1833, p. 3.

<sup>164</sup> AHMOP. Junta do comércio (JC)/07. Providências gerais acerca das fábricas, 1758-1832, p. 12.

<sup>165</sup> AHMOP. Junta do comércio (JC)/08. Processos de Licenciamento de fábricas e matrículas de servidores, 1760-1833, p. 22.

<sup>166</sup> AHMOP. Junta do comércio (JC)/08. Processos de Licenciamento de fábricas e matrículas de servidores, 1760-1833, p. 23.

ocorreu com frequência a seis proprietários de fábricas de pentes e obras de marfim, estabelecidos em distintos pontos da cidade de Lisboa. Além da Real Fábrica dos pentes, cujo procurador, Luiz José Madeira Montalvão, realizava as compras dos lotes de marfim em nome dos administradores da Real Fábrica, Marcos José de Matos e Antonio Martins Bastos, havia o registro de mais 4 fábricas de pentes em Lisboa, localizadas na Rua Direita da Madalena, no Rossio, na Rua Augusta e no Chiado. Acreditamos que estas outras fábricas possuíam uma produção de pentes diferenciada daquela que ocorria na Real Fábrica de Pentes de Marfim, haja vista a exclusividade que a Real Fábrica detinha na elaboração de manufaturas. Os registros também mencionavam a existência de uma fábrica de obras de marfim, no Calhariz, que era consumidora do marfim *in natura*, mas não localizamos registros especificando quais seriam as obras produzidas por aquele estabelecimento. E segundo registros dos próprios livros, o marfim consumido por estes estabelecimentos “tinha vindo de Angola e do Rio de Janeiro”.<sup>167</sup> Neste período foi registrada a presença de um negociante francês, Pierre Pietá, que adquiriu um lote de marfim *in natura* para transportá-lo para fora de Portugal. Ele comprou 21 presas de marfim de Lei, 10 presas de marfim Meão e 14 presas de marfim Miúdo/Escaravelho.

**Quadro 8:** Registro de vendas de lotes de marfim *in natura*, vindo de Angola e do Rio de Janeiro na praça comercial de Lisboa entre 1806 e 1808

<b>DATA</b>	<b>COMPRADOR</b>	<b>TIPO DE FÁBRICA</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DA FÁBRICA</b>
22/06/1808	Cipriano José da Silva	de obras de marfim	Calariz (?)
12/12/1806	Domingos da Costa Raimundo	de pentes	Rua Direita da Madalena
22/04/1807	Francisco Luis Monteiro	de pentes	Rossio
28/01/1807	Joaquim Antonio Seixas	de pentes	Rua Augusta
26/07/1806	Joaquim Francisco	de pentes	Chiado

<sup>167</sup> ANTT. Livros de registros das receitas das arrematações do marfim: PT/TT/ER/A-W-A/019/0001; PT/TT/ER/A-W-A/019/0002; PT/TT/ER/A-W-A/019/0003; PT/TT/ER/A-W-A/020/0001; PT/TT/ER/A-W-A/020/0002; PT/TT/ER/A-W-A/020/0003; PT/TT/ER/A-W-A/020/0004; PT/TT/ER/A-W-A/020/0005; PT/TT/ER/A-W-A/020/0006.

28/04/1807			
30/07/1806	Luiz José Madeira Montalvão	Real Fábrica de Pentes de Marfim	N/C
12/12/1806			
28/04/1807			
01/08/1807			
11/06/1808			
09/12/1808			
15/02/1808	Pierre Pietá	N/C	N/C

Fonte: ANTT. Livros de registros das receitas das arrematações do marfim: PT/TT/ER/A-W-A/019/0001; PT/TT/ER/A-W-A/019/0002; PT/TT/ER/A-W-A/019/0003; PT/TT/ER/A-W-A/020/0001; PT/TT/ER/A-W-A/020/0002; PT/TT/ER/A-W-A/020/0003; PT/TT/ER/A-W-A/020/0004; PT/TT/ER/A-W-A/020/0005; PT/TT/ER/A-W-A/020/0006.

Pelos registros dos *Livros de Arrematações*, inferimos que a esta época o marfim era vendido por lotes e que cada lote continha 10 quintais (587,5 Kg) de marfim *in natura* que podia conter classes de marfim diversas. A Real Fábrica dos Pentes de Marfim era o estabelecimento que mais consumia o marfim procedente de Angola e do Brasil, tendo adquirido mais de 9 toneladas de marfim, em apenas três anos, conforme as aquisições do procurador do estabelecimento, Luiz José Madeira Montalvão. O segundo estabelecimento que mais consumiu marfim foi a Fábrica de pentes do Chiado, cujos registros contabilizaram pouco mais de uma tonelada de marfim — em sua maior parte avariados, por isso não foi possível registrar o número exato de presas adquiridas, mas sim a pesagem das mesmas. O ranking de consumo do marfim por estes estabelecimentos no início do século XIX estava organizado da seguinte forma:

**Tabela 10:** Consumo de marfim por estabelecimento/comprador em Lisboa (1806 a 1808)

<b>Comprador</b>	<b>Marfim de Lei (nº de presas)</b>	<b>Marfim Meão (nº de presas)</b>	<b>Marfim Miúdo/ Escravelho (nº de presas)</b>	<b>Total em Kg</b>
Real Fábrica dos Pentes de Marfim	257	137	289	9.223,75
Fábrica de pentes do Chiado	N/C	N/C	N/C	1.175

Fábrica das obras de marfim do Calhariz	20	13	13	587,5
Fábrica de pentes da Rua Augusta	18	11	15	587,5
Fábrica de pentes da Rua Direita da Madalena	18	11	12	587,5
Fábrica de pentes do Rossio	17	10	11	587,5
<b>Total</b>	<b>368</b>	<b>202</b>	<b>340</b>	<b>12.748,75</b>

Fonte: ANTT. Livros de registros das receitas das arrematações do marfim: Fonte: ANTT. Livros de registros das receitas das arrematações do marfim: PT/TT/ER/A-W-A/019/0001; PT/TT/ER/A-W-A/019/0002; PT/TT/ER/A-W-A/019/0003; PT/TT/ER/A-W-A/020/0001; PT/TT/ER/A-W-A/020/0002; PT/TT/ER/A-W-A/020/0003; PT/TT/ER/A-W-A/020/0004; PT/TT/ER/A-W-A/020/0005; PT/TT/ER/A-W-A/020/0006.

Não há notícias sobre o desfecho da Real Fábrica dos Pentes de Marfim de Lisboa. Contudo, localizamos registros de compra de marfim *in natura* por novos estabelecimentos após 1808. Identificamos também novos pedidos de aberturas de Fábricas por torneiros de marfim, metais e madeiras, em Lisboa — o que sugere uma vitalidade do trabalho com o marfim e a expansão da produção e do comércio na capital portuguesa. O consumo do marfim por estes diferentes estabelecimentos comerciais culminou com uma querela na Praça comercial de Lisboa, no ano de 1823. O motivo era a falta de marfim nas Fábricas de Lisboa, já havia 18 meses. De acordo com o registro localizado àquela época o marfim *in natura* procedente de Angola era remetido ao Brasil em sua totalidade. O envio deste marfim para Lisboa era feito por intermédio do Banco do Brasil (criado em 1808). Contudo, Joaquim Pereira d'Almeida, um homem de negócio na praça lisboeta, era acusado pelos fabricantes de obras de marfim de arrematar toda a compra do marfim chegado a Lisboa, juntamente com seus sócios, a fim de exportá-lo para as nações estrangeiras. Os fabricantes alegavam que o marfim permanecia como gênero privativo das fábricas, evocando as proposições de Gabriel de *La Croix*. A defesa de Joaquim Pereira D'Almeida o inocentava e comprovava que, naquele período, alguns dos fabricantes haviam adquirido o marfim — embora em quantidade muito inferiores. A Real Junta do Comércio emitiu parecer favorável a

Joaquim Pereira d'Almeida e repreendeu os fabricantes por suplicarem ao rei, acusando o dito Joaquim com mentiras. A Junta ainda declarava que àquela altura:

**As vendas do mesmo marfim eram feitas com preferência aos Fabricantes;** e como lhes não podiam comprar a grande porção que havia deste gênero, os mesmos correspondentes, **vendiam também a quem o pretendia comprar**, pelo preço estabelecido de acordo com as qualidades.<sup>168</sup>

Embora esses fatos extrapolem o marco temporal desta pesquisa, eles sugerem que na segunda década do século XIX houve uma redução drástica no fornecimento do marfim para Lisboa. O período “áureo” de abundância do marfim *in natura*, bem como de proliferação de estabelecimentos que trabalhavam com esta matéria-prima, chegava ao fim. Contudo, ainda falta-nos saber qual foi o papel desempenhado pelo marfim, no século XVIII, para a Balança do Comércio Português. Para tal, examinaremos no próximo tópico os vários movimentos comerciais aos quais o marfim esteve submetido.

### **3.2 O marfim na Balança do comércio (1775-1808)**

Neste tópico trabalharemos com a documentação relativa às exportações e importações de mercadorias e matérias-primas entre as praças comerciais portuguesas, as nações estrangeiras e os chamados domínios (as colônias portuguesas). O nosso objetivo é mostrar o movimento comercial do marfim de procedência angolana e verificar o seu papel enquanto uma significativa *commodity* para as finanças portuguesas. O texto está subdividido em itens que analisam o comércio do marfim em distintos movimentos de importação e exportação, que nomeamos de circuitos. Os circuitos comerciais de importação e exportação analisados tinham como ponto principal Portugal e envolviam as colônias, bem como outras nações europeias que se relacionavam economicamente com Portugal. Neste sentido, um mesmo circuito envolvia diferentes praças comerciais, revelando um movimento contínuo de mercadorias e matérias-primas.

Os registros da Balança do Comércio abarcam cerca de 13.000 tipos diferentes de mercadorias, produtos individuais e conjuntos de produtos agregados. Há três tipos de papéis da Balança do Comércio de Portugal: o primeiro deles refere-se à

---

<sup>168</sup> AHMOP. Junta do comércio (JC)/07. Providências gerais acerca das fábricas, 1758-1832, p. 40.

movimentação do comércio entre Portugal e suas colônias, intitulado de "*Balança do Comércio deste Reino com os seus Domínios*"; o segundo tipo detalha o comércio de Portugal com mercados externos, chamado de "*Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras*"; e o terceiro tipo apresenta um compilado das informações dos dois primeiros, funcionando como uma espécie de sumário, chamado de "*Resumo da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com o Brasil, Domínios Portugueses e Nações estrangeiras*" (MOREIRA, 2015, p. 319).

A presente análise concentra-se nos anos de 1775 a 1808, ao longo dos quais se objetivou verificar a circulação do marfim. A escolha deste marco temporal obedeceu à localização do primeiro registro da Balança Comercial em 1775 e seguiu até o ano de 1808, marco final desta pesquisa. Foram consultados os papéis da Balança Comercial referente aos anos de 1776, 1777, 1789, 1798, 1796 a 1820 e 1808. Estes registros referem-se ao comércio de Portugal com os seus domínios e também com as nações estrangeiras e encontram-se no Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, em Lisboa. Já no Arquivo Nacional da Torre do Tombo foram consultados os registros referentes aos anos de 1775 a 1785, 1783, 1787 e 1798, também envolvendo o comércio entre Portugal, seus domínios e as nações estrangeiras. Há uma cópia desta documentação na Fundação da Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro e há também registros referentes à Balança Comercial no Instituto Nacional de Estatística em Lisboa, que abrangem os anos de 1821 e de 1823 a 1831 (MOREIRA, 2015, p. 320) — mas estes papéis, por excederem o período dessa investigação, não foram consultados.

As análises são construídas a partir de dois movimentos principais que verificam a circulação de mercadorias e matérias-primas importadas e exportadas entre Portugal e suas colônias e também verifica este fluxo entre Portugal e outras nações com as quais existiram relações comerciais, como a França, Inglaterra, Rússia e Itália. Os fluxos de circulação de mercadorias e matérias-primas em todos estes sentidos são primordiais para se compreender o papel assumido pelo marfim de procedência angolana enquanto uma *commodity* onipresente nos quatro principais “circuitos” de circulação de mercadorias e matérias-primas que conseguimos identificar.

*A origem dos registros da Balança do Comércio*

Os registros da Balança do Comércio eram efetuados pela Contadoria da Superintendência Geral dos Contrabandos e Descaminhos dos Reais Direitos, que objetivava reorganizar a contabilidade do comércio nacional, tornando-a mais dinâmica e eficiente, além de impedir atividades “não oficiais”. Fernando de Sousa (1995) argumenta que tais registros foram frutos de um trabalho estatístico desenvolvido no século XVIII, especialmente a partir da formação da Junta do Comércio. Essa Junta integrava os interesses da Coroa e dos homens de negócio mais influentes e abastados, interferindo diretamente na criação de novas fábricas, muitas delas de propriedade régia, criadas no intuito de suprir as demandas dos mercados coloniais e estrangeiros (MATTA, 2011, p. 92).

A criação do cargo de superintendente geral dos contrabandos atendia à necessidade da Coroa de combater os chamados “descaminhos” aos quais estiveram submetidos os direitos reais. Juntamente com os cargos de juiz dos fálidos e de juiz conservador dos privilegiados, a tríade de funcionários reais estabelecida pelo Rei D. José I em 1771 visava substituir o cargo de juiz conservador geral do comércio que sofria com a morosidade e acúmulo de tarefas (COSTA, 1960, p. 328). O superintendente geral dos contrabandos era responsável por conhecer todas as fraudes relativas à circulação de mercadorias ou matérias-primas. Cabia-lhe a apuração e julgamento de todas as denúncias relativas aos descaminhos dos direitos reais, incluindo-se as devassas das travessias, extravios e descaminhos do ouro em pó e dos diamantes. O superintendente podia eleger auxiliares chamados de adjuntos, para ajudar no exame das sentenças e também deveria comunicar anualmente ao inspetor do Erário Régio, o resultado sobre a apuração de denúncias (COSTA, 1960, p. 328).

Em maio de 1774, um alvará régio ampliou a jurisdição do superintendente geral dos contrabandos, conferindo ao cargo poderes sobre os oficiais de todas as casas fiscais, bem como o direito de visitar as Casas de Despacho da Corte, com exceção das Alfândegas do Açúcar, da Casa da Índia e do Tabaco (COSTA, 1960, p. 329). Este mesmo alvará determinou que a Contadoria da Superintendência Geral dos Contrabandos e Descaminhos passasse a apresentar à Coroa os mapas anuais do movimento alfandegário do Reino. Esta série documental era elaborada pelo contador geral, o que transformou a Contadoria na primeira instituição oficial de Estatística em Portugal (SOUSA, 1995, s/p.).

De acordo com Maria Cristina Moreira, havia oito motivações principais na criação dos registros da Balança do Comércio para Portugal:

1) elaborar e criar um registro anual e sistemático relacionado ao comércio português ao longo dos anos; 2) determinar os recursos do Império Português; 3) determinar com precisão os fluxos de exportação e importação para cada e por todo mercado; 4) determinar as qualidades, quantidades e preços das mercadorias comercializadas pelo Império Português; 5) identificar sinais de contrabando no comércio exterior e suas consequências para o Estado, em particular as perdas nas receitas deste; 6) informar ao rei e seus ministros sobre a situação de Portugal no comércio exterior; 7) compreender melhor a posição de Portugal no comércio internacional e a maneira como as importações estrangeiras podiam contribuir para melhorar a economia de Portugal; e 8) fornecer evidências, conclusivas sobre as consequências econômicas de tratados internacionais (MOREIRA, 2015, p. 321).

É importante ressaltar que a documentação referente à Balança do Comércio que se encontra disponível para pesquisas é parte da documentação total produzida pela Contadoria da Superintendência Geral dos Contrabandos e isso se deve a perda acidental de alguns documentos. O edifício que abrigava a referida Contadoria situava-se na Praça do Comércio de Lisboa e foi atingido por um grande incêndio, em 10 de junho de 1821, durante o qual foi perdida boa parte dos livros que continham os registros originais das Balanças do Comércio.

Nos registros da Balança, estão contabilizados os preços médios dos produtos importados que se referiam ao preço de custo e aos gastos das fazendas chegadas aos portos portugueses, antes de pagarem os Direitos de Entrada nas Alfândegas. Já os preços das exportações acumulavam o valor comum, as comissões, direitos de saída e mais despesas calculadas até o despacho de tais produtos. Os registros também continham os gêneros que eram isentos de Direitos, como aqueles que eram destinados às Armas Reais do Exército e da Marinha. Ao final dos registros, há um resumo geral sobre o valor das importações e das exportações, para se verificar o saldo, positivo ou negativo da balança comercial.

No que tange ao comércio do marfim, a pesquisa empreendida por Russel-Wood (2016, p. 341) sobre a circulação de mercadorias pelo chamado “Império Português” mencionou a circulação do marfim por rotas comerciais variadas e operadas por Portugal, ao longo do século XVIII. Contudo, Russel-Wood não se propôs a

demonstrar a totalidade do caminho percorrido por essa matéria-prima. O autor apontou apenas os desdobramentos acerca de seu valor, usos e comercialização. De modo geral, os balanços consultados trazem os registros sobre a “quantidade e a qualidade” dos gêneros importados e exportados, bem como o preço médio, embora, em alguns casos, isso seja feito de forma mais genérica, sem especificar quantidades ou valores. Essa ausência de informações encontra razões na forma como foram produzidos os registros da Balança Comercial: quando a fonte primária consultada não registrava a quantidade exata do marfim, importado ou exportado, o registro da Balança Comercial também não podia mensurá-lo. Outro agravante à nossa análise refere-se à generalidade dos registros da Balança Comercial, em especial aqueles referentes ao início do século XIX, nos quais as tipologias e quantidades das exportações e importações não são registradas com precisão.

É importante ressaltar que os cálculos apresentados pelos papéis da Balança do Comércio são bastante coerentes, isso porque eram elaborados com base à consulta de outros registros documentais. O livro *Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras* do ano de 1799, por exemplo, trata dos registros elaborados a partir da consulta às relações; aos manifestos dos despachos de todas as Alfândegas do Reino e Mesas Fiscais da cidade de Lisboa; aos livros das cargas dos navios que eram confrontados com mapas dos portos do ultramar e ilhas, que eram remetidos ao juízo da Superintendência Geral dos Contrabandos e Descaminhos dos Reais Direitos; e de outros documentos “que anualmente se pedem para se conseguir a sua possível perfeição”.<sup>169</sup> Contudo, é crucial atentar para a principal razão de existência dos papéis da Balança Geral do Comércio: a apuração sobre transações comerciais não oficiais e a evasão fiscal. Isso significa que as séries estatísticas elencadas pelos papéis da Balança são uma aproximação confiável do fluxo real de bens e preços que circularam por aqueles espaços (MOREIRA, 2015, p. 322), mas sua totalidade escapa aos registros históricos.

### **3.2.1 Importação e Exportação do marfim na Balança do Comércio entre Portugal e seus Domínios (1775-1808)**

---

<sup>169</sup>ANTT. Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras, 1799. PT/TT/JC/C/001.

Os registros do comércio entre Portugal e os seus chamados “Domínios” referem-se ao movimento comercial estabelecido entre a “metrópole e suas colônias”. Nas fontes históricas consultadas são mencionadas as transações comerciais efetuadas entre quatro praças comerciais de Portugal, com oito praças comerciais do Brasil; cinco praças da África; com a “Ásia em geral” e com cinco ilhas.

**Quadro 9:** Relação das praças comerciais nos livros da Balança Comercial de Portugal com seus Domínios (1776-1808)

<b>Praças Comerciais (Portugal)</b>	<b>Praças Comerciais (Domínios)</b>
Figueira; Lisboa; Porto; Viana.	ÁFRICA: Angola, Benguela, Bissau, Cabo Verde, África Oriental (Moçambique)
	ÁSIA: "em geral"
	BRASIL: Bahia, Capitania de Santos, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro.
	ILHAS: Madeira; Açores, Ilha do Faial; Ilha de Santa Maria; Flores; Ilha de São Miguel, Ilha Terceira.

Fonte: ANTT. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com seus domínios (1776-1808): PT/TT/JC/C/001/0002; PT/TT/JC/C/001/0003; PT/TT/JC/C/001/0004; PT/TT/JC/C/001/0006. AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

*O primeiro circuito: o movimento de mercadorias e matérias-primas dos Domínios para Portugal*

Portugal importava dos seus chamados Domínios oito categorias de matérias-primas e produtos: algodão, courana, drogas, madeiras, mantimentos, ouro, produções da Ásia e vários gêneros. Ressaltamos que essa divisão organizacional sobre a importação e a exportação de mercadorias na documentação da Balança do Comércio não foi seguida fielmente em todos os papéis consultados. Há, em alguns registros, uma classificação das mercadorias e matérias-primas importadas ou/e exportadas apenas por ordem alfabética e não por “categorias”.

**Quadro 10:** Categorias de matérias-primas e manufaturas importadas para Portugal vindas de seus "domínios" (1776-1808)

<b>Categoria de matérias primas e manufaturas</b>	<b>Exemplos</b>	<b>Origem</b>
Algodão	Algodão em arrobas	Rio de Janeiro
Courana	Couros de boi	Bahia
Drogas	Goma	Rio de Janeiro
Madeiras	Jacarandá	Rio de Janeiro
Mantimentos	Arroz	Maranhão
	Açúcar	Rio de Janeiro
	Água ardente	Rio de Janeiro
Ouro	Na forma de pagamento de Direitos da Escravatura e marfim	Angola
Produções da Ásia	<b>Leques com varetas de marfim</b> <sup>170</sup>	Ásia em geral
	Anil	
	Canela	
	Chá	
	Incenso	
	Lenços	
	Louças	
	<b>Marfim (in natura)</b>	
Vários gêneros	Pontas de boi	Rio de Janeiro
	<b>Marfim (in natura)</b>	Bahia; Pernambuco; Rio de Janeiro; <u>Maranhão</u> ; Angola
	Tartaruga em cascos	Maranhão

<sup>170</sup> Os leques foram listados com mais de uma procedência, de forma genérica, identificados como oriundos da Ásia e da África Oriental.

Fonte: ANTT. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com seus domínios (1776-1808): PT/TT/JC/C/001/0002; PT/TT/JC/C/001/0003; PT/TT/JC/C/001/0004; PT/TT/JC/C/001/0006. AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

No quadro 10, temos exemplos de mercadorias e matérias-primas que circularam em cada uma destas categorias. A categoria *Algodão* abarcava as importações de algodão em “ramas”. *Courana* (também grafada como courama em algumas ocasiões) elencava diversos tipos de couros de animais. A categoria das *Drogas* abrangia mercadorias utilizadas como medicamentos e também como matéria-prima na fabricação de importantes produtos para as fábricas portuguesas, como a goma — utilizada na fabricação de vernizes. Os *Mantimentos* compreendiam a circulação dos alimentos. A categoria *Ouro* dispensa explicações. As *Produções da Ásia* envolviam manufaturas e diversos produtos, originários daquele continente; mas é pouco explicativa com relação à origem das especiarias, mercadorias e matérias-primas importadas para as praças comerciais do Reino. Por fim, a categoria *Vários gêneros* abarcava produtos e matérias-primas de origens diversas, incluindo-se o marfim *in natura* e as carapaças de tartarugas, que eram reexportados para nações estrangeiras, como veremos posteriormente.

As importações advindas dos Domínios concentravam-se, especialmente, na obtenção de matérias-primas que serviam às produções das Fábricas do Reino. O marfim apareceu em duas categorias de importação, tendo sido importado de Angola (incluindo aqueles que faziam a rota de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro), da Ásia e do Maranhão (possivelmente procedente da rota de Cacheu e Bissau).

#### *O marfim no primeiro circuito: importado dos Domínios para Portugal*

De acordo com os papéis da Balança do Comércio, o marfim *in natura* presente em Portugal podia ter três procedências possíveis: duas africanas e uma asiática. O marfim *in natura* comercializado em Lisboa podia ser oriundo da Ásia, como revelaram os papéis da Balança do Comércio; também chegava a Lisboa marfim *in natura* procedente do Reino de Angola, que seguia rotas diferenciadas até alcançar a capital portuguesa: podia vir diretamente de Angola (incluindo-se aí Benguela) para Lisboa ou podia fazer uma escala pela costa brasileira (Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco) antes

de ser remetido, à praça comercial de Lisboa; e por fim, ainda podia ser originário da África Ocidental, mais especificamente de Cacheu e Bissau. Localizamos apenas um registro sobre o marfim *in natura* importado da Ásia para Lisboa. Contudo, as informações são imprecisas sobre a origem exata, a quantidade e a qualidade deste marfim, o qual foi listado juntamente com outros produtos como anil, canela, chá, goma arábica, incenso, pimenta e noz moscada.

A novidade nestes registros da Balança do Comércio é o trânsito de marfim *in natura* na rota comercial entre Maranhão e Lisboa, em razão da circulação estabelecida pela Companhia do Grão-Pará e Maranhão. Entre os negócios operados por essa Companhia estava o comércio de marfim *in natura* em Cacheu e Bissau. De acordo com o Regimento da Companhia, em sua cláusula 12<sup>a</sup>, “todo o marfim transportado pela Companhia para o Reino, estava isento do pagamento de direitos e outros emolumentos na entrada das alfândegas” (CARREIRA, Vol. I, 1988, p. 67, 68). Segundo António Carreira, o marfim *in natura* oriundo do circuito comercial de Cacheu e Bissau também era comercializado no Rio de Janeiro: após uma passagem por Lisboa, este marfim era reexportado para o Rio. Isso confirma o nosso argumento de que havia marfim *in natura* sendo comercializado no Brasil colonial procedente de outras rotas comerciais, distinta daquela do Reino de Angola (Capítulo 2) (CARREIRA, Vol. I, 1988, p. 211). Os dados levantados por Carreira mencionam a entrada no Rio de Janeiro de 143,59 Kg de marfim *in natura* procedente de Cacheu e Bissau entre os anos de 1760 a 1778. O marfim reexportado para o Rio de Janeiro era o escravelho, a classe mais inferior e que possuía o valor mais baixo de venda. Essa evidência revela que se destinavam aos mercados europeus, as presas de marfim maiores e de melhor qualidade.

Os dados da Balança do Comércio consultados mencionam a circulação de marfim *in natura* da rota Cacheu/Bissau para Maranhão e Lisboa, mas não especificam a quantidade ou qualidade deste marfim. Já os dados levantados por Carreira mencionam que a contabilidade da importação de marfim *in natura*, de Bissau e Cacheu para Lisboa, ocorria juntamente com dentes de cavalo marinho, como eram chamados os dentes de hipopótamos. Entre os anos de 1775 a 1781 foram importados para Lisboa, de Bissau, um total de 176 presas, que contabilizavam 1.748,3 Kg. E de Cacheu para Lisboa, foram importadas 100 presas, que contabilizaram 584,9 Kg. Assim, entraram em Lisboa pouco mais de duas toneladas de marfim *in natura* e de dentes de cavalo marinho, procedentes de Cacheu/Bissau, durante o período de funcionamento pleno da

Companhia do Grão-Pará e Maranhão (CARREIRA, Vol. II, 1988, p. 257 e 259). Esse montante revela que embora presente em Portugal, as quantidades de marfim procedentes do circuito comercial de Bissau-Cacheu não eram tão expressivas como aquelas procedentes do Reino de Angola. Cogitamos que o marfim do circuito Bissau/Cacheu era comercializado na Praça de Lisboa a particulares, mas essa é ainda uma investigação histórica a ser elaborada. Mediante o exposto, esta pesquisa afirma que a mais expressiva e frequente importação de marfim *in natura* para Portugal era procedente de Luanda e Benguela. E, como visto, o fornecimento deste marfim esteve diretamente relacionado com o consumo do marfim pela Real Fábrica de Pentes de Marfim.

O único registro de marfim manufaturado, importado dos Domínios para Portugal, menciona a entrada, na praça comercial de Lisboa, de leques feitos com panos finos e varetas de marfim. Os leques apareceram listados nos registros das mercadorias oriundas das colônias portuguesas na Ásia e na África Oriental, ocasião em que o Livro da Balança Comercial reuniu todas as importações sob uma mesma denominação, sem especificar a origem exata de cada mercadoria. Os leques, instrumentos utilitários de fazer vento, foram utilizados como adereço e tiveram até mesmo uma linguagem estabelecida nas cortes francesas do século XVIII. Foram considerados fortes símbolos de elegância e luxo, tendo-se em conta seus portadores e o material no qual eram fabricados. Durante os séculos XVIII e XIX, os leques diferenciavam-se, existindo até mesmo um tipo de “leque para luto”, feito primeiramente de penas negras de avestruz, com cabos de carapaça de tartaruga e posteriormente de renda ou seda pretas e adornos escuros.<sup>171</sup>

Foram importadas 140 unidades dos leques com varetas de marfim, a um custo de 1\$500 cada — um valor próximo a outras mercadorias de luxo, como meias de seda italianas (1\$550), que custavam mais caro que uma arroba de farinha de trigo (1\$100).

*O segundo circuito: o movimento de mercadorias e matérias-primas de Portugal para os Domínios*

---

<sup>171</sup> Informações disponibilizadas pelo Museu da Moda Brasileira (RJ), na exposição virtual *A misteriosa linguagem dos leques*. Disponível em: <https://artsandculture.google.com/exhibit/a-misteriosa-linguagem-dos-leques/QAISfHjYbKKqLw>. Acesso em 02/04/2020.

Com relação às exportações da metrópole para os seus Domínios, havia dez categorias de produtos, manufaturas e matérias-primas que circulavam: *Drogas, Lanifícios, Linifícios, Sedas, Mantimentos, Metais, Ouro, Prata, Produções das Fábricas, Produções da Ásia e Vários gêneros* — das quais, seis diferiam daquelas categorias elencadas no “primeiro circuito”. Os tecidos ocupavam um lugar de destaque neste “segundo circuito” e estavam designados em três categorias diferentes: *Lanifícios*, que compreendiam tecidos mais grossos; *Linifícios* reuniam tecidos mais finos e a categoria *Seda* que só menciona os tecidos neste material. As categorias dos *Metais* e *Prata* dispensam explicações. A categoria de maior destaque era aquela que exportava as *Produções das Fábricas* do Reino.

**Quadro 11:** Categorias de produtos exportados de Portugal para seus "domínios" (1776-1808)

<b>Categoria</b>	<b>Exemplos</b>	<b>Destino</b>
Drogas	Goma arábia	Pernambuco
	Tintas e óleos	Cabo Verde
Lanifícios	Baeta	Benguela; Bahia
Linifícios	Bretanhas	Cabo Verde
Mantimentos	Presuntos	Bahia
	Sardinhas salgadas	Bahia
	Queijos flamengos	Maranhão
	Azeite	Cabo Verde
Metais	Pregos	Rio de Janeiro
	Estanho em pratos	Maranhão
	Ferro em barra	Maranhão
	Botões de metal	Ilhas de São Miguel
Ouro	Peças de ouro e pedras preciosas	Ilhas de Madeira e Açores
Prata	Peças de prata	Ilhas de Madeira e Açores

Produções das Fábricas	Tecidos de algodão	Rio de Janeiro
	Vidros	Rio de Janeiro
	<b>Pentes de marfim</b>	Rio de Janeiro; Bahia; Pará; Maranhão; Pernambuco; Ásia e África Oriental; Ilhas de São Miguel; Ilha da Madeira
	Pentes de osso	Rio de Janeiro; Bahia; Pará
	Pentes de tartaruga	Pará; Pernambuco; Ilhas de São Miguel; Ilha da Madeira
	Pentes com pontas de boi	Benguela
	Meias de seda	Benguela
Produções da Ásia	<b>Leques com varetas de marfim</b>	Ilhas de Madeira e Açores
	<b>Leques com varetas de marfim e madreperla</b>	Maranhão
	Lenços	Rio de Janeiro
	Canela	Ilha da Madeira
Sedas	Panos de seda	Cabo Verde
Vários gêneros	Penas de escrever	Rio de Janeiro
	Livros	Ilhas de Madeira e Açores
	Cartas de jogar	Ásia e África Oriental
	Cordas de violas	Ásia e África Oriental

Fonte: ANTT. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com seus domínios(1776-1808): PT/TT/JC/C/001/0002; PT/TT/JC/C/001/0003; PT/TT/JC/C/001/0004; PT/TT/JC/C/001/006. AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

*O marfim no segundo circuito: exportado de Portugal para os Domínios*

O marfim manufaturado alcançava várias colônias portuguesas, a partir das praças comerciais do Reino, com especial destaque para o escoamento de manufaturas listadas na categoria *Produções das Fábricas*, que englobava as manufaturas produzidas em Portugal. Essa categoria tinha um peso especial nas contas da Balança do Comércio, contribuindo para que a mesma obtivesse um saldo positivo. A crescente exportação das manufaturas portuguesas era observada bem de perto pela Contadoria, como foi relatado no Livro de 1799: “As produções das Fábricas neste ano montaram na sua exportação 14 milhões, e no ano de 1798 a 10 [milhões], em que excede 4 milhões a mais que o antecedente”.<sup>172</sup>

Os pentes de marfim, produzidos pela Real Fábrica alcançavam especialmente a América Portuguesa e também as Ilhas Atlânticas, África Oriental e Ásia. A circulação dos pentes de marfim alcança números consideráveis, como pode ser visto pelo quadro a seguir e essa contabilidade é ainda maior, considerando-se que algumas exportações de pentes de marfim, não detalharam as quantidades numéricas. Os valores dos pentes de marfim produzidos pela Real Fábrica variavam em função da quantidade, do modelo e do tamanho do pente.

**Tabela 11:** Dados sobre os pentes de marfim exportados de Portugal para as nações estrangeiras (1775-1808)

Local de Saída	Objeto	Destino	Total em unidades
Lisboa	Pentes de marfim	Ásia e África Oriental	120
		Bahia	4.560
		Ilhas da Madeira e Açores	18.024
		Ilha de São Miguel	7.524
		Maranhão	10.242
		Pará	7.848
		Pernambuco	7.584
		Rio de Janeiro	24.264
		<b>TOTAL</b>	<b>80.166</b>

<sup>172</sup> ANTT. Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras, 1799. PT/TT/JC/C/001.

Fonte: ANTT. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com seus Domínios (1776-1808): PT/TT/JC/C/001/0002; PT/TT/JC/C/001/0003; PT/TT/JC/C/001/0004; PT/TT/JC/C/001/006. AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

Os pentes eram comercializados, normalmente, em maços (com 12 unidades), o que era mais vantajoso de acordo com os preços estipulados pela Real Fábrica. Os valores dos maços oscilavam entre \$650 a \$1400. Naquele contexto, o custo de \$1400 por um pente de marfim equivalia aos pentes mais caros, em comparação com pentes produzidos em outras matérias-primas. Contudo, nas exportações para os Domínios, parece ter prevalecido o tipo mais simples e barato dos pentes de marfim: todos os pentes exportados custaram \$650.

O maço dos pentes produzidos em chifre de boi custava \$360; já o maço dos pentes de osso, custava \$400 ou \$480, a depender de seu tamanho; o maço dos pentes de tartaruga podia custar \$520 ou \$1000, sendo aqueles que mais se aproximavam dos pentes de marfim, em termos de valor. A produção e exportação dos pentes nestas outras matérias-primas para os Domínios era cerca de 50% menor que as exportações dos pentes de marfim, revelando que o marfim era a matéria-prima preferida para a produção destes objetos.

**Tabela 12:** Dados sobre os pentes em outras matérias-primas exportados de Portugal para os Domínios (1775-1808)

<b>Local de Saída</b>	<b>Objeto</b>	<b>Destino</b>	<b>Total em unidades</b>
<b>Lisboa</b>	Pentes de chifre de boi	Ilhas da Madeira e Açores; Benguela	24.048
	Pentes de tartarugas	Ilhas da Madeira e Açores; Pará e Rio de Janeiro	6.132
	Pentes de osso	Bahia; Pará; Rio de Janeiro	9.912
<b>TOTAL</b>			<b>40.092</b>

Fonte: ANTT. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com seus Domínios(1775-1808): PT/TT/JC/C/001/0002; PT/TT/JC/C/001/0003; PT/TT/JC/C/001/0004; PT/TT/JC/C/001/006. AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

As varetas de leques de marfim também eram reexportadas da Ásia para outros Domínios portugueses: localizamos dois registros neste sentido. Foram reexportadas para as Ilhas de Madeira e Açores e também para o Maranhão 68 unidades de leques com varetas de marfim procedente da Ásia. Os leques com varetas de marfim vindos da Ásia tinham o custo de 1\$500 ao entrarem em Portugal, e eram reexportados aos outros Domínios, a um valor de 3\$200, mais que o dobro. Ao serem reexportados, os leques com varetas de marfim custavam cerca de 13 vezes mais que aqueles compostos em outros materiais. Os leques com varetas de bambu, por exemplo, custavam \$240 e eram exportados em uma quantidade maior, também para o Maranhão (130 unidades). Estes detalhes de comparação em termos de valores evidenciam uma característica do marfim, naquele contexto comercial: tanto o marfim *in natura*, quanto os objetos produzidos nesta matéria-prima, valorizavam-se na circulação intercontinental de mercadorias.

### **3.3 Importação e exportação do marfim na Balança do Comércio entre Portugal e as Nações Estrangeiras (1775-1808)**

As fontes históricas consultadas demonstram uma circulação de manufaturas e matérias-primas de variadas origens, que alcançaram um trânsito comercial de proporções globais. Tal circulação torna evidente o esforço metropolitano em exportar manufaturas de valor significativo, na tentativa de obter o balanço favorável de suas contas. Assim, também eram exportadas as manufaturas produzidas no âmbito da Colônia Fabril das Amoreiras, incluindo-se aí as manufaturas em marfim. Neste sentido, os livros que contabilizaram os registros de movimentação comercial, importação e exportação, entre Portugal e as nações estrangeiras, registraram as transações comerciais de nove praças comerciais de Portugal com treze diferentes nações estrangeiras, nas quais o marfim esteve presente em cerca de 46% das transações, tendo sido reexportado para 6 diferentes nações.

**Quadro 12:** Relação das praças comerciais nos livros da Balança Comercial de Portugal com as nações estrangeiras (1776-1808)

<b>Praças Comerciais (Portugal)</b>	<b>Praças Comerciais (Nações Estrangeiras)</b>
Algarve; Aveiro; Caminha; Figueira; Lisboa; Porto; Setúbal; Viana; Vila do Conde.	Alemanha; Barbaria; Castela; Estados Unidos da América; Dinamarca; França; Grande Bretanha e seus domínios; Hamburgo; Holanda; Itália; Prússia; Rússia; Suécia.

Fonte: PT/TT/JC/C/001/0005; PT/TT/JC/C/001/006.AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

*Terceiro circuito: o movimento de mercadorias e matérias-primas das Nações Estrangeiras para Portugal*

Os registros das importações para as praças comerciais portuguesas eram relativos às mercadorias e matérias-primas adquiridas das nações estrangeiras. Estas importações foram classificadas em oito categorias, que os papeis da Balança do Comércio nomeavam de “artigos”, eram eles: *Drogas, Lanifícios, Linifícios, Madeiras, Mantimentos, Metais, Sedas e Variados gêneros*. No quadro 13 temos alguns exemplos de mercadorias que circularam em cada uma destas categorias.

**Quadro 13:** Categorias e exemplos de matérias-primas e manufaturas importadas para Portugal oriundas de nações estrangeiras (1776-1808)

<b>Categoria</b>	<b>Exemplos</b>	<b>Origem</b>
Drogas	Goma copal, tintas	Holanda
Lanifícios	Baeta, baetão, droguetes	Inglaterra
	Lãs, mantas	Castela
Linifícios	Linho, lonas	Inglaterra
	Barretes, meias, fitas	Hamburgo
Sedas	Damascos, lenços	Castela
Madeiras	Aduelas, taboas	Hamburgo
Mantimentos	Carne, manteiga, trigo	Inglaterra
	Cevada, queijos	Holanda
	Aveia, centeio, presunto	Hamburgo
Metais	Aço, arame, ferro, pregos	Holanda
	Estanho, latão	Hamburgo
Vários gêneros	Papel, papelão, peles	Holanda
	Frascos, garrafas, vidros	Hamburgo
	Leques, livros	França
	Alcatrão, peles para chapéus, vela	Rússia
	<b>Facas com guarnições de marfim</b>	França

Fonte: ANTT. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras (1776-1808): PT/TT/JC/C/001; PT/TT/JC/C/001/0002; PT/TT/JC/C/001/0003; PT/TT/JC/C/001/0005; PT/TT/JC/C/001/006. AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

*O marfim no terceiro circuito: importado das Nações Estrangeiras para Portugal*

Para o período em questão, não foi localizado nenhum registro de marfim *in natura* adquirido de quaisquer nações estrangeiras. Desta forma, a procedência do marfim *in natura* presente em Portugal naquele período era oriunda, em sua totalidade, das colônias portuguesas, na África e na Ásia, como visto. Com relação ao marfim manufaturado importado das Nações Estrangeiras para Portugal, foram localizados

apenas dois registros de importação de talheres com detalhes em marfim. Coincidentemente, essas importações foram registradas para o ano de 1776.

**Tabela 13:** Dados sobre o marfim importado para Portugal, vindo de nações estrangeiras (1775-1808)

<b>TIPO DE OBJETO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Facas com guarnições de marfim para mesa</b>	França	10 unidades
<b>Garfos com cabos de marfim</b>	Inglaterra	624 unidades
<b>TOTAL</b>		<b>634 unidades</b>

Fonte: ANTT. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras (1775 -1808): PT/TT/JC/C/001; PT/TT/JC/C/001/0002; PT/TT/JC/C/001/0003; PT/TT/JC/C/001/0005; PT/TT/JC/C/001/006. AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

A França do século XVIII fora o berço da cutelaria, com produções de facas de vários tipos e modelos.<sup>173</sup> As matérias-primas que compunham as facas eram subdivididas em duas classes: as que entravam na composição dos objetos e as que serviam somente para o seu fabrico. O marfim, juntamente com madeiras diversas como o osso, madrepérola, chifres e carapaça de tartaruga, se inseriam na primeira classe de matérias-primas e normalmente eram utilizados para fabricar os cabos das facas de luxo para mesa.

Johelma Pires de Avelar (2015, p. 22) argumenta que, na França, o uso de facas de mesa, com detalhes em marfim era distinto e ligava-se aos reis e ao calendário religioso. De acordo com uma tradição surgida no século XIV, as facas com cabos escuros, em ébano, eram utilizadas durante a Quaresma. Essa madeira combinada ao marfim compunha as facas que eram utilizadas na festa católica de Pentecostes, celebrada cinquenta dias depois da Páscoa. Certamente, esse uso requintado do objeto refletia o seu valor de mercado.

As facas com guarnições de marfim importadas da França para a praça comercial de Lisboa foram alistadas juntamente com outras 108 dúzias de facas com

<sup>173</sup> Informações disponíveis em: Boletim do Trabalho Industrial, número 111. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=okGZxgEACAAJ&printsec=frontcover&source=gbs\\_atb&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=okGZxgEACAAJ&printsec=frontcover&source=gbs_atb&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false) Acesso em 12/05/2020.

cabos de osso e 4 facas com guarnição de prata. As facas com guarnição de prata eram as mais caras e custavam 4\$800 cada, um valor considerado alto. Para se ter uma ideia, seu preço se aproximava do valor do quintal da madeira Pau-Brasil, que era comercializado a 5\$160. As facas com guarnições de marfim custavam 3\$840 cada, um valor também considerável, tendo-se em vista que uma arroba de açúcar branco era comercializada naquele contexto a 2\$020. As facas com cabo em osso eram as mais ordinárias, apareceram em maior número nas importações e custavam apenas \$60, isto é, cerca de sessenta e quatro vezes menos que uma unidade da faca com guarnições de marfim.<sup>174</sup> Assim, as facas de mesa com guarnições em marfim, bem como aquelas com guarnição de prata, importadas em um número muito reduzido para Lisboa, eram objetos seletos, com um valor de mercado considerável e provavelmente eram consumidas por um público distinto.

Os garfos com cabos de marfim, importados da Inglaterra no mesmo ano, também eram objetos distintos, embora não haja, para o ano de 1776, registros de importação de outros garfos, com guarnições diferentes, para que possamos comprar os seus valores. O valor unitário do garfo era \$155, muito abaixo do valor da faca francesa, o que talvez possa ser explicado pelo uso social que se fazia deste talher. Avelar (2015, p. 33) argumenta que o garfo foi o último utensílio incorporado ao trio de talheres e que foi um objeto considerado dispensável por nobres e plebeus até o século XVIII.

#### *Quarto circuito: A circulação de mercadorias e matérias-primas de Portugal para as Nações Estrangeiras*

Os registros das exportações das praças portuguesas para as nações estrangeiras estavam subdivididos em cinco categorias ou “artigos”: *Produção de manufaturas do Reino; Produções das Ilhas, Produções do Brasil e Produções da Ásia*, que envolviam especialmente matérias-primas e *commodities* oriundas destas regiões. E por fim, havia a categoria *Gêneros de fora do Reino que se reexportam*, onde estavam localizadas as patacas castelhanas (moedas de prata originárias de Castela); o marfim *in natura*, procedente do Reino de Angola; as carapaças de tartarugas, originárias do Brasil, e alguns alimentos.

---

<sup>174</sup> ANTT. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras (1775-1808): PT/TT/JC/C/001; PT/TT/JC/C/001/0002; PT/TT/JC/C/001/0003; PT/TT/JC/C/001/0005; PT/TT/JC/C/001/006. AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

**Quadro 14:** Categorias e exemplos de matérias-primas e manufaturas exportadas de Portugal para nações estrangeiras (1776-1808)

<b>Categoria</b>	<b>Exemplos</b>	<b>Destino</b>
Produção de manufaturas do Reino	Pentes de osso, <b>pentes de marfim</b>	Castela, Inglaterra, Itália, Gênova
	<b>Aparas de marfim</b>	Itália, Hamburgo
	<b>Pó de marfim</b>	França
	Pentes de tartaruga	Castela
	Vinho, cortiça	Estados Unidos da América
Produções das Ilhas	Urzela	Prússia
Produções do Brasil	Açúcar, pau-brasil, salsa do Maranhão, cravo fino do Maranhão, tabaco, café	Castela, Itália
Produções da Ásia	<b>Varetas em marfim para leques,</b> canela, chás	Castela
Gêneros de fora do Reino (reexportados)	Patacas castelhanas	Castela
	<b>Marfim de Lei e Escravelho;</b> Carapaças de tartarugas	França
	Queijos, manteiga	Castela

Fonte: ANTT. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras (1775 -1808): PT/TT/JC/C/001; PT/TT/JC/C/001/0002; PT/TT/JC/C/001/0003; PT/TT/JC/C/001/0005; PT/TT/JC/C/001/006.AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

*O marfim no quarto circuito: exportado de Portugal para as nações estrangeiras*

O marfim foi elencado em três das categorias de exportação, configurando-se como uma importante *commodity* para a contabilidade positiva do Reino. Em sua forma manufaturada, o marfim esteve presente na categoria *Produção de manufaturas do Reino* e também foi localizado em *Produções da Ásia*, embora em menor quantidade e

pontualmente. E por fim, o marfim esteve presente na categoria *Gêneros de fora do Reino (reexportados)*, revendido *in natura* a outras nações europeias. O marfim foi exportado para as principais praças comerciais europeias sob diferentes formatos: aparas de marfim; marfim em pó; chapas de marfim; bolas de marfim; marfim *in natura*; marfim em obra e pentes de marfim.

*Aparas e pó de marfim:*

Entre 1776 e 1808, foram exportadas, de Lisboa para as principais praças comerciais da Alemanha e da Itália, cerca de duas toneladas de aparas de marfim de procedência angolana. Para sermos exatos, são registrados nos papéis da Balança do Comércio, o total de 1.992,3 Kg de aparas de marfim neste circuito. As aparas eram as sobras do marfim, especificadas na “*Relação das fazendas que se fabricam na Real Fábrica de marfim e caixas de papelão*”, como “retraços e desperdícios de marfim”.<sup>175</sup>

Na produção das manufaturas de marfim, pela Real Fábrica de Lisboa, alguns retraços e pedaços de marfim, sem tamanho suficiente para fabricar outras manufaturas, sobravam e eram comercializados. Em 1784, a Real Fábrica enviou uma consulta ao Conselho da Fazenda Portuguesa sobre o destino dado “aos retraços de marfim”, isto é, às sobras de marfim que não poderiam ser empregadas na produção de pentes (SILVA, Tomo III, 1828. p. 357). E em 1788, como visto, o contrato da venda do marfim para a Praça comercial de Lisboa autorizava a exportação dos retraços do marfim.

**Tabela 14:** Dados sobre as aparas de marfim exportadas de Portugal para nações estrangeiras (1776-1808)

<b>Local de Saída</b>	<b>Local de destino</b>	<b>Total em quilogramas</b>
Lisboa	Hamburgo	264,3
	Veneza	588,4
	Gênova	1.139,6
<b>Total</b>		<b>1.992,3 Kg</b>

Fonte: ANTT. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras (1775 -1808): PT/TT/JC/C/001; PT/TT/JC/C/001/0002; PT/TT/JC/C/001/0003; PT/TT/JC/C/001/0005; PT/TT/JC/C/001/006. AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio

<sup>175</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 100.

do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

O preço das aparas oscilava entre \$40 e \$60 o arrátel, que equivalia 0,459 kg. O valor parece baixo, mas não é desprezível, tendo-se em vista o volume de rebaños gerado pela produção da referida Fábrica. Há poucas informações sobre o destino destas sobras, mas cogitamos que serviam para a produção de pequenos ornamentos de marfim e na marchetaria de diversos objetos, desde joias até móveis.

O pó de marfim era utilizado em compostos medicinais devido aos princípios curativos atribuídos ao mesmo. Em relação ao comércio de pó de marfim, há um registro de exportação para a França de quase uma tonelada desse produto. No total, foram exportados exatos 774,49 kg de marfim em pó, cujo valor em arrátel não era alto: \$100. A comercialização do marfim sob os formatos de rebaños e em pó, indica a importância desta matéria-prima em termos econômicos: até seus resquícios encontravam mercado pela Europa.

#### *Chapas, bolas e marfim em obra*

A Real Fábrica de Lisboa também produzia “chapas de marfim aparelhadas para pentes”.<sup>176</sup> Estas chapas serviam de base para produção de pentes e localizamos um registro de venda das mesmas, para a Itália. Em 1777, saíram de Lisboa mais de duas toneladas e meia de marfim (2.686,44 Kg), sob o formato das tais chapas. O preço destas chapas era cobrado em arrobas. Cada arroba correspondia acerca de 14,688 Kg e era vendida no valor de 14\$400 — um valor significativo em comparação com as outras mercadorias e matérias-primas exportadas — sendo que a única mercadoria mais cara do que o marfim e também comercializada em arrobas naquele contexto, era a canela fina, uma especiaria de reconhecido valor comercial na Europa, cuja arroba era exportada a 20\$570.

Localizamos apenas um registro de exportação de bolas de marfim. No ano de 1777, a Real Fábrica de Lisboa exportava 332 bolas de marfim, com o peso total de 173 Kg para a praça comercial de Castela, na Espanha. Como visto, as bolas de marfim eram utilizadas nos jogos de bilhar. O preço de cada unidade da bola de marfim era de 1\$440,

---

<sup>176</sup> ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384, p. 100.

um valor significativo, pois cada bola custava mais caro que uma arroba de açúcar mascavo, exportada a 1\$230.<sup>177</sup>

Localizamos um registro de exportação para a praça comercial de Gênova, na Itália, de “marfim em obras”, originário da praça comercial de Lisboa, no ano de 1797. Não há nenhuma especificação sobre o valor, peso ou preço para essa categoria de marfim. A designação “marfim em obras” não é contemplada pela relação das produções da Real Fábrica de pentes. Mas, a esta altura, já havia em Lisboa, como visto, outros espaços de produção de obras em marfim, em oficinas, lojas e fábricas de mestres “torneiros do marfim, metais e madeira” e cogitamos que tais registros sejam referentes a este tipo de produção.

### *O marfim in natura*

O marfim *in natura* exportado de Lisboa foi enviado para a França. Localizamos registros que contabilizaram mais de três toneladas e meia (exatos 3.670 kg) do marfim de Lei (considerado superior) e de 139,46 kg do marfim Escravelho (considerado inferior). Em alguns casos, o marfim foi alistado juntamente com “carapaças de tartarugas”, ocasiões nas quais não se especificava a quantidade de marfim que fora exportada.

O valor de venda do marfim *in natura* de qualidade superior era bastante considerável. A arroba do marfim de Lei custava 14\$400. Este era o mesmo valor das chapas de marfim, que só eram mais baratas que a arroba da canela fina. Já a arroba do marfim Escravelho era vendida a um valor três vezes mais baixo que a do marfim de Lei e custava 4\$820, valor compatível com o arrátel da seda chinesa em rama, exportada no mesmo período a 3\$800.<sup>178</sup>

---

<sup>177</sup> ANTT. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras (1775-1808): PT/TT/JC/C/001; PT/TT/JC/C/001/0002; PT/TT/JC/C/001/0003; PT/TT/JC/C/001/0005; PT/TT/JC/C/001/006. AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

<sup>178</sup> ANTT. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras (1775-1808): PT/TT/JC/C/001; PT/TT/JC/C/001/0002; PT/TT/JC/C/001/0003; PT/TT/JC/C/001/0005; PT/TT/JC/C/001/006. AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

### *Os pentes de marfim*

Os registros sobre o marfim manufaturado que predominam na Balança do Comércio referem-se às exportações dos pentes de marfim — produção central da Real Fábrica de Lisboa.

**Tabela 15:** Dados sobre os pentes de marfim exportados de Portugal para as nações estrangeiras (1775-1808)

<b>Local de Saída</b>	<b>Objeto</b>	<b>Destino</b>	<b>Total em unidades</b>
Lisboa	Pentes de marfim	Castela	321.168
		Inglaterra	480
		França	1.704
		Hamburgo	Não consta
		Gênova	28.260
		Veneza	5.424
<b>TOTAL</b>			<b>357.036</b>

Fonte: ANTT. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras (1775 -1808): PT/TT/JC/C/001; PT/TT/JC/C/001/0002; PT/TT/JC/C/001/0003; PT/TT/JC/C/001/0005; PT/TT/JC/C/001/006.AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

Estes objetos estiveram presentes em seis diferentes praças comerciais europeias: Castela, Inglaterra, Veneza, Gênova, França e Hamburgo. Os registros das exportações de pentes de marfim para praças comerciais europeias chegavam à vultosa quantia de 357.036 unidades que, ainda assim, não refletem a quantidade final de pentes de marfim exportados, tendo-se em vista os agravantes já pontuados, como a inexistência de registros do total de unidades para todos os casos de exportação deste objeto. Devemos considerar ainda nesta análise, o grande volume de pentes de marfim exportados para algumas colônias portuguesas.

Os pentes de marfim foram também exportados junto com pentes produzidos em osso, chifres de boi e carapaça de tartaruga. Por outro lado, a produção e exportação dos pentes nestas outras matérias-primas nem sequer podiam se comprar à produção e exportação dos pentes de marfim, conforme pode ser visto pela Tabela 16.

**Tabela 16:** Dados sobre os pentes em outras matérias-primas exportados de Portugal para as nações estrangeiras (1775-1808)

<b>Local de Saída</b>	<b>Objeto</b>	<b>Destino</b>	<b>Total em unidades</b>
Lisboa	Pentes de chifre de boi	França	2.928
	Pentes de tartarugas	Castela	35.568
	Pentes de osso	Castela	28.056
<b>TOTAL</b>			<b>66.552</b>

Fonte: ANTT. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras (1775 -1808): PT/TT/JC/C/001; PT/TT/JC/C/001/0002; PT/TT/JC/C/001/0003; PT/TT/JC/C/001/0005; PT/TT/JC/C/001/006.AHMOP. Livros da Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776; 1777; 1783; 1796; 1798; 1808. Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

As exportações dos pentes produzidos em chifres de boi, carapaça de tartaruga e osso representavam 18,64% em relação à quantia total dos pentes de marfim que foram reconhecidamente exportados naquele contexto. Essa disparidade, em termos numéricos de circulação de mercadorias, impõe algumas consequências ao valor de mercado destes objetos ao alcançarem seus consumidores finais. Em outras palavras, a vasta oferta dos pentes de marfim em circulação pela Europa e América vai contrastar com a baixa oferta destes mesmos objetos, produzidos em outros materiais, como a carapaça de tartaruga. Essa diferença faz com que, em alguns contextos, o preço do pente de tartaruga seja superior ao preço do pente de marfim — o que cogitamos relacionar-se diretamente com a grande oferta deste último item no mercado.

#### *Considerações Finais:*

Não há dúvidas sobre a importância comercial e econômica do marfim para a economia de Portugal ainda no século XVIII. Este capítulo demonstrou a força desta *commodity* para as finanças portuguesas que é corroborada pelo movimento mundial ao qual o marfim esteve submetido. Ressaltamos que o marfim procedente do circuito comercial da Ásia, com entrada nas praças comerciais portuguesas, esteve presente de maneira bastante pontual e em escala reduzida, bem como aquele marfim procedente do circuito comercial de Bissau, Cacheu e Maranhão. Assim, alertamos para a circulação de marfins procedentes de outros circuitos em Lisboa, o que avigora a importância desta *commodity* nas pautas comerciais portuguesas. Embora, também, reconheçamos que tais

evidências necessitem de um estudo específico que analise em profundidade estas outras rotas em suas particularidades.

Ressaltamos a importância e a história da Real Fábrica dos pentes de marfim de Lisboa, enquanto produtora das manufaturas de marfim, ainda na segunda metade do século XVIII e início do século XIX. Destacamos que este estabelecimento foi responsável por formar vários mestres torneiros do marfim, metais e madeiras, cujos trabalhos ampliaram a rede de produção de obras de marfim em Portugal. Cabe ainda uma investigação mais apurada sobre a biografia dos aprendizes da Real Fábrica de pentes, que se tornaram, posteriormente, mestres torneiros do marfim, metais e madeiras na capital portuguesa, com lojas instaladas em diferentes regiões de Lisboa.

Deste modo, afirmamos que o marfim foi uma *commodity* valiosa às pautas comerciais portuguesas. Circulando pelos quatro principais circuitos mercantis que identificamos – das colônias para Portugal; de Portugal para as Colônias; das Nações Estrangeiras para Portugal e de Portugal para as Nações Estrangeiras – o marfim foi uma mercadoria desejada, cujo preço sempre sofria valorização. Ao compararmos o valor alcançado pelo marfim, sob diferentes formatos, com mercadorias que também integravam as pautas comerciais portuguesas, inauguramos uma nova perspectiva de entendimento sobre o valor econômico que o marfim apresentava naquele contexto. E podemos observar que seu valor era compatível, na maioria dos casos, com mercadorias e matérias-primas, reconhecidamente, caros e importantes. Destacamos ainda que a comercialização de resquícios do marfim, como seus retrazos e mesmo o seu pó, ressalta o caráter significativo desta *commodity*, com capilaridade em mercados estrangeiros, independentemente de seu tamanho ou formato.

## CONCLUSÕES

Os historiadores (e, de outra maneira, também os poetas) têm como ofício alguma coisa que é parte da vida de todos: destrinchar o entrelaçamento de verdadeiro, falso e fictício que é a trama do nosso estar no mundo.  
Carlo Ginzburg, O fio e os rastros.

Os fios e os rastros da história atlântica sobre a circulação do marfim nos conduziram a novas evidências e perspectivas sobre seu uso, circulação e destinação. Mas este não foi um exercício fácil de pesquisa. Tão pouco seguiu uma trajetória linear. Ao contrário: os fios históricos iniciais que nos guiaram, conduziram a especulações e percepções simplórias sobre o papel desempenhado pelo marfim, no contexto da história comercial Atlântica. Os rastros deixados pelo marfim nas fontes históricas investigadas apontaram a trajetória de uma significativa *commodity* para os cofres da Coroa portuguesa, no decorrer do século XVIII.

Este estudo trouxe à luz novas informações sobre o trato do marfim, procedente de Luanda e de Benguela, operado administrativamente pelos portugueses. O trato do marfim era acompanhado de perto pela administração portuguesa e esteve ligado ao comércio dos escravizados por razões econômicas e de diferentes ordens. A exploração comercial do marfim procedente de Luanda e de Benguela atendia aos interesses metropolitanos fundados nas premissas mercantilistas. Mas também supria interesses particulares dos contratadores — homens de negócio que estiveram envolvidos em verdadeiras tramas de circulação de mercadorias, através das quais obtinham enriquecimento rápido. E esse foi um dos fatores determinantes para que a Coroa assumisse as rédeas deste trato em 1769, estabelecendo um monopólio sobre esta matéria-prima.

O estudo que empreendemos sobre o marfim *in natura*, que fora comercializado a partir do Reino de Angola, parte das informações sobre a organização desse trato comercial operado a partir de uma lógica europeia. O trato do marfim, ocorrido em sintonia com o tráfico de escravizados, é ponto basilar de nossa análise e a investigação sobre suas características, estrutura administrativa e dinâmica é que permite uma leitura a contrapelo das fontes históricas, na busca pela participação dos centro-africanos nesse movimento. Também demonstramos que o uso do marfim, nesse contexto comercial

atlântico, sustentava-se por razões econômicas (*commodity* e moeda) e práticas (lastro dos navios).

Com relação à utilização dos marfins pelos centro-africanos, apontamos seu uso sob a forma de objetos ligados a contextos de poder político e prestígio social e econômico. Além disso, demonstramos como as populações centro-africanas viam e se relacionavam com os elefantes, sendo também consumidoras de outras partes dos corpos desses mamíferos. Nesse sentido, é importante pontuar que o uso do marfim pelas populações centro-africanas locais, estabelecidas na extensa área abrangida pelos contratos, obedecia a uma dinâmica própria e diferente daquela estabelecida pelo mercado atlântico do marfim *in natura*, que estava alicerçada nos princípios administrativos portugueses e que objetivava exportar o marfim em larga escala.

Assim, os usos do marfim em escala atlântica e em contexto local revelam fins diferentes: de um lado, o consumo local do marfim relacionava-se com os usos pontuais dessa matéria-prima em determinados contextos e com significados próprios; do outro lado, a demanda atlântica pela matéria-prima e o consumo em larga escala, integrando uma lógica de mercado paralela ao tráfico de escravizados.

Os rastros seguidos pelas diferentes fontes históricas consultadas permitiram esclarecer as três principais ordens de questões que inicialmente guiaram a nossa investigação: geográfica, operacional e social. Do ponto de vista geográfico, afirmamos que o marfim procedente de Luanda e Benguela podia estar submetido a uma circulação interna, por uma extensa região da África centro-ocidental, antes de alcançar o litoral atlântico. A movimentação deste trato comercial, segundo os contratos, podia ocorrer por Angola, Benguela, Congo e Loango e, portanto, estava baseada num comércio de longa distância. Era o funcionamento deste comércio que determinava a oferta do marfim ao mercado atlântico, explicitando os desdobramentos sociais deste trato, pois a própria obtenção (extração) e a circulação – transporte desta matéria-prima, das zonas interiores do continente africano para os portos atlânticos – dependiam da participação basilar dos centro-africanos. Circulando paralelamente ao tráfico de escravizados, este marfim alcançou os portos brasileiros e também chegou à Lisboa.

Com relação à operacionalização do trato comercial do marfim *in natura*, sabemos que este esteve organizado, primeiramente, sob o sistema de arrematação dos contratos. E, posteriormente, na forma do monopólio. Essa mudança é considerada por nós como um marco importante, pois atesta o papel desta matéria-prima como uma

*commodity* valiosa aos rendimentos metropolitanos ainda no século XVIII. Acreditamos que, dentre os motivos que impulsionaram essa mudança na forma de comércio do marfim *in natura*, estava a grande possibilidade de lucro de sua comercialização — que encontrava grande capilaridade em diferentes mercados — somada à sua capacidade de funcionamento enquanto uma moeda de troca, em diferentes contextos comerciais.

Economicamente, pode-se afirmar que houve uma crescente fiscalização e tentativas de controle sobre a circulação do marfim *in natura*, atestadas pelo estabelecimento dos alvarás de 1758; pelas constatações sobre o potencial de lucros envolvidos no comércio do marfim *in natura*; no uso deste marfim como moeda; na criminalização dos contratadores pelo uso das livranças, que culminará com a extinção dos contratos. Essas mudanças incidentes sobre o comércio do marfim *in natura* refletiam o cenário político da segunda metade do século XVIII, que esteve sob a influência direta das políticas pombalinas. Mas também se relacionavam com os pormenores daquele trato, cujas particularidades apontadas, também foram decisórias para o estabelecimento de políticas mais vigilantes e acirradas por parte da metrópole portuguesa — que não haviam sido investigadas pela historiografia até o presente momento. Argumentamos que a instauração de um monopólio real sobre o trato do marfim *in natura*, além de refletir as mudanças e políticas econômicas do período pombalino, manifesta também a relevância econômica e comercial do marfim, enquanto uma *commodity* para Portugal. O controle sobre a circulação atlântica deste marfim é a principal prova disto: tornou-se mais efetivo, com rotas mapeadas e passíveis de verificação por meio do sistema de registros notariais criados pela Junta da Real Fazenda, Mesas de Inspeção e Erário Régio, chancelando a importância econômica desta matéria-prima para os cofres da Coroa. Assim, destaca-se o lugar que o marfim *in natura* teve no comércio atlântico, construindo uma análise que o considera como um nicho lucrativo que, ainda que fosse paralelo ao comércio de escravizados, possuía seu lugar nas pautas econômicas. É importante mencionar a perspectiva de lucro como argumento chave da Coroa portuguesa, para efetuar o controle da circulação e comercialização desta matéria-prima. O marfim *in natura* também servia como lastro das embarcações negreiras, embora essa fosse uma função secundária, ela precisa ser mencionada. Além disto, ressaltamos o uso do marfim *in natura*, nesta perspectiva do comércio atlântico: o marfim era moeda — aceito pelos contratadores na quitação dos direitos de exportação dos escravizados.

O cerco das políticas econômicas e administrativas em torno do trato do marfim, contudo, não o eximiu da chamada “ilegalidade”, ainda que este cerco estivesse também permeado por interesses de ordem particular. O trato do marfim envolveu homens de negócio e outros negociantes em busca de enriquecimento rápido, em situações que desafiaram as autoridades e leis portuguesas, como foi o caso emblemático do padre João Teixeira de Carvalho, acusado de comércio ilícito do marfim na costa angolana por manter negócios com estrangeiros. As disputas comerciais suscitadas pelo marfim atestam, novamente, a importância desta *commodity*. As respostas da Coroa portuguesa às denúncias sobre o contrabando do marfim variavam em função de relações, aspectos socioculturais e dos sujeitos envolvidos.

Essa pesquisa também evidenciou a destinação do marfim *in natura*. Esta matéria-prima, após uma travessia atlântica, alcançava as fábricas e oficinas instaladas em Portugal, onde era transformada em objetos variados como pentes, bolas, sinetes, facas, entre outros. E, em muitos casos, era reexportado para outras praças comerciais europeias. A partir desta pesquisa é possível afirmar essa mobilidade com segurança, pois foram localizados registros históricos que atestaram a compra do marfim *in natura* procedente do circuito Angola-Brasil-Lisboa pela Real Fábrica, que trabalhava o marfim e posteriormente, por outros estabelecimentos que manufaturavam o marfim em Lisboa, bem como, foi possível apurar os movimentos mercantis de circulação das manufaturas em marfim procedentes desta rota e identificar que marfins procedentes da Ásia e da rota de Cacheu, Bissau e Maranhão também chegavam a Lisboa. Embora os registros localizados sugerissem que havia uma preponderância do marfim de procedência angolana na praça comercial de Lisboa, durante a segunda metade do século XVIII, o estudo sobre a presença de marfins de outras procedências em Lisboa ainda é uma lacuna na historiografia.

Evidenciamos que a criação da Real Fábrica dos Pentes de Marfim, Caixas de Papelão e Vernizes foi um marco importante na história das manufaturas portuguesas e que suas produções viajaram pelo mundo setecentista, contribuindo para difundir o uso do marfim em diferentes objetos, com destaque para os pentes fabricados neste material. Neste sentido, elucidamos que, entre os anos de 1770 a 1777, período imediato ao estabelecimento do monopólio sobre o comércio do marfim procedente de Angola, esta fábrica consumiu boa parte do marfim que chegava à Lisboa e que era procedente de Luanda e Benguela. Desta forma, provamos a importância deste estabelecimento como

produtor de manufaturas nacionais e consumidor do marfim estudado. Também comprovamos que o marfim procedente de Luanda e Benguela, que alcançava de forma oficial Lisboa, continuava a ser reexportado para outras nações europeias.

Demonstramos que, no ano de 1788, existiu, na praça comercial de Lisboa, um contrato para venda do marfim *in natura*, que era direcionado aos proprietários da Real Fábrica de pentes. Neste momento, o contrato previa que a Real Fábrica deveria consumir determinada quantidade de marfim *in natura* que chegasse àquela praça comercial, ampliando as fontes de procedência do marfim que era trabalhado por aquele estabelecimento. Também foi possível conhecer a existência de outros estabelecimentos que trabalharam o marfim em Lisboa entre o final do século XVIII e início do século XIX: oficinas e mesmo “fábricas” foram abertas em diferentes pontos da capital portuguesa, cujos mestres torneiros haviam sido aprendizes na Real Fábrica dos pentes.

Afirmamos, por meio da análise sobre a presença do marfim, sob distintos formatos na Balança do Comércio do Reino, sua importância mercantil. Circulando pelos quatro principais circuitos comerciais que identificamos (Das colônias para Portugal; De Portugal para as Colônias; Das Nações Estrangeiras para Portugal e de Portugal para as Nações Estrangeiras), a veemente presença do marfim atesta sua capilaridade em mercados estrangeiros, a preços que sempre promoviam sua valorização. E ainda que seu comércio tenha sido complementar ao tráfico de escravizados, foi possível comprovar sua importância no incentivo à produção das manufaturas portuguesas e no equilíbrio da balança comercial, fatos que ainda não haviam sido devidamente valorizados pela historiografia.

Juntamos alguns fios de investigação e seguimos os rastros do marfim de procedência angolana por diferentes fontes históricas escritas. Nesta tecitura, ainda há tramas em aberto que possibilitam novas incursões de pesquisas, sobre os caminhos e descaminhos encontrados por esse marfim. Não obstante, afirmamos que esta pesquisa contou uma outra história sobre a circulação do marfim de procedência angolana, acrescentando às versões que tínhamos, novos elementos, evidências, asserções e prospecções. Assim, acreditamos que o conhecimento sobre a circulação atlântica do marfim *in natura* fica enriquecida em novos aspectos que a historiografia poderá, no futuro, aprofundar e desenvolver.

## FONTES

### *FONTES MANUSCRITAS*

#### **Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)**

- AHU. Angola, cx. 12, docs. 116, 81, 96, 101, 102 e 109.  
AHU. Angola, cx. 14, docs. 15, 2, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14.  
AHU. Angola. cx. 19, doc. 57.  
AHU. Angola, cx. 19, doc. 58; cx. 20, docs.10 e 76. AHU\_CU\_001, cx. 20, doc. 2097.  
AHU. Angola, cx. 20, doc. 74. AHU\_CU\_001, cx. 21, doc. 2159.  
AHU. Angola, cx. 24, doc. 27; cx. 23, docs. 98, 99 e 101. AHU\_CU\_001, cx. 26, doc. 2586.  
AHU. Angola, cx. 24, doc. 112; cx. 25, doc. 121; cx. 26, doc. 48; cx. 44, doc. 26.  
AHU. Angola, AHU\_CU\_001, Cx. 29, D. 2799.  
AHU. Angola, cx. 25, doc. 70. AHU\_CU\_001, cx. 28, doc. 2728.  
AHU. Angola, cx. 26, doc. 118. AHU\_CU\_001, cx. 29, doc. 2849.  
AHU. Angola, cx. 37, doc. 73. AHU\_CU\_001, cx 40, doc. 3788.  
AHU. Angola, cx. 38, doc. 48. AHU\_CU\_001, cx 41, doc. 3865.  
AHU. Angola, cx. 39, doc. 69; cx. 37, doc. 112. AHU\_CU\_cx. 42, doc. 3941.  
AHU. Angola, AHU\_CU\_001, cx. 39, D. 3684.  
AHU. Angola. AHU\_CU\_001, Cx. 39, D. 3689.  
AHU. Angola, cx. 40, doc. 43 e 59; cx. 39, doc. 59; cx. 38, doc. 22 e 67, cx. 37, doc. 121 e 120.  
AHU. Angola, cx. 40, doc. 149. AHU\_CU\_001, cx. 44, doc. 4065. AHU\_CU\_001, cx. 43, doc. 3998.  
AHU. Angola, AHU\_CU\_001, cx. 41, D. 3830.  
AHU. Angola, cx. 42, doc. 16, 15 e 59; cx. 43, doc. 79. AHU\_CU\_001, cx. 45, doc. 4188.  
AHU. Angola, cx. 42, doc. 60. AHU\_CU\_001, cx. 46, doc. 4211.  
AHU. Angola, cx. 43, doc. 108. AHU\_CU\_001.  
AHU-Angola, cx. 43, doc. 17. AHU\_CU\_001, Cx. 46, D. 4255.  
AHU. Angola, AHU\_CU\_001, cx. 44, D. 4101.  
AHU. Angola, cx. 48, doc. 14, 15 e 16.  
AHU. Angola, cx. 49, doc. 17.  
AHU. Angola, cx. 49, doc. 6; cx. 48, doc. 55; cx. 11, doc. 36. AHU\_CU\_001, Cx., D. .  
AHU. Angola, cx. 49, doc. 6; cx. 48, doc. 55; cx. 11, doc. 36.  
AHU. Angola, cx. 49, doc. 62.  
AHU. Angola, cx. 50, doc. 4617.  
AHU. Angola, cx. 51, doc. 50, 49, 2, cx. 52, doc. 22, 23, 28, 58, cx. 53, doc. 32.  
AHU. Angola, cx. 52, doc. 25, 24.  
AHU. Angola, cx. 52, doc. 37.  
AHU. Angola, cx. 53, doc. 15.  
AHU. Angola, cx. 53, doc. 46.  
AHU. Angola, cx. 55, doc. 70.  
AHU. Angola, cx. 56, doc. 7, 8.  
AHU. Angola, cx. 57, doc. 6.  
AHU. Angola, cx. 57, doc. 40.

AHU. Angola, cx. 61, doc. 15.  
AHU. Angola, cx. 64, doc. 35, 5634.  
AHU. Angola, cx. 73, doc. 30.  
AHU. Angola, cx. 76, doc. 17.  
AHU. Angola, cx. 78, doc. 17 e 23.  
AHU. Angola, cx. 79, doc. 67.  
AHU. Angola, cx. 80, doc. 8, 21 e 28.  
AHU. Angola, cx. 81, doc. 5.  
AHU. Angola, cx. 83, doc. 41.  
AHU. Angola, cx. 84, doc. 13.  
AHU. Angola, cx. 85, doc. 28.  
AHU. Angola, cx. 87, doc. 51.  
AHU. Angola, cx. 89, doc. 85.  
AHU. Angola, cx. 105, doc. 20.  
AHU. Angola, cx. 119, doc. 1.  
AHU. Bahia. AHU\_ACL\_CU\_005, cx. 18, doc. 1580.  
AHU. Bahia. Documento N° 5092-5096. 15/10/1760.  
AHU. Bahia. Documento Cx. 53. N° 10062 – 10065. 12/01/1779.  
AHU. Mato Grosso. Documento Cx. 15. N° 916, 1770.  
AHU. Recife. AHU – ACL-CU-015, caixa 99. D. 7758.  
AHU. Rio de Janeiro, cx. 191, doc. 71. AHU\_CU\_017, cx. 191, doc. 13747.  
AHU. Rio Negro. Documento 10, Cx. 1, 1753.  
AHU. Cx 24. Documento 112, 1730.  
AHU. Rio de Janeiro. Cx. 45, doc. 10612.

#### **Arquivo Histórico Municipal de Obras Públicas (AHMOP) (Lisboa)**

Junta do comércio (JC)/07. Providências gerais acerca das fábricas, 1758-1832.  
Junta do comércio (JC)/08. Processos de Licenciamento de fábricas e matrículas de servidores, 1760-1833.  
Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1797.  
Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1808.  
Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1783.  
Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1796.  
Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1798.  
Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1776.  
Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal, 1777.  
Superintendência Geral dos Contrabandos, 1776 a 1834.

#### **Arquivo Nacional de Angola (ANA)**

ANA. Códices Avulsos. Caixa 123.  
ANA. Códices Avulsos. Caixa 138.  
ANA. Códices Avulsos. Caixa 139.  
ANA. Códices Avulsos. Caixa 143.  
ANA. Códices Avulsos. Caixa 264.  
ANA. Códices Avulsos. Caixa 301.  
ANA. Códices Avulsos. Caixa 1527.  
ANA. Códices Avulsos. Caixa 2841.

## Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

ANTT. Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras, 1799. PT/TT/JC/C/001.

ANTT. Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com os Domínios e as Nações Estrangeiras, 1800 a 1803. PT/TT/JC/C/001/0002.

ANTT. Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com os Domínios e as Nações Estrangeiras, 1802. PT/TT/JC/C/001/0003.

ANTT. Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com os Domínios, 1803. PT/TT/JC/C/001/0004.

ANTT. Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com as Nações Estrangeiras, 1803. PT/TT/JC/C/001/0005.

ANTT. Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com os Domínios e as Nações Estrangeiras, 1804. PT/TT/JC/C/001/006.

ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01. Cota: Conde de Linhares, maço 51, doc 1. Carta Régia A 232.

ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01. Cota: Conde de Linhares, maço 51, doc 1. Aviso A [Número] 234.

ANTT. PTTTERAWF0260002. Registro das leis, ordens, condições dos contratos e fábricas. Livro 1841.

ANTT. Referência 0208 PT/TT/CLNH/0051/01, p. 214 v.

ANTT. Livros dos Feitos Findos. Livros 61, 62 e 63.

ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 384.

ANTT. Autos crime de livramento em que é réu Joaquim Roque do Nascimento e autora a justiça. PT/TT/CBRN/A/001/0916729.

ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 387.

ANTT. Fundo da Real Fábrica das Sedas e das fábricas anexas. Real Fábrica dos pentes de marfim, caixas de papelão e vernizes. Livro nº 754

ANTT. Registro das leis, ordens, condições dos contratos e fábricas. Alfândega de Lisboa, Casa da Índia, livro nº 1841.

ANTT. PT/TT/CHR/1/28/0100V. Alvará determinando os direitos que se pagam pelos escravos que saírem do reino de angola e outro pelo marfim que saia dos portos do mesmo reino.

ANTT. PT/TT/CLNH/0029/27. Conta dos rendimentos do marfim vindo de Angola e Benguela, os contratadores são Marcos José de Matos e António Martins Bastos.

ANTT. PT/TT/CLNH/0049/39. Recibo autógrafo de duas pontas de marfim, que foram tomadas aos franceses.

ANTT. PT/TT/CLNH/0050/02. Livro de ordens, provisões e cartas.

ANTT. PT/TT/CLNH/0051/01. Certidão de todas as ordens que D. Francisco Inocência de Sousa Coutinho recebeu de sua majestade e do seu ministério, e executou no tempo do seu governo em Angola.

ANTT. PT/TT/CS/H/001/0019/00010. Rol de mercadorias.

ANTT. PT/TT/CS/H/001/0019/00035. Relação de mercadorias.

ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/016/0001. Registo das entradas do marfim.

ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/016/0002. Registo das entradas do marfim.

ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/016/0003. Registo das entradas do marfim.

ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/016/0004. Registo das entradas do marfim.

ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/016/0005. Registo das entradas do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/016/0006. Registo das entradas do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/016/0007. Registo das entradas do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/016/0008. Registo das entradas do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/016/0009. Registo das entradas do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/017/0006. Registo da saída do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/017/0007. Registo da saída do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/017/0008. Registo da saída do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/017/0009. Registo da saída do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/017/0010. Registo da saída do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/017/0011. Registo da saída do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/018/0001. Registo da receita do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/018/0002. Registo da receita do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/018/0003. Registo da receita do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/018/0004. Registo da receita do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/018/0005. Registo da receita do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/018/0006. Registo da receita do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/018/0007. Registo da receita do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/018/0008. Registo da receita do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/018/0010. Registo da receita do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/018/0011. Registo da receita do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/019/0001. Registo da receita das arrematações do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/019/0002. Registo da receita das arrematações do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/019/0003. Registo da receita das arrematações do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/020/0001. Registo da receita das arrematações do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/020/0002. Registo da receita das arrematações do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/020/0003. Registo da receita das arrematações do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/020/0004. Registo da receita das arrematações do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/020/0005. Registo da receita das arrematações do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/020/0006. Registo da receita das arrematações do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/020/0007. Registo da receita dos contratadores do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/020/0008. Registo da receita dos contratadores do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/020/0009. Registo da receita dos contratadores do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/020/0010. Registo da receita dos contratadores do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-A/020/0011. Registo da receita dos contratadores do marfim.  
ANTT. PT/TT/ER/A-W-F/026/0002. Registo das leis, ordens, condições dos contratos e fábricas.  
ANTT. PT/TT/RFS/B/1/1. "Livro de diversos balanços".  
ANTT. PT/TT/RFS/B-S/1/1. Livro de Razão das Reais Fábricas de pentes e caixas - A.  
ANTT. PT/TT/RFS/B-S/2/1. Livro diário das reais fábricas de pentes de marfim e caixas de papelão e verniz.  
ANTT. PT/TT/RFS/B-S/3/1. Livro de facturas do marfim que se vende a Gabriel da Cruz.

### **Arquivo Nacional - Rio de Janeiro (AN-RJ)**

AN-RJ. Junta da Fazenda da província de São Paulo. Códice 439.

### **Arquivo do Tribunal de Contas (ATC)**

ATC. Erário Régio. Livro 4193.

ATC. PROVISÃO para a Junta da Real Fazenda de Angola, sobre a administração dos direitos dos escravos e marfim, 1769.

### **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)**

Projeto Acervo Digital Angola Brasil (PADAB). África/Angola. Coleção IHGB. Dl 81, 02.18. 1771.

### **Fundação Biblioteca Nacional -RJ**

Catálogos online Biblioteca Nacional. Localização I-29, 33, 054.

Catálogos online Biblioteca Nacional. Referência: 03, 02, 005 nº 318.

### *FONTES IMPRESSAS*

BLUTEAU, Raphael. Vocabulárioportuguez e latino autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos, e oferecido a elrey de Portugal D. João V pelo Padre D. Raphael Bluteau, Coimbra, no Collegio das Artes da Companhia de Iesu, Anno 1712 (10 vol.), 1712.

BOLETIM DO CONSELHO ULTRAMARINO. Legislação Antiga. Vol. 1, 1446 a 1754. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867.

BRÁSIO, António, Monumenta Missionária Africana. África Ocidental (1656-1665), Vol. XV - 1ª série. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1988.

BRUN, Samuel S. (Viagens Marítimas), 1624 apud HEINTZE, B. *Exploradores alemães em Angola (1611-1954)*. Apropriações etnográficas entre comércio de escravos, colonialismo e ciência. Tradução Rita Coelho-Brandes e Marina Santos, 2010.

CADORNEGA, António de O. de. *História Geral das Guerras Angolanas*. Volumes 1 e 2. Lisboa: 1972.

CARREIRA, António. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: O comércio monopolista Portugal-África-Brasil na segunda metade do século XVIII & Documentos*. Volumes 1 e 2. São Paulo: Editora Nacional, 1988.

CAVAZZI, Giovanni de M. A. *Descrição histórica dos três reinos do Congo, Matamba e Angola*. Tradução Graciano Maria de Leguzzano. Volume I. Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar, 1965.

DELGADO, Ralph. *História de Angola*. Luanda: Banco de Angola, 1949. 4 volumes.

GARRIDO, João A. *Taboada curiosa, novamente reformada e augmentada em que se trata de todas as regras geraes e especiaes de conta, que deve saber hum bom contador para o trato, e comercio deste Reyno, e de todo o mundo*. Lisboa Ocidental, 1739. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=bthkRxS3\\_usC&pg=PA21&dq=](https://books.google.com.br/books?id=bthkRxS3_usC&pg=PA21&dq=)

taboada+curiosa&hl=ptBR&sa=X&ved=0ahUKEwjChI3Ar3nAhW\_HrkGHTkJC2sQA EIPTAD#v=onepage&q=vintena&f=false. Acesso em 03/01/2020.

LIMA, José J. L. de. *Ensaio sobre a estatística das possessões portuguesas na África Ocidental e Oriental; na Ásia Ocidental; na China e na Oceania*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1846.

LISANTI, L. F. *Negócios coloniais: uma correspondência comercial do século XVIII*. Brasília: Ministério da Fazenda; São Paulo: Visão Editorial, 1973, 5 vol. ilustrados.

LOPES, Duarte; PIGAFETTA, Filippo. *Relação do Reino de Congo e das terras circunvizinhas*. Tradução de Rosa Capeans. Agência Geral do Ultramar. Lisboa, 1951.

NEVES, José A. das. *Considerações políticas e comerciais sobre os descobrimentos e possessões dos portugueses na África e na Ásia*. Lisboa, 1830.

\_\_\_\_\_. *Noções históricas, econômicas e administrativas sobre a produção e manufatura das sedas em Portugal, e particularmente sobre a Real Fábrica do subúrbio do Rato e suas anexas*. Lisboa, 1827.

RATTON, Jacome. *Recordações de Jacome Ratton sobre ocorrências do seu tempo, de maio de 1747 a setembro de 1810*. Londres, Impresso por H. Bryer, 1813.

SCELLE, Georges. *La traitenégrièreauxIndes de Castille, contrats et traités d'assiento*. Paris: Librairie de lasociétédurecueil, 1906.

SILVA PORTO, António F. F. da. *Viagens e apontamentos de um portuense em África: diário de António Francisco Ferreira da Silva Porto*. Organizado por Maria Emília Madeira Santos. Vol. 1. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1986.

SILVA, Antonio D. da. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações (1775-1790)*. Tomo III. Lisboa: Tipografia Maignense, 1828.

SOUSA, Joaquim José C. P. e. *Esboço de um dicionário jurídico, teórico e prático, remissivo às leis compiladas e extravagantes*. Tomo II. Lisboa, 1827, p. 26

TORRES, João C. F. *Memórias contendo a biographia do vice-almirante Luiz da Motta Feo e Torres, a história dos governadores e capitaensgeneraes de Angola, desde 1575 até 1825 e a descriçãogeographica e politica dos reinos de Angola e Benguella*. Paris: Fantin Livreiro, 1825.

VILAS, Antonio F. *Boletim do Trabalho Industrial número 111*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1917.

#### JORNAIS:

Gazeta do Rio de Janeiro. Carta Régia de 15 de setembro de 1817, Rio de Janeiro, p. 1. Edição de 15/09/1817.

Gazeta de Lisboa. Edições de 1718 a 1755. Disponíveis em Hemeroteca Digital de Lisboa: <http://hemerotecadigital.cmlisboa.pt/Periodicos/GazetadeLisboa/Gazeta deLisboa.htm>

## REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Luís F. de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul – séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALFAGALI, Crislayne G. M. *Ferreiros e fundidores da Ilamba*. Uma história social da fabricação de ferro e da Real Fábrica de Nova Oeiras (Angola, segunda metade do século XVIII). Luanda: Fundação Dr. Agostinho Neto, 2018.

ALMEIDA, Carlos. *A natureza africana na obra de Giovanni António Cavazzi - Um discurso sobre o homem*. In: Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Amadora, 2005. Disponível em: [http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/carlos\\_almeide.pdf](http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/carlos_almeide.pdf). Acesso em 20/11/2019.

\_\_\_\_\_. A narrativa etnográfica na literatura missionária sobre o Kongo, séculos XVI a XVIII. In: PANTOJA, S; THOMPSON, E. C. (Orgs.) *Em torno de Angola: narrativas, identidades e as conexões atlânticas*. São Paulo: Intermeios, 2014.

ALVES, Natália M. F. *A arte da talha no Porto na época barroca*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1989.

ALVES, Rogéria C. “Fascinante marfim: a circulação dos objetos em marfim de origem africana (Angola, Portugal e Brasil, Séculos XVIII e XIX)”, *Revista ARS Histórica*, jan-jun, 2017.

\_\_\_\_\_. Marfins africanos em trânsito: apontamentos sobre o comércio numa perspectiva atlântica (Angola, Benguela, Lisboa e Brasil, Séculos XVIII-XIX). In: *Revista Faces da História*. Assis-SP, v.3, nº2, p. 8-21, jul.-dez, 2016.

\_\_\_\_\_. “Marfim, corais e ouro: um estudo sobre determinados bens materiais da população alforriada (Minas Gerais, Século XVIII)”. In: SANTOS, V. S.; HOLL, A. F.; SYMANSKI, L. C. P., *Arqueologia e história da cultura material na África e na diáspora africana*. Curitiba: BrazilPublishing, 2018, p. 363-392. (eISBN 978-85-68158-16-6).

ALVES, Rogéria. C.; SANTOS, Vanicléia S. A arte em marfim nas Minas Setecentistas: o perfil dos proprietários de tornos de rede angolanos, botões, sinetes, imagens religiosas e outros objetos de marfim. In: SANTOS, Vanicléia S. (Org). *O marfim no mundo moderno: comércio, circulação, fé e status sociais* (séculos XV-XIX). 1 ed. Curitiba: Prismas, 2017.

AMARAL, Ilídio do. *O Reino do Congo, os Mbundu (ou ambundos), o Reino dos "Ngola" (ou de Angola) e a presença portuguesa*, de finais do século XV a meados do século XVI. Lisboa: Instituto de Investigação Científica e Tropical, 1996.

\_\_\_\_\_. *O consulado de Paulo Dias de Novais*. Angola no último quartel do século XVI e primeiro do século XVII. Lisboa: Instituto de Investigação Científica e Tropical, 2000.

ANTUNES, Luís F. D. A influência africana e indiana no Brasil, na virada do século XVIII: escravos e têxteis. In: FRAGOSO, João L. R. [Et al], (Orgs.) *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. 2ª Edição. Vitória: EDUFES, 2014.

ARAUJO, Luiz A. S. *Contratos e tributos nas Minas setecentistas: O estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)*. Niterói: UFF. Dissertação de Mestrado em História Social, 2002.

\_\_\_\_\_. Fiadores, procuradores e testas de ferro: As redes de negociantes nas arrematações de contratos na América portuguesa no setecentos. *Revista Eletrônica de História do Brasil*, Vol. 10, n. 1 e 2, pp. 77-96, jan.-dez., 2008.

\_\_\_\_\_. *Contratos de Direitos e Tributos Régios e o Sistema Colonial: I metade do Setecentos*. In: VIII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9ª Conferência Internacional de História de Empresas, 2009, Campinas/SP. Anais do VIII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9ª Conferência Internacional de História de Empresas - CD-Room. Campinas: Tec Editora Ltda, 2009.

ARMITAGE, David. Três Conceitos de História Atlântica (*ThreeconceptsofAtlanticHistory*). Tradução de Juliana Martins de Oliveira. Revista online *História Unisinos*. Volume 18, número 2. maio/agosto 2014. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/7035/4260>>. Acesso em 20/10/16.

AVELAR, JOHELMA P. de. *Mudanças sociais, objetos técnicos e o design: uma análise sobre os talheres*. Dissertação de mestrado em sociologia apresentado à Universidade Federal do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2015.

AZEVEDO, Beatriz L. B. *A prática dos contratos: homens de negócio e suas redes de comércio*. Anais do VII Encontro de Pós-Graduação em História Econômica e 5ª Conferência Internacional de História Econômica. P. 2. Disponível em: <http://www.congressoabphe.uff.br/index.php/anais/category/16-14-brasil-e-america-latina-coloniais-agentes-economicos-no-brasil-colonia?download=67:a-pratica-dos-contratos-homens-de-negocio-e-suas-redes-de-comercio>. Acesso em 23/05/2019.

BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas*. Vol. 1. Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BERTOLETTI, Esther C; BELOTTO, Heloísa L.; DIAS, Erika S. de A. C. O projeto resgate de documentação histórica Barão do Rio Branco: acesso às fontes da história do Brasil existentes no exterior. *Clio*, Revista de Pesquisa Histórica. N. 29/1. 2011, p. 1-26. Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/revistaclio/index.php/revista/article/view/161>. Acesso em 24/07/17.

BHABHA, Homi K. O local da cultura. Tradução de Myriam Ávila, Eliana Lourenço de Lima Reis, Gláucia Renate Gonçalves. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

BIRMINGHAM, David. *The Portuguese Conquest of Angola*. Londres, Nova York: Oxford University Press, 1965.

\_\_\_\_\_. *Trade and Conflict in Angola: The Mbundu and their Neighbours under the Influence of the Portuguese, 1483-1790*. Londres: Carendon Press, Oxford University Press, 1966.

\_\_\_\_\_. *Portugal and Africa*. Athens: Ohio University Press, 2004.

\_\_\_\_\_. *Empire in Africa: Angola and its neighbors*. Ohio University, 2006.

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou O ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOCARRO, António. *O Livro das Plantas de todas as Fortalezas, Cidades, e Povoações do Estado da Índia Oriental (1635)*, ed. de Isabel Cid, Lisboa, 1992, vol. II.

CANDIDO, Mariana P. Merchants and the business of the slave trade at Benguela, 1750-1850. *African Economic History*, Madison: University of Wisconsin, n. 35, p. 1-30, 2007. Disponível em: <<http://jstor.org/stable/25427032>>. Acesso em: 02/07/2016.

\_\_\_\_\_. *An African Slaving Port and the Atlantic World: Benguela and its Hinterland*. New York: Cambridge University Press, 2013a.

\_\_\_\_\_. O limite tênue entre liberdade e escravidão em Benguela durante a era do comércio transatlântico. *Afro-Ásia*. Salvador, n. 47, p. 239-268, 2013b. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0002-05912013000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0002-05912013000100007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 20/02/2020.

\_\_\_\_\_. Conquest, occupation, colonialism and exclusion: land disputes in Angola. In: SERRÃO, José Vicente et al (Ed.). *Property rights, land and territory in the European Overseas Empires*. CEHC/ISCTE-IUL: Lisboa, 2014.

CARVALHO, Flávia M. de. *Os homens do rei em Angola: sobas, governadores e capitães-mores, séculos XVII e XVIII*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, 2013.

\_\_\_\_\_. *Sobas e homens do rei: interiorização dos portugueses em Angola (séculos XVII e XVIII)*. Maceió: Edufal, 2015.

CARVALHO, Lígia M. de. *Os pressupostos ideológicos das reformas pombalinas do estado português (1750-1777)*. Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2003.

CAVALCANTI, Nireu O. O comércio de escravos novos no Rio setecentista. In: FLORENTINO, M. (Org.) *Tráfico, cativo e liberdade* (Rio de Janeiro, séculos XVII - XIX). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CHAIKLIN, Martha. *Ivory in World History*. Early Modern Trade in Context. *HistoryCompass*. 8/6, 2010.

COELHO, Marcus V. S. D. *Maphisa e Sportsmen: a caça e os caçadores no sul de Moçambique sob o domínio do colonialismo - c1895-c1930*. Tese de doutorado em História. Universidade Estadual de Campinas. São Paulo, 2015.

CORRÊA, Carolina P. O comércio de marfim no Presídio de Cambambe - Angola: primeiras décadas do século XIX. In: SANTOS, V. S. (Org.) *O marfim no mundo moderno*. Comércio, circulação, fé e status sociais (séculos XV - XIX) 1ª Ed. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

\_\_\_\_\_. População e sociedade no Presídio de Cambambe, Angola, durante as últimas décadas de licitude do comércio atlântico de escravos (1797-1829). Ponta de Lança: *Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura*, v. 12, n. 23, p. 118-165, 31 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. *Cambambe: Angola no contexto do comércio atlântico de escravizados (1790-1850)*. Tese de doutorado em História. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019.

COSTA, Mário Alberto N. *O Arquivo da Superintendência-Geral dos Contrabandos: (1771-1834)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1960. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/46852>, acesso em 25/03/2020.

CURTO, José C.; GERVAIS, Raymond. R.. A dinâmica demográfica de Luanda no contexto do tráfico de escravos do Atlântico Sul, 1781-1844. *Topoi*, mar. Rio de Janeiro, 2002.

CURTO, José C. *Álcool e escravos*. Lisboa: Vulgata, 2002.

DIAS, Jill. O KabukuKambilu (c. 1850-1900). Uma identidade política ambígua. In: *Actas do Seminário Encontros de povos e culturas em Angola*. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 1997.

DIAS, Ondemar. Escravos, marfim, tecidos: um governador do Rio de Janeiro relata seu comércio. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 161, nº 406, jan./mar.2000.

DUPLESSIS, Robert. Mercadorias globais, consumidores locais: têxteis no mundo atlântico nos séculos XVII e XVIII. *Afro-Ásia*, Salvador, v. 41 p. 9-55, 2010.

ELLIS, Myriam. Comerciantes e contratadores do passado colonial - Uma hipótese de trabalho. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, n. 24, p. 97-122, 1982.

FELIX, Marc L. *White gold, black hands*. Ivory sculpture in Congo. Qiqihar, Heilungkiang, China: Gemini Sun, 2012 (8 Volumes).

FERREIRA, David. B. *Contrabando de marfins na Bahia setecentista: notas preliminares de investigação (1700 -1750)*, 2018. Texto inédito gentilmente cedido pelo autor.

FERREIRA, Roquinaldo A. Dinâmica do comércio intracolonial: geribitas, panos asiáticos e guerra no tráfico angolano de escravos (Século XVIII). In: FRAGOSO, João L. R.; BICALHO, Maria F. B.; GOUVÊA, Maria de F. S. (Orgs.) *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI - XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. Biografia, mobilidade e cultura atlântica: a micro-escala do tráfico de escravos em Benguela, séculos XVIII-XIX. *Revista Tempo*, Niterói: Universidade Federal Fluminense, v. 20 p. 33-59, 2006.

\_\_\_\_\_. *Dos sertões ao Atlântico: Tráfico ilegal de escravos e comércio lícito em Angola (1830-1860)*. Luanda: Editorial Kilombelombe, 2012a.

\_\_\_\_\_. *Cross-cultural exchange in the Atlantic world: Angola e Brazil during the Era of the Slave Trade*. Nova York: Cambridge University Press, 2012b.

\_\_\_\_\_. Biografia como história social: o clã Ferreira Gomes e os mundos da escravização no Atlântico Sul. *Varia Historia*. Belo Horizonte, v. 29, n. 51, p. 679-719, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-87752013000300003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752013000300003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 25/04/2020.

FONTES, Carlos. *História da Formação Profissional e da Educação em Portugal*. Disponível em: <http://www.filorbis.pt/educar/histFormProf52.htm>. Acesso em 30/06/2019.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

FRAGOSO, João L. Mercados e Negociantes Imperiais: um ensaio sobre a economia do império português (séculos XVII e XIX). *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 36, 2002.

FREUDENTHAL, Aida, & PANTOJA, Selma. (Coord.). *Livro dos baculamentos que os sobas deste Reino de Angola pagam a Sua Majestade – 1630*. Luanda: Ministério da Cultura & Arquivo Nacional de Angola, 2013.

FROMONT, Cecile. *The Art of Conversion: Christian Visual Culture in the Kingdom of Kongo*. Chapel Hill: The University of Carolina Press, 2014.

GAMES, Alison. Atlantic History: Definitions, Challenges, and Opportunities. In: *The American Historical Review*, Vol. 111, Nº. 3, Jun/2006, p. 741-775.

GOMES, Mário V.; GOMES, Rosa V.; GONÇALVES, Joana. Objectos produzidos em matérias duras de origem animal, do convento de Santana, de Lisboa. In: Livro de

resumo do *I Encontro de Arqueologia de Lisboa: Uma Cidade em Escavação 2015*. Disponível em: [https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/4164731/Objectos\\_produzidos\\_em\\_mat\\_ria\\_dura\\_de\\_origem\\_animal\\_do\\_Convento\\_de\\_Santana\\_de\\_Lisboa.pdf](https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/4164731/Objectos_produzidos_em_mat_ria_dura_de_origem_animal_do_Convento_de_Santana_de_Lisboa.pdf). Acesso em 03/04/2020.

GOMES, Rene. L.; CHAVES, Andre O. L. . “De presas de elefante a leques, bengalas, placas para retratos e crucifixos. Notícias sobre o comércio e o uso de objetos de marfim no Brasil Imperial”, Santos, V. S.; Gomes, R. L; Paiva, E. F.. (eds.), (E-book). *O Comércio de Marfim no Mundo Atlântico: circulação e produção (séculos XV ao XIX)*, Belo Horizonte: Clio Gestão Cultural e Editora, p. 132-173, 2018. (eISBN 978-85-68158-16-6). Disponível em: [https://ufmg.br/storage/b/6/9/4/b694eaea8cfaabe9e69c498a5c66c6de\\_15296019131342\\_1525989102.pdf](https://ufmg.br/storage/b/6/9/4/b694eaea8cfaabe9e69c498a5c66c6de_15296019131342_1525989102.pdf)

GRAILLE, Patrick. La Musique et la danse illustrées em Angola, XVII e XVIII siècles. In: PANTOJA, Selma; THOMPSON, Estevam. C. (Orgs.) *Em torno de Angola: narrativas, identidades e as conexões atlânticas*. São Paulo: Intermeios, 2014.

GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros*. Verdadeiro, Falso, Fictício. Trad. Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. 3ª Reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HARMS, Robert W. *River of Wealth, River of Sorrow: The Central Zaire Basin in the Era of the Slave and Ivory Trade, 1500–1891*. New Haven, CT : YaleUniversity Press, 1981.

HEINTZE, Beatrix. *Angola nos séculos XVI e XVII*. Estudos sobre fontes, métodos e história. Trad. Marina Santos. Luanda: Editorial Kilombelombe, 2007.

\_\_\_\_\_. *Exploradores alemães em Angola (1611-1954)*. Apropriações etnográficas entre comércio de escravos, colonialismo e ciência. Tradução Rita Coelho-Brandes e Marina Santos, 2010.

HEINTZ, Beatrix; OPPEN, Achim von (eds.). *Angola em Movimento - Vias de Transporte, Comunicação e História*. Frankfurt, 2008. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/14510972.pdf>. Acesso em 19 de out. 2020.

HENRIQUES, Isabel C. *Percursos da Modernidade em Angola: Dinâmicas comerciais e transformações sociais no século XIX*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, Instituto de Cooperação Portuguesa, 1997.

HEYWOOD, Linda M. Porters, trade, and power: the politics of labor in Central Highlands of Angola, 1850-1914. In: COQUERY-VIDROVITCH, Catherine; LOVEJOY, Paul (Eds.). *The labor of African long-distance trade*. Colorado, Westview, 1988.

\_\_\_\_\_. *Jinga de Angola: A rainha guerreira da África*. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Editora Todavia, 2019.

HORTA, J. S.; ALMEIDA, C. E MARK, P: *African Ivories in the Atlantic World, 1500-1900*, ed. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2020 (no prelo).

INGOLD, Tim. Trazendo as coisas de volta à vida: emaranhados criativos num mundo de materiais. *Revista Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, ano 18, nº 37, p. 25-44, jan./jun. 2012.

KLEIN, H. The Portuguese Slave Trade from Angola in the 18th Century. In: KLEIN, H. *The Middle Passage* (Comparative Studies in the Atlantic Slave Trade). Princeton, Princeton University Press, 1978.

LOPES, Gustavo A.; MENZ, Maximiliano M. Vestindo o escravismo: o comércio de têxteis e o Contrato de Angola (século XVIII). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 39, n. 80, 2019. P. 109-134. Disponível em: [http://www.scielo.br/sciel/o.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882019000100109](http://www.scielo.br/sciel/o.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882019000100109) &lng=en&nrm=iso. Acesso em: 02/01/2020.

LOPES, Luís S. A cultura da medição em Portugal ao longo da história. *Revista Educação e Matemática*, set./out. 2005. Disponível em: [https://www.esv.ipv.pt/mat1ciclo/textos/historia%20da%20matematica/lopes%20cultura\\_medicao2.pdf](https://www.esv.ipv.pt/mat1ciclo/textos/historia%20da%20matematica/lopes%20cultura_medicao2.pdf). Acesso em 12/02/2020.

LUÍS, João. B. G. *O comércio do marfim e o poder nos territórios do Kongo, Kakongo, Ngoyo e Loango: 1796-1825*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Lisboa. Lisboa, 2016.

LUZ, Alex. F. da. *A Real Fábrica das Sedas de Lisboa: administração, política econômica e comércio no Atlântico Sul (1734-1777)*. Tese de Doutorado apresentada ao programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2018.

MACEDO, Jorge B. Portugal e a Economia Pombalina – Temas e Hipóteses. *Revista de História*, São Paulo, nº 19, 1954.

MACEDO, José R. Jagas, Canibalismo e “Guerra Preta”: os Mbangalas, entre o mito europeu e as realidades sociais da África Central do século XVII. *História*. São Paulo, v.32, n.1, p. 53-78, jan/jun, 2013.

MACKENZIE, John. *The Empire of Nature: Hunting, Conservation and British imperialism*. Manchester and New York: Manchester University Press, 1988.

MAGALHÃES, Alberto da C. *A Real Fábrica das Sedas e o comércio têxtil com o Brasil (1734-1822)*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Lisboa. Lisboa, 2010.

MARK, Peter. *“Portuguese” Style and Luso-African Identity*. Precolonial Senegambia, Sixteenth-Nineteenth Centuries. Bloomington: Indiana University Press, 2002.

MARQUES, Alexandre Bittencourt L. *No coração das terras*. Os Sertões da Capitania de Pernambuco e do Reino de Angola: Representações, Conexões e Trânsitos Culturais no Império Português (1750-1808). Tese de doutorado apresentada à Universidade de Évora. Évora, 2019.

MARTIN, Phyllis M. *O comércio externo da Costa do Loango (1570-1860): Impacto das Mudanças Comerciais no Reino Vili do Loango*. Luanda: Arquivo Nacional de Angola, 2010.

MARTINEZ, Eugenia S. *Crossing-cultures: Afro Portuguese ivory of the fifteenth and sixteenth century Sierra Leone* [S.L]: [S.N], 2007. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade da Flórida.

MATOS, Artur. T. “Chaul: Porto Estratégico “Feira Permanente” e Terra de Artificies”. In: *Os Espaços de um Império – Estudos*, Lisboa, CNCDP, 1999.

MAURO, Frédéric. *Portugal, o Brasil e o Atlântico, 1570-1670*. Vols.1 e 2. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

MATTA, Glaydson G. *Tradição e Modernidade: Práticas corporativas e reforma dos ofícios em Lisboa no Século XVIII*. Dissertação de mestrado em apresentada à Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011.

MBUNGA, Honoré. A problemática da periodização da História de Angola: o período colonial. *Actas do III Encontro Internacional de História de Angola*. Vol. 1. Luanda: Arquivo Nacional de Luanda, 2015.

MEDEIROS, Eduardo. *Elefantes, rinocerontes e outras espécies — Veredas da exterminação, prazeres estranhos e negócios fabulosos*. Porto: Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, 2017.

MEIRELLES, Juliana G. *A família real no Brasil: política e cotidiano (1808-1821)* [online]. São Bernardo do Campo: Editora UFABC, 2015.

MENZ, Maximiliano M. Domingos Dias da Silva, o último contratador de Angola: a trajetória de um grande traficante de Lisboa. *Revista Tempo*, vol. 23, núm. 2, maio-agosto, 2017.

\_\_\_\_\_. *As conjunturas do tráfico em Angola (século XVIII)*. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308103633\\_ARQUIVO\\_anpuh.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308103633_ARQUIVO_anpuh.pdf). Acesso em 25/05/2019.

\_\_\_\_\_. *Uma comunidade em movimento: os traficantes de escravos de Lisboa e seus agentes no Atlântico, c. 1740-1771*. *CLIO: Revista de Pesquisa Histórica*, vol. 37, Jul-Dez, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/242109>. Acesso em 02/01/21.

MENZ, Maximiliano M.; LOPES, Gustavo A.. A população do reino de Angola durante a era do tráfico de escravos: um exercício de estimativa e interpretação (c. 1700-1850). *Rev. Hist.* São Paulo, n. 177, a08216, 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S003483092018000100311&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003483092018000100311&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 30/10/2020.

MILLER, Joseph C. *Way of death: Merchant capitalism and the angolan slave trade 1730-1830*. Wisconsin: The University of Wisconsin Press, 1988.

\_\_\_\_\_. *Poder político e parentesco*. Os antigos estados Mbundu em Angola. Luanda: Arquivo Histórico Nacional, 1995.

\_\_\_\_\_. África Central durante a era do comércio de escravizados, de 1490 a 1850. In: HEYWOOD, Linda M. (Org.). *Diáspora negra no Brasil*. 2ª Ed. 1ª Reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

MOREIRA, Maria Cristina. *Portugal, 1775-1831*. *Revue de l'OFCE*. Presses de Sciences-Po. Vol. 0(4), p.319-333. Disponível em: [https://www.cairn.info/revue-de-l-ofce-2015-4-page-319.htm?try\\_download=1](https://www.cairn.info/revue-de-l-ofce-2015-4-page-319.htm?try_download=1). Acesso em 03/04/2020.

MOTA, Álvaro S. G. da. *Gravuras de chinoiserie de Jean-Baptiste Pillement*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade do Porto, 1997.

MOUOUKIAS, Zacarias. *Power, Corruption, and Commerce: The Making of the Local Administrative Structure in Seventeenth Century Buenos Aires*. In: HAHR, 1988, 68:4, pp. 771-801.

NOVAIS, Idelma A. F. *A mesa de inspeção do açúcar e tabaco da Bahia, 1751-1808*. Tese apresentada à Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

\_\_\_\_\_. *Regulamentação do comércio de escravos e marfim pela mesa de inspeção da Bahia*. In: Anais da 7ª Conferência Internacional de História Econômica e IX Encontro de Pós Graduação em História Econômica, 2019. Disponível em: [http://www.abphe.org.br/uploads/Encontro\\_2018/NOVAIS.%20REGULAMENTA%C3%87%C3%83O%20DO%20COM%C3%89RCIO%20DE%20ESCRAVOS%20E%20MARFIM%20PELA%20MESA%20DE%20INSPE%C3%87%C3%83O%20DA%20BAHIA.pdf](http://www.abphe.org.br/uploads/Encontro_2018/NOVAIS.%20REGULAMENTA%C3%87%C3%83O%20DO%20COM%C3%89RCIO%20DE%20ESCRAVOS%20E%20MARFIM%20PELA%20MESA%20DE%20INSPE%C3%87%C3%83O%20DA%20BAHIA.pdf). Acesso em 23/12/1019.

OGUNDIRAN, Akinwumi. *Of Small Things Remembered: Beads, Cowries, and Cultural Translations of the Atlantic Experience in Yorubaland*. *The International Journal of African Historical Studies*, Vol. 35, No. 2/3 (2002). Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3097620>. Acesso em 25/05/17.

OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, J. L. R.; BICALHO, M. F. B.; GOUVÊA, M. de F. S. (Orgs.) *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI - XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

OSÓRIO, Inês. M. *O transporte de escravos no Atlântico: a arqueação dos navios negreiros*. Dissertação de mestrado em História Moderna e dos Descobrimentos apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 2016.

PANTOJA, Selma. *O Senado da Câmara de Luanda no século XVIII: Lógica dos poderes locais e redes transoceânicas*. In: Anais do III Encontro Internacional de História de Angola, 2007.

\_\_\_\_\_. Laços de afeto e comércio de escravos. Angola no século XVIII. *Cadernos de pesquisa do CDHIS*. Vol. 23, nº 2. Uberlândia, p. 375-389, 2010. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/cdhis/article/view/8027/7148>. Acesso em 25/11/2020.

\_\_\_\_\_. Personagens entre mares atlânticos: visões de Luanda setecentista. *Revista de História Comparada*. Número 7. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufjf.br/index.php/RevistaHistoriaComparada/article/view/369/336>. Acesso em 10/03/2020.

PAQUETTE, Gabriel B. *Imperial Portugal in the age of Atlantic revolutions: the Luso-Brazilian world, c. 1770–1850*. Cambridge, Reino Unido: Cambridge University Press, 2013.

PEDREIRA, Jorge. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Lisboa, 1996. Tese de Doutorado em Sociologia Histórica, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/Universidade Nova de Lisboa.

PEDROSO, Maria L. *Brisas de Leques: Ventos de Oriente*. Santarém: Norberto Infante Pedroso, 2014.

PEREIRA, Magnus. R. M. *Elias Alexandre da Silva Correia: um militar brasileiro em Angola*. Coleção Ciência e Império. Vol. 3. Curitiba: Editora UFPR, 2014.

PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, p. 397-414, 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882001000300007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882001000300007&lng=en&nrm=iso). Acesso em 23/02/2020.

REBELO, Manuel dos A. da S. *Relações entre Angola e Brasil (1808-1830)*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1970.

REDINHA, José. *Etnias e culturas de Angola*. Edição Fac-similada. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2009.

RIBEIRO, Alexandre V. O comércio das almas e a obtenção de prestígio social: traficantes de escravos na Bahia ao longo do século XVIII. *Locus Revista de história, Juiz de Fora*, v. 12, n. 2, p. 9-27, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/download/20640/11053/>. Acesso em 23/12/2020.

RIOS, José A. A tradição mercantilista na formação brasileira. *Revista Brasileira da Economia*, 26. Jul/Set de 1972. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/85>. Acesso em 20/05/19.

RODRIGUES, Jaime. *De costa a costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

ROSSA, Walter. *Fomos condenados à cidade: uma década de estudos sobre património urbanístico*. Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/36618>.

RUSSEL-WOOD, Anthony J. R. *O império português, 1415-1808. O mundo em movimento*. Lisboa: Clube do autor, 2017.

SALLES, Vicente. *O negro no Pará — Sob o regime da escravidão*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas e Universidade Federal do Pará, 1971.

SAMPAIO, Antônio C. J. de. *Economia, moeda e comércio: uma análise preliminar do banco de dados. Um reino e suas repúblicas no atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SANTOS, Catarina M. S. *Um governo "polido" para Angola. Reconfigurar dispositivos de domínio. (1750- c.1800)*. Tese de Doutorado. Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: Lisboa, 2005.

SANTOS, Elaine R. da S. dos. *Sociabilidades em trânsito: os carregadores do comércio de longa distância na Lunda (1880-1920)*. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

SANTOS, Maria E. M. *Tecnologias em presença: manufacturas europeias e artefatos africanos*. Lisboa, *Actas da I Reunião Internacional de História de África: Relação Europa-África no 3º quartel do século XIX*, 1989.

\_\_\_\_\_. *Nos caminhos da África: serventia e posse*. Angola- século XIX. Lisboa: 1998.

SANTOS, Vanicléia S. (Org). *O marfim no mundo moderno*. Comércio, circulação, fê e status sociais (séculos XV - XIX) 1ª Ed. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

SANTOS, Vanicléia S.; PAIVA, Eduardo F.; GOMES, Rene L. (Orgs.) *O comércio de marfim no mundo atlântico: circulação e produção (séculos XV a XIX)*. Belo Horizonte: Clio Gestão Cultural e Editora, 2017.

SEQUEIRA, João A. *Amoreiras: O nascer de uma nova centralidade. Do Reinado de D. João V à atualidade*. Dissertação de mestrado em Arquitetura do ISCTE apresentada ao Instituto Universitário de Lisboa. Lisboa, 2013. Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/15729> >. Acesso em 04/03/2020.

SERRANO, Carlos H. M. Poder, símbolos e imaginário social. In: *Angola: Os símbolos do poder na sociedade tradicional (Número comemorativo da exposição)*. Coimbra: Centro de Estudos Africanos, 1983.

SILVA, Alberto da C. e. *Um rio chamado Atlântico: A África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Ed. UFRJ, 2003.

\_\_\_\_\_. *A enxada e a lança: a África antes dos portugueses*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

\_\_\_\_\_. *Imagens da África*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SILVA, Daniel D. da. *Crossroads: Slave Frontiers of Angola, c. 1780-1867*. Tese de Doutorado. Emory University, 2011a.

SILVA, João de M. e. *Contribuição para o estudo da região de Cabinda*. Lisboa: Typografia Universal, 1904.

SOARES, Mariza de C. “Por conto e peso”: o comércio de marfim no Congo e Loango, séculos XV-XVII. In: *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. Vol. 25. N. 1. Jan/abril 2017.

\_\_\_\_\_. O mpungi nas fontes portuguesas sobre o Congo, 1483-1512. In: SANTOS, V. S. (Org.). *O marfim no mundo moderno*. Comércio, circulação, fé e status sociais (séculos XV - XIX) 1ª Ed. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

SOUSA, Fernando. *História da Estatística em Portugal*. Lisboa: INE, 1995.

SOUZA, Marina de M. e. *Além do visível: Poder, Catolicismo e Comércio no Congo e em Angola (Séculos XVI e XVIII)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2018.

SPIVAK, Gayairi C. *In other worlds: Essays in cultural politics*. Londres: Methuen, 1987.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. Connected Histories: Notes towards a Reconfiguration of Early Modern Eurasia. In: *Modern Asian Studies* Vol. 31, No. 3, Special Issue: The Eurasian Context of the Early Modern History of Mainland South East Asia, 1400-1800, 1997, p. 735-762.

TELES, Edgar A. P. *Das Joias Negras do Império às Joias da Terra: Iluminismo, Economia e Reforma em Angola (1780 – 1810)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 2015.

\_\_\_\_\_. Ivory Trade and Impact on Elephant Habitat and Population in Benguela 1790 – 1810. *EnvironmentandEcologyResearch*. 8. 2020, p.41-58. Disponível em: <http://www.hrpub.org/download/20200430/EER2-14014294.pdf>. Acesso em 05/05/2020.

THOMPSON, Estevam. C. O Atlântico Sul para além da miragem de um espaço homogêneo (séculos XV -XIX). *Temporalidades*, Vol. 4, n. 2, Ago/Dez 2012.

THORNTON, John. *A África e os africanos na formação do mundo atlântico (1400-1800)*. Niterói: Campus, 2004.

\_\_\_\_\_. Religião e vida cerimonial no Congo e áreas umbundo, de 1500 a 1700. In: HEYWOOD, Linda (Org.). *Diáspora negra no Brasil*. 2ª Ed. 1ª Reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

TOMA, Maristela. *A pena de degredo em Portugal*. In: Anais do XXVII Simpósio Nacional de História - Conhecimento Histórico e diálogo social. Natal, 2013. Disponível em: [http://snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364756302\\_ARQUIVO\\_anpuh2.pdf](http://snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364756302_ARQUIVO_anpuh2.pdf). Acesso em 24/01/2020.

VANSINA, Jan M. Long-Distance Trade-Routes in Central Africa. In: *The Journal of African History*, Vol. 3, No. 3, p. 375-390. Cambridge University Press, 1962. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/18007>, acesso em 10/01/2020.

\_\_\_\_\_. *Paths in the Rainforests: Toward a History of Political Tradition in Equatorial Africa*. Madison: University of Wisconsin Press, 1990.

\_\_\_\_\_. Ambaca Society and the Slave Trade c. 1760-1845. In: *The Journal of African History*. Vol. 46, No. 1, p.1-27. Cambridge University Press, 2005. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/4100827?seq=1>, acesso em 10/03/2020.

VENÂNCIO, José C. *A economia de Luanda e hinterland no século XVIII: um estudo de Sociologia Histórica*. Lisboa: Editorial Estampa, 1996.

VERGER, Pierre F. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*. Salvador: Corrupio, 1987.

VIEIRA, Daiane. L. *As cartas do demboCaculoCacahenda: uma comunicação frequente entre autoridades africanas e portuguesas (1780-1860)*. Monografia apresentada ao departamento de História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2011.

WISSENBACH, Maria C. C. *Entre caravanas de marfim, o comércio da urzela e o tráfico de escravos: Georg Tams, José Ribeiro dos Santos e os negócios da África centroocidental na década de 1840*. 2008. Disponível em <<https://www.bn.gov.br/sites/default/files/documentos/producao/pesquisa/entre-caravanas-marfim-comercio-urzela-trafico-escravos//mariacristinacortez.pdf>>. Acesso em: 25 dez. 2020

XIMENES, Cristiana Ferreira L. *Bahia e Angola: redes comerciais e o tráfico de escravos (1750-1808)*. Tese (Doutorado). PPG-História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

YENTSCH, Anne. Beads as silentwitnesses of na African-americian past: social identity and the artifacts of slavery in Annapolis, Maryland. *KroeberAnthropologicalsocietypapers*, n. 79, 1995.

ZERÓN, Carlos A. Pombeiros e tangosmaos, intermediários do tráfico de escravos na África. In: LOUREIRO, Rui Manuel; GRUZINSKI, Serge (coord). *Passar as fronteiras*.

*Actas do II Colóquio Internacional sobre Mediadores Culturais. Séculos XV a XVIII.*  
Lagos: Centro de Estudos Gil Eanes, 1999, p. 15-38.

### Sites

<https://www.slavevoyages.org/>.  
<http://www.zoologico.sp.gov.br/mamiferos/elefanteafricano.htm>.  
<https://www.nationalgeographicbrasil.com/animais/2018/11/caca-ilegal-marfimelefante-presas-genetica-evolucao-dna-guerra-civil-mocambique>.  
<https://archive.org/details/condioensparaoco00cost>.  
<https://docs.ufpr.br/~coorhis/felipe/imagens.html>.  
<https://www.aatt.org/site/index.php?op=Nucleo&id=647>  
<https://www.cm-lisboa.pt/index.php?id=8565>  
[https://americanhistory.si.edu/collections/search/object/nmah\\_1065504](https://americanhistory.si.edu/collections/search/object/nmah_1065504).  
<http://www.filorbis.pt/educar/histFormProf52.htm>.  
[http://dc.itamaraty.gov.br/imagens-e-textos/17-palacio\\_itamaraty-mobiliario.pdf](http://dc.itamaraty.gov.br/imagens-e-textos/17-palacio_itamaraty-mobiliario.pdf)>. Acesso em: 10/12/2016.  
<https://www.google.com/maps/place/Tv.+F%C3%A1brica+dos+Pentes,+1250096+Lisboa,+Portugal/@38.7227725,9.1553696,41m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0xd1933707331c52d:0xda2cd6c8669a1855!8m2>  
  
<https://www.dargentleiloes.net.br/peca.asp?ID =974477>.



[4]  
seis annos. Com declaração que elle Contratador poderá continuar Fey-  
torias em Benguella, & Costa de Barlavento, sem com ellas ficar prohibi-  
do o commercio commummente, antes poderão livremente os Vassal-  
los de Sua Magestade ir resgatar a ella os negros que houver, & peçar  
na dita Costa de Barlavento. E que do sal que mandar buscar a Ben-  
guella em navios seus fômente, elle Contratador ficará livre de pagar a  
parte que tocar a Sua Magestade, por ser o sal fômente do dito Senhor. E  
este Contrato se entende aonde sempre costumou haver feytorias. E que  
o pagamento deste Contrato fará elle Contratador aos quartéis, come-  
çando o primeyro no tempo em que for estylo. E se pagará à Infantaria  
a folha, & mais ordinarias que costumão pagar no dito Reyno de An-  
gola.

4 Com condição, que faltando o Contrato, & resgate de algũas  
das Praças, ou partes fora da Cidade de São Paulo da Assumpção por  
causa de guerras, se lhe dará em cada hum anno o que for justo, a res-  
peyto da perda que tiver, & a liquidação se fará por louvados, hum da  
parte de Sua Magestade, & outro d'elle Contratador em Angola diante  
do Provedor da fazenda, que julgará o que lhe parecer justiça. & virá  
por appellação ao Conselho Ultramarino, aonde será ouvido o Procura-  
dor da fazenda, & não será executado pela perda em quanto o Provedor  
da fazenda não determinar a liquidação; & dando-a, poderá logo ser  
executado sem embargo da appellação que hade ver, & sahír em pro,  
ou contra.

5 Com condição, que tomando os inimigos alguma das praças  
do Brasil, o que Deos não permitta, se lhe fará abatimento pela mesma  
forma.

6 Com condição, q̃ poderá dar mais Feytorias abeitas, abrir outras  
aonde lhe parecer sem prejuizo do bem commum, nem da fazenda Real;  
& nenhuma pessoa poderá ir às Feytorias, ou Costas de Sotavento, nem  
mandar resgatar a ellas sem licença d'elle Contratador; & as ditas pessoas  
que forem com licença sua, pagarão os direyos que deverem na Loanda;  
& os q̃ forem sem licença, & fizerem negocio, perderão o navio, & cabe-  
ças que resgatarem para elle Contratador, & os mais generos q̃ nas ditas  
Costas, ou Feytorias resgatarem. Com declaração que elle Contratador  
não dará as taes licenças, nem fará ajuste dellas, senão presentes os ofi-  
ciaes da fazenda, para se escrever em seus livros tudo o que elle Contra-  
tador houver pelas ditas licenças, & occultando alguma em todo, ou em  
parte, será condenado para a fazenda Real no tresdobro que occultar na  
fôrma

[5]  
fôrma do Regimento da fazenda, & havendo denunciante, haverá ame-  
tade da dita pena.

7 Com condição, que se lhe darão todas as embarcações, & ho-  
mens que forem necessarios, assim para a Costa de Sotavento, como para  
a de Barlavento, & para conduzirem os mantimentos, & o mais que lhe  
for necessario de quaesquer portos daquelles Reynos, pagandolhes elle  
Contratador os fretes, & salarios costumados.

8 Com condição, que os Mestres, & Senhorios de quaesquer embar-  
cações, a quem por elle Contratador, ou seus Procuradores, & Feytores,  
ou assistentes, for dado fazendas, bastimentos, ou outros quaesquer gene-  
ros, serão obrigados a navegallos em suas embarcações em primeyro lu-  
gar que o das partes, pagandolhes seus fretes na conformidade de seus fre-  
tamentos. E o que o contrario fizer, será obrigado a pagar lhe perdas, &  
danno que disso receber.

9 Com condição, que estando aquella barra impedida por inimigos,  
se levará em conta o tempo, que estiver impedida, para se lhe dar outro  
tanto tempo livre, ou se lhe abaterá do preço do seu Contrato, o que no  
tal tempo havia de pagar tendo danno, fazendo-se as liquidações d'elle na  
fôrma da Condição quarta deste Contrato.

10 Com condição, que os Escravos que sahirem daquelle Rey-  
no por despachar para qualquer parte que forem, ainda que se manife-  
stem naquella parte, aonde chegarem, pagarão a elle Contratador os di-  
reytos em tresdobro, que he a pena que se costuma dar, & a mesma haverá  
toda a pessoa, ou pessoas que ao tal descaminho derem ajuda, ou favor.

11 Com condição, que poderá elle Contratador mandar vir do Esta-  
do da India em seis monções, em as naos de viagem dellas, trinta fardos,  
ou cayxões de fazendas grossas, que costumão vir para Angola, em cada  
humas das ditas seis monções, para fornecimento deste Contrato: as  
quaes fazendas se registarão, & despacharão seus Procuradores, & Fey-  
tores, & se lhe darão os despachos, & registos dellas, para as poderem  
tirar os Procuradores d'elle Contratador, dando fiança a se pagarem os  
direyos devidos na casa da India desta Cidade na mesma monção, para  
o que se lhe passará Provisão de Sua Magestade, para que com effeyto, &  
sem duvida alguma, se lhe faça na Bahia, ou em outro qualquer porto do  
Brasil, onde chegar qualquer nao do Estado da India, em que venha a dita  
fazenda pertencente a elle Contratador, entrega della dando a dita fian-  
ça, & não excedendo em cada humas das ditas seis monções o numero de  
trinta fados, ou cayxões da dita fazenda. E outro si se recomendará

[6]  
ao Vice-Rey, & Vedor geral da fazenda da India, não impidaõ aos Procuradores delle Contratador o carregarem nas ditas naos os ditos trinta fardos, ou cayxões de fazendas, por conta deste Contrato, a saber de n toda a ajuda, & favor para que se carreguem em parte conveniente, para que pelos registros, & despachos que delles se fizerem na India, se possaõ tirar commodamente na Cidade da Bahia, ou sem outro qualquer porto aonde chegarem, pagando-se o frete costumado. Com declaração que esta facultade terá o Contrato em seis monções precisas, ainda que seja acabado o tempo d'elle, quando alguma das ditas fazendas vierem.

12 Com condiçãõ, que todo o marfim que se fizer no Reyno de Angola, Congo, Loango, & Benguella, & mais partes sujeytas a este Contrato, não poderá ser navegado por outras pessoas, senão por elle Contratador, sem por isso ser obrigado a pagar em parte alguma direy-tos à fazenda de Sua Magestade, & antes que se embarque o dito marfim, o levarãõ à casa da Feytoria do Reyno de Angola, para ali se pezar. E será elle Contratador obrigado a mandar certidãõ dos Officiaes da dita Feytoria, em que se declarará a quantidade, & pezo do dito marfim, para por ella ser desobrigado dos direy-tos d'elle, & os que o navegarem, não sendo elle Contratador, o perderãõ para a fazenda de Sua Magestade, em qualquer parte onde for achado; & nem o Governador, nem algum Ministro o poderá navegar para parte alguma; & navegando-se, não sendo por elle Contratador, se poderá tomar por perdido para a fazenda Real; & os navios, ou embarcações que os taes generos carregarem, não sendo elle Contratador, serão tambem tomados por perdidos para a fazenda Real, & para a dita tomadia darãõ ajuda, & favor o Governador, Provedor, & mais Ministros de Sua Magestade, & não o fazendo assim, haverá o dito Senhor toda a perda, & danno que disso lhe resultar, para o haver de quem direyto for. E será hum dos Capitulos de suas residencias. E havendo denunciador, se lhe applicará a terceyra parte da cõdenação, ficando as duas livres para a fazenda Real; & o dito Contratador não poderá dar poder para navegar outrem o marfim, & o que elle Contratador comprar às partes, será pelo preço commum.

13 Com condiçãõ, que os navios que tiverem feyto avenças, não serão tomados, nem embargados em nenhuma maneyra; & os Escravos que se desencaminharem, pertencerãõ a elle Contratador; & o marfim que se desencaminhar, pertencerá à fazenda Real. E nenhuma pessoa poderá navegar marfim, senão elle Contratador.

[7]  
14 Com condiçãõ, que todas as dividas que se deverem deste contrato, se cobrarãõ como fazenda de Sua Magestade, & conhecerãõ dellas, & na Bahia os Juizes dos feytos da fazenda: & em Angola, & nas mais partes, onde nam ha Relaçãõ, os Ministros a que tocar cobrar a fazenda de Sua Magestade. E poderá elle Contratador, Procuradores, & Feytores seus cobrar executivamente, como fazenda de Sua Magestade, todas as dividas da dita qualidade, que se lhe deverem, assim nesta Cidade, como no Reyno de Angola, & em outra qualquer parte, assim no Brasil, como nas Ilhas, procedidas das fazendas, letras, ou escriptos que lhe passarem, de toda a pessoa de qualquer qualidade que seja, para que assim possa pontualmente acudir aos pagamentos deste contrato.

15 Com condiçãõ, que os escravos que despacharem naquelle Reyno para fóra d'elle, pagarãõ a elle Contratador, para qualquer parte que se navegarem, os direy-tos que he uzo, & costume pagarem-se, sem a isso se innovar cousa alguma; & sendo calo que se innove por Provisãõ ou Alvará de Sua Magestade, dandofelhe cumprimento, se lhe descontará o que for innovado do seu contrato, assim dos negros que sahirem para os portos deste Reyno, como para qualquer Reyno Estrangeyro.

16 Com condiçãõ, que pagará o preço deste contrato em Angola aos quartes, começando o primeyro quartel no tempo em que for estylo, regulado pelo em que tomar posse do contrato, & o mais successivamente cada tres mezes; os quies entregará ao Feytor da fazenda Real, sem que Ministro algum, Ecclesiastico, ou Secular, ou outra qualquer pessoa possa pedir pagamento algum de seus ordenados. E nam será obrigado a pagar cousa alguma do preço deste contrato neste Reyno, mais que sómente mil cruzados para roupa do Hospital Real, que se descontarãõ em Angola naquella parte em que he obrigado a pagar em direy-tos Reaes, por quanto he dinheyro que neste Reyno satisfaz para as ditas roupas. E se obriga elle Contratador a pagar em o primeyro de cada hum dos seis annos deste contrato ao dito Hospital os ditos mil cruzados, & que faltando algum anno a este pagamento, se mandará pagar o que nam pagar em dobro em Angola por sua pessoa, & bens, & de seus Fiadores; & o mais preço deste contrato pagará em Angola nos generos que se declaram na condiçãõ segunda deste contrato; & os loccorros ordinarios da Infantaria pagará elle Contratador cada mez como he estylo.

17 Com condiçãõ, que os Officiaes da fazenda Real farãõ com os

Mestres, Pilotos, Marinheiros, Armadores, & quaesquer outras pessoas de Navios, que levarem peças de escravos, todas as diligencias que lhe forem requeridas pelo Contratador, seus Procuradores, ou Feitores, & não poderão receber direyos alguns de escravos, nem de outra fazenda, de poderão receber direyos ao Contratador, nem dar as licenças que pela condição sexta deste contrato pôde dar, nem fazer avenças, nem transvessos sobre tomadias, ainda que in solidum pertença ao Contratador, nem receber outra alguma cousa pertencente ao contrato, senão presentes o Provedor, & Escrivão da fazenda de Sua Magestade, com pena de pagar a fazenda do dito Senhor em tresdobro tudo o que occultamente receber, & ajustar na forma do Regimento da dita fazenda.

18 Com condição que tudo o que elle Contratador, ou seus Feitores, pagarem ao Feitor da fazenda Real, será por conhecimentos em forma, carregandose no livro de sua recyta.

19 Com condição, que assim elle Contratador, como os mais Procuradores, & pessoas que assistem no expediente do dito contrato assim neste Reyno, como no de Angola, & suas Conquistas, & do Brasil, gozarão os privilegios, & liberdades que gozão os Assentistas de direyto, & os de pão de munição do Alentejo, & mais Provincias, & os Contratadores do Tabaco, & Portos secos durante o tempo deste contrato, para o que se lhes passará aos Capitães das Fortalezas que não entendão com seus predios, ordens, antes lhe darão toda a ajuda, & favor que por elles lhes for pedido.

20 Com condição, que a cada huma das condições deste contrato se dará inteiro cumprimento, como se foraõ especies Provisões de Sua Magestade, sem ser necessario para isso Provisão alguma do dito Senhor, nem mandado do Conselho Ultramarino, nem outra ordem alguma mais que o traslado autentico das ditas condições, & declarações que nestas fazem do dito contrato, & fazenda de Sua Magestade; & a todas se dará inteiro cumprimento como se foraõ expressas Provisões de Sua Magestade, & Decretos Reaes, sem embargo do que, para a validade de seu effeyto hajaõ Ordenações no Reyno, Regimentos, & ordens, que encontrem, ou peião encontrar quaesquer das condições declaradas neste contrato. E qualquer Governador do Ultramar, Officiaes da Camera, & Ministros, ou pessoas particulares destes Reynos, & Senhorios delles, que impedir a elle Contratador qualquer ponto das condições postas neste contrato, que elle Contratador arrematou por qualquer via que seja, por onde o

perturbe

perturbe; assim a elle Contratador, como a seus Feitores, & Procuradores, & o poderem continuar, & pôr em arrecadação os effeytos do dito contrato, os poderão mandar notificar para que venhão pessoalmente a este Reyno litigar com elle Contratador, & Feitores perante os Juizes dos feytos da fazenda de Sua Magestade a duvida que altercarem, & não querendo obedecer à dita notificação, constando por certidão do Escrivão que a fizer, será condemnado em dous mil cruzados em peças de Indias, ou letras para a fazenda de Sua Magestade pela desobediencia, & perturbação que faz ao dito contrato, porque assim não haverá quem se atreva a contratar os contratos, & ordens de Sua Magestade, & posto que haja semelhantes alterações, sempre o dito contrato irá correndo na forma declarada em as condições delle, todo o tempo que deve correr, porque o tem arrematado.

21 Com condição, que tanto que lhe for arrematado este contrato, se lhe passará logo Alvará de correr, para que possa administrar, & cobrar seu rendimento, dando primeyro fiança neste Reyno a todo o contrato, para a dar em Angola na forma do Regimento, & estylo.

22 Com condição, que todos os Navios que forem a Angola de qualquer parte que forem, não levando avenças feytas das ditas partes com elle Contratador, ou seus Feitores, ou Procuradores, não poderão entrar no dito porto, sem primeyro as mostrarem aos Officiaes de Sua Magestade, & delle Contratador, para se lhe dar licença para entrarem. E o que fizer o contrario, incorrerá nas penas dos Navios que vão ao dito Reyno sem licença delle Contratador, como se declara na condição decima do dito contrato.

23 Com condição, que o Governador de Angola, nem a Camera, nem outra qualquer pessoa possa impedir partir do porto daquelle Reyno os Navios, estando avisados para fazerem sua viagem, sem poder usar de preferencia; senão que vão sahindo como cada hum puder, & como estiverem aviados; para o que se lhe dará toda a ajuda, & favor, & se lhe dará despacho para poderem ir em seguimento de suas viagens, & sem que haja lugar outra ordem em contrario. E as embarcações, ou Navios q̃ o Contratador tiver seus, poderão partir com a carga dos escravos, em que forem arqueados, assim seus como de qualquer pessoas particulares, que nos ditos Navios ou embarcações quizerem carregar os escravos que tiverem, sem que para isso haja preferencia alguma q̃ lhe possa impedir as partidas das ditas suas embarcações, ou navios, botando-se lhe bando na forma, & estylo dos mais Navios q̃ sahem daquelle porto

A iiij

com

[ 10 ]  
com carga de escravos. E porque não haja duvida em o numero das ditas embarcações ou Navios, se declara que haõ de ser tantos, quantos possam tirar cada anno mil & quinhentas cabeças sómente carregadas, & sahidas do porto de Loanda, qurr sejaõ as ditas cabeças delle Contratador, ou fretadas por elle. E as ditas mil & quinhentas cabeças se tirarão cada anno em embarcações do contrato, ou fretadas por elle. E dado cada lo que por algum impedimento de falta de embarcações se não tirem no anno findado, se portarão a elle Contratador no seguinte, seguindo-se nesta fórma a preferença nos mais annos de tal maneyra, que no ultimo anno do seu contrato se lhe perfaça a quantia das nove mil cabeças que importa nos ditos seis annos, não estando por elle Contratador mandar todas as mil & quinhentas cabeças no anno; & sempre os ditos navios, & embarcações que levarem as taes cabeças, preferirão ainda aquelles que hajaõ de ir com licença de Sua Magestade. E aos Governadores, & mais Ministros que não derem inteiro cumprimento a esta condição das mil & quinhentas cabeças cada anno, & impedindo a sahida dellas em parte ou em todo, pagarão a elle Contratador a perda, & dano que lhe resultat assim no frete das ditas cabeças, que lhe impedir cada anno, como dos fretes que os ditos navios lhe podiam levar do Brasil para a Cidade de Loanda, & que não sahirá o tal Governador depois que acabar o seu governo do dito Reyno de Angola, sem primeyro pagar a dita perda, estando liquida, ou dando fiança idonea a contento delle Contratador, até compor toda a perda, & dano que se liquidar pela dita causa. O que se cumprirá tambem no caso que morra o dito Governador, pela sua fazenda, & que possa o Ouvidor geral que no tal tempo servir, ser Juiz da dita causa depois que o dito Governador acabar o seu Governo. E que a sentença que der o dito Ouvidor, se dará logo á execução, sem embargo de qualquer appellação, ou agravo, que receberá sómente no effeyto devolutivo, & não no suspensivo. E que o mesmo se praticará a respeito de outro qualquer Ministro, & Officiaes da Camera que não derem cumprimento a esta condição.

24 Com condição que serão obrigados os avançadores, & mais pessoas, que navegarem escravos, a pagarem os direyos delles no Reyno de Angola na conformidade da carta, & Provisão de Sua Magestade, na fórma costumada das peças de Indias; & das mais cabeças que o não forem, pagarão os direyos que importarem conforme suas avaliações, a respeito do que valer cada huma das ditas cabeças. E nem o Governador, nem Officiaes da Camera, nem Ministro algum se poderá intrometer,

[ 11 ]  
ter no despacho que elle Contratador, ou Procuradores, ou Feytores fizerem das ditas cabeças, & sómente o poderá fazer elle Contratador, seus Procuradores, & Feytores; para que assim pague cada hum os direyos direymente devidos, assistindo o Procurador, & Feytor da fazenda Real para determinarem as duvidas que houver. E fazendo o Governador, & Officiaes da Camera o contrario, ou qualquer outro Ministro, incorrerá nas penas que se declarão na condição vinte & tres deste contrato: podendo o dito Contratador haver todas as perdas, & danos daquellas pessoas que lhe derem causa a ellas.

25 Com condição que em tudo se guardará a Provisão que se tem passado para que os Clerigos, Religiosos, & Cavalleyros do habito das Ordens Militares que tiraõ peças de Angola, paguem dellas os direyos, tirando as que forem para seu serviço; & o Ministro ou Official que permittir o contrario, pagará a elle Contratador os direyos que os ditos Religiosos, Padres da Companhia, Clerigos, & Cavalleyros das Ordens Militares deyxarem de pagar por este respeito; & para a cobrança, poderá elle Contratador citar o tal Ministro ou Official, para correr a causa nesta Cidade diante dos Juizes dos feyros da fazenda. E deyxando os Officiaes de Sua Magestade desencaminhar estes ou outros bens pertencentes á fazenda de Sua Magestade, os pagarão anoveados, & incorrerão nas penas do furto na forma da Ley.

26 Com condição que os Officiaes da fazenda dos defuntos, & ausentes do Brasil, & Angola, não entenderão em nenhuma maneyra com as fazendas dos Feytores delle Contratador pertencentes a este contrato que lá morrerem, & sómente entenderão nellas os Feytores deste contrato.

27 Com condição que succedendo que Deos seja servido que elle Contratador haja falecido, ou faleça, ficará com este contrato a pessoa, ou pessoas que elle por seu escrito, ou de palavra, ou testamento deyxar nomeado debayxo das mesmas condições, & fianças, ratificandoas.

28 Com condição que que succedendo por algum accidente moverse guerra para o Certoõ, a que os Governadores obriguem aos moradores, em nenhum caso poderá nunca obrigar a elle Contratador, ou ás pessoas que correrem com os negocios deste contrato, & cousas que pertencerem a elle, assim as que estiverem na Cidade, como em qualquer parte do Reyno, presidios, & Conquistas nomeadas pelo Contratador.

29 Com

29 Com condição, que em quanto elle Contratador não mandar Certidão de Angola, em como lá estão dadas as fianças a este contrato, não será obrigado o fiador neste Reyno. E logo que chegar a Certidão, ficará o tal fiador desobligado da dita fiança na forma da sua obrigação.

30 Com condição, que faltando qualquer Ministro de Sua Magestade ao cumprimento della condições, ou impedindo os particulares della, o dito Ministro que assim o impedir, pagará a elle Contratador as perdas, & danos, que receber. E querendo embarcarse para este Reyno elle Contratador, lho não poderão impedir o Governador, nem outro qualquer Ministro do Reyno de Angola. E o Governador que for ao disqualquer Ministro da Camera d'elle, a quem tocar dar posse do dito Reyno, ou Officiaes da Camera d'elle, ou a seus Feitores, não impedirão ao dar da posse a elle Contratador, ou a seus Procuradores, & Officiaes da Camera d'elle, a quem tocar dar posse do dito Reyno, & Officiaes da Camera, ou outro que o Governador do dito Reyno, & Officiaes da Camera, ou outros qualquer Ministro, impedião a elle Contratador a dita posse, ou a seus Procuradores, & Feitores, pagará a Fazenda de Sua Magestade a pessoa que lho impedir, o valor do dito contrato arrematado, & a elle Contratador todas as perdas, & danos que pela tal demora tiver por causa do dito impedimento, & por conta da fazenda de Sua Magestade correrá o fazer sempre bom este contrato, mandando lhe dar posse d'elle debayxo das condições declaradas.

31 Com condição, que os escravos que vierem de Angola em Naos da India a este Reyno, ou em outra qual quer embarcação, pagarão fiza na casa das herdades conforme deverem pelo Regimento della; & em Angola pagarão a elle Contratador o quarto & vintena que deverem, sendo assim costume nos contratos passados.

32 Com condição, que Sua Magestade será obrigado a lhe fazer bom o dito contrato de Angola, Congo, Loango, & Benguella durante o tempo dos ditos seis annos, & de lho defender de quem lho contradisser, ou puzer alguma duvida a correr com a administração do dito contrato, & receber os direyos d'elle per si, ou seus Procuradores, estando as couzas, & estado do commercio nos mesmos termos em que hoje estão.

33 Com condição, que não pagará elle Contratador propina alguma em Angola, nem dos de secula que mandar butear ao Mopombi, terras de Loango, porque elle Contratador as paga neste Reyno.

34 Com condição, que o Governador, & Camera de Angola não

possão

impedir aos moradores eitanes no dito Reyno de qualquer qualidade que sejam, que mandarem ao resgate effeytos que quizerem com seus Pompeyros, & não farão eitanque, nem seyra particular para si, antes lerão todos geracs. E outrossi não poderão impedir, nem pôr eitanque que deyxem levar, ou mandar pela terra dentro para o resgate dos escravos todas as fortas de fazendas que servirem para elles.

35 Com condição, que não será elle Contratador obrigado a pagar subsidio algum dos escravos que se comprarem, & resgatarem com as fazendas d'elle Contratador assim na Costa de Sotavento, como no de Barlavento, & presidios daquelle Reyno, como fizeram os Contratadores passados, & se guardará o effylo que neste ponto se observa.

36 Com condição, que elle Contratador per si, & seus Feitores, poderá carregar para este Reyno o procedido dos direyos deste contrato que tender no Estado do Brasil por razão dos escravos, que para elle se navegação de Angola durante o tempo do dito contrato, em açucars, ou outras fazendas sem se lhe impedir, para cujo effeyto o Governador, & Capitão Geral do dito Estado, Governadores, & Capitães mores, Provedores da fazêda, mais Ministros, & Justicias lhe darão toda a ajuda, & favor, & embarcaçam para o poderem fazer livremente, nam sendo as taes fazendas das prohibidas.

37 Com condição, que será elle Contratador obrigado a pagar nesta Cidade cada anno, durante os seis annos do seu contrato, oytenta mil reis a dous Officiaes da Secretaria do Conselho Ultramarino, na forma das resoluçens de Sua Magestade, á custa d'elle Contratador, & da mesma maneyra duas arrobas de cera para S. Francisco Xavier de S. Roque, a que se dará fiança. E quando a nam dê, será obrigado a pagar nella no principio de cada hum dos seis annos do dito contrato assim os ditos oytenta mil reis, como as ditas duas arrobas de cera, & faltando ao pagamento de hum, & outra propina em algum anno, se mandará cobrar a que nam pagar em dobro em Angola por sua pessoa, & bens, & de seus fiadores.

38 Com condição, que havendo commercio de Indias, & indo navios ao Reyno de Angola, nam pertencerão a elle Contratador os direyos que mais pagam os ditos Navios dos escravos que levarem; & lo lhe pertencerá aquella parte que pertencer ao seu contrato.

39 Com condição, que sendo caso que elle Contratador alcance alguma sentença contra a fazenda Real, se descontará a sua importancia

deste

[ 14 ]  
deste mesmo contrato dando de menos cada anno do dito seu contrato a quantia com que se prelaça o dito pagamento nos seis annos portata. E nam seuz obrigado a pagar a quantia que for ao Feytor de Sua Magestade nem a algum Ministro seu, & ficará leyto o desconto na mam delle Contratador ou de seu Procurador, ou Feytor aos quarteis. E sendo caso que esta liquidaçam senam faça corridos alguns annos deste contrato, sempre o pagamento do que se liquidar se fará em seis annos dando pro rata em cada hum anno a sexta parte da divida, ou seja neste contrato, ou no que se seguir.

40 Com condiçam, que neste contrato se guardará huma Provisão em forma de Ley na forma que nella se contém, que Sua Magestade foy servido mandar passar em dezaseis de Julho de seis centos & oytenta & dous sobre os Navios do contrato, & prohibiçam dos Navios estrangeyros a qual está registada nos livros da Secretaria do Concelho Ultramarino a selhas quatrocentas & quatro.

41 Com condiçam, que sendo caso que tomem o porto de Loanda alguns Navios estrangeyros, os quaes tragam alguns escravos dos que resgatado, assim no Loango, Lonho, & habinda, ou do Cabo de Boa esperança para o Norte, & se queyrão vender no porto da dita Cidade, lómente lhos poderá elle Contratador resgatar pagandolhe a importancia delles em maisim, por ser o genero que só paga direyros a elle Contratador, & nam segue prejuizo a fazenda Real, mas antes do resgate de ditas cabeças tem a conveniencia que lhe rezulta dos direyros das taes cabeças quando se despacham para o Brasil. Além de ser mais forçozo motivo remir se por este meyo as almas daquelles escravos do poder dos infieis, & trazellos ao gremio da Igreja pendendo-os no ver dadeyro caminho da salvaçam. O qual resgate nam poderá fazer outra alguma pessoa de qualquer qualidade, & condiçam que seja sob as penas comminadas na condiçam deste contrato. E elle Contratador seus Procuradores, & Feytores seram obrigados a mostrarem ao Provedor, & Officiaes da fazenda Real o maisim que derem aos ditos estrangeyros, & os negros que lhes resgatarem.

42 Com condiçam, que em nenhum caso poderá elle Contratador despachar cabeças por meyo direyros, assim do Governador, como de qualquer Ministro daquelle ou deste Reyno: sob pena de se haver pela sua fazenda o prejuizo que receber por esta cauza a Real fazenda na deminiuçam dos direyros novos em o predicamento que pœem os direyros Reaes para os contratos futuros.

43 Com

[ 15 ]  
43 Com condiçam, que havendo de se fabricar a moeda de cobre do que se resgata na Feytoria de Loango, pagará elle dno Contratador a quarta parte deste Contrato no dito cobre a razão de cem reis a libra, posto na Cidade de Loanda, onde, sendo Sua Magestade servido, se pode barter moeda delle, dando selhe o mesmo peso, & valor da deste Reyno. Na qual vem Sua Magestade a interessar ainda na mayoria do pelo cento & cincoenta por cento; & com o dito cobre se evitaram os danos que se experimentavaõ no dinheyro dos Libongosialem de poder ser comua esta moeda de cobre tambem para o Estado do Brasil, onde tanto delle se catece para os trocos, & compras usuaves.

44 Com condiçam, que todos os Escravos, que forem desencaminhados sem pagarem os direyros velhos, que são quatro mil reis, & pertencem ao Contrato, & os tres mil reis dos direyros novos que a fazenda de Sua Magestade cobra de fóra, & se julgarem por perdidos para elle Contratador na forma da Condiçam decimaquinta deste Contrato, serão todos ditos Escravos arrematados pelos Officiaes da fazenda Real, & o que importar todo o procedido da venda dos taes Escravos julgados por perdidos, se repartirá em sete partes, das quaes serão para o Contratador quatro partes, & as tres para a fazenda Real. E da mesma maneyra serão arrematadas pelos Officiaes da fazenda Real todas as tomadias, ainda que totalmente roquem por inteyro a elle Contratador.

45 Com condiçam, que em os navios deste Contrato se não poderão fazer penhoras, nem execuções durante os ditos seis annos delle, senão em os fretes, por serem as ditas embarcações fabrica para tirarem as ditas cabeças; que são os emolumentos que o dito Contrato tem para satisfazer às obrigações delle; evitando com isto algumas duvidas, & embaraços que se arguem sem cauza; porèm isto se entenderá, mostrando o Contratador outros bens livres, & desembargados, & bastando os fretes para a paga da Sentença, & de outra sorte não.

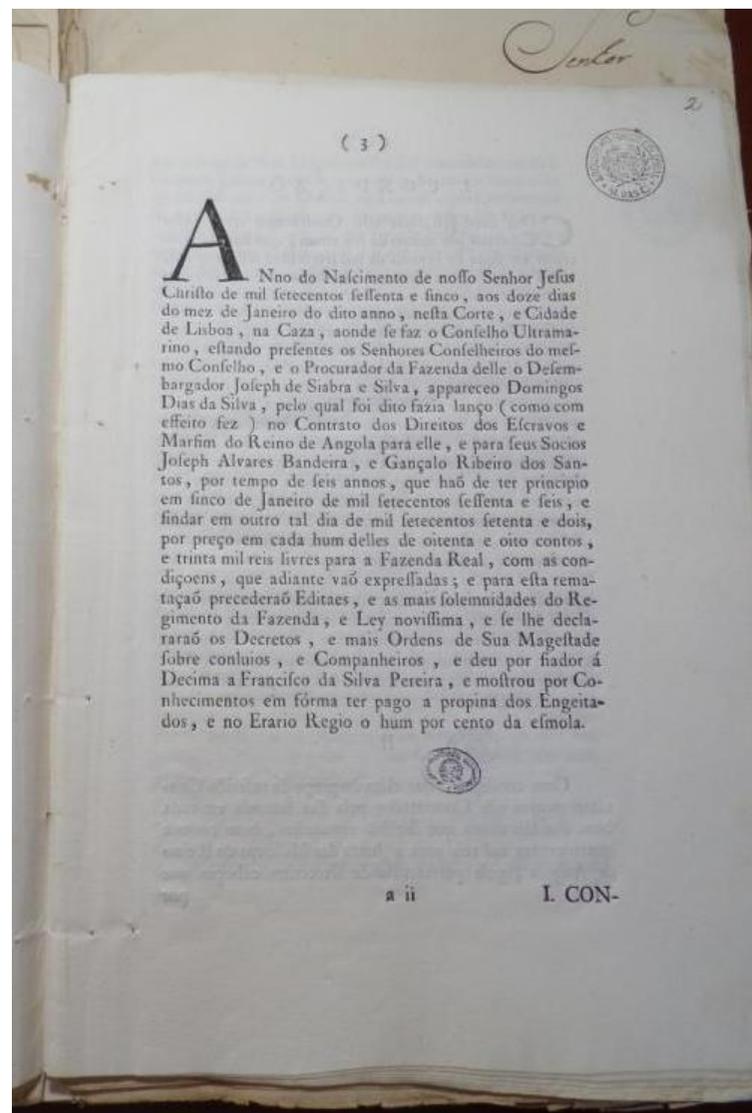
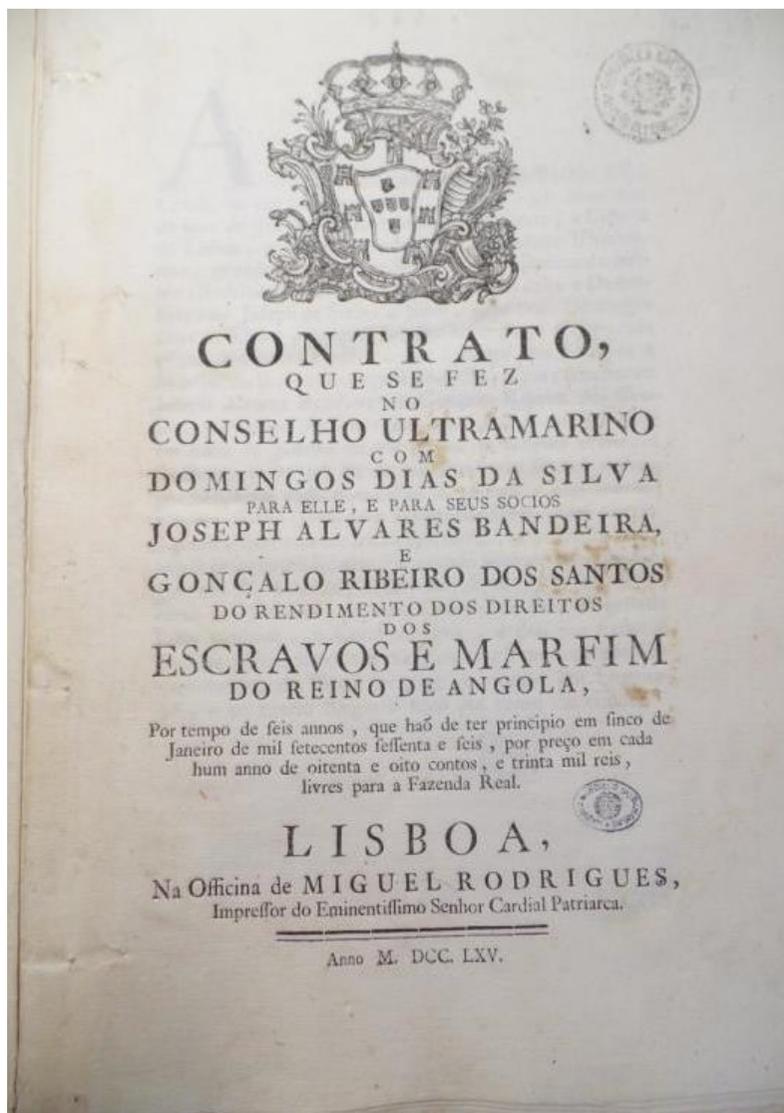
46 Com condiçam que havendo Companhia de Cacheu, & Cabo Verde, poderão os Contratadores mandar fazer resgate aos portos de Sotavento; porèm serão obrigados a resgatar as fazendas em Loanda quando forem, & com as peças quando vierem; para que não excedaõ o numero das cabeças que Sua Magestade lhes conceder, no assento que fizerem, & paguem os direyros que deverem.

47

47 E visto pelos Senhores Conſelheiros do Conſelho Ultramarino, & Procurador da fazenda delle o conteudo neste Contrato, & condiçoens delle, o houeraõ por bem, & se obrigaraõ em nome de Sua Mageſtade a lhe darem inteiro cumprimento: & o dito Francisco Gomes Lisboa, que presente estava, disse oaceytava, & se obrigava a cumprir inteiramente o dito Contrato na forma do seu lanço com todas as clauſulas, condiçoens, & obrigaçoens nelle declaradas, & que nao o cumprindo em parte, ou em todo, pagaria, & satisfaria por todos seus bens, assim moveis, como de raiz, havidos, & por haver, que todos para isso obrigava a todas as perdas, & dânnos, que a fazenda de Sua Mageſtade receber, & por firmeza de tudo mandaraõ fazer este Contrato no livro delles, que todos assinaõ com o dito Francisco Gomes Lisboa, de que se lhe deu esta copia assinada pelos senhores Joaõ Telles da Sylva, & Antonio Rodrigues da Costa, Conſelheiros do Conſelho Ultramarino. Dionysio Cardoso Pereyra o fez em Lisboa Occidental tres de Março de mil & setecentos & dezafete. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fiz elcrever.

Joaõ Telles da Sylva. Antonio Rodrigues da Costa.

**Anexo 2:** Contrato Real do Reino de Angola, Congo, Loango e Benguela, 1765.



I. CONDIÇÃO

Com condição, que elle Contratador remata este Contrato por tempo de seis annos, que haõ de principiar em cinco de Janeiro de mil setecentos sessenta e seis, e haõ de acabar em outro tal dia do anno de mil setecentos setenta e dois, em preço cada hum delles de oitenta e oito contos, e trinta mil reis livres para a Real Fazenda de Sua Magestade com as condiçoens, e obrigaçoens que abaixo vaõ expressadas, cuja quantia ha de pagar na Provedoria da Fazenda Real do Reino de Angola em letras, e dinheiro de cobre, na fôrma que sempre foi praticado devidendo-se o preço do dito Contrato em quatro quartéis de tres em tres mezes dos quaes pagará o primeiro em cinco de Julho de mil setecentos sessenta e seis, e successivamente irá pagando os outros de tres em tres mezes, sem que com pretexto algum se lhe possa pedir maior importancia que o quartel que se acha vencido, até que interinamente seja satisfeita a Fazenda Real do preço do dito Contrato, sob pena de que praticando-se o contrario, a pessoa que a illo o obrigar pagará em dobro a elle Contratador todo o perjuizo que da tal violencia lhe resultar. E de nenhum modo poderá elle Contratador pretender fazer elle pagamento com a importancia do fardamento das Tropas daquelle Reino, e suas Conquistas, ou com mantimentos porque lhe não pertencerão semelhantes provimentos, por ter Sua Magestade dado a providencia necessaria.



II.

Com condição, que além do preço do referido Contrato pagará elle Contratador pela sua fazenda em cada hum dos seis annos que lhe são rematados, hum conto e quatrocentos mil reis para a Junta das Missoens do Reino de Angola, pela preferencia de setecentas cabeças que por

por ordens de Sua Magestade lhe são concedidas no dito Contrato; hum conto de reis para a Meza da Santa caza da Misericordia da Cidade de Loandã, pela preferencia de quinhentas cabeças que na mesma fôrma lhe são concedidas; e hum conto de reis para o sustento da Tropa, que pagará ao Thefourreiro, a quem tocar este recebimento; cujas quantias fazem a soma de tres contos e quatrocentos mil reis, que elle Contratador pagará no Reino de Angola em cada hum anno aos quartéis de tres em tres mezes, na mesma fôrma que ha de pagar o mais preço deste Contrato. E assim mais pagará por conta da sua fazenda nesta Cidade de Lisboa no Erario Regio no principio de cada hum dos seis annos deste Contrato oitenta mil reis por dois Officiaes da Secretaria do Conselho Ultramarino, a quem se pagavaõ antes das novas regulaçoens de Sua Magestade, como tambem duas arrobas de feza para a Capella de São Francisco Xavier sita na Igreja de São Roque desta Cidade, e havendo falta nestes pagamentos será executado, e seus Socios neste Reino.



III.

Com condição, que por conta do preço deste Contrato pagará nesta Cidade no principio de cada hum dos ditos seis annos quatrocentos mil reis ao Hospital Real de todos os Santos para roupas do mesmo Hospital, de que cobrará conhecimento em fôrma para por elle se lhe levarem em conta nas que ajustar no Reino de Angola. E faltando elle Contratador ao dito pagamento nesta Cidade, por isso mesmo o pagará em dobro á custa da sua fazenda no Reino de Angola, ao que se obriga por sua pessoa, e bens, e pelos de seus Socios; como nos mais pagamentos assim referidos.



IV.

Com condição, que pagará mais nesta Cidade á custa

a iii da

(6)

da sua fazenda em cada hum anno o hum por cento da  
cota pia do preço porque remata este Contrato, segun-  
do está determinado por resoluções de Sua Magestade.  
E que delle não pagará propina alguma no Reino de An-  
gola, nem também pagará direito algum do paiz de Fa-  
cula, que mandar buscar ao Mompabé terras de Loango,  
e do mesmo modo não pagará subsídio algum dos Escravos  
que se comprarem, e resgatarem, com as fazendas delle  
Contratador, com tanto que sempre sejam manifestados,  
e arrecadados nos livros da Fazenda Real, sob pena de  
contrabando, e das mais que a este delicto são annexas.



V.

Com condição, que tendo Sua Magestade ampliado  
a liberdade do Comércio do Reino de Angola, e suas  
Conquistas, pelo Alvará de onze de Janeiro de mil sete-  
centos cincoenta e oito, terá o mesmo Alvará a sua inteiri-  
za, e devida execução com o fundamento principal deste  
Contrato, sem interpretação, e modificação alguma, sob  
pena que a pelloa, que o contravier pagará em dobro a  
elle Contratador todo o prejuizo, que lhe resultar da sua  
inobservancia, para cujo fim o poderá demandar neste  
Reino perante hum dos Juizes dos Feitos da Fazenda, no  
Reino de Angola, perante o Provedor da Fazenda Real,  
e nos Portos do Brazil perante qualquer Ministro de Jus-  
tiça, ou Fazenda, que parecer a elle Contratador, dan-  
do-se das Sentenças que se profirerem nas ditas Conquis-  
tas appellação, e agravo para os Juizes da Fazenda  
della Cidade.

VI.

Com condição, que tendo Sua Magestade abolido  
pelo outro Alvará de vinte e cinco de Janeiro do mesmo  
anno de mil setecentos cincoenta e oito a fórma de arre-  
cadação deste Contrato que até ao presente se praticou  
no Reino de Angola, pela confusão que della resultava  
em

(7)

em prejuizo do comércio, e da Fazenda Real, pertencerá  
a elle contratador, pelos direitos velhos, direitos no-  
vos, novo imposto, e preferencias que pagavaõ os Es-  
cravos, oito mil e setecentos reis de cada cabeça macho,  
ou femea, que se embarcar no Reino de Angola, e  
suas Conquistas, com tanto que excederão a altura de  
quatro palmos craveiros, medida desta Cidade, e dahi  
para cima, sem que, para isso se pratique outra alguma  
avaliação mais, que tão somente a referida medida,  
que ciltará na Provedoria da Fazenda Real, e na Cama-  
ra da Cidade de Loanda. Porém as crias de pé, que  
pela presente condição ficarão reguladas na altura de qua-  
tro palmos, e dahi para baixo, pagarão cada huma amea-  
dade dos ditos direitos, que são quatro mil e trezentos e  
sincoenta reis, sem outra alguma avaliação mais, que a  
evidencia de estarem comprehendidas na altura dos refe-  
ridos quatro palmos, e dahi para baixo: Bem entendi-  
do, que destes direitos ficarão exceptuadas as crias de pei-  
to, as quaes serão livres de todo o imposto fazendo com  
suas respectivas Mães huma só cabeça para dellas se co-  
brar o direito de oito mil e setecentos reis, que fica de-  
terminado. Do mesmo modo pertencerá a elle Contrata-  
dor o direito do quarto, e vintena que paga o Marfim  
por sahida, cujo direito se cobrará na mesma fórma que  
se cobrou até ao presente, fazendo-se o despacho na con-  
formidade do sobredito Alvará de vinte e cinco de Janeiro  
de mil setecentos cincoenta e oito.



VII.

Com condição que estando regulados os direitos de  
cada Escravo em oito mil setecentos reis na fórma ex-  
pressada na sexta condição, nos quaes vão incluídos os  
dois mil reis da preferencia, que estavaõ a cargo dos  
Navios, e por cujo motivo os percebiaõ de mais no frete  
de cada Escravo de que levavaõ a oito mil reis de frete,  
e preferencia; não se pertenderá dos ditos Navios a re-  
a iv ferida

( 8 )

ferida preferencia, que já vai comprehendida na importância dos ditos direitos, nem os Navios com esse motivo poderão levar dos carregadores mais frete, que a seis mil reis por cada cabeça, ou cria de pé que he o que lhe fica pertencendo na fórma costumada.

VIII.

Com condição, que todo o Marfim que se fizer no Reino de Angola, Congo, Loango, Benguela, e mais partes sujeitas a este Contrato, não poderá ser navegado por outras pessoas senão por elle Contratador, sem por isso ser obrigado a pagar em parte alguma direitos a Fazenda de Sua Magestade, e antes que se embarque o dito Marfim o levarão a Casa da Feitoria do Reino de Angola para ali se pezar. E será elle Contratador obrigado a mandar Certidão dos Officiaes da dita Feitoria, em que se declare a quantidade, e pezo do dito Marfim para por ella ser desobrigado dos direitos d'elle. E os que o navegarem, não sendo elle Contratador o perderão para a Fazenda de Sua Magestade em qualquer parte onde lhe for achado, e nem o Governador, nem algum Ministro o poderão navegar para parte alguma. Navegando-se, não sendo por elle Contratador, se poderá tomar por perdido para a Fazenda Real, e os Navios, e embarcaçoens, que o tal genero carregarem, não sendo por elle Contratador serão também tomados por perdidos para a Fazenda Real. Para a dita tomadia darão toda a ajuda, e favor o Governador, Provedor da Fazenda, e mais Ministros de Sua Magestade. Não o fazendo assim, haverá o dito Senhor toda a perda, e dano, que disso lhe resultar de quem direito for, e será hum dos Capitulos de suas residencias, e havendo denunciante se lhe applicará a terça parte da denunciação, ficando as duas livres para a Fazenda Real, e o dito Contratador não poderá dar poder para navegar outrem o Marfim, e o que elle Contratador comprar ás partes será pelo preço commum.

IX.

( 9 )

IX.

Com condição, que este Contrato se entenderá em todos os Reinos de Angola, Benguela, Congo, e Loango na mesma fórma em que se praticou até ao presente; bem entendido, que pelo que respeita ao Congo, e Loango, não será a Fazenda de Sua Magestade responsável, pelo pouco augmento do commercio, que nos seus pórtos se possa fazer; porém o que se fizer pelos Vassallos de Sua Magestade, ficará sujeito a pagar os direitos referidos a este Contrato.

X.

Com condição, que faltando o contrato, e resgate de Escravos em alguma das Praças, ou partes fóra da Cidade de S. Paulo da Assumpção por cauza de guerras se lhe abaterá em cada hum anno o que for justo a respeito da perda que tiver, e a liquidação se fará por louvados hum da parte de Sua Magestade, e outro da parte d'elle Contratador em Angola perante o Provedor da Fazenda, que julgará o que for de justiça, e virá por Appellação ao Conselho Ultramarino, onde será ouvido o Procurador da Fazenda d'elle, e não será executado pela perda (em concurrente quantia) em quanto o Provedor da Fazenda não determinar a liquidação; porém determinando-a poderá ser logo executado pelo liquido, sem embargo de que a Appellação haja de vir a ser julgada, ou pró, ou contra.

XI.

Com condição, que tomando os inimigos alguma Praça do Brazil, mencionadas no Alvará de onze de Janeiro de mil setecentos e cincoenta e oito ( o que Deos não permitta ) se lhe fará o habatimento do prejuizo, que disso lhe resultar ao Contrato, pela mesma fórma, regulando-se este pelo numero dos Escravos, que na mes-

a v

ma

na Praça se costumavaõ intraduzir, e gastar nos annos communs, e ordinarios.



XII

Com condiçaõ, que elle Contratador terá nos pórtos de Loanda, e Benguela os Administradores, que lhe forem necessarios para a boa arrecadaçaõ deste Contrato em cuja intelligencia, será livre a todos os Vassallos de Sua Magestade irem fazer nelles o resgate dos Escravos, sem mais dependencia d'elle Contrador, e nos mais que lhes parecer, que o pagarem-lhe nos Pórtos onde tiverem Administradores os direitos devidos, para cujo effeito ha Sua Magestade por abolido o estilo que se praticava de não poderem ir os Navios resgatar no porto de Benguela, ou quaesquer outros, sem consentimento d'elle Contratador. Porém succedendo que se vá fazer o mesmo resgate a outros Pórtos em que não haja Administradores do Contrato para cuidarem na arrecadaçaõ dos direitos, em tal caso nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja, poderá ir resgatar aos taes Pórtos, sem manifestar a elle Contratador, ou a seus Administradores, que vai a elles fazer resgate de Escravos, para que tomem a lembrança necessaria sobre a arrecadaçaõ dos mesmos direitos, pondo o dito manifesto em registo nos livros da Fazenda Real, e dando guias aos Mestres dos Navios, que se manifestarem para os Administradores que o Contrato tiver nos referidos Pórtos do Brazil, a fim de que quando a elles chegarem possaõ mostrar a boa fé com que sozaõ resgatar os Escravos, com que se apresentarem, sub pena de que fazendo o contrario por isso mesmo lhe seja confiscado o Navio, ou embarcaçaõ em que se fizer esse clandestino commercio, como tambem os Escravos, ou mercadorias, que assim tiver resgatado, ametade para elle Contratador, e ametade para a Fazenda Real. Porém elle Contratador, ou seus Administradores de nenhum modo poderão impedir, que os Vassallos de Sua Ma-

Seitor

Magestade vão fazer nos taes Pórtos o referido commercio, com tanto que lho tenhaõ manifestado. E no caso de lhe negarem as guias, ou de lhas dilatarem mais de vinte e quatro horas, poderão partir livremente com Certidoens da Junta do Commercio deste Reino, ou das respectivas Cazas de Inspecçaõ do Brazil, pelas quaes contido o referido manifesto.



XIII.

Com condiçaõ, que elle Contratador fará registrar nos livros da Fazenda Real do Reino de Angola todos os manifestos, que as partes lhe fizerem sobre o Commercio das novas Feitorias de que se trata na condiçaõ duodecima, e o rendimento dos direitos que d'elle provier ao Contrato para constar da sua importancia, sob pena, de que obrando o contrario, e occultando, ou em todo, ou em parte esse rendimento, será condemnado no tresdobro, do que occultar para a Fazenda Real, na fórma do Regimento da Fazenda; e havendo denunciante, haverá este ametade da dita pena.

XIV.

Com condiçaõ, que achando-se que os Navios, que sahirem dos Pórtos de Angola, e Benguela, levaõ maior numero de Escravos do que deraõ na sua sahida ao despacho, por esse mesmo facto da entrada perderá o Capitão do Navio o valor dos Escravos, que tiver defencaminhado aos direitos em tresdobro para o Contrato, e se procederá contra elle executivamente a sequestro, e arremataçaõ de seus bens, na fórma do Regimento da Fazenda como defencaminhador dos direitos Reaes, logo ao tempo da sua entrada.

XV.

Com condiçaõ, que todos os Navios, ou embarcaçoens,

soens, que sahirem com Escravos do Reino de Angola, ou das suas Conquistas para quaesquer Pórtos do Brazil, seráo os Capitaens, ou Mestres delles, obrigados a mandar dar entrada nos ditos Pórtos em casa dos Administradores, ou Procuradores do Contrato a qualquer hora que chegarem, pelo seu Escrivão, Contramestre, ou Piloto, para que se possa naquelle Estado fazer toda a arrecadação necessaria, e para que não succeda, que entrando naquelles Pórtos de noite desencaminhem os Escravos, que talvez tenhaõ recebido por alto em Angola, ou no mar despois de sahirem daquelle Reino em prejuizo deste Contrato, e todos os Capitaens, e Mestres de Navios, que faltarem ao referido; he Sua Magestade servido, que sejaõ autuados, e punidos, com as penas Civeis, e Crimmes, que se achaõ estabelecidas pela Ley novissima de dezasseis de Agolto de mil setecentos e vinte e dois, contra os desencaminhadores da Fazenda Real, e dos Capitaens, ou Mestres se poderá, pelo referido dólo denunciar perante qualquer Ministro de Justiça, que procederá nas ditas denunciaçoens na fórma do Foral de Alfandega, e Regimento da Fazenda. E esta condição lhe será especialmente notificada em Angola para que não possaõ allegar ignorancia. O que tudo se executará, sempre que legitimamente constar, que de qualquer Nau que chegar da Costa de Africa, sahio pessoa alguma, que não seja a que for dar entrada, antes de estarem a bórdo os Guardas do Contrato, ou que com a mesma pessoa que vier dar entrada sahiraõ mais do que os Remeiros necessarios para manarem a embarcação, que transportar o tal manifestante.



XVI.

Com condição, que para em todos os modos segurar a Fazenda Real a boa arrecadação deste Contrato se servirá Sua Magestade ordenar que não possa sahir Navio algum deste Reino, e das suas Conquistas para o Commercio de Angola, e Pórtos comprehendidos no mesmo

mo Contrato, sem manifestarem os do Reino á Junta do Commercio, e os dos Dominios Ultramarinos as respectivas Cazas de Inspeção os Pórtos para onde navegaõ, e aquelles aos quaes se haõ despois derigir para as suas respectivas descargas levando guias, nesta conformidade, e trazendo despois Certidoens pelas quaes façaõ constar de haverem cumprido com o que tiverem declarado, tudo debaixo da pena de confiscação das embarcaçoens, e seus respectivos Mestres para o que se servio já Sua Magestade de firmar esta condição por Ley, que obriga ás respectivas Junta, e Cazas de Inspeção em ordem á observancia della, estabelecendo livro de Registo para as viagens, e tornaviagens dos sobreditos Navios.



XVII.

Com condição, que todas as dividas, que se deverem a este contrato, tanto no Reino de Angola, como no Estado do Brazil, Ilhas, ou nestes Reinos, quer sejaõ procedidas de fazendas, ou letras, ou de outra qualquer natureza, com tanto que sejaõ pertencentes ao mesmo Contrato, e dependencia sua se cobrarão por elle Contratador, ou por seus Administradores executivamente, como Fazenda de Sua Magestade, sendo as acçoens propostas durante o mesmo Contrato, ou no espaço de hum anno despois, que elle findar, e conhecerão dellas, nas partes onde houver Relação os Juizes dos Feitos da Fazenda, e onde a não houver conhecerão das ditas dividas os Ministros, a quem tocar a cobrança da Fazenda Real: e contra este privilegio se não poderá allegar outro algum, por mais esphecico que seja, por que nesta parte os ha Sua Magestade a todos por derogados, como se de todos elles se fizelle aqui expressa menção.

XVIII.

Com condição, que os Escravos que se despacharem

( 14 )

rem no Reino de Angola, e Benguela para fóra delle, ou para qualquer parte, que se navegarem pagarão a elle Contratador os direitos, que ficão determinados na condição sexta, e exceptuados sómente os Escravos, que a Companhia geral do Pará, e Maranhão mandar ahi resgatar para os conduzir ao mesmo Estado, porque delles senão devem direitos, por não serem navegados para os Pórtos contratados. E todos os mais que se despacharem nos Pórtos de Angola, e Benguela, quer vão para o Brazil, ou para outra qualquer parte, pagarão os ditos direitos por esta nova condição. E sendo cazo que se altere o referido por ordem immediatamente emanada de Sua Magestade dando-se-lhe cumprimento, se descontrará a elle Contratador o que lhe for innovado.



XIX.

Com condição, que os direitos de todos os Escravos despachados em Angola, e Benguela serão pagos nos referidos dois Pórtos. E porque nelles não ha dinheiro, e se costumaõ satisfazer com letras sobre os Pórtos do Brazil, no caso em que estas não sejam satisfeitas; se fará apprehensão na carregação dos Escravos, até que sejam pagos. E nem o Governador, nem Officiaes da Camara, ou outro algum Ministro, ou pessoa de qualquer qualidade que seja, se poderá intrometer no despacho, que elle Contratador, seus Procuradores, e Feitores haõ de fazer aos ditos Escravos sob pena de incorrerem nas penas que ao diante vão expressadas na condição vigésima nona deste Contrato. E sómente assistirão ao dito despacho o Provedor da Fazenda Real com o Escrivão da Feitoria, e hum Deputado da Meza da Inspeção, para que hum decida as duvidas, que occorrerem, e o outro faça os assentos necessarios nos livros da mesma Fazenda Real.

XX.

Com condição, que succedendo morrerem no Reino

( 15 )



no de Angola, e suas Conquistas, ou no Estado do Brazil algum, ou alguns dos Feitores, ou Administradores delle Contratador, não poderão os Officiaes do Juizo dos defuntos, e auzentes intrometerse com os bens, ou fazendas pertencentes a este Contrato, sob pena de pagar em dobro a elle Contratador todo o perjuizo, que do contrario lhe possa rezultar; e sómente poderão entender, e administrar as ditas fazendas os mais Administradores do mesmo Contrato, e em sua falta as auzencias que se lhe seguirem.

XXI.

Com condição, que em observancia da Provisão de dezaseis de Julho de mil seiscentos e oitenta e dois, se não admittirá nos Pórtos de Angola, e Benguela o commercio de Navios Estrangeiros, sob pena de serem confiscadas, para a Real Fazenda de Sua Magestade, todas as pessoas que concorrerem para similhante commercio; e sendo cazo que ahi chegue algum dos ditos Navios Estrangeiros a prover-se de mantimentos, ou a fazer anguadas se lhe darão os refrescos, de que carecer, pagando-os com o seu dinheiro; e de nenhum modo se lhe admittirão fazendas de qualquer qualidade que sejam debaixo da mesma pena de confisco.

XXII.

Com condição, que por nenhum cazo, nem pertexto algum poderá elle Contratador despachar Escravos por menos direitos, do que vão determinados na sexta condição, sob pena de pagar anoveado o valor dos mesmos direitos para a Fazenda de Sua Magestade, nem taõ pouco os poderá dar livres dos ditos direitos a nenhuma qualidade de pessoa, nem despachallos para si com o mesmo rebate, ou liberdade, pelo perjuizo, que disso rezulta á mesma Fazenda Real, tudo debaixo da mesma pena de os pagar anoveados.

XXIII.

XXIII.

Com condição, que assim elle Contratador, como seus Feitores, ou Administradores, que assistirem ao expediente deste Contrato, tanto nestes Reinos, como no de Angola, e Benguela, e Estado do Brazil, gozarão dos privilegios, e izenções que gozão os Contratadores do Tabaco, durante o tempo deste Contrato: E sendo que no Reino de Angola se mova guerra para o Sertão, pãta a qual os Governadores, obriguem aos moradores em nenhum caso poderãõ obrigar a elle Contratador, seus Administradores, ou Feitores, que tratarem das dependencias deste Contrato, tanto na Cidade de Loanda, como em qualquer parte daquelle Reino, seus Presidios, e Conquistas. E do mesmo modo os não poderá o dito Governador, nem outro qualquer Ministro de Justiça, ou Fazenda obrigar a servirem cargo, ou encargo algum de Republica contra sua vontade.



XXIV.

Com condição, que succedendo que elle Contratador falleça da vida prezente, durante o tempo deste Contrato, ficará substituindo o seu lugar com os mesmos encargos, a pessoa, ou pessoas, que elle Contratador nomear por seu testamento, ou por escrito, ou de palavra, debaixo da obrigação de seus bens, achando-se este no mesmo Estado.

XXV.

Com condição, que logo que lhe for arrematado este Contrato, se lhe passará Alvará de correr, para que o possa administrar, ou mandar administrar por seus Procuradores. E o Governador de Angola, ou quem seu cargo servir, e os mais Ministros, e Officiaes a quem tocar o cumprimento do mesmo Alvará, logo, que lhe for

for apresentado, daraõ posse do Contrato a elle Contratador, ou a quem suas vezes fizer, e lho deixarãõ administrar, e cobrar o seu rendimento, sem dilação, nem contradicção alguma na fôrma em que lhe he arrematado. E sendo caso que o Governador do dito Reino, Officiaes da Camara, ou outro qualquer Ministro embarallem a elle Contratador, ou a seus Procuradores, a livre administração, e cobrança do rendimento deste Contrato, pagará a pessoa que tal impedimento fizer á Fazenda de Sua Magestade o valor do mesmo Contrato, e a elle Contratador todo o perjuizo que disso lhe resultar; e por conta da Fazenda de Sua Magestade correrá a fazer sempre bom este Contrato a elle Contratador, mandando-lhe dar posse delle debaixo das Condições declaradas.



XXVI.

Com condição, que os Administradores deste Contrato no Reino de Angola, e suas Conquistas, terãõ assento na Meza, em que se fizer o despacho defronte dos Officiaes da Fazenda, e nella escreverãõ em seus livros tudo o que lhes for precizo, e conveniente para a boa arrecadação do mesmo Contrato.

XXVII.

Com condição, que paga que seja a Fazenda Real do preço deste Contrato, e seus encargos pelo modo que fica referido nas Condições primeira, segunda, terceira, e quarta, será livre aos Administradores delle o recolherem-se a este Reino, ou aos Pórtos do Brazil que bem lhe parecer, sem que pessoa alguma lho possa impedir; salvo sómente o caso de terem contrahido em Angola outras dividas particulares, pelas quaes seus créditos os obriguem, porque em tal caso se praticarãõ com elles os meios ordinarios. Porém em quanto a Fazenda Real não estiver inteirada do preço do dito Contrato não pode-

poderão os ditos Administradores sahír do dito Reino de Angola sem primeiro satisfazerem a sua importancia, como se tem praticado até ao presente. E sendo cazo que elle Contratador por bem da arrecadação do dito Contrato julgue conveniente substituir aos primeiros outros Administradores, o poderá livremente fazer com tanto que a Fazenda Real se complete do tempo da administração das pessoas excluidas que em tal cazo, poderão retirar-se na forma sobredita, ficando os novos Administradores com as obrigações, e encargos dos primeiros, e sendo pessoas idoneas.

XXVIII.

Com condição, que no pertencente ás arquiações dos Navios para a carga dos Escravos, auguadas, e mantimentos respectivos aos mesmos Escravos se observarão as arqueações que se achão estabelecidas sem que nellas se polla fazer innovação alguma debaixo das penas impostas pelas Leys de Sua Magestade.



XXIX.

Com condição, que a cada huma das condições deste Contrato se dará inteiro cumprimento nas partes onde pertencer a sua execução, sem interpretação alguma, que haja de alterar o que nellas se contém, e sem que para illo sejaõ necessarias novas ordens, ou rezoluções de Sua Magestade, e teraõ para a sua execução a mesma força, e vigor, que tem os Decretos, ou Alvarás do dito Senhor; sem embargo, que para a validade do seu effeito hajaõ ordenações do Reino, Regimentos, e Ordens que possaõ encontrar quaesquer das ditas condições, porque nesta parte os ha Sua Magestade a todos por derogados. E sendo que haja no Ultramar algum Governador, Officiaes de Camara, Ministros, ou pessoas particulares, que embaracem directa, ou indirectamente o inteiro cumprimento das referidas condições, ou perturbem

bem

bem a elle Contratador, ou a seus Procuradores, ou Feitores na arrecadação, e administração deste Contrato, os poderão mandar notificar para que venha pessoalmente a este Reino litigar com elles, Contratador, e Feitores perante os Juizes dos Feitos da Fazenda sobre a duvida que altercarem; e não querendo obedecer á dita notificação, e constando por Certidão do Escrivão que a fivalor do Contrato para a Fazenda de Sua Magestade pela desobediencia, e perturbação que fizer ao dito Contrato: E posto que haja semelhantes atestações, sempre o dito Contrato irá correndo na forma declarada nas Condições d'elle, todo o tempo, que deve correr, e porque elle Contratador o tem arrematado.

XXX.

Com condição, que o prego, e encargos deste Contrato assima declarados nas Condições primeira, segunda, terceira, e quarta serãõ carregados em receita aos Thesouheiros da Fazenda Real de Angola, e deste Reino na forma que nellas se acha contratado: Que os referidos Theloueiros serãõ Executores da sua receita, observando o que a Ordenação do Reino dispoem no livro segundo tit. sincoenta e tres, e o Regimento da Fazenda, e Contos no Capitulo cento e doze, sem que das suas Sentenças, e procedimentos se possa appellar, ou aggravar senaõ com effeito devolutivo para o Conselho Ultramarino.

XXXI.

Com condição, que em lugar das fianças que se costumavaõ dar ao prego deste Contrato, ficaõ obrigados in solidum ao prego, e condições do mesmo Contrato não só elle Contratador, mas igualmente todos os Socios, e interessados nelle, e todos os Caixas que para elle se constituirem; de tal sorte, que todos os sobreditos, e cada

Senhor



cada hum delles, ficarão sujeitos, como fiadores, e principaes pagadores, e como iguaes Corréos, hum por dos, e todos por hum para a Fazenda Real haver os seus pagamentos por aquelle, ou por aquelles que melhor parecer aos Executores, e para elles variarem as execuções de hum para outros, todas quantas vezes quizerem, sem novação, e sem desistencia, ou alteração das primeiras execuções que houverem feito: o que tudo terá lugar ainda que os sobreditos Socios, e interessados não assignem esse Contrato; bastando os factos de interesse, e Sociedade que tiverem para ficarem efficazmente obrigados na referida fórma. E os Caixas que administrarem o Contrato assignarão termo na Provedoria de Angola, por onde se obriguem, na mesma fórma aos promptos pagamentos do dito Contrato, o qual termo assignarão antes de entrar na Administração d'elle.

XXXII.

Com condição, que elle Contratador, não poderá allegar perdas, nem usar de encampaçoens algumas, ainda no caso, em que as admitte o Regimento da Fazenda, nem pedir quitas por cazos alguns furtuitos, porque todos renuncia, ordinarios, e extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados, ou não cogitados, e em cada hum delles ficará sempre obrigado, e sem delles se poder valer, nem os poder allegar em tempo algum, para algum effeito qualquer que elle seja.

E sendo visto pelos Senhores Conselheiros do dito Conselho Ultramarino, presente o Dezembargador Manoel Pereira da Silva, Procurador da Fazenda d'elle, o conteúdo neste Contrato o houverão por bem, e se obrigarão em Nome de Sua Magestade a lhe dar inteiro cumprimento, e os ditos Domingos Dias da Silva, Joseph Alvares Bandeira; e Gonçalo Ribeiro dos Santos, que presentes estavaõ, disserão aceitavaõ, e se obrigavaõ a cum-

cumprir inteiramente o dito Contrato na fórma da sua rematação com todas as condiçoens, e obrigaçoens nelle expressadas, e que não o cumprindo em parte, ou em todo, pagariaõ por todos os seus bens, assim móveis, como de raiz, havidos, e por haver (os quaes para isso obrigaõ) toda a perda, e damno que a Fazenda de Sua Magestade receber. E por firmeza de tudo mandaraõ elles Senhores Conselheiros fazer esse Contrato no livro delles, em que todos assignaraõ com os sobreditos Domingos Dias da Silva, Joseph Alvares Bandeira, e Gonçalo Ribeiro dos Santos, de que se lhes deu huma copia assignada pelos Senhores Dezembaradores Antonio Freire de Andrade Henriques, e Fernando Joseph Marques Bacalhão, Conselheiros do dito Conselho Ultramarino. Joseph Salgado da Silva Official maior da Secretaria do mesmo Conselho a fez em Lisboa a tres de Agosto de mil secentos sessenta e cinco. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre as fez escrever.

*Antonio Freire de Andrade Henriques.*

*Fernando José Marques Bacalhão.*

Tirada do livro terceiro de Contratos da Secretaria do Conselho Ultramarino, em que este se acha lançado a fol. 184 vers. Lisboa, 6 de Setembro de 1765.

*Joaquim Miguel Lopes de Lavre.*



U ELREY. Faço saber aos que este Meu Alvará virem, que sendo-me presente o Contrato atraz escrito, que se fez no Meu Conselho Ultramarino com Domingos Dias da Silva para elle, e seus Socios Joseph Alvares Bandeira, e Gonçalo Ribeiro dos Santos, do rendimento dos Direitos dos Escravos, e Marfim do Reino de Angola por tempo de seis annos, que haõ de ter principio em finco de Janeiro de mil setecentos sessenta e seis; por preço em cada hum delles de oitenta e oito contos, e trinta mil reis, livres para a Minha Real Fazenda com as condiçoens, e obrigaçoens expressadas no dito Contrato. Hei por bem approvar, e ratificar o mesmo Contrato nas pessoas dos ditos Domingos Dias da Silva, Joseph Alvares Bandeira, e Gonçalo Ribeiro dos Santos; e Mando se cumpra, e guarde inteiramente, como nelle, e em cada huma das suas condiçoens se contém, por este Alvará, que valerá como Carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do livro 2. titulos 39., e 40. em contrario. Lisboa, tres de Agosto de mil setecentos sessenta e finco.



REY . . .

Alvará, porque Vossa Magestade ha por bem approvar, e ratificar nas pessoas de Domingos Dias da Silva, Joseph Alvares Bandeira, e Gonçalo Ribeiro dos Santos o Contrato do rendimento dos Direitos dos Escravos, e Marfim do Reino de Angola, por tempo de seis annos,

annos, por preço em cada hum delles de oitenta e oito contos, e trinta mil reis, livres para a Real Fazenda de Vossa Magestade, como affima se declara.



Para Vossa Magestade ver.

Antonio Freire de Andrade Henriques.

Fernando Fozé Marques Bacalbão.

O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre o fez escrever.

Registado a fol. 199. vers. do livro terceiro de Contratos da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa, 6 de Setembro de 1765.

Joaquim Miguel Lopes de Lavre.



Joseph Salgado da Silva o fez.

*Handwritten signature of Joseph Salgado da Silva.*

**E**U ELREI Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que, sendo-Me presentes os monopólios, as vexações, e as desordens, que se tem seguido aos Meus Vassallos, moradores em Angola, e nas outras partes dos Meus Reinos, e Dominios que naquelle Estado fazem o seu commercio, de ser este de muitos annos a esta parte limitado a certas, e determinadas Pessoas, que conseguirão fazello exclusivo em utilidade sua particular, sustentada por meios indirectos, e illicitos, com prejuizo público: E tomando na Minha Real consideração as muitas queixas, e requerimentos, que com aquelles attendiveis motivos subirão á Minha Real Presença: Para de huma vez obviar a tantos, e tão ponderosos inconvenientes: Fui Servido (com o parecer de muitas Pessoas do Meu Conselho, e de outros Ministros doutos, e zelosos do serviço de Deos, e Meu, que Me pareceo ouvir sobre esta materia) determinar, como por este determino, que da publicação delle em diante seja livre, e franco o referido Commercio de Angola, Congo, Loango, e Benguella, Pórtos, e Sertões adjacentes, a todos, e cada hum dos Meus Vassallos destes Reinos, e seus Dominios, que até agora o fizerão, e pelo tempo futuro o quizerem fazer, debaixo da protecção das Minhas Leis: Sem que os Governadores, Capitães Móres, Cabos, e Officiaes de Guerra, Ministros de Justiça, Fazenda, ou os Officiaes das Camaras, possam impedir ás Pessoas, que o dito Commercio fizerem, mandarem aos Sertões, e Feiras geraes, ao resgate dos Escravos com toda a sorte de Fazendas permittidas: E sem que de algumas dellas se possa fazer monopólio, ou estauque a favor de alguma Pessoa, de qualquer qualidade, ou condição que seja; debaixo das penas abaixo declaradas, e das mais, que merecerem no caso de haverem feito monopólios. E porque tem cessado os motivos, com que se havia ordenado indistinctamente que os Navios, que vão aos referidos pórtos, não podessem sahir delles, senão pela mesma

ordem do tempo, em que houvessem entrado: E não he justo, nem conveniente que aquelles Navios, que primeiro se houverem feito promptos pela vigilancia dos seus Carregadores, sejam dilatados nos pórtos sem outro motivo, que o da negligencia dos que, chegando primeiro, senão expedirem mais cedo: Estabeleço que os Navios, que houverem levado efeitos proprios, e que carregarem Escravos por conta, e risco dos seus respectivos Armadores, possam, e devão sahir dos referidos pórtos sem sujeição, ou embargo algum, ao livre arbitrio dos seus Carregadores, logo que estiverem carregados; e sem outros despachos, que não sejam os Bilhetes ordinarios dos Direitos, que devem pagar, na mesma conformidade, em que até agora os pagarão nos referidos pórtos: Cujos Officiaes não poderão dilatar a expedição dos sobreditos Bilhetes mais de vinte e quatro horas, depois de se lhes notificar que os Navios se achão promptos para fazer viagem: Sob pena de suspensão de seus officios, em que incorrerão pelo mesmo facto, até Minha mercê, e de pagarem em dobro todas as perdas, e danos, que causarem pelas injustas demoras, que fizerem. E para que tudo se execute na sobredita fórma: Prohibo aos Governadores, Officiaes das Camaras, e quaesquer outros Ministros, impedirem a sahida dos ditos Navios, que estiverem aviados por conta, e risco dos seus Armadores, debaixo de qualquer côr, ou pretexto, que seja: sob pena de se lhes dar em culpa grave nas suas Residencias, para Eu fazer com elles as demonstrações, que for Servido; além da sobredita pena do dobro de todas as perdas, que causarem. No caso, em que alguns Navios levem Provisões para preferirem, e carregarem logo: Desde agora as declaro nullas, e de nenhum effeito; e os que as cumprirem, por Transgressores desta Lei, salvo se forem firmadas pela Minha Real Mão. E sendo informado, de que muitas vezes se dilatão os Navios do Commercio nos referidos pórtos com o motivo de não terem completo o número de Escravos, que lhes compete pela Lei das Arqueações: seguindo-se aos Donos delles intoleraveis prejuizos pelas demoras, a que o sujeito pelo dito motivo: Declarando a sobredita Lei: Estabeleço que a sua disposição se observe ainda a respeito dos Navios de frete, para que os Mestres, delles encarregados, não possam nunca exceder na cargação dos Escravos o número respectivo á Arqueação das Embarcações, que commandarem; sem que de nenhuma sorte se entenda a dita Lei para se lhes impedir que possam sahir com menor número de Cabeças, quando assim lhes convier, ao seu livre arbitrio, e conforme as ordens dos seus Constituintes. Ultimamente: Para que de huma vez cessem todos os pretextos, com que se impedirão as sahidias dos ditos Navios: Ordeno, debaixo das mesmas penas, que nelles não possa haver repartição de Escravos, nem determinado número delles, para os pórtos do Brazil, a que se dirigem: Ficando contrariamente livre a cada Mestre de Navio fazer viagem com os Escravos, que houverem resgatado as Pessoas, a quem pertencerem os ditos Navios, ou seus Constituidos, ou com os que houver recebido por frete, para os pórtos do Brazil abaixo declarados: Com tanto, que não partão sem despachos, e pagamento dos Direitos, que deverem, na fórma costumada; nem entrem nos pórtos, a que se dirigem, sem se manifestarem aos Administradores, que nelles tiverem os Contratos de Angola. Pelo que pertence aos ditos Navios, que forem carregar Escravos por frete, se observará porém inviolavelmente a preferencia: De sorte, que aquelles, que chegarem primeiro, serão tambem primeiro expedidos pela ordem do tempo, em que houverem entrado: E que, chegando ao mesmo tempo dous Navios, seja preferido para sahir

Eeee

aquelle, que for de maior lotação. E para que os Direitos destes Navios de frete se segurem, sabendo sempre os Officiaes, e interessados na arrecadação delles, o certo lugar, a que os mesmos Navios se dirigem: Ordeno que nenhum Navio possa despachar para outros pórtos do Brazil, que não sejam os do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco, sob pena de confiscação do Casco, e do valor da sua carga, que se julgarão perdidos pelo facto de ter despachado para outro porto diverso dos tres assima referidos.

Com os Navios da Companhia do Grão Pará, Maranhão, que não são comprehendidos na denominação do Estado do Brazil, por ser diverso d'elle, se ficará partucando o mesmo, que se praticou até agora, assim pelo que toca á liberdade da entrada, e sahida dos seus Navios, como pelo que pertence á isenção dos Direitos, e mais impostos dos Escravos. Os Navios de Lisboa, e Porto, despacharão ou para este Reino, ou para os sobreditos pórtos do Brazil.

E este se cumprirá como nelle se contém sem embargo de quaesquer Regimentos, Extravagantes, Resoluções, Decretos, Provisões, e outras quaesquer Disposições, e Ordens, que Hei por derogadas sómente no que a este forem contrarias, como se de todas, e cada huma fizesse especial, e expressa menção, sem embargo da Lei, que assim o requer.

Pelo que: Mando ao Presidente da Meza do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Védores da Minha Real Fazenda, Presidente do Conselho Ultramarino, e da Meza da Consciencia e Ordens, Governadores da Casa do Cível, e das Relações da Bahia, e Rio de Janeiro, Presidente do Senado da Camara, Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; e bem assim ao Vice-Rei, Capitães Generaes, Governadores do Brazil, Ouvidores geraes, e a todos os Desembargadores, Corregedores, Juizes, e Justiças de Meus Reinos, e Senhorios, que assim o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar, sem dúvida, nem embargo algum, não admittindo requerimento, que impida em tudo, ou em parte o effeito deste. E para que venha á noticia de todos, Mando ao Desembargador Manoel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho, e Chanceller Mór destes Reinos, o faça publicar na Chancellaria: e depois de se registrar em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Leis se mandará o Original para a Torre do Tombo. Dado em Pancas a 11 de Janeiro de 1758. — Com a Assignatura de El-Rei, e a do Ministro.

*Regist. na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis, o fol. 99; e impr. na Officina de Miguel Rodrigues.*





**E**U ELREI Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que, havendo occorrido pelo outro Alvará de 11 do corrente aos monopólios, e vexações, que padecião os Meus Vassallos, moradores em Angola, e nas outras partes dos Reinos, e Dominios, que naquelle Estado fazem o seu Commercio; estabelecendo-lhes para elle huma nova fórma, com que o possam fazer mais livre, e mais franco, sem os discommodos,

de quatro palmos para baixo, se pagará na sobredita fórma ametade dos referidos Direitos, ou quatro mil e trezentos e cincoenta réis. Sendo as crias de peito, serão livres de todo, e qualquer imposto, fazendo huma só cabeça com suas respectivas mãis, para por despacho destas se cobrarem sómente os oito mil e setecentos réis assima referidos. E porque os dous mil réis das Preferencias, que actualmente estão a cargo dos Navios, para os perceberem de mais no frete dos Escravos, levando por isso oito mil réis de frete, e Preferencia, por cada hum Escravo, ficão comprehendidos na importancia dos oito mil e setecentos réis assima declarados: Ordeno, que desde o sobredito dia 5 de Janeiro do anno de 1760 em diante, não possa levar cada Navio mais do que seis mil réis por cabeça, ou cria de pé; nem delles se possam pertender as ditas Preferencias, debaixo de qualquer côr, ou pretexto, por mais palliado que seja; sob pena de perdimento dos Officios, sendo Proprietarios os que taes Direitos extorquirem; e do valor dos mesmos Officios, sendo Serventuarios; além de pagarem anoveado aos donos dos Navios a perda, que lhes houverem causado, ou pela pertença da sobredita preferencia, ou pelo excesso dos maiores Direitos, que lhes levarem; ou pela repetição, e demora dos despachos, que lhes devem expedir promptamente em hum só, e unico contexto. Pelo que pertence ao Marfim, se cobrará o Direito de Quarto, e Vintena, por sahida, na fórma em que se cobrou atégora; com tanto, que os despachos se expeção tambem com a mesma brevidade, e em hum só, e unico bilhete. E para que se possa segurar a arrecadação dos sobreditos Direitos, devidos á Minha Real Fazenda, que tem applicações tão justas, e tão indispensaveis: Estabe-

Eeee 2

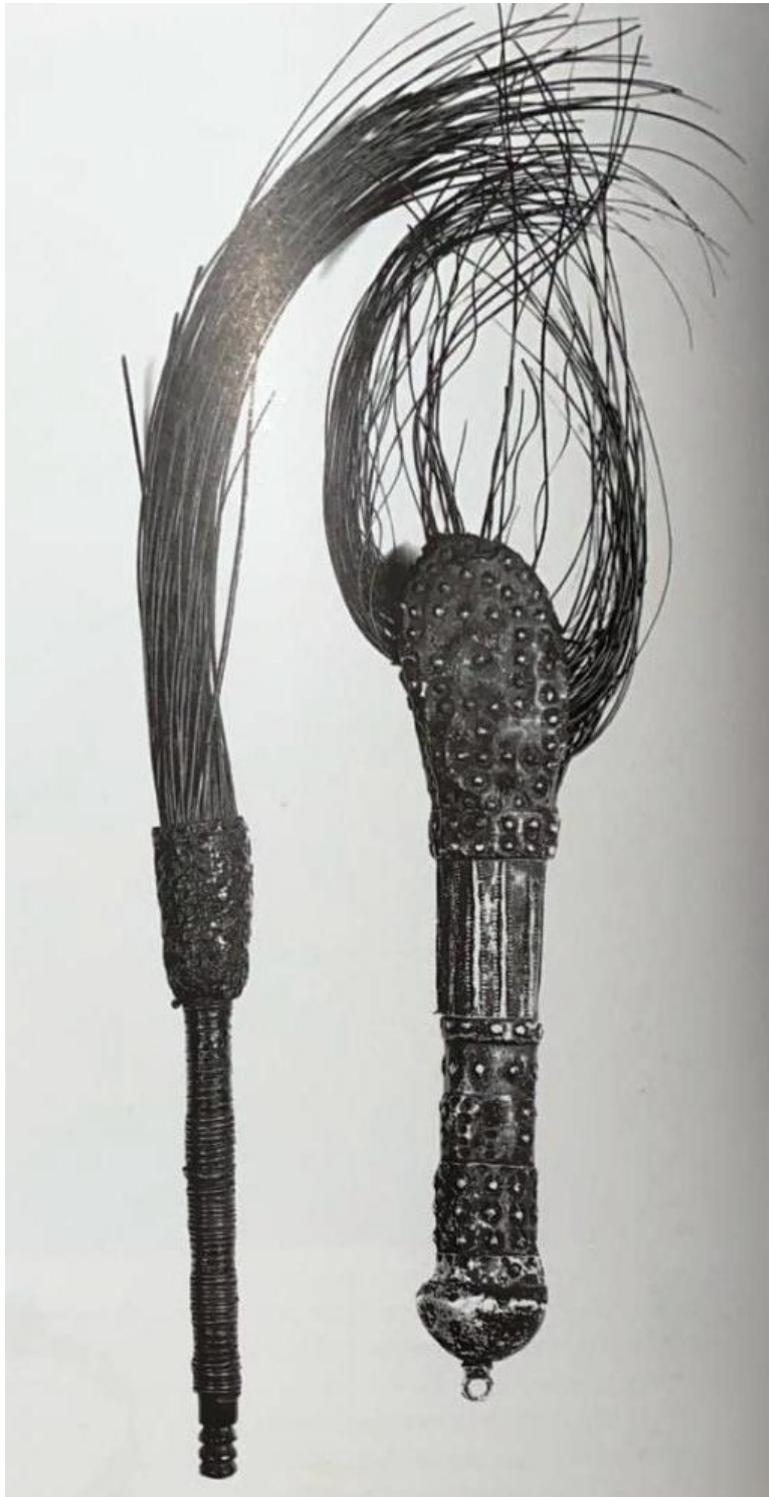
e prejuizos, que até agora experimentarão: E sendo informado de que huma das maiores vexações, que opprime o referido Commercio; e que mais prejudica ao mesmo tempo a Minha Real Fazenda, he a da confusão, com que atégora se arrecadárão os Direitos dos Escravos, que sahem daquelle Reino, e Pórtos subordinados ao Governo d'elle; por se não haver estabelecido até o presente para a sobredita arrecadação de Direitos huma fórmula clara, certa, e invariavel, mediante a qual os despachantes sejam sempre seguros do que devem; e os Contratadores, e Administradores dos referidos Direitos saibão tambem com toda a facilidade, e individuação, o que hão de cobrar; sem que huns possam fraudar, ou embargar os outros com pretextos frivolos, e despachos inutilmente repetidos por diversos princípios: Obviando a todos estes inconvenientes: Hei por bem determinar (com parecer de alguns Ministros do Meu Conselho, e de outras Pessoas doutas, e zelosas do serviço, de Deos, e Meu, que Me pareceo ouvir sobre esta materia) que desde o dia 5 de Janeiro do anno de 1760, em que ha de principiar o novo Contrato do referido Reino, em diante; em lugar dos Direitos Velhos, e Novos, do Novo imposto, e das Preferencias, que actualmente pagão os Escravos, conforme as suas differentes qualidades, se não possam arrecadar para a Minha Real Fazenda mais do que os Direitos seguintes. Por cada Escravo, ou seja macho, ou femea, que se embarcar no Reino de Angola, e Portos da sua dependencia, excedendo a altura de quatro palmos craveiros da vara, de que se usa na Cidade de Lisboa, se pagará oito mil e setecentos réis em huma só, e unica addição, e por hum só, e unico despacho, sem que para isso se pratique outra alguma avaliação, ou diligencia, que não seja a referida medida, que para esse effeito está sempre na Provedoria da Minha Real Fazenda, e na Camara da Cidade de Loanda, afferida com toda a exactidão. Por cada cria de pé, que tenha

ço, que os Navios, que sahirem destes Reinos, e seus Dominios para Angola, e Pórtos da sua dependencia, sem se manifestarem, os do Reino á Junta do Commercio, e os dos Dominios Ultramarinos ás respectivas Casas de Inspeccão, declarando os Pórtos para onde navegão, com aquelles, para os quaes hão depois dirigir as suas descargas, levando Guias nesta conformidade; e trazendo depois Certidões, pelas quaes fação constar haverem cumprido o que tiverem declarado, incorrão na pena da confiscação das Embarcações, e no valor de ametade dellas, os respectivos Mestres, não sendo os donos do mesmo Navio. A fim de que tudo assim se observe inviolavelmente: Ordeno, que na referida Junta do Commercio, e nas Casas de Inspeccão, se estabeleção logo Livros de Registo para as Declarações, Guias, e Certidões das viagens, e Torna-viagens dos sobreditos Navios.

E este se cumprirá, como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Regimentos, Extravagantes, Resoluções, Decretos, Provisões, e outras quaesquer Disposições, e Ordens, que Hei por derogadas sómente no que a este forem contrarias, como se de todas, e de cada huma fizesse especial, e expressa menção, não obstante a Lei, que assim o requer.

Pelo que: Mando ao Presidente da Meza do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Védores da Minha Real Fazenda, Presidentes do Conselho Ultramarino, e da Meza da Consciencia, e Ordens, Governadores da Casa do Civel, e das Relações da Bahia, e Rio de Janeiro, Presidente do Senado da Camara, Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; e bem assim ao Vice-Rei, Capitães Generaes, Governadores do Brazil, Ouvidores Geraes, e a todos os Desembargadores, Corregedores, Juizes, e Justiças de Meus Reinos, e Senhorios, que assim o cumprão, e guardem, e o fação cumprir, e guardar, sem dúbida, ou embargo algum; não admittindo requerimento, que impida em tudo, ou em parte, o offeito deste. E para que venha á noticia de todos, Mando ao Desembargador do Paço Manoel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho, e Chanceller Mór destes Reinos, que o faça publicar na Chancellaria: E depois de se registrar em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Leis, se mandará o Original para a Torre do Tombo. Dado em Salvaterra de Magos aos 25 de Janeiro de 1758. — Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

**Anexo 5:** Enxota-moscas feitos com os pelos das caudas de elefantes (xingas)



Esquerda: Povos Kuba do Zaire, altura: 169 cm. Direita: Povos de Serra Leoa, altura 48 cm.

Fonte: ROSS, Doran H. (Org.). *Elephant: the animal and its ivory in African culture*. Fowler Museum of Cultural History, UCLA. Los Angeles, 1992.

**Anexo 6:** Adornos feitos com os pelos da cauda de elefantes (xingas)



Adornos (pulseiras) dos povos Loma, da aldeia de Zolowo, Libéria. 1968.

Fabricadas com alumínio e com cabelo da cauda de elefante. Coleção de Barry Kitnick.

Fonte: ROSS, Doran H. (Org.). *Elephant: the animal and its ivory in African culture*. Fowler Museum of Cultural History, UCLA. Los Angeles, 1992.

**Anexo 7:** Relação das pessoas que trabalham atualmente na Real Fábrica das Caixas a saber (1789)

*Repartição da cola*

Francisco Antonio  
Joana Ignacia  
Antonia Maria  
Justina Maria  
Joana Rita  
Maria Antonia  
Roza Maria

*Repartição do torno*

Joze Pereira Lima  
Francisco de Souza  
João Antonio  
Joze Bras  
Joze Joaquim Jorge  
Manoel Jorge  
Joze Francisco

*Aprendizes da dita Repartição*

Antonio Bolem  
Francisco da Luz  
Claudio Lucio  
Paulo Francisco

*Repartição dos Fornos*

Luis Ayres Nunes  
Antonio Manoel

*Ourives*

Clemente Joze Coelho

*Aprendiz*

Thomaz Antonio

*Gravador*

Antonio Moreira

*Aprendiz de Gravador*

João de Almeida

*Moldador de Caixas de Tartaruga*

Joaquim Nunes

*Repartição de pintura*

Joaquim Antonio Marques  
Domingos Joze Marinho  
Joze Joaquim de Almeida  
Joze de Albuquerque  
João Antunes  
Antonio Joaquim  
Manoel Ferreira

*Aprendizes da dita Repartição*

Miguel Antonio  
Sebastião Chapa Petra  
Felix Joze Domingues  
Joze Antonio  
Joze Pereira  
Marçal Antonio  
Justino Antonio  
Jeronimo Francisco  
Francisco Joze  
Paulo Joze Francisco  
Miguel Rodrigo Del Cuoco  
Joze Francisco Del Cuoco

Oficiais que tenho feito desde 15 de outubro de 1778 a saber:

Policarpo Joze da Silva e Verissimo Joze Francisco ambos acabaram o tempo comigo e estão estabelecidos no Rossio desta Cidade com Loja de Torneiro sem fazer o que se faz nesta Real Fábrica cujos assinaram Termo.

João Antonio acabou tempo comigo

Joze Braz o mesmo

Joze Joaquim Jorge o mesmo

Manoel Jorge o mesmo

Joaquim Paulo faltando-lhe 3 meses foi ser soldado

Eugenio Antonio Maciel o mesmo

Francisco Pedro Nolasco faltando 1 ano foi ser o mesmo, porém está atualmente acabando tempo na mesma Fábrica

Joze Francisco principiou e acabou o tempo e está atualmente trabalhando na mesma fábrica

Francisco de Assis sem acabar o tempo, fugiu

Bazilio Joze o mesmo

Raimundo Antonio o mesmo

Francisco de Santa Luzia sem acabar o tempo foi assentar praça de soldado.

Fonte: AHMOP. Junta do comércio (JC)/07. Providências gerais acerca das fábricas, 1758-1832, p. 278-280.